SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Setembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVIII | Nº 4326

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO N°107/2026/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001- 04.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados pelo CONTRATADO consistentes em atividades de gerenciamento e orientação técnica no encerramento das áreas de disposição inadequada de resíduos sólidos (lixões) no Município de Mirante da Serra, no âmbito do programa regionalizado do Consórcio CISAN Central/RO.

DO VALOR TOTAL: R$ 11.484,47 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

DA VIGÊNCIA: vigência a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ariquemes/RO, 23 de setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:FB65D60A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 073/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede o auxílio deslocamento aos empregados públicos do quadro de pessoal do CISAN Central/RO

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 081/2024 de 31 de outubro de 2024, aprovada em Assembleia Geral, criou o auxílio descolamento, a ser concedido aos empregados públicos do quadro de pessoal do Consórcio CISAN Central/RO, mediante designação formal por ato normativo expedido pelo Presidente do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o **Auxílio Deslocamento** aos empregados públicos relacionados abaixo:

I. Edimar Noiman Gonçalves Filho - Coordenador de Saneamento;
II. Henrique Miranda Pereira - Assessor Operacional;
III. Juliana Tiemi Yamagishi - Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal;
IV. Marcus Vinicius Pacheco Bezerra - Diretor de Serviço de Inspeção Sanitária;
V. Natalia Terezinha Oliveira - Diretora técnica operacional;
VI. Rafaela Boiago Jordão - Diretor Administrativo e Financeiro;
VII. Ricardo Diniz Alupp Borher - Gerente operacional;
VIII. Thais Cristina Santos Ferrando - Diretor de Serviço de Inspeção Sanitária,
IX. Walleson Higor Corrêa Jordão - Superintendente.

Parágrafo Único: Os empregados públicos indicados fazem jus ao recebimento do auxílio deslocamento, referente ao mês de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:1660CCAE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2026
Impugnante: Andreia Martins de Souza

Objeto: Requisitos de formação profissional para o emprego público de Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista e divergência quanto ao prazo de divulgação das respostas às impugnações.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela Sra. Andreia Martins de Souza, em face do Edital nº 001/2026.

Em sua manifestação, a impugnante questiona, qual diploma e Conselho de Classe são aceitos para a formação "Sanitarista", relativamente ao emprego público de Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista, bem como aponta divergência entre o prazo constante do item 3.6.1 do Edital e aquele previsto no Cronograma – Anexo I, quanto à divulgação das respostas às impugnações.

Conforme estabelecido no Cronograma – Anexo I do Edital, o período destinado à apresentação de impugnações ocorreu nos dias 14 e 15 de setembro de 2026.

Contudo, a manifestação da interessada foi encaminhada por e-mail somente em 18 de setembro de 2026, portanto, após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

É o relatório.

II – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, é constituído por personalidade jurídica pública, cujo a sua instituição deu-se através de Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelos entes públicos consorciados.

O consórcio público obrigatoriamente deve obedecer aos princípios e as legislações que regem a administração pública, entre elas, a criação de cargos e salários através de lei.

Os cargos públicos e os vencimentos estão previstos no Protocolo de Intenções, que para o consórcio Cisan Central/RO é lei. Sendo assim, é inadmissível criar ou ampliar cargos que não estejam previstos dentro do nosso ordenamento jurídico.

III - DA ANÁLISE

O Cronograma – Anexo I estabeleceu o período de **14 a 15 de setembro de 2026** para a apresentação de impugnações ao Edital. Entretanto, conforme registro de recebimento, a manifestação da Sra. **Andreia Martins de Souza** foi encaminhada em **18 de setembro de 2026**, quando já encerrado o prazo previsto.

Dessa forma, a manifestação é **intempestiva**, não preenchendo requisito indispensável para o conhecimento da impugnação.

Ressalta-se que os prazos estabelecidos no instrumento convocatório vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, devendo ser observados de forma objetiva e isonômica por todos os interessados.

Sem prejuízo da intempestividade, e apenas para fins de esclarecimento quanto aos pontos levantados pela interessada, registra-se que o emprego público de **Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista** encontra-se previsto no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO, com exigência de **nível superior e registro no órgão de classe (CREA)**.

O Edital nº 001/2026 estabelece, para o referido emprego, a apresentação de formação correspondente ao requisito estabelecido para a função e registro junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA), devendo tais exigências ser observadas em conjunto com a denominação do emprego público e suas atribuições.

Assim, a formação em **Nutrição** e o respectivo registro profissional não correspondem ao requisito de formação estabelecido para o emprego público de **Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista**.

Quanto à divergência apontada entre o item 3.6.1 e o Cronograma – Anexo I, esclarece-se que se tratou de **erro material de digitação**, já corrigido mediante **Errata devidamente publicada**, prevalecendo o prazo estabelecido no Cronograma oficial do certame.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 decide:

NÃO CONHECER da impugnação apresentada pela Sra. **Andreia Martins de Souza**, em razão de sua **intempestividade**, uma vez que a manifestação foi encaminhada em **18 de setembro de 2026**, após o prazo estabelecido no Edital, encerrado em **15 de setembro de 2026**.

Para fins de esclarecimento, registra-se que:

a) o emprego público de **Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista** possui como requisito formação correspondente ao emprego e registro no respectivo órgão de classe (CREA), nos termos do Protocolo de Intenções e do Edital nº 001/2026;

b) a divergência constante do item 3.6.1 quanto ao prazo de impugnação ao Edital decorreu de **erro material de digitação**, já corrigido por meio de Errata devidamente publicada, prevalecendo o cronograma oficial do certame.

Publique-se nos canais oficiais do CISAN Central/RO, nos termos do Edital.

Ariquemes/RO, 22 de setembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

GLAUCO RODRIGO KOZERSKI
Presidente do CISAN Central/RO

DÉBORA SALES DE OLIVEIRA
Secretária

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Membro

MÁRCIA RAMALHO DE SOUZA AMORIM
Membro

RAFAELA BOIAGO JORDÃO
Membro

Publicado por:
Rafaela Boiago Jordão
Código Identificador:4E57C955

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DO VALOR ORÇADO PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2026

AVISO DE ERRATA DO VALOR ORÇADO
PREGÃO ELETRONICO Nº 61/2026

Objeto: Aquisição de **materiais pensos, médico-hospitalares, produtos para saúde, equipamentos e insumos** diversos destinados ao atendimento às necessidades assistenciais, cirúrgicas, ambulatoriais, laboratoriais, de diagnósticos, de proteção individual e coletiva, bem como à manutenção e operação de unidades de saúde através de **Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando ao abastecimento da Rede Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste pelo período de 12 (doze) meses.

Onde se Lê: R$4.130.855,17(quatro milhões cento e trinta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Leia-se: **R$4.094.326,17(quatro milhões noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).**

Alta Floresta D'Oeste – RO, 23/09/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:D4A1CF22

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 62/2026

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Pregoeiro torna público que realizará Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** tipo Menor preço por item, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se as Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014. Objeto: Aquisição de 18 (DEZOITO) barcos de alumínio, destinados ao atendimento da comunidade indígena Rio Branco, localizada em áreas de acesso fluvial. O valor estimado da licitação e de **R$375.300,00**. Data da abertura e início da disputa: **08/10/2026 às 11h00min**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h:30min, para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)3641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 23/09/2026

CELIA FERRARI
Agente de Contratação

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4FEFF181

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 60/2026/FMS

Contrato Nº. 60/2026/FMS

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ nº 11.402.806/0001-22, com sua sede na Rua Piauí c/ Av. Brasília, nº 3059, Bairro Princesa Isabel, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCEL LEME CRISTALDO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 34.680.592/0001-51, com sede na comercial: Rua Graça Aranha, 875, localizado no município de Pinhais/PR, CEP 83321-020, por seu representante legal Sr. JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ambos têm por certo e contratado o que segue:

Processo Administrativo: 920/2026
Nota de empenho nº 1091/2026, unidade orçamentária 03.001 (Fundo Municipal de Saúde), prog. Trab. 10.301.0025.1.217 (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E APARELHOS HOSPITALARES), elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no valor global de R$ 32.184,00 (Trinta e dois mi, cento e oitenta e quatro reais) de 14 de setembro de 2026;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto consiste na Aquisição de Materiais Permanentes e Aparelhos Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que será direcionado ao Hospital Municipal Vania e Vanessa Fuzari, (CNES 2679477), Proposta n° 07021/2025-06, SEI 0005.003016/2025-91, sendo que, o valor total do projeto de R$ 126.942,32 (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), e o repasse Fundo a Fundo será no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), instruído nos termos da Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024. SEI 381/2026, 3 MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS para uso adulto, pediátrico e neonatal.

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA: **A entrega do item deverá ocorrer de forma imediata**, caso esteja disponível em estoque. Na hipótese de indisponibilidade em estoque, o prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho pela Administração, devendo o item ser entregue em remessa única, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
2.1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000, entre os horários das 07:30 às 13:00 (Segunda a Sexta-feira), município de Alta Floresta D'Oeste – RO;
2.2. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 meses contados do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 32.184,00 (Trinta e dois mi, cento e oitenta e quatro reais), correspondente ao quantitativo e valores dos serviços expostos no termo de referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o orçamento de 2026.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 920/2026.

DAS DESPESAS
CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes do referido objeto correrão por conta da contratada, inclusive os custos com o transporte, conforme estabelecido no processo administrativo nº 920/2026.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES
CLÁUSULA SÉTIMA: Cada parte arcará com as responsabilidades cabíveis e se responsabiliza no cumprimento do contrato integralmente, bem como aceita todos os termos do processo.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do referido objeto será exercida pela servidora Cristiane Gonçalves Delmondes e pela Comissão Permanente de Recebimento.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA: O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia dos itens será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção com mão de obra qualificada no Estado de Rondônia, bem como as demais previsões no Edital.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Edital.

DA MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não há pagamento a título de mobilização e instalação, em razão do tipo de contrato.

DA EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O regime de execução é o indireto por menor preço por item.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Aplica-se ao presente contrato todas as legislações pertinentes e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como as cláusulas aqui estabelecidas e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

DA MULTA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Edital e demais documentos do Processo Administrativo, fica estabelecido:
15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
16.1. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipação de pagamento na realização/entrega dos serviços, objeto desta licitação;
16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato;
16.3. Além das demais disposições constantes no Processo Administrativo nº 920/2026.

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O contrato será celebrado e passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ciência da Nota de Empenho.
A entrega do objeto ficará condicionada ao envio da respectiva Nota de Empenho pela Administração, iniciando-se a contagem do prazo para entrega a partir da data de seu envio à contratada, independentemente da formalização da assinatura do contrato, não podendo a ausência desta suspender ou interromper o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica obrigado o contratado a cumprir fielmente as obrigações do contrato, nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo, em especial no tocante a licitação e sua modalidade.

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Contrato fica vinculado ao Processo nº 920/2026.

DO LIVRE ACESSO
CLÁUSULA VIGÉSIMA: O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 14 de setembro de 2026.

Contratante
Fundo Municipal de Saúde
MARCEL LEME CRISTALDO –
Secretário Municipal de Saúde

Contratada
Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI
JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO

CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas

1º _____

2º_____

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:0517FB77

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 41/2026/SEMSAU

PORTARIA Nº 41/2026/SEMSAU

14 de setembro de 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme instrução normativa 31/2026 e o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora Cristiane Gonçalves Delmondes, matrícula 5874, ocupante do Cargo de Diretora da unidade hospitalar, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
60/2026	Aquisição de Materiais Permanentes e Aparelhos Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que será direcionado ao Hospital Municipal Vania e Vanessa Fuzari, (CNES 2679477), Proposta nº 07021/2025-06, SEI 0005.003016/2025-91, sendo que, o valor total do projeto de R$ 126.942,32 (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), e o repasse Fundo a Fundo será no valor de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), instruído nos termos da Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024. SEI 381/2026, 3 MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS para uso adulto, pediátrico e neonatal	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 14 de setembro de 2026

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal De Saúde
Portaria n.275/2026/GAB

Publicado por:
Paola Kimberle Inacio Caciano
Código Identificador:3B3A0F89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 371/2026

PORTARIA Nº 371/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 23 de setembro de 2026.

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DOS EDITAIS EXECUTADOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de RONDÔNIA, o Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a comissão responsável pela análise, avaliação, pontuação, classificação e demais procedimentos relacionados aos projetos culturais inscritos nos editais da PNAB;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Culturais, responsável pela análise dos projetos inscritos nos editais executados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB. Conforme Memorando nº 244/SEMECT/2026 e modelo de portaria anexo ao processo nº 1351/2026.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Pamela Heloísa da Silva Dembinski, CPF ***788.772-**, representante do Poder Público Municipal;
II –Denise Koelher, CPF ***.485.162.-**, representante do Poder Público Municipal;
III – Natalia Fovisz da Rocha, CPF ***.253.472-**, representante da sociedade civil;
IV – Gilberto Rodrigues Firmino, CPF ***.511.262-**, suplente;
V – Jociel Antonio Gonçalves, CPF ***.369.912-**, suplente;
VI – Ronaldo Leão Trindade, CPF ***.962.632-**, suplente.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – analisar os projetos e documentos apresentados pelos agentes culturais;
II – atribuir notas conforme os critérios estabelecidos no edital;
III – registrar as justificativas e avaliações realizadas;
IV – classificar os projetos de acordo com a pontuação, categorias, cotas e demais regras do edital;
V – analisar recursos da etapa de seleção, quando cabível;
VI – conferir documentos da etapa de habilitação, quando atribuída essa competência à Comissão;]
VII – emitir atas, relatórios, pareceres ou documentos necessários à formalização dos resultados.

Art. 4º Os procedimentos de análise, avaliação, pontuação, classificação, habilitação e registro das decisões poderão ser realizados por meio de plataforma eletrônica de gestão dos editais culturais adotada pelo Município.
§ 1º Cada membro utilizará acesso individual e intransferível à plataforma.
§ 2º As notas, justificativas, documentos analisados, alterações, datas, horários e demais operações realizadas poderão ser registradas eletronicamente e integrarão o processo administrativo do edital.
Art. 5º A análise dos projetos deverá observar exclusivamente os critérios, notas, pesos, critérios de desempate e demais regras previstas no respectivo edital.
Parágrafo único. A plataforma poderá realizar automaticamente cálculos de pontuação, médias, classificação, aplicação de cotas e demais operações previamente parametrizadas conforme as regras do edital.
Art. 6º Na análise documental, poderão ser registrados na plataforma a regularidade, pendência, necessidade de complementação, ausência ou invalidade dos documentos apresentados.
Art. 7º O membro deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, abstendo-se da análise do respectivo projeto.
Art. 8º Todas as avaliações, pontuações, decisões, recursos, resultados e demais atos da Comissão deverão permanecer registrados em ata, relatório, plataforma eletrônica ou documento equivalente e integrar o processo administrativo correspondente.
Art. 9º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, administrativo ou jurídico sempre que necessário, sem transferência da responsabilidade pela avaliação do mérito cultural.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:581944C5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº002/2025/PMAAP/RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº002/2025/PMAAP/RO
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital **Nº002/2025/PMAAP/RO**, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **23/09/2026 a 23/10/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;
Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.
Idade mínima de 18 anos completo;
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho (CTPS);
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);
Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);
Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;
Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);
Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;
Comprovante de Residência;
Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;
Declaração de Bens;
Foto 3x4 recente;
Declaração de Parentesco;
Declaração, Relação e documentação de Dependentes;

Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
Certidão do Cartório de Protesto do Munícipio em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao - negativa);
Inspeção Médica Admissional;
Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal – Departamento de Recursos Humanos: de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, na Avenida Afonso Pena, nº 3370, Centro, Alto Alegre dos Parecis - RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	S05	Enfermeiro	Certificado de conclusão em curso superior em Enfermagem e registro no Conselho de Classe.
2	T01	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de Classe.
3	S09	Fisioterapeuta	Certificado de conclusão em Curso Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe.
4	M02	Agente de Endemias	Certificado de conclusão ensino médio.

ANEXO II

S05 – ENFERMEIRO

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	27º	NATALIA LIZ RIBEIRO DOS SANTOS [PCD]

T01 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	16º	JEFFERSON RODRIGUES MENDES
2	17º	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ

S09 – FISIOTERAPEUTA

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	ANDRESSA FERREIRA DA SILVA

M02 – AGENTE DE ENDEMIAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	3º	PÉTTRA GUEVARA LOPES

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:1435A203

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 07/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026, DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA/DF

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o senhor **Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está realizando**Adesão à Ata de Registro de Preços n° 07/2026, do pregão eletrônico n° 90004/2026, Processo Administrativo n° 23034.002317/2025-55, do município de Brasília - DF**, visando **Aquisição de 5 (cinco) ônibus rurais escolares, tipo ORE 3, novos, zero quilômetro**.Processo N°: ID: 12E.EAB - 0001473.73.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. No valor global de: **R$ 2.773.000,00** (dois milhões setecentos e setenta e três mil reais), em favor da empresa: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **06.020.318/0001-10**.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 23 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:60FFE719

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/CPL/2026

O Excelentíssimo Senhor **Denair Pedro da Silva**, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço global**, sob o **modo de disputa aberto**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para ampliar Escola Severino Batista passarela**. Processo Administrativo nºID: 12A.D2C - 0001308.08.02-2026 - Secretaria Municipal de Educação. **ADJUDICAR** o objeto licitado, a empresa: **C A MARTINS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 36.597.968/0001-94,** vencedora do lote 1, perfazendo o valor total de **R$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital e que se revelou mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021. Publique-se para que produza os efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 23 de setembro de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmyla Fernandes de Araujo
Código Identificador:4E73916E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 6380 DE 09 SETEMBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6380 DE 09 SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 1.713/2024 de 26 de março de 2024 que dispõe sobre a "Criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no município de Alto Paraíso e dá Outras Providências".

Art. 1º - Ficam nomeados membros para compor o Conselho Municipal do Idoso no município de Alto Paraíso e dá outras providências, sendo composto com os seguintes membros conforme sua representatividade:

Presidente do Conselho:
Tereza Caliman Gnann Pavan
Secretária Municipal de Assistência Social

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:
Titular – Maria José da Silva Gonçalves
Suplente – Jaine Aguetoni Silva

Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Pricila Vicente Augusto
Suplente – Sandra Mara da Silva Kaszewski

Secretaria Municipal de Saúde:
Titular –Mariana Brustolon Mariano
Suplente – Neiva Rodrigues Castor

Representantes das Entidades:

Fazenda Esperança
Titular – Marivaldo Santos de Brito
Suplente – Luiz Paulo da Silva Peres

Policia Militar
Titular – Daniel dos Santos
Suplente – Cristiano Santos Coelho

Representante de Igreja:
Titular – Eduardo Damazio de Oliveira

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de setembro de 2026.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C432CBA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/SAAE/2026
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alvorada D'Oeste/RO torna pública a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 005/2026 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Cloro Gás e Sulfato de Alumínio Granulado Isento de Ferro, destinados ao tratamento e à desinfecção da água, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 24/09/2026 até a abertura da sessão.
SESSÃO DE DISPUTA: 08/10/2026, às 08:10.
LOCAL: Plataforma LicitaNet.
O Edital e seus anexos estão disponíveis na Plataforma LicitaNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Alvorada D'Oeste/RO, 23 de setembro de 2026.

RAFAEL MENDES DA SILVA
Agente de Contratação – SAAE

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:81AF7354

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026/SUPEL/PMAO PROCESSO Nº 1370.02.03-2026/SEMATUR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026/SUPEL/PMAO
PROCESSO Nº 1370.02.03-2026/SEMATUR
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, através do Pregoeiro Oficial, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMATUR. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, valor estimado: **R$ 11.050,28** (Onze mil e cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 07/10/2026 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 07/10/2026 às 09:00 hs.
Início do pregão: 07/10/2026 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1370.02.03-2026/SEMATUR.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.
Alvorada d'Oeste – RO, 23 de setembro de 2026.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:53B15E46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SELMA PINTO DA SILVA NEVES

DECRETO Nº 24.158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SELMA PINTO DA SILVA NEVES

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1210 de 18/09/2026 (ID 4298129), advindo da Secretaria Municipal do Governo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Selma Pinto da Silva Neves, do cargo de Coordenador do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 18 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 09:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4298228** e o código verificador **FB06F7F0**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:E9A727FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEONILDO LUIZ DOS SANTOS

DECRETO Nº 24.161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEONILDO LUIZ DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o Processo Administrativo 1-22938/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 35 (trinta e cinco) dias, ao servidor público municipal Cleonildo Luiz dos Santos, admitido em 22/02/2008, matrícula nº 11887, no cargo/função de AUXILIAR ODONTOLOGICO N III - GRUPO - 42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/10/2026 á 04/11/2026, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de Setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 09:34, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4302296** e o código verificador **95657D32**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:3E638507

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 24.162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO CTAI

DECRETO Nº 24.162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO CTAI

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 287 de 17/09/2026 (ID 4294955), advindo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Transparência e Acesso à Informação CTAI, na seguinte composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP:
Titular: Eliany Pereira Belle
Suplente: Emanoel Bento dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Raquel de Sousa Costa
Suplente: Diana Martinez Ribeira Ramos de Morais

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Titular: Janeci Gonçalves da Silva
Suplente: Daiane Coimbra de Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ:
Titular: Luzia Ramos Lopes
Suplente: Daniela Maulaz de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG:
Titular: Ilvânia Dias de Lima

Suplente: Fábio Rogério Milani

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Titular: Bruna Ribeiro Almeida
Suplente: Raiany Carvalho Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Titular: Renata da Silva Fernandes
Suplente: Eder Fernando dos Santos Paster

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Titular: Estefano Monteiro Gambarini
Suplente: Christyan Eduardo da Silva Turmina

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR
Titular: Patrícia Françozo Lopes
Suplente: Kátia Cosmo de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
Titular: Alcione Souza de Oliveira
Suplente: Pamela de Abreu Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÃNSITO - SEMUST
Titular: Daniela Iecker Gaspar
Suplente: Maria Izabel Silva do Nascimento

INSTITUTO DE PREVIÊNCIA - IPEMA:
Titular: Roque Risel Silva da Cunha
Suplente: Paulo Belegante

Art. 2º Fica revogado o Decreto 24145 de 17/09/2026 (ID 4293805).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de setembro de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 09:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4302549** e o código verificador **79AD03EE**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:83BFCDA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EXTRATO DO PRIMEIRO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22526/2026

Extrato do Primeiro Contrato Administrativo nº 228/2026
Processo Administrativo nº 22526/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/PGM
2) B2W INFORMATICA LTDA - CNPJ: 31.495.962/0002-73

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral, material de consumo para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze meses).

VALOR: R$ 939,97 (novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Ariquemes/RO, 04 de setembro de 2026.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por **BRENO MAIFREDE CAMPANHA**, **Procurador Geral do Município** , em 08/09/2026 às 09:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4267379** e o código verificador **9C49793F**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:9BA4F609

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 816, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 816, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-7810/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Altera os servidores públicos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 207/2023, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LLEVON INFORMATICA LTDA.
Gestor(a) do Contrato: Edivaldo Braz da Silva
Suplente de Gestor(a) do Contrato: Silmara Machado dos Santos
Fiscal do Contrato: Cintia de Jesus
Suplente de Fiscal do Contrato: Caroline Bernardes Silva

Art. 2° Fica Revogada a Portaria 229 de 25/03/2026 (ID 3874371).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de Setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 22/09/2026 às 09:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4302548** e o código verificador **CD1EF2AF**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:A5C7099B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 818, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 117/2026

PORTARIA Nº 818, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 117/2026

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 49 de 22/09/2026 (ID 4302692), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 117/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes e a Empresa RONDONIA DEDETIZADORA LTDA.

Gestor de Contrato:
Edivaldo Braz da Silva

Suplente de Gestor de Contrato:
Silmara Machado dos Santos

Fiscal de contrato:
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal de Contrato:
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria 413 de 08/06/2026 (ID 4055003).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de setembro de 2026, 138º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 22/09/2026 às 10:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4303184** e o código verificador **F0E6435C**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B9D34059

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 819, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 258/2026

PORTARIA Nº 819, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 258/2026

A Secretária Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo8-23891/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 258/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO e a Empresa PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA.

Gestor de contrato:
Luiz Carlos Bongiolo

Fiscal de Contrato:
Lucidio Schrammel

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 22 de Setembro de 2026, 138º da República.

DAIANE COIMBRA MENDONÇA
Secretária Municipal Interina de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA**, **Dec. N°24097/26 - Sec. Int. Mun. Agric. Ind. Com.**, em 22/09/2026 às 10:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4303261** e o código verificador **42AF8198**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:1A812426

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
REFERENTE AO PROCESSO: 23290/2026 CONTRATO Nº: 248/2026 OBJETO: ERRATA DO EXTRATO 248

ERRATA

Onde se lê:

VALOR: R$ 452.800,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Leia-se:
VALOR: R$ 453.800,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Ariquemes/RO,23 de setembro de 2026

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:F4EC5982

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18121/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2) REIS COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 19.079.914/0001-18

OBJETO: Aditivo de **prazo de execução** no Contrato nº 136/2026.

1.1 Referente a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução da reforma do bloco 04 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO, por meio do Contrato de Repasse nº 946345/2023/MDASCF/CAIXA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ariquemes-RO.

PRAZO: 60 (sessenta) Dias.
2.1 Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 136/2026 por 60 (sessenta) dias, perfazendo pelo período de 25 de Setembro de 2026 a 25 de Novembro de 2026.

Ariquemes/RO, 23 de Setembro de 2026.

MICHELINE BARCELOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Interveniente

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlane da Silva Linhares de Figueredo
Código Identificador:A1D5B127

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS 07/2026, PROCESSO Nº 23034.003757/2025-20, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90004/2026 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.394/2026 SEMED

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/SEMED - CNPJ: 30.984.161/0001-28

2) EMPRESA: Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 06.020.318/0001-10.

· OBJETO: Ratificar os termos da Homologação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 7/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2026/FNDE/MEC.

ADESÃO: Aquisição de 07 (sete) Ônibus Rural Escolar, sendo 04 (quatro) unidades do tipo ORE 1 e 03 (três) unidades do tipo ORE 3.

Valor de R$ 3.499.400,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

INTERVENIENTE: Secretaria MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED.

Ariquemes-RO, 23 de setembro de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES
Secr. Mun. de Educação
Decreto 19.645 de 16 de Março de 2023

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Insti tucional - Ariquemes/RO
CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br -
CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , em 23/09/2026 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID 4306288 e o código verificador 74E31291.

Publicado por:
Elenisia Dias da Silva
Código Identificador:5AB81F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/PGM/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7368/2026

PARTES:
1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - CNPJ: 04.104.816/0001-16
2) TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA CNPJ: 17.592.525/0001-66
OBJETO: Aditivo de prazo de execução no Contrato nº 47/PGM/2026.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº47/PGM/2026 por 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo pelo período de 23 de Setembro de 2026 a 22 de Março de 2027.

Ariquemes/RO, 22 de Setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 22/09/2026 às 12:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Carolina Corsini Fernandes
Código Identificador:13FFF967

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0176/2026 PROCESSO Nº 21.008/2026 - SEMSAU APAE - CUIDAR E HABILITAR

CELEBRAÇÃO: 23.09.2026

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-)APAE ASSOC DOS PAIS E AMIGOS EXEP - **C.N.P.J:** 04.900.106/0001-00

OBJETO: Repasse financeiro para execução do Projeto "Cuidar e Reabilitar": Estruturação dos atendimentos multiprofissionais e terapêuticos da APAE de Ariquemes, aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para os serviços de fisioterapia, enfermagem, fonoaudiologia e equoterapia, conforme cotações e Plano de Trabalho (ID **4277041**). preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$ **30.000,00 (trinta mil reais**)

Prazo de vigência: De 23 de setembro de 2026 até 23 de julho de 2027 de 2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.008/2026 - SEMSAU

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de SAÚDE - Decreto n.º 21.864/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:C01AB5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente a Prestação de contas I e II.

Processo 20035/2025.
Referente ao Termo de Fomento N.°198/2025.
Firmado com a Organização Sociedade Civil (0SC):
Entidade: Associação de Mães de Autistas de Ariquemes
CNPJ n.º 12.229.594/0001-96.
Objeto: contratação de 01 (um) fisioterapeuta.
Vigência: 11 de novembro de 2025, até 11 de setembro de 2026.
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Considerando as informações constantes no relatório técnico do Processo 20035/2025 a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme o artigo 59 da Lei nº 13.019/2024, HOMOLOGA o referido relatório.

Homologa-se a I e II (primeira e segunda) Prestações de contas.

Valor da parcela repassado
1ºe 2º (R$6.056,81)
3º e 4º(R$6.056,20)
5º (3.028,10)
6º e 7º(R$6.056,20)
8º (3.028,10)

Valor da parcela comprovadamente utilizada
(R$6.534,70)

Saldo renanescente
(R$21.509,51)

Gabriel Santos Dalla Costa
Secretario interino da Saúde

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria Nº 112, de 6 de Fevereiro de 2026.

ANDREY VINICIUS DA SILVA FONTOURA;

LUCELI GOMES DE ANDRADE;

RENATA DA SILVA FERNANDES;

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:72238F1E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATOS DA SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2026/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 574/2026/SEMSAU UASG: 450522

Objeto: Registro de Preço para aquisição de **Ferramentas (mat. de consumo) para Construção (broca, lixa e facão)**, para atender as necessidades da Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses. Com valor total estimado em **R$ 211.504,42.**
COMUNICADO: O Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 23.383 de 07 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO PÚBLICA** realizada no dia 31/08/2026, referente ao certame supracitado.
MOTIVAÇÃO: A presente anulação decorre da constatação de **vício insanável de publicidade**, consubstanciado na **divergência entre a data de abertura da sessão pública programada no sistema e a data prevista no instrumento convocatório (Edital)**, violando os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla competitividade.
ENCAMINHAMENTO: Em observância à Lei nº 14.133/2021, os atos afetados ficam sem efeito. Informamos que o processo será saneado com a devida retificação e que uma **nova data de abertura da sessão** será oportunamente publicada e divulgada em todos os meios oficiais, garantindo-se a reabertura de prazos regulamentares para a apresentação de propostas.
Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 23 de setembro de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:63AF0D40

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23940/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SML
2) TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 27.274.178/0001-87

OBJETO: FILHOTE - Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Licitações - SML. Através do processo mãe 8-1423/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/SML/2026/14.133-2021, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2026/PREGAO/SML/PMA-DGSRP.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 8.399,98 (Oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Ariquemes, 21 de setembro de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Interveniente

Publicado por:
Raiany Carvalho Silva
Código Identificador:03C8858E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 72/2026/SLC PROCESSO N.º 3109/SEMUSA/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública A ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO LOTE. Tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica. De valor estimado: R$ 312.297,94 (trezentos e doze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). Início da sessão pública virtual para às 10h00min do dia 14/10/2026 (Horário de Brasília-DF) endereço www.licitanet.com.br, Motivo: Alteração no valor do item 02 e alteração do valor total do cadastro do pregão eletrônico na plataforma Licitanet com reabertura de prazo, conforme adendo modificador. Obtenção do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br. Buritis – RO, 23 de setembro de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Monica Pasian Machado
Código Identificador:45347A3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026/SLC PROCESSO N.º 2428/SEMUSA/2026

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço (por item). Tendo como objeto: Aquisição de materiais de consumo consistentes em fantasias dos personagens Zé Gotinha e Maria Gotinha, de valor estimado: R$ 13.745,58 (treze mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Início da sessão pública virtual será às 10h00min do dia 07/10/2026 (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (LICITANET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.licitanet.com.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br. Buritis – RO, 23 de setembro de 2026.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Cleonice Ponciana Ferreira
Código Identificador:4DE87ED7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.757, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO, LOCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de realizar o levantamento e a avaliação físico-financeira dos bens móveis e imóveis desta Municipalidade, com o objetivo de demonstrar e refletir a situação patrimonial do Município;

O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, resolve;
DECRETA

Artigo 1º. Nomear Comissão Especial de Levantamento, Localização e Avaliação Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura do Município de Buritis, sendo composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR	FUNÇÃO	Representatitivdade
Najila Pereira de Paula	Presidente	Almoxarifado
Eliosmar de Souza	Membro	Setor de Patrimônio
Emanuel Graciolli de Souza	Membro	SEMA
Naiara Santos de Paula	Membro	SEMPLAN
Aelcimom Carvalho Alves	Membro	SEMFAZ
Quemoel da Costa	Membro	SEMUSA
Cleiton de Moraes Sales	Membro	SEMAGRI
Raireson Pereira dos Santos	Membro	SEMAST
Valdir Vicente Pereira	Membro	SEMMAS
Miqueias Oliveira Silva	Membro	SEMED
Dioglas Peske Ferreira	Membro	SEMOSP
Andreza Karolyne Cardoso Muniz	Membro	Gabinete do prefeito
Gustavo Feitosa Tonani	Membro	Procuradoria

§ 1º. Os membros designados como representantes das Secretarias, órgãos e unidades administrativas atuarão, especificamente, no levantamento, localização, conferência e identificação dos bens móveis e imóveis vinculados à respectiva Secretaria, órgão ou unidade que representam, prestando as informações e o apoio necessários à Comissão.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão coordenar e consolidar os trabalhos realizados pelos representantes das respectivas unidades, bem como orientar quanto aos procedimentos a serem adotados e promover a consolidação das informações para elaboração do relatório final.

§ 3º. O levantamento dos bens imóveis ficará sob a responsabilidade dos representantes do **Almoxarifado/Patrimônio,** cabendo aos demais membros da Comissão prestar o apoio e as informações necessárias, especialmente quanto à localização, utilização, ocupação, conservação e demais informações relacionadas aos imóveis.

Art. 2º. À Comissão Especial caberá realizar o levantamento e a avaliação dos bens patrimoniais, inclusive quanto à sua existência, localização, estado físico e situação patrimonial, devendo as divergências ou inconsistências eventualmente identificadas ser registradas e encaminhadas para as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º. Fica determinado aos titulares dos órgãos desta Prefeitura que sejam disponibilizados à Comissão Especial os meios, recursos, documentos e a colaboração necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Caberá ao Presidente definir a forma de atuação e o cronograma dos trabalhos, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 5º. A Comissão Especial, em articulação com os responsáveis pelos respectivos órgãos e departamentos, realizará, sem prejuízo das atribuições previstas nos demais dispositivos deste Decreto, as seguintes ações:

I – levantamento e avaliação da situação, do estado de conservação, da necessidade de manutenção e das possibilidades de reparo ou recuperação dos equipamentos e materiais permanentes;

II – identificação e registro dos bens cedidos, doados, permutados ou pertencentes a outros entes, quando existentes;

III – identificação e registro de eventuais divergências, inconsistências ou irregularidades verificadas durante o levantamento, para posterior adoção das providências administrativas cabíveis;

IV – conciliação dos bens físicos com os registros patrimoniais existentes e consolidação dos dados levantados;

V – verificação da existência física, localização e identificação dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

VI – levantamento das informações necessárias à atualização dos valores e da situação patrimonial dos bens do Município;

VII – elaboração de relatório consolidado dos trabalhos realizados, contendo as informações e divergências identificadas em cada Secretaria, órgão ou unidade administrativa.

Art. 6º. A Comissão Especial deverá tomar como parâmetro para seus trabalhos e diligências o levantamento patrimonial realizado no exercício de 2025, promovendo a conferência e atualização das informações nele constantes.

Art. 7º. Ao término dos trabalhos, a Comissão Especial deverá apresentar à Controladoria Geral do Município relatório final pormenorizado, consolidando as informações levantadas pelos representantes das respectivas Secretarias, órgãos e unidades administrativas, inclusive as divergências e inconsistências eventualmente identificadas, observado o prazo estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Buritis, 18 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:26DEC19F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16759 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$96.821,52 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 96.821,52
Anulação

02 06 01 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
120 26.782.1008.2011.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 91.215,52
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

122 26.782.1008.2011.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS E PROG DE INFRA-ESTRUTURA U 5.606,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
106 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 96.821,52
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -96.821,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de setembro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:70E6A9FC

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.760, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder e baixar aulas excedentes para professores lotados na Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o ID 848414.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder e aulas excedentes aos professores abaixo relacionados conforme art. 25 da Lei 601/2011 e art. 1º da Lei 919/2015:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	QUANT. HORAS SUPLEMENTARES SOLICITADAS	CONCEDER
•	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	075	ROF. 20 HORAS	20:00	**SOMENTE DIAS** 20 A 31/08/2026
•	ELIANA CARVALHO DE SOUZA JESUS	13381	PROF.40 HORAS	14:00	**SOMENTE DIAS 03 A 28/08/2026**
•	MARLY BARBOSA DA SILVA RIBEIRO	2502	PROF.25 HORAS	15:00	**A partir** 05/08/2026
•	ROSANE RODRIGUES PEREIRA PIPER	1752	PROF.40 HORAS	14:00	**SOMENTE DIAS** 27 A 28/08/2026
•	CLEONICE SERAFIM DE AS DA SILVA	1084	PROF 20 HORAS	7:00	**A partir 30/07/2026**

Artigo 2º. Baixar aulas excedentes dos servidores abaixo relacionados:

ORD	NOME: SERVIDOR	MAT.	CARGO	HORAS SUPLEMENTARES	BAIXAR
•	AMELIA IMPERATRIZ DOS SANTOS	12322	PROF. 40 HORAS	14:00	**A partir 01/09/2026**
•	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	5445	PROF. 30 HORAS	14:00	**A Partir 01/09/2026**
•	IVANY CORREIA COELHO	00125	PROF. 20 HORAS	20:00	**A partir** 15/09/2026
•	JULIANA CABRAL DE MORAIS	2599	PROF 20 HORAS	13:00	**A Partir 01/09/2026**
•	NAYARA RAMOS DE MORAIS ALVES	12954	PROF. 30 HORAS	13:00	**A Partir 01/09/2026**
•	SIMONE CICERA INACIO DE SOUZA	11314	PROF. 30 HORAS	13:00	**A partir 15/09/2026**

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos conforme as datas especificadas na tabela.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:4318F70D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16761 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2274

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$378.719,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 378.719,74
Anulação

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
254 10.301.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 80.319,74
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

258 10.301.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 252.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

285 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 45.900,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 105 M.A.C AIH/SUS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Anulação:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
241 10.122.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -303.970,24
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

250 10.301.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -28.849,50
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

284 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -35.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 105 M.A.C AIH/SUS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
289 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE -10.900,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 105 M.A.C AIH/SUS

Anulação (-) -378.719,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 21 de setembro de 2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:DF043F0D

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.762, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DE IMÓVEIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
DECRETA
Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a Administração, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Análise Técnica de Imóveis destinados à locação para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:
I – **QUEMOEL DA COSTA**, matrícula nº 9511;
II – **ALEX SANDRO PUERTA**, matrícula nº 9235;
III – **ISMAEL DE CASTRO ELEUTÉRIO**, matrícula nº 6237;
IV – **ALDO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 10627.
Art. 2º A Comissão deverá realizar a vistoria e avaliação técnica dos imóveis, verificando as condições estruturais, de segurança, acessibilidade, conservação e funcionalidade, bem como sua adequação às necessidades da Administração.
Art. 3º A Comissão deverá verificar, ainda, se os imóveis apresentam condições adequadas para o armazenamento, organização, conservação, recebimento, controle e movimentação dos materiais e insumos destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Ao final das análises, a Comissão deverá emitir relatório e parecer técnico conclusivo, com a respectiva justificativa, para subsidiar a instrução dos processos administrativos de contratação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 16.698/2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:0A34AA32

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 43/2026/SLC**,Processo Administrativo n° **3401-2025/SEMOSP**, **objeto:** (Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123/06 **em favor da empresa**:

AGROTRAK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ : 58.112.405/0002-82 a proposta no valor de R$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Buritis, 23 de Setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:40421AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 13ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 10 DE AGOSTO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos dez dias do mês de agosto de 2026, às 13h43 mim, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1.340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, dando boas vindas e apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Apresentação do Referencial para Qualidade e Equidade da Gestão Escolar, do Ministério da Educação-MEC, para normatização em âmbito das escolas da rede municipal de ensino; Elaboração da minuta de Resolução sobre a PNEERQ, com base na Resolução nº 1, de 17 de Junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Elaboração da minuta de Parecer sobre a PNEERQ; Pesquisa dos Marcos Legais sobre a PNEERQ: Constituição Federal de 1988:Art. 3º, IV promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e outros, Art. 5º, caput igualdade perante a lei, art. 205 educação como direito de todos e art. 206, I igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Art. 210, conteúdos mínimos para assegurar formação básica comum, Art. 215 e 216 — proteção das manifestações culturais, Art. 231 direitos dos povos indígenas, Art. 68 do ADCT, reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas; Pesquisa dos Marcos Legais sobre a PNEERQ, referente à Lei nº 9.394/1996 — LDB, Art. 3º — princípios do ensino, incluindo igualdade, respeito à diversidade e consideração da diversidade étnico-racial. Art. 26-A — obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.Art. 78 e 79 — educação escolar indígena.Especialmente importante para relacionar a PNEERQ ao currículo e às práticas pedagógicas; Leitura do Guia para Declaração Étnico-Racial nos Sistemas de Ensino; Leitura do Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pesquisa dos Marcos Legais sobre a PNEERQ, referente à Lei nº 10.639/2003, alteração da LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, sendo um dos principais fundamentos jurídicos da educação para as relações étnico-raciais; Leitura dos Fundamentos constitucionais da PNEERQ: - Constituição Federal, especialmente igualdade, direito à educação, diversidade e direitos culturais; - Legislação Federal LDB, Leis nº 10.639/2003, 11.645/2008 e 12.288/2010; - Normas educacionais da PNEERQ, Resolução

CNE/CP nº 1/2004 e Resolução CNE/CEB nº 8/2012, Normas específicas da PNEERQ, Decreto nº 11.786/2023, relacionando seus objetivos, princípios, ações e responsabilidades às normas superiores; Divisão das tarefas de casa para os conselheiros realizarem estudos e pesquisas, sobre o tema a ser normatizado pelo CME.COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os. Na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta, distribuindo as tarefas. A reunião foi encerrada às 17h13min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 10 de agosto de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:99524084

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA 13ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 06 DE AGOSTO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos seis dias do mês de agosto de 2026, às 13h48 min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr. Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: Repasse da participação na Formação do dia 03/08/2026, Caminhos para a Equidade Étnico-Racial na Educação, a implementação das políticas de Equidade Étnico-Racial que teve por objetivo ação importante para o fortalecimento da gestão educacional e para o atendimento de indicadores considerados pelo MEC, com reflexos no acesso aos recursos do VAAR, cuja condicionalidade não foi alcançada por todos os municípios do Estado de Rondônia; Leitura do Ofício nº 2/CEAPE/2026, da AGENTE DE GOVERNANÇA REGIONAL da - PNEERQ, que solicita regulamentação da PNEERQ e do Protocolo Municipal de enfrentamento ao Racismo e encaminha documentos para embasamento Legal; Leitura da PORTARIA Nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ; Leitura do Protocolo de Combate ao Racismo nas Escolas, e Guia Orientador para Identificação e Resposta a Situações de Racismo na Rede Municipal de Ensino de Buritis - RO, alinhado às diretrizes do MEC e às políticas de equidade nacional; Leitura do Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo nos anos iniciais do ensino fundamental; Leitura do documento que trata da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ); Leitura da Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira" e dá outras providências; Elaboração da fundamentação legal da minuta de Parecer sobre a PNEERQ; Elaboração da fundamentação legal minuta de Resolução sobre a PNEERQ. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes aos assuntos citados. A reunião foi encerrada às 17h109 e, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 06 de agosto de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:AAADF74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATA DA 14ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAEB, EM 27 DE AGOSTO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2026, às 13h41 mim, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1.340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, dando boas vindas e apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas; Leitura do documento ID 827831, do dia 24 de agosto de 2024, que solicita indicação de 2 (dois) membros Conselheiros para compor o Fórum Municipal de Educação do município; Apresentação da coletânea dos Cadernos Pedagógicos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) de 14 volumes com conteúdos destinados a gestores, professores do AEE, docentes das salas regulares e equipes multiprofissionais das redes públicas de ensino, disponibilizado pelo MEC, edição agosto de 2026; Participação da reunião oferta pelo GAEPE, que tratou sobre o Pacto pela educação - Compromisso para a gestão estadual 2027-2030; Leitura do Formulário, encaminhado pela UNCME nº1/2026, que tem como objetivo o levantamento qualificado das normativas exaradas pelos Conselhos Municipais de Educação do território brasileiro. Esse formulário tem como objetivo auxiliar o planejamento institucional da UNCME e também a construção de um banco de dados atualizado das normativas já aprovadas. Acesso o Formulário através do link https://forms.gle/4a5icwRgab3zwhzn6, que estará aberto para respostas até 20 de setembro de 2026; Leitura da minuta de Parecer de solicitação de regulamentação da PNEERQ e adoção dos Guias Nacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental de enfrentamento ao Racismo nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Debate e análise da Legislação que ampara a fundamentação da minuta de parecer da PNEERQ, levantada pelos conselheiros: Constituição Federal de 1988, estabelece, em seu art. 3º, inciso IV, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, art. 5º assegura que todos são iguais perante a lei, e o art. 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, art. 206, inciso I, estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na

escola. Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Organização das Nações Unidas – ONU/1969) Decreto 65.810/1969- Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Constituição Federal de 1988 (Artigo 5ª, inciso XLII), define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. Lei 7.716/1989 (Lei Caó), define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, trata da definição de quem são os povos indígenas e tribais, além de afirmar a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprias desses povos. Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei 10.639/2003, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas de ensino fundamental e médio do país. Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece princípios que orientam os sistemas de ensino brasileiros, entre eles a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, art. 26-A da LDB determina que, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, contemplando a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, suas culturas e suas contribuições sociais, econômicas e políticas para a formação da sociedade brasileira. Lei nº 10.639/2003, alterou a LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, posteriormente, a Lei nº 11.645/2008 ampliou a determinação para incluir também a História e Cultura dos Povos Indígenas. Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial. Lei nº 13.431/2017, (Lei da escuta protegida) sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Lei 14.113/2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Convenção Interamericana contra o Racismo (Organização dos Estados Americanos / OEA/2013) / Decreto 10.932/2022, promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Lei nº 14.532/2023, que alterou a legislação penal referente ao racismo e à injúria racial. Lei 14.723/2023 (Nova Lei de Cotas) altera a Lei 12.711/2012 para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Lei nº 14.811/2024, especialmente quanto à responsabilidade do poder público local na elaboração de protocolos de proteção no ambiente escolar. Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação. Lei 15.142/2025, reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito federal. Lei 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação 2026-2036. Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017. Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004, instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução CNE/CP nº 1/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Resolução CNE/CEB 7/2010, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.Portaria MEC nº 470/2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Portaria MEC nº 1.082/2024, que altera a Portaria MEC nº 470/2024. Resolução nº 18/FNDE, de 9 de setembro de 2024, relativa à governança e operacionalização da PNEERQ; Deliberação dos assuntos do dia e indicação dos Conselheiros para compor o Fórum Municipal de Educação-FME; Indicação dos Conselheiros: Patrícia Lopes Silveira, Titular e Egly Freitas, Suplente, para composição do Fórum Municipal de Educação-FME. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os. Na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta, distribuindo as tarefas. A reunião foi encerrada às 17h17min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 27 de agosto de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:4291F7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 14ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO-CN, EM 17 DE AGOSTO DE 2026 - BURITIS/RO.

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2026, às 13h46 min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr. Egly da Costa Freitas e Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: Leitura do Ofício nº 5/CME/2026, que convida a agente de Governança da PNEERQ, do município de Buritis-RO, Senhora Emilly de Abreu, para tratar de assuntos referentes à normatização da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Participação na reunião da agente de Governança da PNEERQ, do município de Buritis-RO, Senhora Emilly de Abreu; Definição de adoção sobre o Guia da PNEERQ, a ser adotado para ser normatizado em âmbito municipal, a definição foi em comum acordo adotar: Protocolo de identificação e resposta ao racismo na educação infantil e o Protocolo de identificação e resposta ao racismo nos anos iniciais do ensino fundamental; Leitura do Memorando ID: 821390, da SEMED do dia 14/08/2026, que encaminha relatórios contendo os resultados da Potabilidade da água das escolas: José Américo de Almeida e Maria Marta Braga; Leitura dos anexos, do Memorando ID: 821390, do dia 14/08/2026, quanto às providências tomadas referente aos relatórios da potabilidade da água das escolas: José Américo de Almeida e Maria Marta Braga: - Memorando nº 15/SEMED/2026, a, AGERB – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis AEGEA – Águas de Buritis-RO, que trata da solicitação urgente de caminhão-pipa com água potável para a E.M.E.F. José Américo de Almeida; - Memorando nº 16/SEMED/2026, encaminhado Diretora da E.M.E.I.E.F. José Américo de Almeida, que trata da restrição de uso da água da unidade escolar; - Ofício ID: 793527, que trata sobre o pedido de Análise de Água das escolas rurais a Vigilância Sanitária; - Relatório de ensaios n° 26046000122, da Vigilância Sanitária que emite resultados da Potabilidade da água da E.M.E.I.E.F. José Américo de Almeida; - Relatório de ensaios n° 26046000121, da Vigilância Sanitária que emite resultados da Potabilidade da água da

E.M.E.I.E.F. Maria Marta Braga; Elaboração do organograma da minuta de Parecer que dispõe sobre a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Elaboração do organograma da minuta de Resolução que dispõe sobre a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) no Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Distribuição das atividades para casa: - pesquisa e leituras de documentos normativos de outros municípios, que trata da regulamentação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, - elaboração de roteiros sobre as leituras realizadas. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes aos assuntos citados. A reunião foi encerrada às 17h109 e, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 17 de agosto de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:E77E56C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO-CP, EM 31 DE AGOSTO DE 2026, BURITIS/RO.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2026, às 13h 41min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 7ª Sessão Plenária do Conselho Pleno, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos conselheiros: Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Joacir Pereira da Silva e Sr. Egly da Costa Freitas. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, apresentando a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura do comunicado da UNCME/Rondônia que reforça a importância de manter o cadastro do Conselho Municipal de Educação atualizado junto ao MEC, com o objetivo de contribuir para dar visibilidade aos CMEs, fortalecer sua atuação e ampliar a integração entre os Conselhos e as políticas educacionais; Retomada da discussão, sobre o Estudo de Caso, conforme estabelece o Decreto nº 12.686/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026, garantindo o direito ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e ao Plano Educacional Individualizado (PEI); Discussão a respeito da necessidade de revisão dos normativos que tratam sobre a regulamentação da educação especial no município, no que diz respeito ao PAEE e ao PEI; Divisão das tarefas de casa para os Conselheiros: - realizar um levantamento bibliográficos das legislações educacionais que regulamenta o atendimento especializado em âmbito nacional, estadual e municipal; - Elaboração de um roteiro cronológico das legislações, para subsidiar a elaboração da minuta de Resolução e Portaria da Educação Especial em âmbito municipal; Leitura do Convite da UNDIME Nacional, para participação na programação que será realizada de 31 de agosto a 3 de setembro de 2026, com um episódio por dia, sempre às 15h, horário de Brasília, encontros transmitidos ao vivo pelo canal do Conviva Educação no YouTube e abertos ao público, sem necessidade de inscrição, a iniciativa tem como objetivo orientar os municípios na elaboração dos Planos Decenais de Educação, considerando as diretrizes estabelecidas pelo novo PNE, além de promover o debate, esclarecer dúvidas e apoiar dirigentes, gestores e equipes técnicas na construção dos planos municipais, conforme a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, documento contempla 19 objetivos, 73 metas e 372 estratégias; Apresentação da Programação e atividades a serem realizadas como tarefas de casa: Dia 31 de agosto, segunda-feira, Elaboração dos Planos: do diagnóstico à execução Link para acompanhar a transmissão: https://www.youtube.com/watch?v=MXPLkyjSXjE. Dia 1º de setembro, terça-feira, Metas, estratégias e indicadores para acompanhar a transmissão: https://www.youtube.com/watch?v=SfcGw30z4Zk. Dia 2 de setembro, quarta-feira Governança e participação social Link para acompanhar a transmissão: https://www.youtube.com/watch?v=Sw_9YkOAipQ . Dia 3 de setembro, quinta-feira. Desafios do financiamento e da implementação Link para acompanhar a transmissão: https://www.youtube.com/watch?v=C3aY77TsCIc; Leitura e aprovação do Parecer n° 008/2026/CME/BTI, de interesse da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, por meio da Agente de Governança Regional Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, que solicita a regulamentação da PNEERQ e dos Guias Nacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental de enfrentamento ao Racismo nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Leitura e aprovação da Resolução nº 008/2026/CME/BTI, que Fixa normas complementares para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola- PNEERQ e adota o Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental-MEC, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. Deu continuidade a reunião com leitura da minuta do Parecer que solicita a regulamentação da PNEERQ e dos Guias Nacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental de enfrentamento ao Racismo nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, em seguida realizou a leitura da minuta da Resolução que Fixa normas complementares para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola-PNEERQ e adota o Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental-MEC, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências, após os documentos foram aprovados por unanimidade, saindo como: Parecer n° 008/2026/CME/BTI, Solicitação de regulamentação da PNEERQ e dos Guias Nacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental de enfrentamento ao Racismo nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO e Resolução nº 008/2026/CME/BTI, Fixa normas complementares para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ e adota o Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - MEC, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO, e dá outras providências. A reunião foi encerrada às 17h 18mim, eu conselheiro secretário Joacir Pereira da Silva, lavrou a presente Ata, que depois de lida assinam em conjunto com a Presidente do Conselho e demais conselheiros titulares presentes.
Buritis/RO, 31 de agosto de 2026.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:DF9C6EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 39/2026-SEMED/BTI.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, ***Uender Leal Barboza***, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º Nomear **sem ônus**, os servidores abaixo identificados de acordo com a determinação constante na Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 13.509 de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do Processo Administrativo PAI n° 439/2026 que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIENICO E DESINFETANTE.**

Fiscal de Contrato: Teófilo Ulisses de Souza Scatamburlo – matrícula 11638
Suplente: Douglas Lopes da Silveira – matrícula 116873
Gestor de Contrato: Marlon Gomes de Oliveira – Matricula 13019

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 23 de setembro de 2026.

UENDER LEAL BARBOZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:5CBEF89E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 PROCESSO Nº 1-142/2026

AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 PROCESSO Nº 1-142/2026
A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 21/2026 que tem por objeto: Registro de preço para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos**,** em favor da empresa: Paulo de Lima Fideles Junior-CNPJ- 58.672.691/0001-50, no valor de R$ 252.800,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Cacaulândia/RO, 23 de setembro de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:38798FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 PROCESSO Nº 1-418/2026

AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026
PROCESSO Nº 1-418/2026
O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2026 através do portal https://licitanet.com.br/ . O Edital e seus anexos estão disponíveis para retirada nos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/, mais informações poderá ser adquirido através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com, telefone 69 9274-5854; Objeto: **Aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem de Área Total, nova, de primeiro uso.** data da realização: às 10h00m do dia 05 de outubro de 2026, (Horário de Brasília); valor estimado: R$ 66.893,56 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM; modo de disputa: ABERTO; exclusivo para ME/EPP: Não.
Cacaulândia/RO, 23 de setembro de 2026

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:B32434BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-/142/2026
O Município de Cacaulândia/RO torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa E. A. CIRINO AR CONDICIONADOS LTDA-ME, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 21/2026.
Após análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, decidiu-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa 58.672.691 PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR.
Os autos permanecem disponíveis aos interessados, na forma da legislação aplicável.
Cacaulândia/RO, 23 de setembro de 2026.

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:9D7759F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7265GP/2026

DECRETO Nº 7265/GP/2026 de 23 de setembro de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 325 10.301.1002.1003.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 12.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 326 10.301.1002.1003.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -12.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -12.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:432D7A49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7266GP/2026

DECRETO Nº 7266/GP/2026 de 23 de setembro de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 84 20.606.1005.2015.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 86 20.606.1005.2015.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -20.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:3A169CFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7267GP/2026

DECRETO Nº 7267/GP/2026 de 23 de setembro de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
Ficha: 15 01.031.1009.2051.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$ 32.900,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 32.900,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL
Ficha: 14 01.031.1009.2051.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$ -2.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha: 17 01.031.1009.2051.0000 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO.....R$ -30.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -32.900,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:201951FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/PMC/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/PMC/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2026

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 001/PMC/2026 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretária para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

Amigo Voluntário / Zelador - Escola Nelso Alquieri				
Seq	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação**	
2º	367919	Fabiana Reis Martins	70	

Cacaulândia/RO, 22 de setembro de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:9E197B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CGM/2026

Institui o Plano Anual de Inspeções da Controladoria Geral do Município de Cacaulândia, disciplina a atividade de inspeção no âmbito do Sistema de Controle Interno e estabelece diretrizes, governança, procedimentos, padrões técnicos e responsabilidades para sua execução e monitoramento.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e das competências inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e controle dos atos administrativos;
CONSIDERANDO o Manual de Inspeções da Controladoria Geral do Município de Cacaulândia, que estabelece diretrizes, conceitos, metodologia, procedimentos e instrumentos técnicos padronizados para a atividade de inspeção;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o planejamento anual das inspeções, com base em critérios de risco, materialidade e relevância;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de planejamento, execução, registro, evidência, reporte e monitoramento das inspeções administrativas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Inspeções – PAI no âmbito da Controladoria Geral do Município de Cacaulândia.
Art. 2º A atividade de inspeção constitui instrumento de controle interno de natureza:

• verificadora de conformidade;
• preventiva;
• corretiva;
• orientativa.

Art. 3º As inspeções têm por finalidade:
avaliar a conformidade dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e regularidade;

• verificar a aderência dos procedimentos às normas legais, regulamentares e internas;
• identificar falhas, impropriedades, riscos e oportunidades de melhoria;
• propor recomendações corretivas e preventivas;
• fortalecer os controles internos;
• promover eficiência, economicidade e transparência;
• subsidiar a tomada de decisão administrativa.

Parágrafo único. A atividade de inspeção não substitui a atividade de auditoria, a qual possui natureza mais abrangente, sistemática e aprofundada, nem afasta a responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de irregularidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E INDEPENDÊNCIA
Art. 4º A atividade de inspeção observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, rastreabilidade, padronização procedimental e suficiência das evidências.
Art. 5º A atividade de inspeção será exercida com independência técnica e funcional, vedada qualquer interferência indevida na condução dos trabalhos.
Art. 6º É vedada à unidade inspecionada interferir na definição de escopo, metodologia, análise técnica ou conclusões da inspeção.

CAPÍTULO III

DO PLANO ANUAL DE INSPEÇÕES – PAI
Art. 7º O Plano Anual de Inspeções constitui instrumento obrigatório de planejamento das atividades da Controladoria Geral do Município.
Art. 7-A. O Plano tem por finalidade:

• orientar a atuação da Controladoria Geral do Município;
• racionalizar a alocação de recursos de controle;
• priorizar ações com base em critérios de risco;
• assegurar previsibilidade e transparência às atividades de inspeção.

Art. 8º O PAI será elaborado com base em critérios técnicos, incluindo:

• materialidade financeira;
• grau de risco inerente;

• relevância administrativa e social;
• histórico de irregularidades;
• complexidade do objeto;
• demandas de órgãos de controle;
• denúncias e representações.

Art. 9º A priorização das inspeções será realizada mediante matriz de risco, considerando

• probabilidade de ocorrência;

• impacto potencial administrativo, financeiro e reputacional.

Art. 10. O PAI será aprovado pela Controladora-Geral e poderá ser revisado a qualquer tempo mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES
Art. 11. Compete à Controladoria Geral do Município:

• planejar, coordenar, executar e supervisionar as inspeções;
• elaborar e revisar o Plano Anual de Inspeções;
• padronizar metodologia, procedimentos e instrumentos técnicos;

• consolidar resultados e emitir relatórios;
• monitorar a implementação das recomendações;
• reportar os resultados à autoridade competente.

Art. 12. Compete à Controladora-Geral:

• aprovar o Plano Anual de Inspeções;
• autorizar a instauração de inspeções;
• deliberar sobre a conversão da inspeção em auditoria;
• determinar providências administrativas decorrentes dos relatórios.

Art. 13. Compete às unidades inspecionadas:

• disponibilizar tempestivamente documentos, informações e acessos;
• garantir acesso a sistemas e dependências físicas;
• designar servidor responsável como ponto focal;
• acompanhar os trabalhos de inspeção;
• manifestar-se sobre os achados;
• elaborar e executar Plano de Ação.

§1º O ponto focal terá função exclusivamente informacional e de apoio.
§2º É vedada a participação do ponto focal na formação de juízo técnico ou na elaboração de relatórios.
Art. 14. As unidades administrativas deverão colaborar com a Controladoria, prestando informações tempestivas, completas e fidedignas.
Art. 15. As informações prestadas pelas unidades inspecionadas presumem-se verdadeiras, sem prejuízo de verificação pela Controladoria.
Art. 16. A omissão no fornecimento de informações, bem como o fornecimento de dados incompletos ou inconsistentes, poderá ensejar responsabilização administrativa.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO
Art. 17. A instauração da inspeção é obrigatoriamente formalizada por Portaria ou Ordem de Serviço, contendo objeto, escopo, período, equipe responsável e prazo.
Art. 18. As inspeções compreenderão as seguintes fases:

• planejamento;
• execução;
• análise técnica;
• elaboração do relatório;
• monitoramento.

Art. 19. A execução compreenderá, no mínimo:

• análise documental;
• testes de conformidade normativa e procedimental;
• verificação da efetividade dos controles internos;
• entrevistas e confirmações;
• inspeção in loco, quando necessária.

Art. 20. Os trabalhos deverão ser integralmente documentados em papéis de trabalho padronizados, assegurando a rastreabilidade entre procedimentos, evidências, achados, conclusões e recomendações.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES TÉCNICOS, EVIDÊNCIAS E AMOSTRAGEM
Art. 21. As evidências obtidas nas inspeções deverão ser suficientes, adequadas, relevantes e confiáveis, de modo a fundamentar os achados, as conclusões e as recomendações.
Art. 22. As evidências poderão ser classificadas como:

• documentais;
• físicas;
• analíticas;
• testemunhais.

Art. 23. A seleção de amostras deverá ser tecnicamente justificada, considerando critérios de risco, materialidade, relevância e recorrência das ocorrências.
Art. 24. A materialidade será avaliada de forma proporcional ao objeto da inspeção, considerando tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos relevantes.

CAPÍTULO VII

DOS ACHADOS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. Os achados deverão conter:

• critério;
• ondição;
• causa;
• efeito;
• risco;
• recomendação.

Art. 26. Os achados serão classificados como:

• irregularidade;
• impropriedade;
• fragilidade de controle interno;
• oportunidade de melhoria.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO E DO CONTRADITÓRIO
Art. 27. Ao final da inspeção será obrigatoriamente elaborado Relatório de Inspeção.
Art. 28. Será assegurado o contraditório administrativo à unidade inspecionada, mediante oportunidade de manifestação sobre os achados antes da emissão do relatório final.
Art. 29. O relatório deverá conter, no mínimo:

• escopo;
• metodologia;
• achados;
• análise técnica;
• conclusões;
• recomendações.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE AÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 30. As recomendações deverão ser formalizadas em Plano de Ação pela unidade inspecionada:

• medidas corretivas e preventivas;
• responsáveis;
• prazos;
• evidências de implementação.

Art. 31. A Controladoria realizará o monitoramento sistemático das recomendações.
Art. 32. O não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção de providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DA CONVERSÃO EM AUDITORIA E PROVIDÊNCIAS
Art. 33. Verificada, no curso da inspeção, a existência de indícios de irregularidades relevantes, risco elevado, evidência de dano ao erário, materialidade significativa ou falhas sistêmicas, a Controladoria poderá:

• ampliar o escopo da inspeção;
• converter a inspeção em auditoria;
• determinar providências administrativas;
• comunicar os órgãos competentes, inclusive órgãos de controle externo, quando cabível.

CAPÍTULO XI

DA COMUNICAÇÃO, SIGILO E GESTÃO DOCUMENTAL
Art. 34. Toda comunicação no âmbito das inspeções será formal, registrada e passível de rastreabilidade.
Art. 35. Os trabalhos de inspeção deverão observar, quando aplicável, o sigilo das informações, sem prejuízo da transparência administrativa.
Art. 36. Os documentos, relatórios e papéis de trabalho deverão ser organizados de modo a garantir integridade, segurança, disponibilidade e rastreabilidade.

CAPÍTULO XII

DA VINCULAÇÃO AO MANUAL DE INSPEÇÕES
Art. 37. O Manual de Inspeções da Controladoria Geral do Município constitui referência técnica obrigatória para a execução das inspeções.
Art. 38. Os procedimentos, metodologias e instrumentos previstos no Manual deverão ser integralmente observados.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.
Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia/RO, 23 de setembro de 2026.

ROBSON VALÉRIO BORTOLUZZI
Controlador-Geral

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:4CB3958C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE CONFORME ARTIGO 72, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021 - DISPENSA 024/2026

Processo nº: 01477/2026.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Dispensa nº: 024/2026

Objeto: Aquisição de ARLA 32, óleo lubrificante 10W40, aditivo concentrado para radiadores (linha gasolina) pneus e baterias destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Fundamento: Artigo 75º, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratadas:
CAMPOMAQ TRATORES LTDA – CNPJ 57.352.107/0001-16 **R$: 10.669,40**
item 02 (R$ 717,00);
item 05 (R$ 580,40)
item 07 (R$ 260,00);
item 10 (R$ 666,00);

S.A & Co LTDA – CNPJ 54.690.330/0001-85 **R$: 2.332,00**
item 03 (R$ 12,60);
item 11 (R$ 520,00);

UNIÃO NORTE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 63.140.259/0001-58 **R$: 3.400,00**
Item 01 (R$ 119,00);
item 04 (R$ 340,00);

RALLY PNEUS – CNPJ 34.745.729/0001-09 **R$: 14.880,00**
item 06 (R$ 900,00);
item 08 (R$ 400,00);
item 09 (R$ 310,00);
item 12 (R$ 700,00);

Valor total: R$ 31.281,40 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

Prazo e local de Entrega: O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e -mail, com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento; A entrega deverá ser realizada no Hospital Municipal (HPP), localizado na Avenida 1º de Maio, nº 2185, Setor 03, neste Município.

Forma de Pagamento: O prazo de pagamento, decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo **de ATÉ 30 (trinta) dias,** contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Orçamento: 02.05.05.10.301.0011.2105.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde APS. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 2.600.004.110 – Recurso Federal. **Ficha: 674**.

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária /SEMUSA
Port. nº 013/2021

Publicado por:
Patricia Mernitzki Borges
Código Identificador:6B0B5D66

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 121/2025

Processo Administrativo nº 11-139/2025

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: TERRACON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.715.115/0001-00.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 121/2025, cujo objeto consiste na execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Rio Branco.

Prazo: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28 de setembro de 2026, passando a vigência contratual para **28 de outubro de 2026**.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da assinatura: 22 de setembro de 2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de setembro de 2026.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F57F1BAD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 001/2024/SEAMAT

Processo Administrativo nº 11-2143/2023/SEAMAT

Contratante: Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

Objeto: Acréscimo de valor ao Contrato nº 001/2024/SEAMAT, correspondente a **14% (quatorze por cento) sobre o valor inicial contratado**, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções da frota municipal.

Valor do Acréscimo: R$ **172.919,68** (cento e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária prevista no **Termo de Apostilamento elaborado em janeiro/2026**.

Vigência: Permanece inalterada, até **19 de janeiro de 2027**.

Fundamentação: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Data da assinatura: 22 de setembro de 2026.

Campo Novo de Rondônia, 23 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:616CC803

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2026, a Pregoeira do Município de Campo Novo de Rondônia, designada pela Portaria nº 725/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o presente ***TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA***, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Aquisição de Combustíveis dos tipos Gasolina Comum, Diesel-S10 e Diesel Comum, com abastecimento direto em bomba local, no município de Campo Novo de Rondônia/RO, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do município de Campo Novo de Rondônia/RO, referente ao Processo Administrativo nº 11-1239/2026, do tipo Menor Preço/Menor Percentual por Item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos: Edital 014 de 09/09/2026 (ID 639818).

Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de setembro de 2026.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira e Agente de Contratação

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:65B0ACD1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 822 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Revoga Portaria Nº 846, De 18 De Novembro De 2022 do servidor Valdir Berkembrock Junior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do processo 10-1657/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria Nº 846, De 18 De Novembro De 2022 que concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT sendo de 38% (trinta e oito por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor Valdir Berkembrock Junior, matriculada sob o nº 4040.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ADEILSON CORREIA DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:178EE031

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3-45/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026
EMPENHO N. 335/2026 (ID 641912)

CONTRATANTE: IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO - CNPJ nº 84.722.560/0001-40.

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria previdenciária continuada ao IPECAN – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, integrada ao fornecimento, implantação e manutenção

de sistema informatizado de gestão previdenciária em ambiente web, compreendendo suporte técnico, atualização, treinamento, migração de dados, parametrização, atendimento remoto e visitas técnicas presenciais periódicas.

FUNDAMENTO: artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, 28, inciso I, e 29 a 32, e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA: RUI LUIZ CAVALCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **13.815.067/0001-26**.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) por ano**, correspondente a **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais.**

PRAZO CONTRATUAL: 12 meses **PERIODO:** 23/09/2026 à 22/09/2027.

PRAZO EXECUÇÃO: O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

ORÇAMENTO: Unidade: Instituto de Previdência Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia
Projeto/Atividade: 09 122 0002 2099 0000 Manutenção das Atividades do IPECAN
Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 0.1.802.003.003 Taxa Administrativa (2%)
Ficha: 326

Campo Novo de Rondônia, 23 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:72420AAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA Nº 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 033 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos Contratos nº 007/2026, nº 008/2026 e dá outras providências.

A Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia/IPECAN, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 248/2022-GP-PMCNR e em conformidade com a Lei Municipal nº 839/2019 de 31 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3-00045/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria previdenciária continuada ao IPECAN – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, integrada ao fornecimento, implantação e manutenção de sistema informatizado de gestão previdenciária em ambiente web, compreendendo suporte técnico, atualização, treinamento, migração de dados, parametrização, atendimento remoto e visitas técnicas presenciais periódicas.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3-00119/2026, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinado à cobertura do veículo oficial pertencente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, sendo uma CHEVROLET SPIN 1.8 07 LUGARES ZERO QUILÔMETRO pelo período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO as normas internas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestão e fiscalização dos Contratos nº 007/2026, nº 008/2026 decorrentes respectivamente, dos Processos Administrativos nº 3-00045/2026 e nº 3-00119/2026 respectivamente:

Função	Servidor	Matrícula
Gestora	Izolda Madella	454
Fiscal Administrativo	Liliane Venâncio da Silva	24181
Fiscal Administrativo Substituto	Luiza Maria da Silva Santos	24403

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos aplicáveis.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais inconsistências e comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:E87312E1

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 60° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

60ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CMAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026 – CMAS
Candeias do Jamari – RO, 22 de setembro de 2026

Senhor (as) Conselheiro (as),

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros e toda a população para a 8ª reunião ordinária do ano vigente, configurando a 60ª Assembleia ordinária deste Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 24 de julho 2026
Horário: 1ª chamada 09:00 horas e 2ª Chamada às 09:15.
Local: rua 21 de abril n° 264, bairro: união , no prédio da secretaria de cultura ao lado da caixa econômica federal

A reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas. Assim que a sessão for aberta pelo Presidente ou Vice-Presidente, será imediatamente realizada a votação e estabelecidas as pautas prioritárias.

Ordem do dia
• Informes
• Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

PAUTAS:

SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PLANOS DE TRABALHO DA APAE CANDEIAS – SÍLVIA CRISTINA E FERNANDO MÁXIMO
.
SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A APAE CANDEIAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL

CONTINUAÇAO DA APRESENTAÇAO DO REGIMENTO INTERNO

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:B5067182

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1436, 23 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, no uso das atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.544/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.530/2023;

CONSIDERANDO que, conforme a Portaria nº 1.247, de 12 de agosto de 2026, o afastamento do servidor **LEANDRO DA SILVA RODRIGUES** foi inicialmente previsto para o período de 17 a 19 de agosto de 2026, tendo sido concedidas 02 (duas) diárias com pernoite, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, e 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

CONSIDERANDO a Justificativa de Permanência em Hospedagem, ID nº 2.9B0.646, referente à participação na VIII Semana de Vigilância Sanitária, que justificou a necessidade de permanência do condutor **LEANDRO DA SILVA RODRIGUES** até o dia 20 de agosto de 2026, além do período inicialmente previsto;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **LEANDRO DA SILVA RODRIGUES** 01 (uma) diária complementar, com pernoite, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em razão da permanência adicional até o dia 20 de agosto de 2026.

Art. 2º As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 3º O servidor deverá apresentar a respectiva prestação de contas, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A77D76EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 097/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: LUIZ ALVES FEITOSA
CPF: 166.639.911-04
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002486-2.07.01-2026
Contrato nº: 097/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0002486-2.07.01-2026, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 097/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	25	KG	R$ 3,75	R$ 93,75
3	ABOBRINHA	28,58	KG	R$ 4,72	R$ 134,90
6	BANANA MAÇÃ	100	KG	R$ 6,78	R$ 678,00
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
20	LIMÃO	10	KG	R$ 5,21	R$ 52,10
21	MANDIOCA	25	KG	R$ 5,29	R$ 132,25
23	MAXIXE	14,29	KG	R$ 10,76	R$ 153,76
26	PEPINO	14,29	KG	R$ 5,47	R$ 78,17
27	PIMENTA DE CHEIRO	11,11	KG	R$ 18,97	R$ 210,76
TOTAL					**R$ 1.912,57**

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF:xxx.xxx.xxx -04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

LUIZ ALVES FEITOSA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Contratado

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1765759D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 100/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: DANILO BONCHI RODRIGUES
CPF: 028.974.652-39
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote:0002490-6.07.01-2026
Contrato nº: 100/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0004344.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 100/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
21	MANDIOCA	25	KG	R$ 5,29	R$ 132,25
22	MAMÃO	44,44	KG	R$ 6,64	R$ 295,08
TOTAL					**R$ 806,22**

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

DANILO BONCHI RODRIGUES
CPF: xxx.xxx.xxx-39
Contratado

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:835FC6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 101/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: CLODOMIR PONTES DE SOUZA
CPF: 951.145.052-20
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002491-7.07.01-2026
Contrato nº: 101/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0004344.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 101/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABÓBORA	25	KG	R$ 3,75	R$ 93,75
6	BANANA MAÇÃ	100	KG	R$ 6,78	R$ 678,00
7	BANANA PRATA	171,43	KG	R$ 7,73	R$ 1.325,15
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
10	CHEIRO VERDE	14,29	KG	R$ 35,97	R$ 514,01
20	LIMÃO	10	KG	R$ 5,21	R$ 52,10
22	MAMÃO	44,44	KG	R$ 6,64	R$ 295,08
27	PIMENTA DE CHEIRO	11,11	KG	R$ 18,97	R$ 210,76
37	QUIABO	14,29	KG	R$ 10,12	R$ 144,61
TOTAL					R$ 3.692,36

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

CLODOMIR PONTES DE SOUZA
CPF: xxx.xxx.xxx-20
Contratado

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:50ADF3B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 111/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: ADILCE DE FATIMA BONCHI
CPF: 136.977.208-48
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002497-12.07.01-2026
Contrato nº: 111/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0004344.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 111/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

NOME DO AGRICULTOR: ADILCE DE FÁTIMA BONCHI RODRIGUES					
CPF: 136.977.208-48					
ENDEREÇO: RO-458, Km 30, Linha 91, Zona Rural					
ITEM	**PRODUTO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
21	MANDIOCA	25	KG	R$ 5,29	R$ 132,25
22	MAMÃO	44,44	KG	R$ 6,64	R$ 295,08
	TOTAL				**R$ 806,22**

Secretaria Municipal De Educação – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

ADILCE DE FATIMA BONCHI
CPF: xxx.xxx.xxx-48
Contratada

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9682E3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 113/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: MARIA DE NAZARÉ BRITO PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 272.229.422-20
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002499-14.07.01-2026
Contrato nº: 113/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0000042.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 113/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

NOME DO AGRICULTOR: MARIA DE NAZARÉ BRITO PEREIRA OLIVEIRA					
CPF: 272.229.422-20					
ENDEREÇO: Linha 64, Linha 3, Flor do Candeias, Zona Rural					
ITEM	**PRODUTO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	ABOBRINHA	28,57	KG	R$ 4,72	R$ 134,85
6	BANANA MAÇÃ	100	KG	R$ 6,78	R$ 678,00
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
21	MANDIOCA	25	KG	R$ 5,29	R$ 132,25
TOTAL					**R$ 1.323,99**

Secretaria Municipal De Educação – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

MARIA DE NAZARÉ BRITO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-20
Contratada

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:83DABE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 99/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: CLOVES RODRIGUES JANONES
CPF: 270.178.932-04
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002489-5.07.01-2026
Contrato nº: 99/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0004344.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal. por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 99/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
21	MANDIOCA	25	KG	R$ 5,29	R$ 132,25
TOTAL					**R$ 511,14**

Secretaria Municipal De Educação - SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

CLOVES RODRIGUES JANONES
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Contratado

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:94782FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 23 de setembro de 2026.

DO CONTRATO Nº 117/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: R & R Distribuidora de Eletroeletronicos LTDA - CNPJ: 59.565.097/0001-22
Processo Administrativo nº: 0000644.07.01-2026
Inexigibilidade De Licitação nº 14/2026
Contrato nº: 117/2026/PGM/PMCJ
CONTRATADA: NUTALE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ nº 40.609.159/0001-22

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio do presente instrumento, NOTIFICAR e AUTORIZAR a empresa NUTALE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA CNPJ nº 40.609.159/0001-22 a iniciar a execução do objeto do Contrato nº 117/2026/PGM/PMCJ, consistente na prestação de serviços relativos ao fornecimento de produto/serviço digital – Plataforma NUTALE (Software de Alimentação Escolar), mediante disponibilização de 01 (uma) licença de uso, por assinatura anual, com capacidade de acesso para até 02 (dois) usuários simultâneos, destinada ao atendimento das necessidades de adequação, informatização e otimização do Núcleo de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: 530.***.***-04
Secretária Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:03114F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1431, 23 DE SETEMBRO DE 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA PARA CUSTEAR DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL COM SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE TEMAS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROMOVIDA PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DA EDUCAÇÃO GAEDUC DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA MPRO, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 3.544, de 10 de julho de 2018, em seu artigo 9º, inciso III, alínea "a";

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a concessão de diárias à Secretária Municipal de Educação para deslocamento ao município de Ji-Paraná/RO, no período de 24/09/2026 a 25/09/2026, com a finalidade de participar da REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL COM SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE TEMAS ESTRATÉGICOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com o Ofício nº 000797/2026-GAEDUC e o processo administrativo de autorização.

A participação da servidora na referida reunião justifica-se pela relevância do encontro para o alinhamento técnico e institucional junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia GAEDUC, ao Ministério da Educação MEC e à UNDIME/RO. O encontro tratará do cumprimento da Condicionalidade III do VAAR/FUNDEB equidade étnico-racial - PNEERQ, da estratégia para elaboração dos novos Planos Municipais de Educação e do acompanhamento das políticas públicas de Educação Infantil na rede municipal de Candeias do Jamari.

Dessa forma, considerando a necessidade do deslocamento e a impossibilidade de retorno diário à sede do município, justifica-se a concessão de diárias à servidora designada, destinadas a custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção durante o período da viagem, em conformidade com a legislação vigente e com o Processo Administrativo nº 0003221.07.02-2026

Seguem os dados da servidora:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR DA DIÁRIA (R$)	VALOR TOTAL A RECEBER (R$)
01	CLARICE LEMOS FERREIRA Secretária Municipal de Educação Matrícula: 90632	1,5	Diárias	500,00	750,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:981A256F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1437, 23 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade do serviço público desta Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste Município:
"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER 30 (trinta) dias das férias da servidora abaixo relacionada, tendo em vista que a servidora permaneceu desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, em razão da existência de trabalhos inadiáveis e da inexistência, no quadro de pessoal, de servidores disponíveis para substituí-la:

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
5417	Luciana do Nascimento Lima Meytre	08/04/2025 a 08/04/2026	01/04/2026 a 30/04/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º As férias interrompidas deverão ser, preferencialmente, remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único. Quando ocorrer o gozo das férias, a servidora receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/1997, foi pago no mês de março do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:443BF05B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS,INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
GABINETE DO PREFEITO LICENÇA AMBIENTAL-AVISO DE REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL GERAL (SEMG)**, inscrita no CNPJ nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, torna público que requereu junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA**, **a Renovação da Licença de Instalação(LO)** para a Construção de Unidades Habitacionais do Minha Casa Minha Vida no Município de Candeias do Jamari.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretario Municipal Geral (SEMG)

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B397BC83

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO, PROJETOS,INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
PORTARIA Nº 1432, 23 DE SETEMBRO DE 2026

ERRATA À PORTARIA Nº 1.229, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, por meio da Coordenadoria Executiva de Regularização Fundiária,** torna pública a presente **ERRATA À PORTARIA Nº 1.229, DE 07 DE AGOSTO DE 2026**, publicada em 14 de setembro de 2026, que dispõe sobre a interrupção de férias da servidora **MARINA THAINAN DE SOUZA,** matrícula nº 13.493/1, para correção do período aquisitivo constante no art. 1º da referida Portaria.

ONDE SE LÊ:

Período Aquisitivo: 01/08/2025 a 01/08/2026

LEIA-SE:

Período Aquisitivo: 02/05/2025 a 01/05/2026

Ficam ratificadas as demais disposições constantes da Portaria nº 1.229, de 07 de agosto de 2026, que permanecem inalteradas.

JÉFERSON MARÇAL MOTA
Coordenador Executivo de Regularização Fundiária

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:26FAB67D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - D. E. Nº 015/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026/SML/PMCJ/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001670.05.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, OBJETO: **Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS/ RAIO X/ CR), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA na demanda das Unidades de Saúde da Rede Público Municipal, conforme Termo de Referência.** Método de Disputa: ABERTO. Valor Estimado **R$ 62.267,08 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).** Data de Abertura: **30 de setembro de 2026** com inicio às **08h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https: //www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **23 de setembro de 2026**.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Agente de Contratação – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:DB6AD283

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO N. 0000691.02.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, por **MENOR PREÇO** por **LOTE**: OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software em modelo Software as a Service (SAAS), compreendendo cessão/licenciamento, hospedagem em nuvem e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO e da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – CMCJ/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**. Valor Total Estimado **R$ 1.814.506,16 (Um milhão e oitocentos e quatorze mil e quinhentos e seis reais e dezesseis centavos)**. Data de Abertura: **13 de outubro de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; Portal Transparência da Prefeitura Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **22 de setembro de 2026**.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:A228A9E1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/SML/2026

Processo Administrativo: 1694/SEMUSP/2026
Pregão Eletrônico: Nº. 033/2026
Processo Principal: Nº 1694/SEMUSP/2026
OBJETO: Fornecimentos de material permanente (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, pelo período de 12 (doze) meses.
Fornecedor:
SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 44.802.526/0001-60
Item: 2.
R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 23 de Setembro de 2026.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 10325 de 2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:53E86FE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PUBLICA ELETRONICA
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 005/SUPEL/2026
PROCESSO Nº 668/SEMEC/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME O ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO (ID. 0067062104) E TERMO DE CONVÊNIO NO 463/2026/PGE-SEOSP, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 246.883,79 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Oitenta Três Reais e Setenta e Nove Centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/10/2026 às 09h10min. (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço Global
MODO DE DISPUTA:
Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
( ) Sim / (x) Não
GARANTIA DE PROPOSTA
( )Sim (X) Não
LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
Município de Castanheiras/RO

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8D0357BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 432/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.737.159,64 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 4.185/2026, de 22 de setembro de 2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.737.159,64 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
12.361.0008.2032.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (145) ..... R$ 1.693.425,05
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (147) ..... R$ 650.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 714.801,67
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$ 139.619,81
Fonte de Recursos: 70.1.540.1072 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
12.365.0008.2032 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
12.365.0008.2032.0001 -Educação Infantil - Creche
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (353) ..... R$ 650.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (354) ..... R$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.2032.0002 -Educação Infantil - Pré-Escola
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (355) ..... R$ 600.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 227.787,89
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R$ 46.525,22
Fonte de Recursos: 70.1.540.1072 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
Valor total ..... R$ 4.737.159,64

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal 4.320/64, recursos oriundos de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Fonte de Recursos 540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
12.361.0008.1014.0000 - Política de Alfabetização Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (137) ..... R$ 1.917,89
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.361.0008.2032.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (150) ..... R$ 360.971,66
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (151) ..... R$ 330.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.361.0008.2039.0000 - Reforma de Escolas Municipais
4.4.90.51.00 - Obras Instalações (158) ..... R$ 1.007.168,76
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.368.0008.1013 - Política de Alfabetização - Pré-Escola
12.368.0008.1013.0002 - Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (163) ..... R$ 340.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365 - Educação Infantil
12.365.0008.1017 - Construção e Reforma de Escolas Municipais
12.365.0008.1017.0001 - Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (164) ..... R$ 200.000,00
4.4.90.51.00 - Obras Instalações (165) ..... R$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.1017.0002 - Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (167) ..... R$ 184.595,36
4.4.90.51.00 - Obras Instalações (168) ..... R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.2032 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
12.365.0008.2032.0001 - Educação Infantil - Creche
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (172) ..... R$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
Valor total ..... R$ 4.737.159,64

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover ajustes de natureza técnica e operacional no detalhamento das dotações previstas nesta Lei, desde que não implique alteração do valor global autorizado e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

NEURIAN DE SOUSA PIAIA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:EE1EBACF

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 224/2026/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) VINÍCIUS ALVES FONTENELE DE CARVALHO, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 15/12/2025, na Categoria de Técnico de Nível Superior I/Psicólogo, de acordo com o Edital n.º 005/2025/PMC da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados. Fica ainda consignado que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.900/2011, artigo 225, inciso III (com redação dada pela Lei nº 3.723/2025), o candidato convocado não poderá assumir o cargo caso tenha encerrado contrato anterior com o Município de Cerejeiras há menos de 06 (seis) meses. Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo. 01- CPF; RG; 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias) 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias) 04- PIS/PASEP; 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias). 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias) 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias) 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias). 09- RG e CPF do Cônjuge; 10-

Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias) 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 13- 01 foto 3x4 recente; 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias) 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei; 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho; 17- Tipagem sanguínea; 18- Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias) 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo; 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias) 21- Certidão de Tributos Municipais. 22- Declaração de parentesco. 23- Declaração Étnico Racial. 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público. 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH). Dos exames: a- A.S.O b- Hemograma completo c- Hepatite B – HBsAg d- Epatite C – Anti HCV Cerejeiras/RO, 23 de setembro de 2026.

Assinatura Digital
MARIA EUNICE BARBOSA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:3D6AAECB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.185/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.737.159,64 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.737.159,64 (quatro milhões setecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
12.361.0008.2032.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (145) ..... R$ 1.693.425,05
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (147) ..... R$ 650.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 714.801,67
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R$ 139.619,81
Fonte de Recursos: 70.1.540.1072 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
12.365.0008.2032 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
12.365.0008.2032.0001 -Educação Infantil - Creche
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (353) ..... R$ 650.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (354) ..... R$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.2032.0002 -Educação Infantil - Pré-Escola
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (355) ..... R$ 600.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.1070 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$ 227.787,89
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R$ 46.525,22
Fonte de Recursos: 70.1.540.1072 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
Valor total ..... R$ 4.737.159,64

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, II e III, da Lei Federal 4.320/64, recursos oriundos de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Fonte de Recursos 540 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Saber em Ação - Transformando Vidas Através do Conhecimento
12.361.0008.1014.0000 - Política de Alfabetização Fundamental
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (137) ..... R$ 1.917,89
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.361.0008.2032.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (150) ..... R$ 360.971,66
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (151) ..... R$ 330.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.361.0008.2039.0000 - Reforma de Escolas Municipais
4.4.90.51.00 - Obras Instalações (158) ..... R$ 1.007.168,76
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.368.0008.1013 - Política de Alfabetização - Pré-Escola
12.368.0008.1013.0002 - Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (163) ..... R$ 340.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365 - Educação Infantil
12.365.0008.1017 - Construção e Reforma de Escolas Municipais
12.365.0008.1017.0001 - Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (164) ..... R$ 200.000,00
4.4.90.51.00 - Obras Instalações (165) ..... R$ 200.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.1017.0002 - Educação Infantil - Pré-Escola

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (167) ..... R$ 184.595,36
4.4.90.51.00 - Obras Instalações (168) ..... R$ 250.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

12.365.0008.2032 - Manutenção da Rede Básica de Ensino
12.365.0008.2032.0001 - Educação Infantil - Creche
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (172) ..... R$ 110.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
Valor total ..... R$ 4.737.159,64

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover ajustes de natureza técnica e operacional no detalhamento das dotações previstas nesta Lei, desde que não implique alteração do valor global autorizado e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

NEURIAN DE SOUSA PIAIA
Secretária Municipal de Educação.
(Assinado Digitalmente).

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:EE8E8A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2026.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos - SEMCLIC do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa **Aquisição de equipamentos de informática destinados ao fortalecimento da infraestrutura tecnológica das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Cerejeiras/RO, em atendimento ao Termo de Convênio nº 319/2026/PGE-SEDUC e Contrapartida com Recursos Próprios. Valor estimado em R$ 4.791.900,70(quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos reais e setenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 2.514/2026, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/10/2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 23 de setembro de 2026.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos
Dec. Nº. 553/2025.

Publicado por:
Addo Jose Prado Silva
Código Identificador:CFE4AB9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2026.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos - SEMCLIC do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 553/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa **Aquisição de equipamentos e materiais para a Rede Básica de Saúde com recurso proveniente da reprogramação de saldo da Proposta nº 07010/2024-01 fundo a fundo. Valor estimado em R$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais). Processo Administrativo Digital nº 3.599/2026, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/10/2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 23 de setembro de 2026.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos
Dec. Nº. 553/2025.

Publicado por:
Addo Jose Prado Silva
Código Identificador:EEF28B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 53/2026

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cleiton Rodrigo da Costa Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **4069/2026**/Eproc.

Objeto: Aquisição de materiais natalinos para ornamentação dos espaços públicos do município de Cerejeiras.
.
Fiscal Titular: Paloma Cristiane Souza da Cruz, matrícula 37567

Fiscal Suplente: Diandra Borges Brecher - 42959

CLEITON RODRIGO DA COSTA LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto N.º 452/2025.

Cerejeiras, 23 de setembro de 2026.

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:1BDF52A5

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 017/2026

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais: Art. 1º Homologa e Adjudica a Adesão a Ata(s) de Registro de Preços nº 045/2025 Pregão Eletrônico nº 092/2025, Processo Administrativo n° 11928, tendo como gerenciador a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, na modalidade carona, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal São Lucas, em favor da empresa abaixo: R L ELETRO COMERCIO D ELETRODOMESTICO LTDA CNPJ: 62.636.961/0001-44 Valor: R$ 8.150,00 (oito mil e cento e cinquenta reais) Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 22 de setembro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Andressa Silva Colombo de Oliveira
Código Identificador:A16BC462

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 047/2026

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 1.218/2011 e suas alterações, homologado resultado final através Processo Seletivo Simplificado 001/2026, processo administrativo nº 399/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 13/04/2026 Edição Nº 4211, Decreto Nº 1.351 publicado AROM 25/05/2026. Edição 4239, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor **Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, Prefeito, denominado CONTRATANTE e de outro; a senhora **Ivete de Jesus Batista** portador (a) da Cédula de Identidade 000686580 SSP/RO einscrito no CPF **748.XXX.XXX-68** brasileira, casada, nascida em Mirassol do Oeste/MT, em 05 de agosto de 1979, residente na Linha 115 nº 000 Bairro Zona rural na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - O **CONTRATADO** é admitido no emprego temporário de **Professor D** Grupo Ocupacional **MAG - 303** Classe **B,** Referência Salarial **I,** obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado recebera o seu salário de R$ 5.130,63 (Cinco mil centro e trinta reais e sessenta e três centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação a qual estará vinculado e lotado, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **02/10/2026** e seu termino em **02/10/2027** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª – O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.
.

CLAUSULA 7º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração prevista na clausula 3ª e vice e versa.

CLAUSULA 8º - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 9º - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 10º - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, sendo o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IVETE DE JESUS BATISTA**, **PROFESSOR D**, em 22/09/2026 às 09:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 10:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 22/09/2026 às 12:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **914004** e o código verificador **9112CB71**.

Docto ID: 914004 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:CDE32568

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.678, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Delega competência a MARLUCE VIEIRA DO NASCIMENTO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência a **MARLUCE VIEIRA DO NASCIMENTO, matricula 2328** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **2007/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 22 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8DF1F206

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.673, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 1.573, de 18 de agosto de 2026, Constitui a Primeira comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinares e Sindicancia e da outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Decreto nº 1.573, de 18 de agosto de 2026, Constitui a Primeira comissão permanente de processo administrativo Disciplinares e Sindicância, composta pelos seguintes servidores;

PRESIDENTE: ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA.
MEMBRO: VANDERLEI RESCAROLLI.
MEMBRO: DINEIA MARQUES PEREIRA.

Art. 2º - Este Decreto tem o prazo indeterminado vigorando enquanto não for revogado ou alterado por outro dispositivo legal.

Art. 3º - Fica estabelecido que os Processos Administrativos disciplinarem, sindicância que se encontra em andamento será automaticamente alterado a comissão anterior pelo presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 17 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:5D1E57C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1680, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, institui a respectiva Comissão Processante para apuração de omissão e indícios de dano ao Erário decorrentes de irregularidades patrimoniais da gestão 2021-2024, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os termos da Representação Administrativa nº 001/2026, originária da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);

CONSIDERANDO o despacho emanado pela Controladoria-Geral do Município acostado ao Processo Administrativo nº 2164/2024;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas da Comissão de Transição de Governo (Decreto nº 3.261/2024) consolidadas no Relatório Final de 19 de julho de 2025 (ID: 708521), e os achados da Comissão Especial de Levantamento Patrimonial (Decreto nº 006/2025), que evidenciaram a não entrega dos inventários físicos, financeiros e de almoxarifado obrigatórios pela gestão antecedente até a data limite de 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os graves indícios de danos ao Erário decorrentes da degradação forçada de aproximadamente 70% dos ativos móveis, além de fundadas suspeitas de extravios de patrimônio, doações sem suporte documental e leilões pretéritos sem lastro idôneo;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter cogente e vinculante do Artigo 1º, § 2º c/c Artigo 3º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que impõe à autoridade administrativa o dever de imediata instauração da Tomada de Contas Especial sob pena de responsabilidade solidária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial (TCE), autuado sob o Processo de Referência nº 1-1977/2026, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, individualizar as condutas e quantificar os danos causados ao patrimônio público do Município de Chupinguaia/RO em face da ausência de inventários obrigatórios e degradação de ativos.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Tomada de Contas Especial, de caráter especial e temporário, a ser integrada pelos seguintes servidores públicos estáveis e efetivos do quadro municipal:

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de serviços gerais, inscrito na matrícula nº 202006, que a presidirá;

ERICK RODRIGUES SILVA SOMAVILA, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, inscrito na matrícula nº 202863, na qualidade de membro/relator;

JOSEANE SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, inscrito na matrícula nº 204300, na qualidade de membro/secretário.

Art. 3º - Fica determinado o apensamento imediato do Relatório Final de Transição de Governo (ID: 708521) à contracapa destes autos, servindo como peça probatória inicial da instrução.

Art. 4º - A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa

fundamentada direcionada ao Chefe do Poder Executivo, observando-se rigorosamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) providenciará a comunicação oficial ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação deste ato, cumprindo as diretrizes do Artigo 2º da IN nº 21/TCE-RO-2007.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:BF8276B0

PROCURADORIA GERAL
ERRATA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº .268/2026

ERRATA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº .268/2026
A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que, conforme publicação do EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº .268/2026, publicada em 22/09/2026.

Onde se lê:

Extrato do **SEGUNDO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº .268/2026

Leia- se:
Extrato do **PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº .268/2026**.**

Permanecem inalteradas as demais informações deste Extrato.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de setembromaio de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 11:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:57A2001C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0088/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0088/2026

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- P S NEPOMUCENO.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta do Contrato nº. 0088/26.

DO VALOR: R$ 18.510,81 (dezoito mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 0088/26, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.0751/2026

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 23 de setembro de 2026.

Chupinguaia - RO, 23 de setembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 15:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:78A311B0

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.093/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.093/2024

DAS PARTES:
-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 093/2024

DO VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o aumento de R$.103.446,33 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos.) que correspondente ao valor de R$. 239,57 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) por tonelada, do valor inicial do contrato.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.093/2024, pelo período de 07 (sete) meses de vigência contratual, contados do término do terceiro termo aditivo do contrato, ou seja, 21/09/2026, e término previsto para 20/04/2026, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.641/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 - PODER EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
17.512.0036.2273.0000 - COLETA DE LIXO
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3 - DESPESAS CORRENTES
001 - OUTROS DIVERSOS

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 093/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 641/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21 de setembro de 2026.

Chupinguaia/RO, 21 de setembro de 2026.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK**, **PROCURADOR MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 08:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:8D7F27C7

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1371/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **80/2026**. Após a tramitação legal, foram consideradas vencedoras pelo Pregoeiro, as empresas; **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - 27.130.979/0001-79 com os Lotes: 1, 5 no valor total de R$ 315.539,00 . **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA** - 49.059.257/0001-08;com os Lotes: 2 no valor total de R$ 372.400,00 . **VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DEINSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA** - 30.203.451/0002-78 com os Lotes: 3, 11 no valor total de R$ 286.800,00 . **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA** - 54.541.915/0001-33 com os Lotes: 4, 6 no valor total de R$ 85.940,00 . **CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA** - 26.093.205/0001-52 com os Lotes: 7 no valor total de R$ 7.971,50 . **JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** - 38.460.625/0001-09 com os Lotes: 8, 9, 10 no valor total de R$ 23.754,00 , com valor total do certame de R$ R$ 1.092.404,50(um milhão noventa e dois mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 914280), Termo de Adjudicação (ID 914282), Homologação (ID 915500).

Chupinguaia-RO, 23 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 14:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Erick Rodrigues Silva
Código Identificador:7005C460

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, AUTORIZA, por meio da presente Ordem de Serviço, o início da execução contratual pela empresa abaixo iden ficada: CONTRATADA DALTO & DALTO LTDA CNPJ: 07.491.532/0001-18 Endereço: CASTRO ALVES, 2496 - JARDIM CLODOALDO Município: Cacoal/RO Processo Administra vo Contrato Empenhos Data dos Empenhos Principal 0759/2026 Execução 1476/2026 0129/2026 NE - Nota de Empenho 3618 (ID 902303) 28/08/2026 VALOR DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) PRAZO DE EXECUÇÃO 03 (três) meses. OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 150 HORAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA CONFORME 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0129/26, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Máquinas, Veículos e Equipamentos, com o obje vo de atender eventuais demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 67/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo Licitatório nº 462/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrito no Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. TRECHOS: LINHA 115 LINHA KAPA 48/S com RO-496 LINHA KAPA 46/S LINHA KAPA 40 LINHA KAPA 38 LINHA KAPA 36 LINHA KAPA 34 LINHA KAPA 32 LINHA KAPA 50/N LINHA KAPA 52/S QUANTITATIVO CONTRATUAL AUTORIZADO: 150 (cento e cinquenta) horas-máquina de motoniveladora com operador. As horas efe vamente executadas serão apuradas e atestadas pela fiscalização e descontadas do quan ta vo total contratado. Considerando que o objeto da contratação contempla outros trechos, poderão ser emi das novas Ordens de Serviço durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, sendo que cada nova Ordem de Serviço deverá observar o saldo remanescente das horas contratadas, de forma cumula va. A soma das horas efe vamente executadas em todas as Ordens de Serviço não poderá ultrapassar o limite total de 750 (setecentos e cinquenta) horas-máquina estabelecido no contrato e suas alterações. Conforme exposto acima, o Secretário Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços nos trechos relacionados nesta Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato, as orientações da fiscalização e a legislação aplicável.

Chupinguaia/RO, 21 de setembro de 2026.

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CLAUDEMIR DALTO
Representante Legal da Contratada

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL, em 22/09/2026 às 09:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site o ID 913841 e o código verificador 45A6E98E. transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando Referência: Processo nº 1-1476/2026. Docto ID: 913841 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:55BBD90D

PROCURADORIA GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 003

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, AUTORIZA, por meio da presente Ordem de Serviço, o início da execução contratual pela empresa abaixo iden ficada: CONTRATADA DALTO & DALTO LTDA CNPJ: 07.491.532/0001-18 Endereço: CASTRO ALVES, 2496 - JARDIM CLODOALDO Município: Cacoal/RO Processo Administra vo Contrato Empenhos Data dos Empenhos Principal 0759/2026 Execução 1476/2026 0129/2026 NE - Nota de Empenho 2577 (ID 864278) 15/06/2026 VALOR DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO: R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) PRAZO DE EXECUÇÃO 03 (três) meses. OBJETO: Locação de CAÇAMBA BASCULANTE. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Máquinas, Veículos e Equipamentos,

com o obje vo de atender eventuais demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 67/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo Licitatório nº 462/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrito no Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. TRECHOS: LINHA 115 LINHA KAPA 48/S com RO-496 LINHA KAPA 46/S LINHA KAPA 40 LINHA KAPA 38 LINHA KAPA 36 LINHA KAPA 34 LINHA KAPA 32 LINHA KAPA 50/N LINHA KAPA 52/S QUANTITATIVO CONTRATUAL AUTORIZADO: 500 (quinhentos) horas-máquina de caçamba basculante com operador. As horas efe vamente executadas serão apuradas e atestadas pela fiscalização e descontadas do quan ta vo total contratado. Considerando que o objeto da contratação contempla outros trechos, poderão ser emi das novas Ordens de Serviço durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, sendo que cada nova Ordem de Serviço deverá observar o saldo remanescente das horas contratadas, de forma cumula va. A soma das horas efe vamente executadas em todas as Ordens de Serviço não poderá ultrapassar o limite total de 500 (quinhentos) horas-máquina estabelecido no contrato. Conforme exposto acima, o Secretário Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços nos trechos relacionados nesta Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato, as orientações da fiscalização e a legislação aplicável.

Chupinguaia/RO, 22 de setembro de 2026.

JEFERSON BARBOSA FRANÇA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CLAUDEMIR DALTO
Representante Legal da Contratada

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO. E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460 Documento assinado eletronicamente por JEFERSON BARBOSA FRANÇA, SECRETARIO MUNICIPAL, em 22/09/2026 às 10:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site o ID 914076 e o código verificador 4531D9B9. transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando Referência: Processo nº 1-1476/2026. Docto ID: 914076 v

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:3EB2332F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DECRETO Nº 1.672, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio em Gozo a servidora JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES PEREIRA e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Concede 3 (três) meses de Licença-Prêmio em Gozo a partir de 1 de outubro de 2026, a servidora **JOSIANE JANARA DA COSTA SOARES PEREIRA,** detentora do cargo de **PROFESSOR "D"**, Matrícula nº 201904, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 1420/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 17 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:8F3B8A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DECRETO Nº 1.675, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Gratificação por Especialização ao servidor GERÔNIMO PEREIRA DE ARAÚJO e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por especialização ao servidor pública **GERÔNIMO PEREIRA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de PROFESSOR, Matricula nº 200575, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo administrativo nº 1956/2026, que comprovadamente possui curso de Pós-Graduação concluído em área correlata ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considere - se área correlata aquele q guar da pertinência direta com as funções desempenhadas pelo servidor, conforme definição da respectiva chefia imediata.

Art. 2º - A gratificação por especialização será concedida mensalmente, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º - Compete ao Recursos Humanos proceder o lançamento, bem como efetuar o pagamento da gratificação nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 21 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:1A9089A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. 2ª SESSAO LEGISLATIVA, 11ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

A **VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a realização da **05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ocorrer no dia 24 de Setembro de 2026, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, com a finalidade exclusiva de apreciar e deliberar sobre a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.053/2026**, dispondo sobre **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – SEMED E SAÚDE – SEMUSA, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Colorado do Oeste – RO, 23 de Setembro de 2026.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
Vice Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:2736B693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 92, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Larissa Lima Azevedo, ocupante do cargo de
Farmacêutico, matrícula nº 400228, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 03 três diárias no
valor total de R$ 1.500,00 Mil e quinhentos reais, com desconto do auxílio alimentação referente a 1,5 um
e meio dias no valor de R$ 54,54 cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos de acordo com o
Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.445,46 Mil
quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavo, no período de 24/09/2026 a 27/09/2026,
onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participação em curso presencial de
Habilitação em Saúde Mental, capacitação promovida pelo Conselho Federal de Farmácia-CFF com apoio do
Conselho Regional de Farmácia CRF-RO. Conforme Anexo Habilitação em saúde mental de 19/08/2026 (ID
616941).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Etios placa:QTE9J14
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de Setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 23/09/2026 às 08:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 23/09/2026 às 09:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 631040 e o código verificador 09F9DA4B.
Referência: Processo nº 1-2026/2026. Docto ID: 631040 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:A8640A27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 93, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Jennifer Kamilla Garcia Quirino, ocupante do cargo de
Farmacêutico, matrícula nº 400707, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 03 três diárias no
valor total de R$ 1.500,00 Mil e quinhentos reais, com desconto do auxílio alimentação referente a 1,5 um
e meio dias no valor de R$ 54,54 cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos de acordo com o
Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.445,46 Mil
quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavo, no período de 24/09/2026 a 27/09/2026,
onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participação em curso presencial de
Habilitação em Saúde Mental, capacitação promovida pelo Conselho Federal de Farmácia-CFF com apoio do
Conselho Regional de Farmácia CRF-RO. 2° módulo do curso Habilitação em Saúde Mental. Conforme Anexo
Habilitação em saúde mental de 19/08/2026 (ID 616941)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Etios placa:QTE9J14
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de Setembro de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 23/09/2026 às 09:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 23/09/2026 às 09:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 631147 e o código verificador 3F363A68.
Referência: Processo nº 1-2323/2026. Docto ID: 631147 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:2E01B09C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 37/2026

AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna pública a reabertura do Pregão Eletrônico Nº 37/2026, Processo Administrativo 2036/2026 – SEMDESFAT, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa**:** ABERTO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE BELEZA E MODA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO – SEMDESFAT, DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, SENDO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE LOCAL E REGIONAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 14/10/2026 às 9h.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, por meio do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones (69) 99362-2803 e (69) 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 23 de setembro de 2026.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:FDE3F340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.2308/2026.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público a *TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO **LOTE Nº 07, QUADRA Nº 19, SETOR "C",** TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.*

P. A. Nº 2.2308/2026,** em nome do Sr. **ROGÉRIO RODRIGO DA SILVA PEREIRA.

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prázo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 23 de Setembro de 2026.

JEAN LOPES REIS
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 329/2025.

Comissão de Acompanhamento

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:C65A63FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 921/SEMSAU/2026**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 23/SUPEL/2026**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **aquisição de medicamentos hospitalares,** destinados ao atendimento da rede municipal de saúde do município de Costa Marques, com recursos provenientes da Ementa Parlamentar nº 202541730006, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, o referido objeto às empresas:

ORTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – inscrita no CNPJ nº 41.551.859/0001-76, que sagrou-se vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 06, 08 e 09 do certame, totalizando um valor homologado de R$ 90.030,00 (Noventa mil e trinta reais).

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77, que sagrou-se vencedora nos itens 05 e 07 do certame, totalizando um valor homologado de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 23 de setembro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:A5705105

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
ORDEM DE SERVIÇO

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, autoriza a empresa LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.738.970/0001-89, a iniciar, a partir da assinatura desta Ordem de Serviço, a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Limoeiro I, localizada na Avenida Limoeiro, nº 975, Setor 01, em Costa Marques/RO.
A presente autorização refere-se à Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e ao Contrato Administrativo nº 31/PMCM/2026, firmado entre o Município de Costa Marques/RO e a empresa contratada, no valor total de R$ 1.029.448,55 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000103.14.06-2026.
O prazo de execução deverá observar o cronograma aprovado e as demais disposições contratuais, cabendo à contratada cumprir as orientações da fiscalização e comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regular execução dos serviços.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

WELCKLEN SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10/GAB/2025

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:55441965

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
RATIFICACAO DE INEXIGIBILIDADE

Processo 0000740.22.09-2026 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E LAZER
Assunto: Despesa com contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do MEC/FNDE, com disponibilização de software específico para apoio à operacionalização, controle e acompanhamento das ações e recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 47/2026

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 20.275.382/0001-73,** está visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Educação, visto que tal contratação visa a contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do MEC/FNDE, com disponibilização de software específico para apoio à operacionalização, controle e acompanhamento das ações e recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, visando atender as necessidades do Município de Costa Marques/RO.

CREDOR:
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
End. Rua Duque de Caxias, nº 201, Salas 201 e 301
Bairro: Centro
Putinga/RS
Cep: 95.975-000
CNPJ: 20.275.382/0001-73

OBJETO:
Despesa com Contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do MEC/FNDE, com disponibilização de software específico para apoio à operacionalização, controle e acompanhamento das ações e recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA.

VALOR:
O valor mensal a ser pago corresponde a **R$ 6.428,00** (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de **R$ 77.136,00** (setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais).

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
...
III *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº **0000740.22.09-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER**, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 23 de setembro de 2026.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fatima Sheila Pereira Dos Reis
Código Identificador:C9B82AD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE DIÁRIA 210/2026, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER 01 (UMA) diária ao Vereador **Sr. JONAS CORDEIRO DE SOUZA,** para custear as despesas decorrentes do deslocamento ao município de Porto Velho/RO, com a finalidade de participar de uma reunião junto à Energisa, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento de energia elétrica da Praça da Bíblia, no município de Cujubim/RO. A referida reunião será realizada no dia 24 de setembro de 2026, às 10h, nas dependências da Energisa, em Porto Velho/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (01) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 23 de setembro de 2026.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:97EFD4A5

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 005/2026

Aos vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h 00min (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, situada na Rua Condor, nº 2588, Município de Cujubim/RO.
A reunião foi convocada com o objetivo principal de discutir e deliberar sobre os temas a seguir:

Pauta da Reunião:
Apresentação do relatório da visita técnica da Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA, para conhecimento das atividades desenvolvidas pela instituição e demais assuntos pertinentes.
Presenças registradas:

Laureni Martins Santiago: Representante da Secretaria Municipal da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.
Raquel Coelho Batista: Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Rosete Rodrigues de Lima: Representante da Secretaria Municipal de Educação
Denise Lima de Oliveira de Siqueira: Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Lorena Cassia Nantes Saraiva: Representante da Associação de Mãe de Autistas de Cujubim
Jucelia Felipe de Souza: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Durante a reunião, foi apresentado o relatório da visita técnica dos membros do Conselho à Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA realizado no dia 31 de agosto de 2026 às 14h 00min, com a finalidade de conhecer as atividades desenvolvidas pela instituição, sua estrutura e atuação, bem como subsidiar futuras deliberações do Conselho.
Foram prestados esclarecimentos acerca dos objetivos, das ações propostas e da documentação apresentada, possibilitando aos conselheiros compreender a finalidade da associação e sua relevância para o desenvolvimento das ações socioassistenciais e o fortalecimento da rede de proteção social do município.
A condução dos trabalhos ocorreu de forma clara, objetiva e participativa, garantindo espaço para manifestação de todos os membros presentes.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Publicado por:
Rosete Rodrigues de Lima
Código Identificador:3C5B9C97

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Relatório de Visita Técnica realizada à Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA no âmbito do Município de Cujubim/RO.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cujubim/RO, em reunião ordinária n° 05/2026 realizada no dia 23 de setembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 007, de 27 de janeiro de 1997, e pela Lei Municipal nº 1.320, de 09 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as atribuições regimentais deste Conselho em acompanhar, fiscalizar e fortalecer as ações socioassistenciais do município;

CONSIDERANDO a realização da visita técnica efetuada por membros deste Conselho às instalações da Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA no dia 31 de agosto de 2026, às 14h00min;

CONSIDERANDO a apresentação, em sessão plenária, do relatório detalhado da referida visita, abrangendo a estrutura física, atuação socioassistencial e documentação apresentada pela instituição;

CONSIDERANDO o reconhecimento da relevância das ações desenvolvidas pela entidade para o fortalecimento da rede de proteção social no Município de Cujubim/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Visita Técnica realizada no dia 31 de agosto de 2026 à Associação dos Evangélicos Ministério Madureira Portas Abertas – AEMPA.
Art. 2º Reconhecer a importância das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela instituição para a consolidação e o fortalecimento da rede de proteção social do Município de Cujubim/RO.
Art. 3º Determinar que o relatório da visita técnica seja anexado ao registro documental do CMAS para fundamentar futuras deliberações e parcerias socioassistenciais.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 23 de setembro de 2026.

Publicado por:
Rosete Rodrigues de Lima
Código Identificador:78E81012

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2311 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AV CONDOR, 2588
84.736.941/0001-88 Exercício:2026
DECRETO Nº 2311 , DE 21 DE setembro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1633 de 22/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1633, de 22 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 21 de setembro de 2026

ANEXO	
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 07 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 225 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	30.000,00
REDUÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO	
02 07 01 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha: 272 12.367.0003.2096.0000ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	- 30.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	- 30.000,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:F772FCF7

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2312 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2312 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 609.666,67 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 513 - 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 600.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 514 - 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 9.666,67
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 609.666,67

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 21 de setembro de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:30B529DB

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2314 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2314 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 267.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021501 INPREC
Ficha: 549 - 04.122.0002.2074.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 30.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 550 - 04.122.0002.2074.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 551 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 552 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 553 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 2.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 554 - 09.122.0010.2012.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 78.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 555 - 09.122.0010.2008.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 30.000,00
3.3.90.36.45 JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 178 - 15.451.0006.2042.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL -267.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 23 de setembro de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:9F79B52D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 369 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"EXONERA A PEDIDO, O (A) OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CAT IV REF I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.356/2022.
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido nesta data 23/09/2026 o (a) Senhor (a) **JEFERSON JACOMO CECHINEL,** matrícula 2006, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CAT IV REF I.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Romeika Meireles Nascimento Figueiredo
Código Identificador:DE5051BE

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de Cujubim/RO, por intermédio do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, designado pelo **Decreto nº 1.597, de 10 de janeiro de 2024**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, torna público aos interessados e a quem possa interessar o **resultado do julgamento** do **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, realizado em **20 de Agosto de 2026**, às **09h30min (horário de Brasília)**.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente e Equipamentos laboratoriais do tipo **Microscópio, Centrifuga sorológica e Analisador de cloro**, afim de atender as necessidades e demandas do Laboratório Municipal, bem como do Setor de Vigilância Sanitária.
RESULTADO DO JULGAMENTO
Após a regular condução da fase competitiva, julgamento das propostas, análise de habilitação e demais trâmites previstos no edital, foram declaradas **vencedoras** as seguintes empresas:
OC INFORMATICA LTDA – CNPJ nº **51.933.016/0001-98 -** Vencedora dos itens: **1,** Valor Total: R$ **16.580,00**
BIOSIGMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – CNPJ nº **12.051.059/0001-98 -** Vencedora dos itens **2 - 4 - 5**, Valor Total: R$ **7.150,00**

TAURUS BIOTEC LTDA – CNPJ nº **42.599.771/0001-97 -** Vencedora dos itens **3**, Valor Total: R$ **7.400,00**

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ nº **26.093.205/0001-52 -** Vencedora dos itens **6**, Valor Total: R$ **900,00**

CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº **10.541.396/0001-38 -** Vencedora dos itens **7**, Valor Total: R$ **186,00**

M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA – CNPJ nº **24.912.303/0001-49 -** Vencedora dos itens **8**, Valor Total: R$ **1.515,00**

Valor total adjudicado: R$ 33.731,00.
(Trinta e Três Mil Setecentos e Trinta e Um Reais).

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR – ITEM 07
Em relação ao **Item 07 – Reagente de VDRL/Sífilis (Aglutinação)**, vencido pela empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.541.396/0001-38**, informa-se que, durante a análise técnica da proposta, foi identificada inconsistência no quantitativo originalmente previsto para o item, conforme manifestação constante do **Memorando nº 54/SEMSAU/2026, de 01 de setembro de 2026**.
Conforme manifestação do setor técnico responsável, a necessidade da Administração corresponde a **1.500 (mil e quinhentos) testes de VDRL**, sendo que o produto é comercializado em kits com capacidade para **250 (duzentos e cinquenta) testes por kit**.
Dessa forma, para atender à necessidade efetiva da Administração, são necessários **06 (seis) kits**, correspondentes à capacidade total de **1.500 (mil e quinhentos) testes**, conforme cálculo:
06 kits × 250 testes por kit = 1.500 testes.
Considerando a inconsistência identificada entre o quantitativo de kits originalmente previsto e a quantidade efetivamente necessária de testes, a empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA apresentou declaração de aceite expresso quanto à adequação do quantitativo (ID 535285)**, manifestando sua concordância com o ajuste do Item 07 de **1.500 (mil e quinhentos) kits para 06 (seis) kits**, cada qual com capacidade para 250 testes.
A empresa declarou, ainda, que a adequação mantém integralmente a quantidade de testes efetivamente necessária e solicitada pela Administração, permanecendo **mantidas as demais condições, especificações e obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 028/2026**, ressalvada a adequação quantitativa ora registrada.
Assim, para fins de resultado final do certame, fica registrado que o **Item 07 corresponde a 06 (seis) kits de reagente VDRL/Sífilis, com capacidade de 250 testes por kit, totalizando 1.500 (mil e quinhentos) testes**, conforme manifestação técnica e aceite expresso da empresa vencedora.
A presente informação é publicada para fins de **transparência, publicidade e esclarecimento quanto à adequação do quantitativo do Item 07**, permanecendo inalteradas as demais condições do certame.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Os autos do processo permanecem à disposição dos interessados para consulta na **Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim**, situada à **Av. Condor, nº 2588, Centro, Cujubim/RO**, ou pelo e-mail **pregaocujubim@gmail.com**.

Cujubim/RO, 23 de Setembro de 2026.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:41CB48E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO USO GRATUITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-794/2026

CESSIONÁRO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.736.941/0001-88.

CEDENTE: MANOA SUSTENTAVEL EXPLORAÇÃO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.639.632/0001-90.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Gratuito.

Objeto: Prorrogação, por um de prazo 12 (doze) meses, a partir de 12 de setembro de 2026, ao imóvel situado na Avenida Maracanã, nº 2539, Lotes 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24, Quadra 22, Setor 01, Cujubim/RO, identificado nos instrumentos anteriores como "Creche Manoa".

Finalidade: Utilização temporária e exclusivamente educacional do imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil — EMEI Raio de Luz, cuja transferência ocorreu no início do ano letivo de 2026 em razão das condições estruturais inadequadas e do risco existente no prédio original, com a finalidade de preservar a integridade dos alunos, professores e demais servidores e assegurar a continuidade do atendimento educacional.

Disposição específica: A utilização do imóvel não implica criação de nova escola, nova unidade administrativa ou educacional, nem alteração da identidade institucional da EMEI Raio de Luz, que permanece sendo a mesma unidade escolar municipal, com seus alunos, direção, servidores, registros e documentação. A denominação "Creche Manoa" refere-se ao imóvel objeto da cessão e não altera a denominação oficial da unidade escolar.

Vigência: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de setembro de 2026, permanecendo a cessão vigente exclusivamente enquanto necessária à utilização temporária do imóvel pela EMEI Raio de Luz.

Retorno à sede original: Concluídas a reforma e a regularização do prédio original, restabelecidas as condições de segurança e efetivado o retorno da EMEI Raio de Luz à sua sede, ficará encerrada a utilização temporária do imóvel objeto da cessão.

Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no interesse público de assegurar a continuidade do atendimento educacional e a proteção da integridade física dos alunos, professores e demais servidores, diante das condições estruturais inadequadas do prédio original da EMEI Raio de Luz. Fundamenta-se, ainda, no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado; no art. 208, IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola; e nos arts. 1º, 53 e 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, relativos à proteção integral, ao direito à educação e ao atendimento em creche e pré-escola.

Ratificação: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso Gratuito e do 1º Termo Aditivo que não foram expressamente alteradas.

Data da Celebração: 22 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER
Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:DE88402D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026

Processo Administrativo: Nº **1-949/2026.**

Origem: Dispensa Eletrônica nº **008/2026**

Contratante: MUNICÍPIO DE CUJUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEMEC.**

Contratada: MASTER PRO GESTAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.973.047/0001-44, com sede na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 3635, Sala 124-A, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-500

Objeto: O presente instrumento destina-se na Contratação de assessoria técnica especializada para apoio à regularização administrativa, ao saneamento operacional e à prestação de contas do saldo remanescente do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, compreendendo apoio técnico à organização e formalização da participação social, elaboração de minutas e instrumentos de execução, orientação assistida para alimentação das plataformas federais oficiais, acompanhamento técnico da execução administrativa e financeira e elaboração de documentos de suporte à prestação de contas, preservadas a validação, a assinatura, a movimentação financeira, a publicação e o envio final das informações pelos agentes públicos municipais competentes.

Valor global: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

Prazo de execução: Até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Forma de execução: Preferencialmente remota, mediante videoconferências, comunicações eletrônicas, orientação assistida e entrega digital de documentos, admitida atividade presencial previamente agendada.

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições do respectivo edital, termo de referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a legislação municipal aplicável e as demais normas pertinentes

Data da Celebração: 23 de setembro de 2026.

Cujubim/RO, 23 de setembro de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:4701265B

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº004/2026/GP/SEMSAU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O Municipio de Cujubim-RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital de abertura do presente processo de seleção, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026 –, para comparecer na Secretaria Municipal de, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, munido da documentação exigida no item 13 do edital para contratação, conforme segue:

CANDIDATOS CONVOCADOS

1 CARGO: TEC DE ENFERMAGEM HOSPITAL MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	CIDADE/ESTADO	NOTA
20º	TANIA APARECIDA DA SILVA	11/08/1978	JARU/RO	6,0
21º	IVONETE SALDANHA BITTENCOURT RODRIGUES	09/10/1976	MACHADINHO D'ÓESTE/RO	5,0

DOCUMENTAÇÃO
A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização da gestão de pessoas compreende os seguintes documentos:

ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL
Informamos que os exames para emissão do Atestado de Sanidade Física e Mental estão agendados para o **dia 29 de Setembro de 2026 (terça-feira)**, na Unidade Básica de Saúde **Vanildo Chagas Hadman** (antigo Centro COVID).
Horário de atendimento: das **7h00 às 09h00**.

Solicitamos que todos os convocados compareçam ao local, na data e horário informados, portando documento oficial de identificação com foto.
HEMOGRAMA COMPLETO E TESTES RÁPIDOS
Conforme previsto no **Edital nº 004/2026**.
1. Documentos a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos

• Carteira de Trabalho Digital;
• Fotografia 3x4 recente;
• Número da conta-salário da Caixa Econômica Federal.

2. Cópias
a) Certidão de nascimento ou casamento;
b) Cédula de identidade (RG);
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de residência;
e) Título de eleitor;
f) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
g) Diploma ou certificado de escolaridade devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
h) Registro no Conselho de Classe, quando exigido para o cargo.

3. Declarações
a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar certidão expedida pelo órgão empregador contendo a carga horária contratual, o horário de trabalho e o regime jurídico;
b) Autodeclaração étnico-racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de que não sofreu penalidade disciplinar pela prática de atos desabonadores, nem condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou no exercício de qualquer função pública.

4. Certidões
a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitorais;
c) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certidão Cível e Criminal de 1º e 2º Graus da Justiça Estadual;
h) Certidão Cível e Criminal de 1º e 2º Graus da Justiça Federal;
i) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
j) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual. Considerando que sua emissão não é imediata, este documento poderá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Cujubim/RO no prazo de até **10 (dez) dias**.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Ana Claudia Alvez Dos Reis
Código Identificador:E76A2414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 010/2026

Dispensa/Inexigibilidade de Licitação – **Inexigibilidade nº 011/CMGJT/2026**
O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e com fundamento no disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**,
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou pela viabilidade e regularidade da contratação;
CONSIDERANDO o disposto no **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e prestados por empresa de notória especialização;
CONSIDERANDO a necessidade de capacitação de servidores desta Casa Legislativa, visando ao aprimoramento da função legislativa e ao atendimento do interesse público;
RESOLVE:
1. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação referente ao **Processo Administrativo nº 00092/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para viabilizar a inscrição de **01 (um) servidor** no evento denominado **"**TREINAMENTO GESTÃO E MAPEAMENTO DE DADOS NA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL – LGPD, PROCESSOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DIREITOS DOS TITULARES, a ser realizado no período de 28 **a 30 de SETEMBRO de 2026**, em Ji Parana/RO.
2. HOMOLOGAR a contratação, no valor total de **R$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos reais)**, correspondentes a 01 (Um) inscrição com possibilidade de **pagamento antecipado**, conforme condições estabelecidas no parecer jurídico e mediante apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Governador Jorge Teixeira/RO, 23 de Setembro de 2026.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:249695C1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 012/2026

Aviso de Dispensa Eletrônica **012/2026**

Objeto: Aquisição de Picolés Para Realização do Evento do Dia Das Crianças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos: Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 24/09/2026 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 29/09/2026, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 29/09/2026 Horário de Brasília: 15h
Processo nº 1595/2026.
Valor estimado: R$ 10.824,00 (dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Gov. Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:97D7EA45

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12111/GAB/2026 22 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12111/GAB/2026
22 de setembro de 2026

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 28, da Lei Municipal n° 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 113 de 21/09/2026 (ID 454002).

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 11.518/GAB/2025, de 16 de dezembro de 2025, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2026, no valor de R$ 1.857,10 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme abaixo descriminado:

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER ACRESCIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.07 Secretaria Municipal de Meio ambiente

Unidade Orçamentária: 02.0700 - Secretaria Municipal de Meio ambiente
Programa/Ação 18.122.0008.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.14 Diária Civil
Ficha: 188
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 1.857,10

ELEMENTO / DESDOBRAMENTO A SER REDUZIDO

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.07 Secretaria Municipal de Meio ambiente
Unidade Orçamentária: 02.0700 - Secretaria Municipal de Meio ambiente
Programa/Ação 18.122.0008.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 189
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 1.857,10

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.796, de 29 de outubro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos do art. 28, da Lei Municipal n° 1.794, de 29 de outubro de 2025 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 22 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:DC6B9E76

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12112/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12112/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 405 de 22/09/2026 (ID 454081)

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 40.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 020700 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Programa/Ação 18 541 0008 2005 0000 Gestão de coleta de Resíduos Sólidos
Despesa: 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
Ficha: 196
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 40.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-):_____R$ (40.000,00)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.01 Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade Orçamentária: 02.0100 - Secretaria Municipal de Gabinete
Programa/Ação: 04 122 0004 2001 0000 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha: 021
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 30.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.01 Secretaria Municipal de Gabinete
Unidade Orçamentária: 02.0100 - Secretaria Municipal de Gabinete
Programa/Ação: 04 122 0004 2001 0000 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.3.90.14.00 Diárias - Civil
Ficha: 019
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:97326E32

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12113/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12113/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habilitação Fitha.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 244 de 04/09/2026 (ID 449515).
CONSIDERANDO a Lei 1971 de 15/09/2026 (ID 452022).
CONSIDERANDO a Lei 1979 de 22/09/2026 (ID 454282)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 155.043,28 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e três reais e vinte e oito centavos) na unidade orçamentária *Fundo Municipal de*

Infraestrutura de Transporte e Habilitação Fitha, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos
Unidade Orçamentária: 020602 - Fundo Munic De Infraest De Transp E Habilitação Fith
Programa/Ação 26 782 0016 2027 0000 Manutenção e Conservação de vias Rurais
Despesa: 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 688
Código de Aplicação: 002.104
Fonte de Recurso: 0.1.759
Valor: 155.043,28

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.759	0,0	R$ 155.043,28	R$ 155.043,28

Fonte: Anexo Comparativo da Receita de 04/09/2026 (ID 449516),Documentos Disp Finan Iduso de 04/09/2026 (ID 449518)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:6F399688

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12114/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12114/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 72 de 10/09/2026 (ID 450346).
CONSIDERANDO a Lei 1974 de 22/09/2026 (ID 454241).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 7.102,81 (sete mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de *Esportes, Cultura, Lazer e Turismo*, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.14 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
Unidade Orçamentária: 02.14.00 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo
Programa/Ação: 27.813.0013.1003 - Obra, Implantação e Ampliação de Infraestruturas Públicas Públicas
Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: 658
Código de Aplicação: 002.336
Iduso: 1072
Fonte de Recurso: 1.706
Valor: R$ 7.102,81

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.706	00,00	R$ 405.907,16	R$ 00,00	R$ 405.907,16

Fonte: Documentos Disponibilidade Financeira de 11/09/2026 (ID 450944)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:1B295E02

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12115/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12115/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 322 de 01/09/2026 (ID 448470).
CONSIDERANDO a Lei 1975 de 22/09/2026 (ID 454245).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02.1601 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa/Ação10.122.0017.2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativa
Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 217
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 150.000,00

Despesa: 3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 219
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 17.000,00

Despesa: 3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis
Ficha: 223
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 15.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02.1602 - Fundo Municipal de Saúde
Programa/Ação10.302.0017.2042 Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Especializada
Despesa: 3.3.90.48
Ficha: 240
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 15.000,00

Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 235
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 850.000,00

Despesa: 3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 237
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 150.000,00

Despesa: 3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis
Ficha: 241
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 15.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02.1602 - Fundo Municipal de Saúde
Programa/Ação10.304.0017.2046 Atividades de Vigilância Sanitária
Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 251
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 80.000,00

Despesa: 3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 253
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 10.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02.1602 - Fundo Municipal de Saúde
Programa/Ação10.301.0017.2041 Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica
Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha: 229
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 320.000,00

Despesa: 3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 231
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: 78.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.500	R$ 23.942.519,15	R$ 26.354.031,56	0,00	R$ 2.411.512,41

Fonte:Documentos Comparativo da Receita Mensal de 01/09/2026 (ID 448492)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:16DFDDE4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12116/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12116/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 481 de 14/09/2026 (ID 451121).
CONSIDERANDO a Lei 1976 de 22/09/2026 (ID 454250).

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 140.839,26 (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 140.839,26

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2057 Escola em Tempo InTegral - Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 591
Código de Aplicação: 002 018

Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 80.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2058 Escola em Tempo InTegral - Pré Escola
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 596
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 30.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2059 Escola em Tempo InTegral - Creche
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 601
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 30.839,26

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:
ANULAÇÃO (-):_____R$ (140.839,26)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.08.00 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha: 303
Código de Aplicação: 002 019
Fonte de Recurso: 30.1540
Valor: R$ 10.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.08.00 Outros Beneficios Assistenciais Do Servidor
Ficha: 355
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 70.1540
Valor: R$ 4.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais
Ficha: 301
Código de Aplicação: 002 019
Fonte de Recurso: 30.1540
Valor: R$ 5.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.48.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas
Ficha: 304
Código de Aplicação: 002 019
Fonte de Recurso: 30.1540
Valor: R$ 25.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2010 Gestão do Transporte Escolar
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 305
Código de Aplicação: 002 019
Fonte de Recurso: 30.1540
Valor: R$ 3.463,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2010 Gestão do Transporte Escolar
Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 317
Código de Aplicação: 002 019
Fonte de Recurso: 30.1540
Valor: R$ 89.376,26

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2037 Manuteção e Funcionamento da Creche
Despesa: 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais
Ficha: 367
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 70.1540
Valor: R$ 4.000,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Governador Jorge Teixeira, 23 de setembro de 2026

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:A086DCA8

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 12117/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº. 12117/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 487 de 15/09/2026 (ID 451651).
CONSIDERANDO a Lei 1977 de 22/09/2026 (ID 454258)

DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ 52.363,60 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 52.363,60

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 122 0018 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Gestão Administrativa
Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 169
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 52.363,60

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-):_____R$ (52.363,60)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 621
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 20.577,45

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 622
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 198,06

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2036 0000 Manutenção e Funcionamento da Pré Escola
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 623
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 24.022,24

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2037 0000 Manutenção e Funcionamento da Creche
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 625
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 3.738,60

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2037 0000 Manutenção e Funcionamento da Creche
Despesa: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 626
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 9,75

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2057 Escola em Tempo InTegral - Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 629
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 2.296,42

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2057 Escola em Tempo InTegral - Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 630
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 577,37

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2058 Escola em Tempo InTegral - Pré Escola
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 631
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 650,05

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2059 Escola em Tempo InTegral - Creche
Despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 633
Código de Aplicação: 002 001
Fonte de Recurso: 25.1.500
Valor: R$ 293,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:73D34AB2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.12118/GAB/2026 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº.12118/GAB/2026
23 de setembro de 2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial Proveniente de *Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.*

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 488 de 15/09/2026 (ID 451738).
CONSIDERANDO a Lei 1978 de 22/09/2026 (ID 454268).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação, distribuídos a seguinte dotação:

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 348
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 49.500,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2035 0000 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 349
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 70.1.540
Valor: R$ 500.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2057 Escola em Tempo InTegral - Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 591
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 42.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 361 0018 2057 Escola em Tempo InTegral - Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 592
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 15.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2058 Escola em Tempo InTegral - Pré Escola
Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 596
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 48.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2058 Escola em Tempo InTegral - Pré Escola
Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 597
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 9.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2059 Escola em Tempo InTegral - Creche
Despesa: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 601
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 30.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.04 Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Ação 12 365 0018 2059 Escola em Tempo InTegral - Creche
Despesa: 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 602
Código de Aplicação: 002 018
Fonte de Recurso: 1072 - 70.1540
Valor: R$ 6.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme demonstrativo contábil.

FONTE RECURSO	RECEITA PREVISTA 2026	RECEITA ARRECADA 2026	TENDÊNCIA PARA 2026	EXECESSO DE ARRECADAÇÃO 2026
0.1.540	6.850.609,03	R$ 7.570.321,05	R$ 0,00	R$ 719.712,02

Fonte: Planilha EXCESSO ARRECADAÇÃO FUNDEB de 15/09/2026 (ID 451802)

Art. 3º - Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial autorizada por este Decreto, ficam automaticamente alterados e compatibilizados, no que couber, os Anexos do:
I Plano Plurianual PPA 20262029, aprovado pela Lei nº 1.795/2026;
II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026, aprovada pela Lei nº 1.794/2025;
III Lei Orçamentária Anual LOA 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 23 de Setembro de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:198143F9

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0233/2026 PROCESSO N°1602/SEMED/2026

EXTRATO DO CONTRATO N°0233/2026
PROCESSO N°1602/SEMED/2026
Contratante: Município de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: J N de Jesus Santos - CNPJ: 20.755.340/0001-30.
Objeto: Aquisição de gás de cozinha.
Valor: R$ 11.358,40.
Ficha: 257, 436.
Fiscalização: Portaria Nº 254/GP/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 031/2026.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 meses.
Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de setembro de 2026.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:47C5697E

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Inclui no Calendário Escolar do município de Governador Jorge Teixeira, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO: às disposições contidas na Lei estadual n. 6.398 de 05 de maio de 2026, que instituiu a Política Estadual de Busca Ativa escolar no âmbito do estado de Rondônia - Lei Marta Isabelle.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Calendário Escolar do município de Governador Jorge Teixeira, os eventos relativos ao dia "D" da Busca Ativa Escolar, visando fortalecer as ações de busca ativa escolar no território municipal, com os seguintes objetivos:

• identificar crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, que já estejam na Rede Escolar, em situação de evasão escolar no período da rematrícula;

• identificar os casos de abandono, infrequência e exclusão escolar de crianças e adolescentes no ano letivo em curso;

• alertar e notificar os órgãos que compõem a rede de proteção integral sobre casos de evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar detectados; e;

• implementar estratégias para a reinserção escolar de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar (aluno invisível) e o monitoramento contínuo da rematrícula, matrícula e permanência do estudante na escola, visando o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.

Parágrafo Único. Determinar a adesão das demais Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social à programação estabelecida pela Secretaria de Educação, para que, de forma conjunta, articulem as ações para operacionalização efetiva das atividades do dia "D" da Busca Ativa Escolar especificadas nesta Portaria.

DO DIA "D" DE COMBATE À EVASÃO E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DA REMATRÍCULA

Art. 2º - O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula deverá ser programado para ocorrer durante o período de rematrícula do calendário escolar ou, no máximo, na semana imediatamente seguinte ao término do período de rematrícula.

§1º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula tem por objetivo garantir que todos os alunos que já estão na Rede Escolar possam efetuar a rematrícula escolar no prazo necessário para evitar evasão

§2º. O dia "D de combate à evasão escolar no período de rematrícula envolve também os casos em que forem detectadas situação de exclusão escolar nesse período, destinada a identificar os alunos invisíveis que, eventualmente, estejam excluídos da Rede Escolar, visando sua reinserção no ambiente escolar.

DO DIA "D" DE COMBATE AO ABANDONO, INFREQUÊNCIA E EXCLUSÃO ESCOLAR NO PERÍODO DO ANO LETIVO

Art. 3ºO dia "D" de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo deverá ser programado para ocorrer durante o ano escolar e deverá ocorrer, preferencialmente, em articulação com o calendário escolar da Secretaria de Estado da Educação – Seduc/RO, visando a ação conjunta e a melhor amplitude das ações.
§1º. O dia "D de combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo tem por objetivo garantir que todos os alunos rematriculados, matriculados e reinseridos concluam, com sucesso, o ano letivo.

Art. 4º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar no período do ano letivo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas pela Secretaria de Educação, visando articular a participação das demais secretarias municipais e dos órgãos públicos e privados instalados no município, especialmente o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, além de pais e mestres e da sociedade em geral.

Art. 5º - Todas as ações relativas ao dia "D", tanto as relativas ao combate à evasão escolar no período da rematrícula, quanto aqueles destinadas ao combate ao abandono, infrequência e exclusão escolar

no período do ano letivo, deverão ser registradas e reportadas no Relatório Anual de Busca Ativa do município.

Art. 6º As ações do dia "D" da busca ativa escolar tratadas neste Portaria não exime o município de adotar outras ações complementares para combater a evasão, abandono, infrequência e exclusão escolar, visando a inserção e manutenção dos alunos, para que nenhuma criança, adolescente e/ou jovem em idade escolar obrigatória fique fora da escola.

Art. 7º - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Secretaria Municipal de Educação para decisão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:6EA63789

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3151/CMGM/2026

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO em razão do falecimento do servidor público ALBIRACI CAMPOS BEZERRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **ALBIRACI CAMPOS BEZERRA**, ocorrido em 22 de SETEMBRO de 2026;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo servidor ao Poder Legislativo Municipal e à comunidade;
CONSIDERANDO o sentimento de pesar que acomete os servidores, vereadores e demais integrantes desta Casa Legislativa diante de tão irreparável perda;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO no dia 22 de setembro de 2026, em razão do falecimento do servidor **ALBIRACI CAMPOS BEZERRA.**

Art. 2º Ficam ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja continuidade seja indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica determinado o registro, nos anais desta Casa Legislativa, de voto de profundo pesar pelo falecimento do servidor **ALBIRACI CAMPOS BEZERRA**, em reconhecimento aos serviços prestados ao Poder Legislativo e ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:EF4BF65E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18.239/GAB.PREF/2026.

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de **R$ 1.800.000,00 (um milhão Quinhentos e Cinquenta e três mil reais)** referente a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

12.122.0002.2001.0000	**Gestão de Recursos Humanos**		
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F-090	R$ 100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimento e vantagens fixas – Pessoal civil	F-077	R$ 1.150.000,00
12.122.0002.2017.0000	**Gestão e manutenção a serviço da manutenção da educação básica municipal 25%**		
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	F-104	R$ 500.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	F-101	R$ 50.000,00
TOTAL			**R$ 1.800.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

12.122.0002.2001.0000	**Gestão de Recursos Humanos**		
3.1.90.11.00	Vencimento e vantagens fixas – Pessoal civil	F- 079	R$ 400.000,00
3.1.90.16.00	Despesas Variáveis – Pessoal Civil	F-085	R$ 285.000,00
12.122.0002.2023.0000	**Manutenção e desenvolvimento da educação básica**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	F-133	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	F-134	R$ 100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	F-128	R$ 200.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	F-139	R$ 100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	F-140	R$ 150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	F- 141	R$ 100.000,00
12.122.0002.2017.0000	**Gestão e manutenção a serviço da Manu intenção da educação básica municipal**		
4.4.90.52.00	Equipamento e material permanente	F-110	R$ 150.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F- 109	R$ 215.000,00
TOTAL			**R$ 1.800.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:195914AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18.240/GAB.PREF/2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2026".

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 3.053/GAB/PREF/25, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2026, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** referente a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0209	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**		
04.122.0009.2002.0000	**Gestão Administrativa**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceira pessoa Jurídica	F- 160	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0204	**Procuradoria Geral - PROGEM**		
04.122.0001.3001.0000	**Pagamento de Precatórios e sentenças Judiciais**		
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	F- 040	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9F6BDF2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 18.246/GAB-PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58. III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de fichas no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no valor de R$ R$ 131.686,66 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais, sessenta e seis centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.01		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.0002.2022.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação**		
4.4.90.52.00	2.550	Equipamento e Material Permanente	F- 482	R$ 131.686,66
TOTAL GERAL				**R$ 131.686,66**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, para atender a Secretaria Municipal de Educação -SEMED conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

02.07.00		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.0002.2022.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação**		
3.3.90.30.00	2.550	Material de Consumo	F-481	R$ 131.686,66
TOTAL GERAL				**R$ 131.686,66**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A20A6335

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.171/GAB/PREF/2026 GUAJARÁ-MIRIM, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2026"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58. III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e criação de fichas no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2026, junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no valor de R$ R$ 131.686,66 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais, sessenta e seis centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.07.01		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.0002.2022.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação**		
4.4.90.52.00	2.550	Equipamento e Material Permanente	F- 482	R$ 131.686,66
TOTAL GERAL				**R$ 131.686,66**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, para atender a Secretaria Municipal de Educação -SEMED conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

02.07.00		**Secretaria Municipal de Educação**		
12.361.0002.2022.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação**		
3.3.90.30.00	2.550	Material de Consumo	F-481	R$ 131.686,66
TOTAL GERAL				**R$ 131.686,66**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5DBECA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1142-DIÁRIA CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA

Portaria nº 1142/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 03 de Julho de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de ½ (Uma e Meia) diária no

valor unitário de R$ **450,00(Quatrocentos e Cinquenta Reais**), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 450,00(Quatrocentos e Cinquenta Reais** na função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Artigo 2º. A referida diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até **PORTO VELHO-RO**, no dia **24 e 25/06/26**, onde a mesma foi cadastras pacientes no sistema do GAL, levar as sorologias do LAFRON e testes do pezinho, passando por Nova-Mamoré pegando as amostras dos paciente do programa de Carga Viral, Genotipagem, conferência das APCAS no LACEM, receber as medicações do programa (almoxarifado) que são liberadas após conferência, e pegar testes rápidos para abastecer o município formula láctea (SAE MUNICIPAL E ESTADUAL) receber e conferir material do LAFRON**. RECURSO SAE-FICHA 211**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°17.824/GB/PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:0497363E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 360-DIÁRIA CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA

Portaria nº 360/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 09 de Março de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Artigo 2º. A referida diária será concedida para que o mesmo deslocou-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **09/02/2026**, onde a mesma foi buscar medicações do programa do SAE e preservativos para suprir a demanda do munícipio**. RECURSO SAE-FICHA 211**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE SCHRITO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:07CE828B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 584-DIÁRIA CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA

Portaria nº 584/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 05 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Artigo 2º. A referida diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até **PORTO VELHO-RO**, no dia **06/05/2026**, onde a mesma irá buscar teste rápido medicações de hepatite viral para que possa suprir a demanda do município**. RECURSO SAE-FICHA 211**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°17.824/GB/PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:3498EDFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 810-DIÁRIA CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA

Portaria nº 810/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**) na função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Artigo 2º. A referida diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até **PORTO VELHO-RO**, no dia **13 e 14/05/2026**, onde a mesma foi cadastras pacientes no sistema do GAL, levar as sorologias do LAFRON e testes do pezinho, passando por Nova-Mamoré pegando as amostras dos paciente do programa de Carga Viral, Genotipagem, conferência das APCAS no LACEM, receber as medicações do programa (almoxarifado) que são liberadas após conferência, e pegar testes rápidos para abastecer o município formula láctea (SAE MUNICIPAL E ESTADUAL) receber e conferir material do LAFRON**. RECURSO SAE-FICHA 211**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°17.824/GB/PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:FE53AEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 896-DIÁRIA CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA

Portaria nº 896/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 17.824/GAB-PREF/26**,** torna-se pública a concessão de ½ (Uma e Meia) diária no valor unitário de R$ **450,00(Quatrocentos e Cinquenta Reais**),

perfazendo um **TOTAL** de **R$ 450,00(Quatrocentos e Cinquenta Reais** na função: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Artigo 2º. A referida diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até **PORTO VELHO-RO**, no dia **27 e 28/05/26**, onde a mesma foi cadastras pacientes no sistema do GAL, levar as sorologias do LAFRON e testes do pezinho, passando por Nova-Mamoré pegando as amostras dos paciente do programa de Carga Viral, Genotipagem, conferência das APCAS no LACEM, receber as medicações do programa (almoxarifado) que são liberadas após conferência, e pegar testes rápidos para abastecer o município formula láctea (SAE MUNICIPAL E ESTADUAL) receber e conferir material do LAFRON**. RECURSO SAE-FICHA 211**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°17.824/GB/PREF/2026

Publicado por:
Lady Laise Jordan Montes
Código Identificador:72D82C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 3050/2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO 3050/2026

IDENTIFICAÇÃO:
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
CNPJ Nº 04.290.797/0001-60
TÍTULO DA PARCERIA: Projeto Aquisição de Materiais de Custeio e Serviços para atender Associação Pestalozzi
VALOR R$: 50.000,00 (cinquenta mil reais)
RECURSO PRÓPRIO

OBJETO: A presente justificativa a inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Guajará-Mirim/RO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
O valor repassado é referente a manutenção da Entidade, visando custear despesas de custeio da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Em conformidade ao disposto no art. 30, inciso VI e art.31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
Deste modo, a celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se em ser realizada considerando tratar-se de uma instituição que atua de forma especializada na promoção do desenvolvimento integral, inclusão social e garantia de direitos de seu público atendido, ofertando serviços socioassistenciais, educacionais e de apoio familiar, em consonância com as políticas públicas de assistência social.
A proposta apresentada pela Associação Pestalozzi está diretamente alinhada aos objetivos e diretrizes do programa de assistência social do Município, executado pela SEMTAS, especialmente no que se refere a promoção da inclusão social, o fortalecimento da proteção social às pessoas com deficiência e ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.
Objetivo Geral: Aquirir materiais de consumo e serviços de modo a assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pela Associação Pestalozzi de Guajará-Mirim durante a vigência do convênio.
Meta do projeto: Atender as necessidades básicas de manutenção das atividades da Associação Pestalozzi e seu público-alvo, pessoas com deficiência intelectual, ofertando serviços de qualidade e melhores condições de trabalho.
A Entidade atendeu a todas as normativas referentes a Lei 13.019/2014 para formalização da parceria que será realizada via Termo de Fomento, apresentou o plano de trabalho e demais documentos dispostos na Lei 13.019/2014 e Decreto nº11.968/GAB.PREF/19, o qual regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.
Para fins de execução da parceria em questão, esta Secretaria conta com a apresentação no Plano de Trabalho, abertura de processo administrativo e inserção no orçamento no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficha 246.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base na legislação citada nos parágrafos acima por tratar-se de Organização da Sociedade Civil, a qual desenvolve atividades voltadas a pessoas com deficiência intelectual, sendo a única instituição no município a prestar este tipo de serviço no município de Guajará-Mirim.
Para contribuir com este projeto de grande relevância social, houve o interesse público em firmar parceria, considerando que o município não dispõe de oferta deste tipo de serviço. Atestamos que a instituição atendeu aos critérios de julgamento do plano de trabalho e por executar tais atividades desde 1984 remete confiabilidade nos serviços prestados.

Diante do exposto, há o interesse público e aprova-se o plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo nº	CNPJ	Valor R$
Associação Pestalozzi	3050/2026	04.290.797/0001-60	R$ 50.000,00 cinquenta mil reais

Guajará-Mirim, 23 de setembro de 2026.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Munic.de Trabalho e Assist. Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:E169EF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 156/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 156/SEMTAS/2026 Em, 01 de setembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária

Municipal **Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira** – Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial para proceder a Seleção dos Projetos das parcerias entre a Administração Pública Municipal por meio de Recurso Próprio para o exercício de 2026.
Art. 2º -Ficam designados:
Alessandra Pereira Lima – (Presidente)
Eliziane França Moreira Silvino – (Membro)
Ozana Gomes Videira Reis - (Membro)

Art. 3º Caberá á Comissão processar e julgar quanto ao projeto apresentado para formalização da parceria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de setembro de 2026.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:015DBF69

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 157/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 157/SEMTAS/2026. Em, 01 de setembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal **Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira** – Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial para proceder o Monitoramento e Avaliação dos Projetos das parcerias entre a Administração Pública Municipal por meio de Recurso Próprio, para o exercício de 2026.
Art. 2º - Ficam designados:
Eliziane França Moreira Silvino – (Presidente)
Maria Eliete da Silva Souza – (Membro)
Graziele Barroso Lucas – (Membro)

Art. 3º Caberá á Comissão realizar o Monitoramento e Avaliação se estão sendo atendidos os objetivos da parceria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de setembro de 2026.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:2E8D75FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 158/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº158/SEMTAS/2026 Em, 01 de setembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal **Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira** – Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora JESSICA JACQUELINE FERREIRA ARZA – Contadora Geral da SEMTAS, matrícula 9437, como Gestor da Parceria, responsável pela gestão das parcerias dos Projetos das parcerias entre a Administração Pública Municipal por meio de Recurso Próprio para o exercício de 2026.
Art. 2º - O Gestor das Parcerias deverá cumprir com suas obrigações dispostas no Art. 61 da Lei 13.019/2014:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Vetado;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de setembro de 2026.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:6E013ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO

RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO

O Projeto apresentado será financiado via Recurso Próprio para aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros de pessoa jurídica a ser executado pela Associação Pestalozzi de Guajará-Mirim. Diante da análise dos planos de trabalho e demais documentos apresentados, a Comissão de Seleção, por força da Portaria nº 156/SEMTAS/2026, declara aprovado o projeto, conforme descrito abaixo:

Entidade: Associação Pestalozzi de Guajará-Mirim
CNPJ Nº 04.290.797/0001-60

Projeto "Aquisição de Materiais de Custeio e Serviços para atender a Associação Pestalozzi"
Valor do projeto: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Recurso Próprio

Ressaltamos, que a parceria será formalizada via Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Guajará-Mirim, 23 de setembro de 2026.

ALESSANDRA PEREIRA LIMA
Presidente a Comissão de Seleção
Portaria Nº156/SEMTAS/2026

ELIZIANE FRANÇA MOREIRA SILVINO
Membro da Comissão de Seleção
Portaria Nº156/SEMTAS/2026

OZANA GOMES VIDEIRA REIS
Membro da Comissão de Seleção
Portaria Nº156/SEMTAS/2026

Publicado por:
Alessandra Pereira Lima
Código Identificador:EAC8FED4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 137/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92, Módulo 02, Município de Juína/MT, CEP 78320-000, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Andrey Ricardo Ioris,** conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$12.655,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS

Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.

Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:CAC788B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.552.649/0001-05, com sede na Avenida Porto Velho, nº 3340, Bairro Jardim Clodoaldo, Município de Cacoal/RO, CEP 76963-544, telefone (69) 3441-1375, e-mail imcb_ro@hotmail.com, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Ilçara Maria de Castro Bailly**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$819,88 (oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:9727BADB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.199.093/0001-99, com sede na Avenida Macapá, nº 1489, Município de Presidente Médici/RO, CEP 76916-000, telefone (69) 9 8448-5382, e-mail forttech.adm@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Renato Cristiano de Souza**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$5.541,90 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:6F86E066

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado

pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: 44.806.174 VALÉRIO SOUZA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.806.174/0001-11, com sede na Rua Maranhão, nº 2467, Bairro Morada do Sol, Município de Espigão dOeste/RO, CEP 76974-000, telefone (69) 9 8122-7997, e-mail pamelabruna19@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Valério Souza Silva**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.375,95 (mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:4DBC605F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, com sede na Rua Dom José, nº 258, Bairro Santo Antônio, Município de Garanhuns/PE, CEP 55293-120, telefone (87) 9 8836-3267, e-mail bqsdistribuidora@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$8.577,09 (oito mil quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;

08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:1539FBB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.565.097/0001-22, com sede na Avenida Constituição, nº 790, Bairro Centro, Município de Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000, telefone (69) 9 9330-8162, e-mail rrdistribuidora.eletro@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr**. Ralson Rwan dos Santos Lima,** conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$5.912,71 (cinco mil novecentos e doze reais e setenta e um centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:9D41188E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.758.900/0001-38, com sede na Rua Jacy Paraná, nº 2620, Bairro Roque, Município de Porto Velho/RO, CEP 76804-430, telefone (69) 9 8103-7249, e-mail margarethferfernandes@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Margareth dos Santos Fernandes**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.454,70 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:17C20A97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, com sede na Rua José Deeke, nº 197, Bairro Escola Agrícola, Município de Blumenau/SC, CEP 89031-400, telefone (47) 3057-3932, e-mail atas@souldistribuidora.com.br, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Viviane Lopes Fraga**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$6.239,97 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:7D339A1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado

pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: TX MIX VARIEDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.539.052/0001-55, com sede na Avenida das Comunicações, nº 2611, Bairro Teixeirão, Município de Cacoal/RO, CEP 76965-638, telefone (69) 3441-0021, e-mail licitacao@atacadotradicao.com.br, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Aline de Souza Ruis Barbosa**, conforme poderes conferidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$1.542,30 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:B3DEC0AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.646.580/0001-52, com sede na Avenida Antônio Lucas de Araújo, nº 3431-D, Centro, Nova Mamoré/RO, CEP 76.857-000, telefone (47) 9 9983-9919, endereço eletrônico licitacao.francieleeletro@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal Sra. **FRANCIELE FORMIGARI**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;

08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:833BB446

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.334.764/0001-81, com sede na Avenida Ari Barroso, nº 125, Bairro Serenata, Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.180-442, telefone (31) 9 9086-0122, endereço eletrônico wlnogueiradistribuidora@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Sr. WALITON LAGES NOGUEIRA**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$100,50 (cem reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:F9DBBD73

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 036/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 939-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 893-08/2026

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,**pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADA: G SARDELLI DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.216.842/0001-46, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 1608, Setor 03, Município de Buritis, Estado de Rondônia, CEP 76.880-000, telefone (69) 9 8419-9121, endereço eletrônico mirandacontabilidade@uol.com.br, neste ato representada por sua representante legal Sra. **GRACIELE SARDELLI DOS SANTOS**, conforme poderes conferidos em seu contrato social.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$2.198,62 (dois mil cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

SEMTAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS
Dotações Orçamentárias:
08.122.0005.0022.0000 BL GBF Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
08.122.0005.0023.0000 BL GSUAS Gestão do SUAS;
08.122.0005.0023.0003 Vigilância Socioassistencial;
08.244.0005.0019.0000 BL PSB Manutenção da Proteção Social Básica Piso Básico Fixo;
08.244.0005.0019.0001 SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB Serviços e Programas Estado;
08.244.0005.0019.0005 Piso Variável Mamãe Cheguei Estado;
08.244.0005.0019.0006 Piso Variável Criança Feliz Estadual;
08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica FNAS;
08.244.0005.0020.0000 BL PSB Manutenção dos Benefícios Eventuais;
08.244.0005.0020.0001 Benefícios Eventuais Estadual;
08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
08.244.0005.0021.0001 BL PSEMC Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual;
08.244.0005.0023.0002 Programa Primeira Infância no SUAS;
08.243.0005.0024.0000 Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.122.0002.0016.0000 Apoio às Atividades do Conselho Tutelar;
08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Vinculados à SEMTAS;
08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividades de Medidas Socioeducativas;
08.245.0005.0116.0000 Programa Municipal Polícia Militar Mirim de Itapuã do Oeste/RO.
Naturezas de Despesa:
3.3.90.30.00 Material de Consumo;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:0FF17798

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°364/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°364/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N°591/2025 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, FROTA PRÓPIA E TERCEIRIZADA - CONFIRTE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - A presente portaria **EXONERA** da Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização do Transporte Escolar, Frota própria e Terceirizada - COFIRTE do Município de Machadinho D'Oeste/RO, o seguinte membro:

NOME	MAT.	CPF
ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	MAT. Nº1623	CPF nº751.968.***-00

Art. 2º- NOMEAR o servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CPF
ARIEL ABREU SANTOS	MAT. Nº 4358	CPF nº ***.622.632-**

Art. 3º- A PRESENTE Portaria de Comissão passa a vigorar com a seguinte formação:

NOME	MAT.	CPF
ARIEL ABREU SANTOS	MAT. Nº 4358	CPF nº ***.622.632-**
VALMIR D SILVA DO NASCIMENTO	MAT. Nº4247	CPF nº614.564.***-53
APARECIDO DE SOUZA	MAT. Nº5148	CPF nº***.392.312-**

Art.4º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 08/09/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 de setembro de 2026.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060414** e o código verificador **7C6BB2A7**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:9AFB682A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-4276/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-4276/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-4276/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1059418).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 07:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1059443** e o código verificador **6F7DB52F**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E2615B19

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-4299/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-4299/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: MARCIA TEODORO CARVALHO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-4299/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **MARCIA TEODORO CARVALHO**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1059760).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 07:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1059779** e o código verificador **4DF97679**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8D4478A7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 1-4317/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 1-4317/2026
ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.
INTERESSADO: ANGELICA INACIO DA SILVA.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º1-4317/2026, referente à RESCISÃO CONTRATUAL de **ANGELICA INACIO DA SILVA**, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 1060287).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060334** e o código verificador **7DBA2228**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:5904E595

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 3707/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 3707/2026
ASSUNTO: PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL.
INTERESSADO: MARCOS BARRETO DE SOUZA.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1028214), de Progressão Funcional Vertical, referente ao Processo n.º3707/2026, solicitado pelo servidor **MARCOS BARRETO DE SOUZA,** considerando a avaliação de desempenho constante na declaração (ID 496890), de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1037933).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060244** e o código verificador **97276A51**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:8C8517FB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4238/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4238/2026
ASSUNTO: VACÂNCIA **P**OR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
INTERESSADO: ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1054585), de vacância por posse em outro cargo inacumulável, referente ao Processo n.º4238/2026, solicitado pela servidora **ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1060342).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060402** e o código verificador **3A11339B**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:E7CF4AE4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4243/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4243/2026
ASSUNTO: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.
INTERESSADO: KELLY CRISTIANE TOMASI SOARES.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 1055242), de vacância por posse em outro cargo inacumulável, referente ao Processo n.º4243/2026, solicitado pela servidora **KELLY CRISTIANE TOMASI SOARES,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1060332).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060360** e o código verificador **F81CC7C2**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:F0F4DF6C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4343/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4343/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇAO DE DEBITOS.
INTERESSADO: SALETE KUNGEL BOERER DE OLIVEIRA.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento ID:1059386, de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, referente ao Processo n.º4343/2026, lançado no ano/exercício de **2017,** solicitado pela contribuinte SALETE KUNGEL BOERER DE OLIVEIRA**,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1060223).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060363** e o código verificador **576CC655**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:C0EC8C5A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 4349/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 4349/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇAO DE DEBITOS.
INTERESSADO: RONALDO PEREIRA XAVIER.
Prefeitura Municipal
de Machadinho
D'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento ID:1060104, de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, referente ao Processo n.º4349/2026, lançados nos exercícios fiscais de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, solicitado pelo contribuinte RONALDO PEREIRA XAVIER,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 1060242).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/09/2026 às 16:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1060352** e o código verificador **24FBD710**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B833AD02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4008/2026

de 23 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no exercício Vigente, na ordem de R$ 180,18, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 1585 de 20 de março de 2026, considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual, com anulação e suplementação de dotação no valor de ***R$ 180,18 (cento e oitenta reais e dezoito centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0012.2035	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. FAF*	
3.3.90.47 - 219	Obrigações Tributárias e Contributivas	180,18
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMANTAR	**180,18**

Art. 2º. Para dar cobertura Orçamentária e Financeira ao Crédito Adicional Suplementar citado no artigo anterior, dar-se-á através de anulação financeira no Orçamento Vigente na forma que segue, no valor de ***R$ 180,18 (cento e oitenta reais e dezoito centavos)***:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	

02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPA DE SAÚDE**	
10.302.0012.2035	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – REC. FAF*	
3.3.90.39 - 217	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180,18
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**180,18**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 180,18 (cento e oitenta reais e dezoito centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:4E709973

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4009/2026

DECRETO Nº4009/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em articulação com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, e dá outras providências.

O SENHOR **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, inciso IV, 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, a promoção do bem de todos sem preconceitos e discriminações, a educação como direito de todos e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 26-A, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, instituída pelo Ministério da Educação, destinada à promoção da equidade e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra, ações permanentes de enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades étnico-raciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a garantia da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o respeito à diversidade cultural, à liberdade de consciência e de crença e de prevenir e enfrentar manifestações de racismo religioso no ambiente educacional;

CONSIDERANDO os protocolos orientadores para prevenção, identificação e resposta ao racismo na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental, disponibilizados pelo Ministério da Educação no âmbito da PNEERQ;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirante da Serra/RO, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em articulação com as diretrizes e ações da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata o caput será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, as políticas educacionais municipais e demais instrumentos de planejamento da educação.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I - promover a educação para as relações étnico-raciais em todas as etapas e modalidades da educação municipal;
II - prevenir e enfrentar práticas de racismo, preconceito, discriminação e intolerância no ambiente escolar;
III - promover a igualdade de condições de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica, independentemente de raça, cor, etnia ou pertencimento cultural;
IV - assegurar a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
V - valorizar a história, a cultura, os saberes, as identidades e as contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
VI - promover práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da educação antirracista;
VIII - ampliar e qualificar materiais didáticos, paradidáticos e acervos bibliográficos relacionados à educação para as relações étnico-raciais;
IX - produzir e utilizar informações educacionais desagregadas por raça/cor, quando disponíveis, para subsidiar o planejamento e o monitoramento das políticas de equidade;
X - fortalecer a participação da comunidade escolar e dos órgãos colegiados na construção de ações de promoção da equidade étnico-racial;
XI - promover o conhecimento, o respeito à diversidade religiosa e o enfrentamento ao racismo religioso, assegurando práticas pedagógicas que valorizem a liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa;
XII - desenvolver ações educativas que possibilitem aos estudantes conhecer, compreender e respeitar a diversidade religiosa, prevenindo práticas de intolerância, discriminação e racismo religioso.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

I - igualdade de direitos e oportunidades educacionais;
II - respeito à diversidade étnico-racial, cultural e social;
III - valorização da identidade e da diversidade dos estudantes;
IV - enfrentamento ao racismo e às demais formas de discriminação;
V - gestão democrática e participação social;
VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - reconhecimento dos conhecimentos e saberes de diferentes grupos étnico-raciais;
VIII - promoção de uma educação inclusiva, democrática, plural e antirracista;
IX - respeito à liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa, vedadas práticas de intolerância, discriminação e racismo religioso no ambiente escolar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE coordenar a implementação da Política Municipal, cabendo-lhe:

I - elaborar, executar e acompanhar ações destinadas à promoção da equidade étnico-racial;
II - promover formação continuada dos profissionais da educação;
III - orientar as unidades escolares quanto à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
IV - apoiar a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos pedagógicos das unidades escolares;
V - fomentar a aquisição e disponibilização de materiais pedagógicos e acervos bibliográficos adequados à educação para as relações étnico-raciais;
VI - acompanhar indicadores educacionais relacionados à equidade;
VII - articular ações com o Conselho Municipal de Educação - CME e demais conselhos, órgãos públicos e instituições da sociedade civil;
VIII - promover ações de prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação no ambiente escolar;
IX - acompanhar a adesão e a execução das ações relacionadas à PNEERQ no âmbito municipal;
X - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas;
XI - promover ações de orientação e conscientização da comunidade escolar para a prevenção e o enfrentamento do racismo religioso e de outras formas de intolerância e discriminação religiosa;
XII - orientar as unidades escolares quanto à utilização dos protocolos de prevenção, identificação e resposta ao racismo disponibilizados pelo Ministério da Educação, observadas as especificidades de cada etapa da educação básica;
XIII - promover ações formativas e pedagógicas que contemplem o respeito à diversidade religiosa, à liberdade de crença e à valorização das diferentes manifestações culturais e religiosas, especialmente aquelas de matriz africana, sem prejuízo do respeito às demais manifestações religiosas;
XIV - observar, quando houver situação que demande sua aplicação, as diretrizes e especificidades da Educação Escolar Quilombola, nos termos da legislação nacional vigente.

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal em seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento e gestão.

§ 1º As ações de educação para as relações étnico-raciais deverão ocorrer de forma contínua e transversal, não se restringindo às atividades realizadas durante o mês da Consciência Negra ou a outras datas comemorativas.

§ 2º As unidades escolares deverão promover, de forma adequada à faixa etária e às características dos estudantes, ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento, o respeito à diversidade religiosa e o enfrentamento ao racismo religioso, à intolerância e à discriminação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas e ações de formação continuada para professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação, com ênfase em:

I - educação para as relações étnico-raciais;
II - história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
III - práticas pedagógicas antirracistas;
IV - prevenção e enfrentamento ao racismo e à discriminação;
V - implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
VI - valorização da diversidade e das identidades étnico-raciais;
VII - prevenção, identificação e enfrentamento do racismo religioso e de outras formas de intolerância e discriminação religiosa no ambiente escolar;
VIII - respeito à liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa, com atenção às diferentes tradições e manifestações culturais e religiosas presentes na sociedade brasileira.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e cooperações com instituições de ensino superior, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades tradicionais e demais instituições que contribuam para a implementação dos objetivos desta Política.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação para as Relações Étnico-Raciais e de Enfrentamento ao Racismo, com a finalidade de acompanhar, propor, articular e avaliar as ações relacionadas à Política Municipal.

§ 1º O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e, sempre que possível, por representantes de instituições e segmentos da sociedade relacionados à promoção da igualdade étnico-racial.

§ 2º A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover o monitoramento periódico das ações previstas neste Decreto, utilizando, quando disponíveis, indicadores educacionais relacionados a:

I - acesso e permanência escolar;
II - rendimento e desempenho dos estudantes;
III - abandono e frequência escolar;
IV - formação dos profissionais da educação;
V - implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
VI - aquisição e utilização de materiais pedagógicos e bibliográficos;
VII - ocorrência e encaminhamento de situações de racismo e discriminação no ambiente escolar;
VIII - ações de prevenção e enfrentamento ao racismo religioso no ambiente escolar.

Art. 10 As ações decorrentes deste Decreto deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser financiadas por recursos próprios e por recursos provenientes de programas e ações dos governos Federal e Estadual, observadas as normas aplicáveis.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação das Relações Étnico-Raciais e de Enfrentamento ao Racismo - PMERR, como instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O PMERR deverá estabelecer objetivos, metas, ações, indicadores, responsáveis e prazos de execução, em consonância com as diretrizes da PNEERQ e com a realidade educacional do Município.

Art. 12 A implementação desta Política deverá ser articulada com o Conselho Municipal de Educação - CME, especialmente quanto à adequação das normas educacionais municipais e ao acompanhamento das ações relacionadas à educação para as relações étnico-raciais.

Art. 13. Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:9C5DC522

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Despacho de Revogação do Processo
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO LICITATÓRIO
1024/SEMECE/2026
Processo Revogado em 21 de Setembro de 2026
Informamos que o Pregão Eletrônico nº 060/PMMS/2026 fica suspenso até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 7003721-29.2026.8.22.0004, em trâmite na 2ª Vara Cível de Ouro Preto do Oeste/RO

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:B450AAB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8457

PORTARIA N° 8457/2026. EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO O SERVIDOR JOHN MARCOS INÁCIO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, o processo Administrativo nº 1847/2026 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação do servidor ID 451217
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico ID 453691

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamenta a declaração de vacância do cargo Público de Agente Administrativo, a pedido, ocupado pelo servidor JOHN MARCOS INÁCIO COSTA, matrícula 1741, em razão de posse de outro cargo publico inacumulável, nos termos do Art.44, inciso V, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra/RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 17 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:C484D0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8458

PORTARIA DE Nº 8458/2026 EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA DE Nº 7466/2025 DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEIA JOHN MARCOS INÁCIO COSTA PARA EXERCER O CARGO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria de nº 7466/2025 do dia 13 de janeiro de 2025 que Nomeia John Marcos Inácio Costa para Exercer o Cargo, Diretor do Departamento de Trabalho e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:162181F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8459

PORTARIA Nº 8459/2026 EM 23 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
1598/2026	158/2026	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.440.584/0001-28	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE, (48 LUGARES)	Gilmar Carvalho Oliveira, Portaria nº7421/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciania Dos Santos
Código Identificador:2D654C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA PROCESSO 1530/2026 CONTRATO151

ERRATA

PROCESSO:1530/2026
CONTRATO: 151/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, por meio de seu representante legal, torna pública a presente **ERRATA** ao processo 1530/2026 **Contrato ID451634**, para correção da redação constante na **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

ONDE SE LÊ:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo máximo para entrega do bem será conforme estipulado no Termo de Referência, contado a partir da assinatura deste contrato. O contrato terá vigência apenas até a efetiva entrega e aceite definitivo do objeto, encerrando-se automaticamente após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

LEIA-SE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo máximo para entrega do bem será conforme estipulado no Termo de Referência, contado a partir da assinatura deste contrato. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura, ou encerrando-se automaticamente após o cumprimento das obrigações por ambas as partes e a entrega total do objeto.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Mirante da Serra/RO, 23 de Setembro de 2026.

DAVI RIBEIRO DIAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 7380/2025

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nair Rodrigues Sobreira de Jesus
Código Identificador:03319103

SEMSAU
RESUMO DO CONTRATO Nº 158/SEMSAU/2026

CELEBRAÇÃO: 21/09/2026

PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 08.440.584/0001-28

INTERVENIENTE CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA.

OBJETO: 01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE, (48 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia. O referido veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra CNES 7274742. O referido contrato tem válidade de 6 (seis) meses, contados a partir do dia 21/09/2026 até o dia 20/03/2027.

VALOR: O valor total é de **R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referencia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1598/SEMSAU/2026.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Kriscilla Hallary Ribeiro de Almeida
Código Identificador:EFD72F30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4791/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1872/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 67.079,21, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.26.782.3.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R$1.505,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.505,00

02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.28.843.0.0004-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$65.574,21
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 65.574,21
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.004.26.782.3.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.505,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.505,00

02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.28.843.0.0002-4.6.91.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA R$65.574,21
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 65.574,21
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CE81AF50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4792/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MONTE NEGRO e autorização contida na Lei Municipal nº 1873/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.051,19, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.4.122.2.2004-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

R$1.051,19

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.051,19
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 - EXECUTIVO
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.003.4.122.2.2004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.051,19
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.051,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:655D84BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 971, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Deferir o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO que em 21 de agosto de 2025, através do Decreto n. 4189 foi homologado o Concurso Público conforme Edital n. 01/2025, para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO que a Sr (a). FRANCILENE GABRIELI ALVES aprovada em 06º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2025 e convocado (Edital n. 33/2026 e Decreto n. 4782/2026) para posse do cargo de provimento efetivo deAGENTE ADMINISTRATIVO I - II – SAÚDE, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO, ainda, que o Sr(a). FRANCILENE GABRIELI ALVES, formalmente, requereu por email a desistência da vaga para o qual foi convocado(a);

RESOLVE:

Art. 1º- Fica deferido o pedido de desistência da vaga de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I - II – SAÚDE, do quadro de servidores públicos da Prefeitura do Município de Monte Negro do candidato(a) FRANCILENE GABRIELI ALVES.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:722EB489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 972, 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Designar membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital Municipal Irmã Dulce, demais Unidades e Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.° 707/SEMUSA/2026 ID: 3.154.B24;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital Municipal Irmã Dulce, demais Unidades e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, sendo eles:
Suzana Felippe - Presidente
Caroline Araujo Bezerra - Membro
Bruno Vitor Cegobia Zanotelli – Membro
Marlon Ferreira de Freitas – Secretario
Julia Pacheco da Silva - Membro
Edson Marques da Silva Júnior – Membro
Lucas Machado Borges – Membro
Fernanda Damasceno Aguiar – Membro
Amanda Tatiane de Souza Bobek – Membro
Cintia Maria dos Santos de Menezes Marques – Membro
Eduarda Batista de Souza – Membro
Raquel Nunes Filho – Membro
Mateus Duarte Felix – Membro
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.° 701/GAB/2026.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EDE97A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 973, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n.° 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo administrativo n.° 318.03.03-2018;
CONSIDERANDO o Despacho da SEMED, ID: 3.15D.817;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença prêmio por assiduidade a servidora **SILVANA DE OLIVEIRA FRAGA**, Matricula: 184, ocupante do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO I, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 22/09/2026 a 21/12/2026, referente ao quinquênio 13/02/2013 à 12/02/2018.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BBF1DF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 974, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Exonerar servidor público do cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora em 22/09/2026;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora DILMA FERREIRA SILVA, Matrícula 3658, do cargo de PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com efeitos a partir de 22/09/2026.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CA0CE022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 975, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Designar servidor para responderinterinamente pela Secretaria Municipal de Gestão em Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO recebimento do Memorando 631/SEMED/2026 de ID: 3.15D.646.
CONSIDERANDO as férias da Secretária de Educação Conforme portaria nº 037/GAB/2026, reprogramada pela nº 783/GAB/2026.
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ODETE PAULUS, para responder pela função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com ônus no período de 21/09/2026 a 19/10/2026.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D418F11C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 976, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando 628/SEMED/2026 ID: 3.151.19C.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

PERIODO DE GOZO: 03/11/2026 a 02/12/2026			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1459	Zequiel do Nascimento	Tecnico Administrativo I	01/12/2024 até 30/11/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4D46D679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 977, 23 DE SETEMBRO DE 2026

"Aprova o Plano Municipal de Comunicação, Divulgação e Articulação da Política de Alfabetização de Monte Negro/RO - 2026-2029, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Monte Negro e o Plano de Trabalho Anual – PTA da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto nº 4.776/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações de comunicação, divulgação, articulação e transparência da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.° 632/SEMED/2026, ID: 3.164.272;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Comunicação, Divulgação e Articulação da Política de Alfabetização de Monte Negro/RO – 2026-2029.

Art. 2º- O Plano constitui instrumento complementar de planejamento, comunicação, divulgação e articulação da Política Municipal de Alfabetização, devendo suas ações observar o Plano de Trabalho Anual – PTA, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as competências estabelecidas para o CEMPA pelo Decreto nº 4.776/2026.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução do Plano, em articulação com o CEMPA, as unidades escolares e os demais setores envolvidos.

Art. 4º O CEMPA acompanhará a execução do Plano, observadas suas competências legais, podendo propor ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários.

Art. 5º As ações previstas no Plano serão executadas de acordo com a disponibilidade administrativa, pedagógica e orçamentária do Município e deverão ser incorporadas, quando pertinente, aos respectivos instrumentos anuais de planejamento.

Art. 6º O Plano poderá ser revisado sempre que houver alteração na Política Municipal de Alfabetização, no PTA, nas atribuições do CEMPA ou em outros instrumentos normativos que tenham relação direta com suas ações.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as competências do CEMPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EE6B648F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 978, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO, ainda, o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora e o atestado Médico que comprova a necessidade de afastamento em razão da Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: CINDIELE CARVALHO RODRIGUES, ocupante do cargo de PROCESSADOR CONTABIL, vinculada a Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças-SEGAFIN pelo período de 02 de setembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1D8D5FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 979, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Exonerar servidor público do cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora em 22/09/2026;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a servidora RAISSA MARINCK ALMEIDA, Matrícula 1882, do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO (ZELADOR), vinculado à Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, com efeitos a partir de 23/09/2026.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CB33F9D7

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 520/GAB/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 520/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 520/GAB/2026 que defere o requerimento e concede a reclassificação ao(a) candidato(a) e dá outras providências, publicada em 04/05/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15943714	CINTHIA CUNHA DE OLIVEIRA CASTRO	30ª	ª

Leia-se:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15943714	CINTHIA CUNHA DE OLIVEIRA CASTRO	30ª	205ª

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C54FD2BB

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 521/GAB/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 521/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 521/GAB/2026 que defere o requerimento e concede a reclassificação ao(a) candidato(a) e dá outras providências, publicada em 04/05/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15942579	KÁTIA CRISTINA PIO	29ª	ª

	MODENA		

Leia-se:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15942579	KÁTIA CRISTINA PIO MODENA	29ª	204ª

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FFF1DC6D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 798/GAB/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 798/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 798/GAB/2026 que defere o requerimento e concede a reclassificação ao(a) candidato(a) e dá outras providências, publicada em 31/07/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.
538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15939815	ENI SANTOS DE ARAÚJO	35ª	205ª

Leia-se:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.
538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15939815	ENI SANTOS DE ARAÚJO	35ª	206ª

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:021DE99F

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 931/GAB/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 931/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 931/GAB/2026 que defere o requerimento e concede a reclassificação ao(a) candidato(a) e dá outras providências, publicada em 09/09/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15946094	RENATA DAVELI STRADA	037ª	206ª

Leia-se:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15946094	RENATA DAVELI STRADA	037ª	207ª

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E67EAAD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 220/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear Comissão para acompanhar e realizar o Processo Seletivo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços -SEMOSP, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste, de acordo com o Processo N 2298/2026, sendo os seguintes membros: Presidente: JOSE RICARDO FRANCISCO JASINSKI Secretário: ALDERVAN FREIRE LUBIANA Membro: ODAIR RENAN LOURENCO DE OLIVEIRAA presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2026. (Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 22/09/2026 - 10:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/154050. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:9F790E58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 221/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a equipe de Comissão do Núcleo de segurança do paciente NSP, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste, os seguintes servidores: Nome completo Cargo/função Marcia Pereira Coordenadora/Enfermeira a NSP Paulo Cesar Sartori de Oliveira Medico Membro José Celso Carneiro Diretor Hospital Janaina dos Santos Delgadillo Gerente de Enfermagem Gabriela Agar Cardoso de Lima Farmacêutica Membro A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em

contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2026. (Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 22/09/2026 - 10:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/154098. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:166DF756

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 222/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a equipe de Comissão de Controle de infecção hospitalar (CCIH), da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste, os seguintes servidores: Nome completo Cargo/função Gleicy Poliana Davis de Lima Coordenadora Enfermeira Dheymes Santos Torati Medico Membro José Celso Carneiro Diretor Hospital Janaina dos Santos Delgadillo Gerente de Enfermagem Aurea Leite Bortolini Farmacêutica Membro A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2026. (Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 22/09/2026 - 10:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/154099. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:FA20E83C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 223/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a comissão de revisão de óbito, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste, os seguintes servidores: Nome completo Cargo/função Jalmo Soares Junior Médico Membro Leidineia Aparecida Lopes Enfermeira Coordenadora Geise Kely Ferrarezi Mezabarba Membro Participante Priscila Moreira Chiste Tecnica em enfermagem Rosiane da Silva Agente Administrativo A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2026. (Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 22/09/2026 - 10:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/154100. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:66778041

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 224/GP/2026 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a comissão de revisão de prontuários, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Nova Brasilândia d´Oeste, os seguintes servidores: Nome completo Cargo/função Dheymes Santos Torati Médico Membro Maria Duarte Costa Coordenadora Zelita Duques da Silva Medina Membro Participante José Carlos Gomes Membro Participante A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2026. (Assinado eletronicamente) CLODOALDO ALVES PEDROSO Prefeito Municipal Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ###.###.462-##), em 22/09/2026 - 10:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/154101. Folha 1 de 1

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:988F1044

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO ALVES

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALVES DE ALENCAR LTDA
CNPJ/CPF: 41.546.121/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
16	Medalha em acrílico cristal 2mm com acabamento em fita tafetá e adesivos 3M	100	R$ 6,0400	R$ 604,0000
34	Adesivo redondo com 1,50 m de circunferência, ideal para aplicação em painéis de festas, decoração de ambientes, vitrines ou eventos temáticos. Produzido em material vinílico de alta qualidade, com impressão digital de alta resolução, cores vivas e acabamento fosco ou brilhante (conforme a escolha). Fácil de aplicar, com adesivo autocolante reposicionável e superfície lisa, garantindo excelente aderência a painéis de madeira, MDF, parede lisa, vidro ou PVC. - Circunferência: 1,50 metros (aproximadamente 47,75 cm de diâmetro)	40	R$ 66,2000	R$ 2.648,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.252,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:D3684A1B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO GOIS

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e

alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GOIS SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA
CNPJ/CPF: 61.888.550/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL COM BLECAUTE	863	R$ 44,9900	R$ 38.826,3700
2	BANNER EM LONA 180GR COM IMPRESSÃO EM 1400 DPI ACABAMENTO COM BASTÃO ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	1.377	R$ 41,1900	R$ 56.718,6300
3	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ADESIVO VINIL ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	2.734	R$ 37,9900	R$ 103.864,6600
14	FAIXA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL TAMANHO 1,00X4,00 ACABAMENTO EM MADEIRA, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS	50	R$ 135,9900	R$ 6.799,5000
28	PLACA INDICATIVA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFECCIONADA EM ALUMINIO COM ESPESSURA 0,8 MM, 100 X60 CM, ARTE A DEFINIR.	70	R$ 196,9900	R$ 13.789,3000
29	PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO CONFECCIONADA EM ALUMINIO ESPESSURA 0,8 MM, 50X35 CM ARTE A DEFINIR.	75	R$ 76,9900	R$ 5.774,2500

Valor Total Homologado - R$ 225.772,71

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:78ECDDE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO GRAFICA BRASIL

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GRAFICA BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 14.595.896/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
61	Declaração de Vacina SEMUSA Nova Brasilândia D'Oeste (14,8 cm x 21 cm),Papel sulfite,Observação: Manter a arte padrão com brasão do SUS e personagem da vacinação (Zé Gotinha)	1.500	R$ 1,0000	R$ 1.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.500,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:B1F760F4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO GRAFICA OPÇÃO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2202/2026
b) Licitação Nrº :	17/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	21/09/2026
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO CANINA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GRAFICA OPCAO LTDA
CNPJ/CPF: 05.501.123/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CADERNETA DE VACINAÇÃO CANINA Especificações mínimas: Técnicas Tamanho fechado: 14,8 x 10,5 cm, Tamanho aberto: 14,8 x 21 cm Estrutura: 1 dobra central com 1 vinco (2 páginas / 4 faces) Tipo de papel: Alta alvura ou Offset 240g (alta gramatura para durabilidade) Impressão: Colorida frente e verso (4x4) Design/Tema: Tema escolhido.	8.000	R$ 0,2600	R$ 2.080,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.080,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 21 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:15CA46ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO MARCELO SIMONI

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCELO SIMONI
CNPJ/CPF: 37.652.289/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	ADESIVO METÁLICO- IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMONIO, aRTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE, DIMENSÕES 5CM X 3CM	5.000	R$ 1,0000	R$ 5.000,0000
26	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS 50CM X 30CM	160	R$ 8,2000	R$ 1.312,0000
57	Caderneta da gestante conforme modelo do Ministério da Saúde Saúde http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderneta_gestante.pdf	300	R$ 12,0000	R$ 3.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 9.912,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:96C8AF27

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO M. DA SILVA

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M DA SILVA COPIADORA - ME
CNPJ/CPF: 04.471.458/0001-80

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC LAMINADO, ARTE A DEFINIR, ACABAMENTO CORDÃO PERSONALIZADO TAMANHO: 54 X 86 X 0,76 MM - ESPESSURA CARTÃO DE BANCO, CORDÃO PERSONALIZADO	1.330	R$ 19,9000	R$ 26.467,0000

Valor Total Homologado - R$ 26.467,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:A7238AE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TARJA

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 36.225.793/0001-94

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	PELICULA FUME PROTETORA SOLAR PARA VIDRO, FULL UV 5G (VISIBILIDADE DE 5%), COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO.	1.639	R$ 41,0000	R$ 67.199,0000
23	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ADESIVO	850	R$ 19,0000	R$ 16.150,0000
75	PELICULA FUME PROTETORA SOLAR PARA VIDRO, FULL UV 5G (VISIBILIDADE DE 5%), COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO.	546	R$ 41,0000	R$ 22.386,0000

Valor Total Homologado - R$ 105.735,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:3D8FBF77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.001-GP/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 10.001-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde. O presente remanejamento justifica-se pela necessidade de orçamento na ficha financeiro para pagamento de empresas terceirizadas. Conforme o Processo nº 3406/2026 e Memorando **nº 1774/SEMUSA/2026**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO					
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0006.2018		**ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**			
0.1.600	**F:** 309	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00	
Total				**100.000,00**	

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0006.2018		ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
0.1.600	F: 307	3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7AAC7426

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9994 -GP/2026

DECRETO Nº9994 -GP/2026 Em, de 22 de setembro 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do senhor SIDNEY MENDES DOS SANTOS, aprovado e convocado em Concurso Público regido pelo Edital 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023, no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA

Art. 1º- FICA NOMEADO o candidato para ocupar cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA:
FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40 HORAS: ZONA URBANA

item	Nome	Insc.	Classif.	À partir
1.	SIDNEY MENDES DOS SANTOS	628190	2ª	23/09/26

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:BF9FE85D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.997-GP/2026, - DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 9.997-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.467/GP-2025, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 151.000,00** (cento e cinquenta e um mil reais). Tal realocação se faz necessária para cumprir despesas de contratação de empresa para Elaboração de Concurso Público. Conforme solicitado no Memorando 117/SEMAP/2026, Processo nº 3385/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
01.500	3.3.90.39	F: 063	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	151.000,00
Total				151.000,00

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.04.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04.122.0012.2048		GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAS		
01.500	3.3.90.34	F: 061	Outras despesas de pessoal dec. de cont. terceirização	151.000,00
Total				151.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026)Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5476691A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.998-GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 9.998-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.634-GP/2026 de 23 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 56.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para a Secretaria Municipal de Saúde. O presente remanejamento de ficha orçamentária no orçamento do exercício de 2026 justifica-se pela necessidade de orçamento na ficha financeiro para pagamento de empresas terceirizadas. Conforme o Processo nº 3.335/2026 e Memorando nº 1721/SEMUSA/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO					
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.305.0006.2020		**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**			
0.1.600	**F: 329**	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	56.600,00	
Total				**56.600,00**	

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.305.0006.2020		**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		
0.1.600	**F: 327**	3.3.90.30	Material De Consumo	56.600,00
TOTAL				**56.600,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:67A3B669

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.999-GP/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 9.999-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.636-GP/2026, de 23 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 3.059.648,36 (três milhões, cinquenta e n*ove* mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), a ser destinado à Secretaria Municipal de Educação. O referido valor se dá pelo excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB, conforme solicitado no Memorando nº 130/SEMFAZ/2026, processo nº 3283/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**			
12.365.0005.2012	**GESTÃO E MANT DAS ATIVID. DE ENSINO**			
0.1.540	**F:** 205	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
0.1.540	**F:** 224	3.1.91.13	Contribuições Patronais	87.596,67
0.1.540	**F:** 206	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	750.000,00
0.1.540	**F:** 223	3.1.91.13	Contribuições Patronais	20.000,00
12.367.0005.2012	**GESTÃO E MANT DAS ATIVID. DE ENSINO**			
0.1.540	**F:** 254	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	375.946,63
12.361.0005.1017	**CONST. AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**			
0.1.540	**F:** 775	4.4.90.52	Obras e Instalações	826.105,06
Total				**3.059.648,36**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026)Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:717023D0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO CONTRATO Nº 054-PMNM/2024

ERRATA AO CONTRATO Nº 054-PMNM/2024

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO** torna pública a presente **Errata ao Contrato nº 054/PMNM/2024**, firmado com a empresa **EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.629.705/0001-87**, em razão da necessidade de correção do valor contratual divergente no respectivo instrumento, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Ademais, fica acordado entre as partes, a aplicação do reajuste com base no Indice Geral de Preço – Mercado (IGP-M) acumulado de junho, em 3.16%, bem como, o acréscimo de serviço em novos pontos, alterando o valor contratual mensal de R$10.035,76 (dez mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), com o acréscimo do reajuste para R$10.353,03 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e três centavos) e com o acréscimo de serviço para R$10.778,35 (dez mil setecentos e setenta e oito reis e trinta e cinco centavos), sendo o montante, portanto, de R$129.340,2 (cento e vinte e nove mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos) anual.

Leia-se:
Ademais, fica acordado entre as partes, a aplicação do reajuste com base no Indice Geral de Preço – Mercado (IGP-M) acumulado de junho, em 3.16%, bem como, o acréscimo de serviço em novos pontos, alterando o valor contratual mensal de R$10.035,76 (dez mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), com o acréscimo do reajuste para R$10.353,03 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e três centavos) e com o acréscimo de serviço para R$10.788,35 (dez mil setecentos e oitenta e oito reis e trinta e cinco centavos), sendo o montante, portanto, de R$129.460,20 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos) anual.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 054/PMNM/2024 e respectivos termos aditivos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

Nova Mamoré, 23 de setembro de 2026.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO 12.369

Publicado por:
Júlia do Nascimento Clímaco
Código Identificador:BD1246A1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N°543-GP/2026

ERRATA DA PORTARIA N°543-GP/2026 Em, 15 de setembro de 2026.

A Coordenadoria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve corrigir e complementar a PORTARIA Nº543-GP/2026, de HORAS EXTRAS E ADIICIONAL NOTURNO - SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, no dia 21 de setembro de 2026 - ANO XVIII | Nº 4323 - página 324 e 325, conforme as disposições a seguir:

CONSIDERANDO retificação do memorando nº718/SEMED/2026.

DA FINALIDADE DA ERRATA

A presente Errata tem por finalidade promover alterações no texto original da Portaria, de modo a corrigir informações e adequar sua redação às necessidades administrativas**.**

DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

2.	Antônio da Silva Ribeiro	505	36	80
13.	João Francisco de Lima	594	30	88
19.	Mauri Queiroz Rodrigues	199	06	80

LEIA-SE:

2.	Antônio da Silva Ribeiro	505	00	56
13.	João Francisco de Lima	594	00	56
19.	Mauri Queiroz Rodrigues	199	00	56

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas demais disposições da Portaria nº543-GP/2026, permanecendo inalteradas no que não contrariar a presente Errata.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:8A20FA7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.634-GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.634-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 56.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para a Secretaria Municipal de Saúde. O presente remanejamento de ficha orçamentária no orçamento do exercício de 2026 justifica-se pela necessidade de orçamento na ficha financeiro para pagamento de empresas terceirizadas. Conforme o Processo nº 3.335/2026 e Memorando nº 1721/SEMUSA/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO					
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.305.0006.2020		**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**			
0.1.600	**F: 329**	3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	56.600,00	
Total				**56.600,00**	

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.305.0006.2020		**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		
0.1.600	**F: 327**	3.3.90.30	Material De Consumo	56.600,00
TOTAL				**56.600,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026).**

Palácio 21 de Julho, 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7849C75B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.635-GP/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Lei nº 2.635-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Estabelece critérios para a promoção da Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Nova Mamoré, disciplina a apuração do justo valor dos imóveis públicos municipais objeto de REURB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de classificação da Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, considera-se beneficiário aquele cuja renda familiar bruta seja de até **5 (cinco) salários-mínimos**, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A renda familiar bruta poderá ser comprovada mediante autodeclaração de renda, conforme modelo disponibilizado pelo setor responsável pela Regularização Fundiária Urbana do Município de Nova Mamoré, sem prejuízo da possibilidade de verificação das informações declaradas pela Administração Pública.

Art. 2º Para a promoção da Regularização Fundiária Urbana – REURB, o Município de Nova Mamoré poderá adotar as medidas de flexibilização de parâmetros urbanísticos e edilícios admitidas pela **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,** especialmente

aquelas previstas no § 1º do seu art. 11, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação federal.

Art. 3º O Município de Nova Mamoré poderá dispensar exigências relativas à implantação de infraestrutura que excedam o conceito de infraestrutura essencial, nos termos do **§ 1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017**, observadas as condições estabelecidas no projeto de regularização fundiária e na legislação aplicável.

Art. 4º O Município de Nova Mamoré poderá promover a regularização fundiária de imóveis públicos municipais ocupados, mediante a utilização dos instrumentos jurídicos previstos no **art. 15 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,** observados os requisitos legais aplicáveis a cada instrumento.
Parágrafo único. A utilização do instituto da legitimação fundiária observará os requisitos e o marco temporal estabelecidos na **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.**

Art. 5º Quanto a Regularização Fundiária Urbana contemplar imóveis que tenham integrado o patrimônio do Município de Nova Mamoré em decorrência de doação realizada pelo Estado de Rondônia, pela União ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o Poder Executivo poderá promover as medidas necessárias à execução da REURB, observada a legislação federal aplicável.

Art. 6º Nos casos de Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E incidente sobre imóveis públicos municipais, a apuração do justo valor da unidade imobiliária regularizada o Valor Venal Territorial- VVT será usada como parâmetro para a apuração do justo valor, mediante remissão à metodologia de cálculo estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 19/2025 (PGV) em observância dos parâmetros previstos no art. 9º do Decreto Federal nº 9.310/2018.
§ 1º A utilização da PGV deverá observar os valores e critérios oficialmente vigentes na data da apuração do justo valor.
§ 2º Na apuração do justo valor, não serão considerados o valor das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante, nem a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do **art. 16 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.**

Art. 7º O pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, quando exigível, observará as condições estabelecidas no respectivo procedimento administrativo e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando houver unidades imobiliárias integrantes do mesmo núcleo urbano informal com características semelhantes, poderão ser utilizados parâmetros uniformes de avaliação, desde que tecnicamente justificados e sem prejuízo da individualização do valor de cada unidade.

Art. 8º Quando a Administração constatar que a PGV não contempla adequadamente as características da unidade imobiliária objeto da Reurb-E, ou quando inexistirem parâmetros suficientes para sua utilização, o justo valor será apurado mediante avaliação técnica do imóvel, realizada por profissional legalmente habilitado ou por comissão competente entidade pública municipal.
§ 1º A avaliação deverá considerar, sempre que tecnicamente possível:
I – a localização do imóvel;
II – sua área e características físicas;
III – a infraestrutura urbana disponível;
IV – a destinação e o uso do imóvel;
V – as condições de acesso e circulação;
VI – os valores praticados no mercado imobiliário para terrenos com características semelhantes;
VII – os parâmetros oficiais de avaliação imobiliária utilizados pelo Município; e
VIII – outros elementos técnicos objetivos necessários à adequada determinação do valor do terreno.
§ 2º Na avaliação prevista no caput, deverão ser expressamente excluídos os valores correspondentes às acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante e a valorização decorrente de sua implantação.

Art. 9º O procedimento administrativo de avaliação técnica do imóvel referida no artigo 8° desta lei, para apuração do justo valor deverá ser instruído, no mínimo, com:
I – identificação da unidade imobiliária;
II – planta ou representação gráfica que permita sua identificação;
III – indicação da área do imóvel;
IV – indicação da metodologia utilizada para a apuração;
V – demonstração dos parâmetros empregados no cálculo;
VI – indicação expressa da exclusão das acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante;
VII – memória de cálculo do valor apurado; e
VIII – documento técnico ou administrativo que fundamente o valor atribuído à unidade imobiliária.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá assegurar que a metodologia utilizada seja devidamente documentada no respectivo processo administrativo de Reurb-E.

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela Regularização Fundiária Urbana instruir os processos administrativos, promover os levantamentos necessários e adotar as providências pertinentes à apuração do justo valor das unidades imobiliárias objeto de REURB-E.

Art. 11. Os valores utilizados na apuração do justo valor deverão ser atualizados sempre que houver alteração dos parâmetros oficiais utilizados pelo Município ou quando houver necessidade de nova avaliação para assegurar sua correspondência com os valores vigentes.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, documentos, critérios técnicos de avaliação e demais providências necessárias à execução da Regularização Fundiária Urbana.

Art.13. Esta Lei aplica-se aos procedimentos de Reurb-S e E promovidos pelo Município de Nova Mamoré sobre bens públicos municipais, sem prejuízo da observância de legislação específica aplicável ao imóvel ou ao direito real objeto da regularização.

Art. 14. Os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana promovidos pelo Município de Nova Mamoré observarão as disposições da **Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,** do **Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018**, e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F9D45579

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.636-GP/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI Nº 2.636-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de

Arrecadação no valor de R$ 3.059.648,36 (três milhões, cinquenta e n*ove* mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), a ser destinado à Secretaria Municipal de Educação. O referido valor se dá pelo excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB, conforme solicitado no Memorando nº 130/SEMFAZ/2026, processo nº 3283/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.365.0005.2012		**GESTÃO E MANT DAS ATIVID. DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 205	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
0.1.540	**F:** 224	3.1.91.13	Contribuições Patronais	87.596,67
0.1.540	**F:** 206	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	750.000,00
0.1.540	**F:** 223	3.1.91.13	Contribuições Patronais	20.000,00
12.367.0005.2012		**GESTÃO E MANT DAS ATIVID. DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 254	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	375.946,63
12.361.0005.1017		**CONST. AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**		
0.1.540	**F:** 775	4.4.90.52	Obras e Instalações	826.105,06
Total				**3.059.648,36**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 2.445-GP/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº 2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026)Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7B4F15D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°561-GP/2026

PORTARIA N°561-GP/2026 Em, 22 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO ao servidor pertencente ao quadro efetivo de servidores do Município de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 136 da Lei Municipal Nº 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionado.

NOME SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	MAT.	PERÍODO	MÊS	LOTAÇÃO
EDINALDO OLIVEIRA RAMOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	7937	1º QUINQUÊNIO	03 MESES 15/09/2026 A 13/12/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGISTICA – SEMEL.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:AF8F9A2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°562-GP/2026

PORTARIA N°562-GP/2026 Em, 12 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO de HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO aos Vigilantes pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008.

CONSIDERANDO a retificação do Memorando nº718/SEMED/2026.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela prestação de serviços extraordinários e adicionais noturno, referente ao mês de **AGOSTO/2026**, Aos Vigilantes, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIDOR (A)	MAT.	HORAS EXTRAS	ADICIONAL NOTURNO
1.	Edivaldo Oliveira de Jesus	608	00	48
2.	Fabiano Dionizio de Lima	1713	00	80

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 22 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:62725FB0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA ORDINARIA

ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CDMPREV.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamore-RO. Realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: PRESIDENTE DO CONSELHO: FLORISMAR BARROSO RODRIGUES, e os membros (a); ISAAC ALVES RIBEIRO, JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, MARLENE MARTINS FERREIRA, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUSA E REGINALDO ALVES DOS SANTOS. Esteve presente também à reunião o Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO – Assistente Contábil do Instituto e o Sr. ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO – Consultor Previdenciário da empresa Eficaz Consultoria e Assessoria. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 8ª (oitava) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: 1º Tema – Leitura da ata de reunião anterior; 2º Tema – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: julho de 2026; 3º Tema DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de julho de 2026; 4º Tema - DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses dos meses maio e junho de 2026; 5º Tema – Apresentação do Estudo de Vinculação de Receitas; 6º Tema – Cursos e Capacitações; Outros assuntos; 1º Tema – Foi dispensada a leitura da ata da 7ª (sétima) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; 2º Tema – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: julho de 2026; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de JULHO de 2026, RECEITAS foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de R$ 2.402.847,34 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações, Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial, compensação previdenciária e taxa de administração, RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de R$ 19.499.926,05 (Dezenove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos); DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de R$ 69.292,62 (Sessenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor de R$ 507.561,89 (Quinhentos e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), DESPESAS APOSENTADOS no valor de R$ 317.267,55 (Trezentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); DESPESAS PENSÃO POR MORTE no valor de R$ 61.541,52 (Sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos); COMPENSAÇÃO RGPS no valor de R$ 160,70 (Cento e sessenta reais e setenta centavos); TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS NO MÊS R$ 378.939,77 (Trezentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos); TOTAL GERAL DA DESPESAS NO MÊS no valor R$ 448.232,39 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos); TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO no valor R$ 2.591.444,25 (Dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO no valor R$ 3.099.006,14 (Três milhões, noventa e nove mil e seis reais e quatorze centavos), fechando o mês de julho com Patrimônio Líquido R$ 138.224.118,31 (Cento e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cento e dezoito reais e trinta e um centavos); 3º Tema – DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; MAIO DE 2026, Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes apresentou rentabilidade acima da meta atuarial, a meta proposta de 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) o Instituto atingiu 1,16% (Um virgula dezesseis por cento) no acumulado o Instituto atingiu 258,24% (Duzentos cinquenta e oito virgula vinte e quatro por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de R$ 1.590.102,85 (Um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e dois reais e oitenta e cinco centavos). A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês de julho com o patrimônio líquido de R$ 138.224.118,31 (Cento e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cento e dezoito reais e trinta e um centavos); Sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de R$ 137.591.496,06 (Cento e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) representando 99,54% (Noventa e nove vírgula cinquenta e quatro por cento) da carteira; Fundo Estruturado no valor de R$ 632.622,25 (Seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) representando 0,46% (Zero vírgula quarenta e seis por cento). Houve uma evolução patrimonial de R$ 1.954.939,15 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos) em relação a posição do patrimônio em 30/06/2026. Foram aprovado o relatório mensal dos investimentos, a rentabilidade, o enquadramento dos investimentos com a Política de Investimentos do IPRENOM e o atendimento a Resolução do Conselho Monetário Nacional; 4º Tema - DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela Prefeitura, Câmara e Iprenom, referente aos meses de maio e junho de 2026: DIPR MAIO/2026: PATRONAL R$ 509.803,80 (Quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos) - CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR R$ 534.742,64 (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de R$ 1.044.546,44 (Um milhão, quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de R$ 173.091,75 (Cento e setenta e três mil, noventa e um reais e setenta e cinco centavos); RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor R$ 47.443,41 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos); RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor de R$ 31.406,38 (Trinta um mil, quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos); RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de R$ 1.451.224,84 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos); TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de R$ 2.747.712,82 (Dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos); DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de R$ 463.300,69 (Quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos reais e sessenta e nove centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, SALDO FINANCEIRO no valor de R$ 2.284.412,13 (Dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais e treze centavos); DIPR JUNHO/2026: PATRONAL R$ 513.761,81 (Quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) - CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR R$ 541.614,06 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos) demonstrando um total de receitas PREVIDENCIÁRIAS no valor de R$ 1.055.375,87 (Um milhão, cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: APORTES no valor de R$ 317.343,63 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos); ACRÉSCIMOS LEGAIS DE CONTRIBUIÇÕES no valor de R$ 136,83 (Cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos); RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS no valor R$ 60.725,69 (sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos); RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA no valor R$ 31.406,38 (Trinta e um mil, quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos); RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS no valor de R$ 1.298.930,91 (Um milhão, duzentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta reais e noventa e um centavos); TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de R$ 2.763.919,31 (Dois milhões, setecentos e sessenta e três mil e novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos); DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS no valor de R$ 466.658,19 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas; SALDO FINANCEIRO no valor de R$ 2.297.261,12 (Dois milhões, duzentos noventa e sete mil e duzentos e sessenta e um reais e doze centavos). Na sequência após apresentação Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses o Assistente Contábil do IPRENOM Sr. Sebastião Soares do Nascimento, destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; 5º Tema – Apresentação do Estudo de Vinculação de Receitas - logo após apresentação da pauta passou a palavra ao Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho, representante da empresa Eficaz Consultoria. O Sr. Anderson iniciou a explanação apresentando os responsáveis técnicos do Estudo de Vinculação de Receitas, os atuários Maurício

Zorzi (registro nº 2458) e Pablo Pinto (registro nº 2454). Com a palavra, o expositor Anderson Coelho esclareceu que o estudo tem por objetivo apresentar soluções para mitigar o déficit atuarial do RPPS municipal, mediante a vinculação de receitas ao regime, reduzindo a dependência dos aportes previstos no plano de amortização vigente e a consequente pressão sobre o Tesouro Municipal. Inicialmente, apresentou o plano de custeio vigente, fixado pela Lei Municipal nº 2.241/2024, com alíquota normal total de 31,60% (trinta e um inteiros e sessenta centésimos por cento), sendo 14,00% a cargo dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (estes últimos sobre a parcela dos benefícios que supere um salário-mínimo) e 17,60% a cargo do Ente, dos quais 3,60% correspondem à taxa de administração. Informou que o equacionamento do déficit é atualmente disciplinado pelo plano de amortização instituído pela Lei Municipal nº 2.321/2025. Em seguida, demonstrou a evolução da massa segurada, que passou de 957 servidores ativos, 87 aposentados e 32 pensionistas na base cadastral de dezembro de 2025 para 944 ativos, 90 aposentados e 32 pensionistas na base de abril de 2026, com elevação da remuneração média dos ativos de R$ 2.611,62 para R$ 3.591,67 e dos proventos médios dos inativos de R$ 2.890,85 para R$ 3.535,41. Destacou, então, o agravamento do resultado atuarial: a Avaliação Atuarial 2026, com data focal em 31/12/2025, apurou déficit de R$ 21.088.519,92, integralmente coberto pelo plano de amortização em lei (valor presente de R$ 26.773.116,65), contudo, o recálculo com data-base de abril de 2026, que considerou a atualização da base cadastral e das remunerações, apurou déficit atuarial de R$ 46.360.794,27. Mantido o plano de amortização vigente, os aportes anuais do Ente seriam de R$ 1.578.957,65 em 2026 (3,00% da base de cálculo), R$ 2.392.120,85 em 2027 (4,50%) e R$ 2.715.266,98 em 2028 (5,06%), permanecendo no patamar de 5,06% da base de cálculo nos exercícios seguintes. Na sequência, o expositor apresentou os três cenários analisados no estudo, com data-base de abril de 2026: Cenário 1 – Contribuição patronal sobre a folha de aposentados e pensionistas. Instituição de contribuição patronal normal, à alíquota de 14%, incidente sobre a folha de proventos de aposentados e pensionistas, implementada de forma escalonada: 10% da folha em 2026, 20% em 2027, 30% em 2028, e assim sucessivamente, até atingir 100% em 2035. Considerando a folha anual de inativos e pensionistas de R$ 4.914.000,00, o aporte anual partiria de R$ 68.796,00 em 2026 e alcançaria R$ 687.960,00 em 2035. Nesse cenário, o déficit atuarial seria reduzido para R$ 23.316.506,96, com plano de amortização de 1,50% em 2026, 2,00% em 2027 e 2,56% a partir de 2028. Cenário 2 – Vinculação do IRRF. Vinculação ao RPPS da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre as remunerações dos servidores ativos e sobre os proventos de aposentados e pensionistas, pertencente ao Município por força do art. 158, inciso I, da Constituição Federal. A projeção considerou 60% da base de arrecadação, estimando receita anual de R$ 1.577.853,90 em 2026, com crescimento gradual nos exercícios seguintes, e valor presente de R$ 28.150.595,42 incorporado aos ativos do plano. Nesse cenário, o déficit atuarial seria reduzido para R$ 18.210.198,86, com plano de amortização de 1,00% em 2026, 1,50% em 2027 e 2,01% a partir de 2028. Cenário 3 – Combinação dos Cenários 1 e 2. Adoção conjunta da contribuição patronal sobre a folha de aposentados e pensionistas, nos moldes do Cenário 1, e da vinculação do IRRF, nos moldes do Cenário 2. Nesse cenário, o valor atual das contribuições futuras do Ente sobre os benefícios concedidos passa a ser de R$ 23.044.287,31, somado à receita do IRRF de R$ 28.150.595,42, de modo que o resultado atuarial passa de déficit para superávit de R$ 4.834.088,46, restabelecendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. O Consultor apresentou, ainda, o comparativo de custos para o Município no período de 2026 a 2035. Mantido o plano de amortização vigente, o custo total do período seria de R$ 26.468.886,18; adotado o Cenário 3, o custo total (contribuição patronal sobre inativos e pensionistas somada ao IRRF vinculado) seria de R$ 20.276.366,03, o que representa economia estimada de R$ 6.192.520,15 no período de 2026 a 2035. Ressaltou que apenas no exercício de 2026 o custo do Cenário 3 supera o do plano vigente, em R$ 67.692,25, e que, a partir de 2027, a vinculação passa a gerar economia anual, que chega a R$ 899.929,95 em 2028. Concluída a exposição, a palavra foi franqueada aos Conselheiros, que formularam questionamentos acerca dos resultados, os quais foram devidamente esclarecidos pelo Consultor. Encerrados os debates, a matéria foi submetida à votação. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do Cenário 3 do Estudo de Vinculação de Receitas, que contempla a instituição da contribuição patronal normal sobre a folha de proventos de aposentados e pensionistas, de forma escalonada até 2035, cumulada com a vinculação ao RPPS da receita do IRRF incidente sobre as remunerações dos servidores ativos e sobre os proventos de aposentados e pensionistas, por ser a alternativa que elimina o déficit atuarial apurado e reduz o custo previdenciário suportado pelo Município. Deliberou-se, ainda, pelo encaminhamento do estudo e da presente ata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências necessárias à elaboração e ao envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, tendo em vista que o plano de custeio deve ser implementado por lei do ente federativo, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, e encaminhado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social até 31 de dezembro de 2026; 5º Tema – Cursos e Capacitações: Sem Inscrição; Outros assuntos: Registrar que em julho de 2026 o Instituto possui 92 (noventa e dois) aposentados e 35 (trinta e cinco) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, Jaqueline Brandão Martins – Secretária do Conselho Deliberativo lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré, 25 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Secretária do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUSA
Membra do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
MARLENE MARTINS FERREIRA
Membra do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
ISAAC ALVES RIBEIRO
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado Eletronicamente
SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO
Assistente Contábil

Assinado Eletronicamente
ANDERSON DA SILVA RAMOS
Consultor Previdenciário

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:23736FDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
EXTRATO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002-IPRENOM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1807/2024
CONTRATANTE: IPRENOM
CONTRATADA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Aditamento de prazo pelo período de 12 (doze) meses do contrato, que dispõe sobre contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção dos serviços de telecomunicação via fibra óptica, com acesso dedicado à internet

utilizando protocolo PPP, comunicação de dados com acesso IP baseado em tecnologia MPLS/L2L, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, com abrangência nas unidades jurisdicionadas do Município, Distritos e Aldeias Indígenas (IPRENOM)
Termo de aditamento para aditivo de prazo: Fica acordado entre as partes aditivo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, período compreendido entre dia 16/09/2026 a 16/09/2027.
Reajuste contratual Fica aplicado o reajuste contratual pelo índice IGP-M/FGV, correspondente a 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento), referente aos últimos 12 (doze) meses, passando o valor mensal de R$ 2.395,27 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) para R$ 2.447,01 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo), com acréscimo mensal de R$ 51,74 (cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), totalizando R$ 29.364,12 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Procuradoria Geral do Município - E-mail: procuradoria@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269
Documento assinado eletronicamente por **ALANDA CASTEDO DIAS**, **SUBPROCURADOR(A),** em 16/09/2026 às 16:11, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **430540** e o código verificador **43378B48**.

Referência: Processo nº 9-1807/2024.	Docto ID: 430540 v1

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:C4D5038D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA N. 131/2026

Processo n. 1099/2026

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Inexigibilidade de Licitação em favor de:

Empresa: Nicandro Campos Treinamentos e Desenvolvimento Ltda, CNPJ n. 49.853.707/0001-30, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
Objeto: Pagamento de inscrição de curso.
Secretaria: Semplacaf.

Nova União RO, 23 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A451CA12

P M N U - RO
DECRETO 3.260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Nova União, Estado do Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o direito à educação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, por meio da articulação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO o Memorando nº 177/SEMECET/2026

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Turismo;
Art. 2° O Comitê tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e de gestão educacional voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.
Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Monitorar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
III – analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;
IV – Propor estratégias para melhoria dos índices de alfabetização;
V – Acompanhar a execução do Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
VI – Incentivar ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
VII – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Turismo e demais instituições parceiras;
VIII – emitir recomendações técnicas para subsidiar decisões da gestão educacional;
IX – Elaborar relatórios de acompanhamento das ações desenvolvidas;
X – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.
Art. 4º O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMECET), e um da equipe de gestão pedagógica e um Núcleo Educacional;
II – 01 (um) Diretores das unidades escolares da Rede Municipal do Ensino Fundamental;
III – 01 Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).
Parágrafo único. Cada segmento será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, sem necessidade de nova designação para cada ausência isolada.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por Portaria do(a) Prefeito Municipal.
Art. 6º O Comitê será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).
Art. 7º O Comitê reunir-se-á:
I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;
II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.
Art. 8º As reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos.
Art. 9º A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F1248F18

P M N U - RO
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Nova União-RO, torna público a todos os interessados que, na **Portaria n° 378 de 2026**, publicada em 23 de setembro de 2026, no Diário Oficial do Munícipios de Rondônia, edição **XVIIIN4325**, página76 e código verificador **F4A423F4**, altera o seguinte item:

ONDE LÊ:

Portaria n° 378 de 22 de setembro de 2026.
Período Aquisitivo: 2016/2021

LEIA-SE:
Portaria n° 379 de 22 de setembro de 2026
Período Aquisitivo: 2020 /2025

Nova União – RO, em 23 de setembro de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E046B62B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 076/2026

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo n° **0002109.04.01-2026.**
A presenteInexigibilidadede licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviço de Revisão de garantia, do Veículo SPIN 1.8L AT LTZ, Placa THJ1E02, ANO: 2026, Cor: Branca, Ano/2026, pertencente ao FMS.

Em favor de: VEMAQ VEICULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 15.895.055/0001-84
Endereço: Av. Castelo Branco nº 21101 – Parque Industrial – Cacoal/RO.
Valor Estimado: R$ 2.887,94 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Parecis/RO, 23 de setembro de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:4C5EFF99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
SÍNTESE DA ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h, nas dependências da sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, realizou-se a Décima Quarta Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ARDPV, com a presença dos seguintes membros titulares: Sr. Domingos Sávio Neves Prado (Diretor Jurídico), Sr. George Alessandro Gonçalves Braga (Diretor Administrativo e Financeiro), Alex Teixeira (Diretor Técnico e Operacional), Renato Muzzolon Júnior (Diretor de Regulação Econômica e Tarifária), Sr. Valdir Antônio de Vargas Junior (Diretor de Desenvolvimento e Sustentabilidade), Geraldo Sena Neto (Ouvidor); e na qualidade de ouvinte e registrador, o Sr. Fernando Fernandes, Secretário-Executivo, que teve a seguinte pauta:

1) Nota Técnica nº 2/2026/ARDPV/DRET – Modicidade tarifária no transporte público de Porto Velho – Processo nº 025.000315/2026-16;

2) Nota Técnica nº 3/2026/ARDPV/DRET – Aluguéis de espaços públicos em áreas de contratos de concessão - Processo nº 025.000316/2026-61;

3) Nota Técnica nº 4/2026/ARDPV/DRET — Metodologia geral de regulação - Processo nº 025.000327/2026-41;

4) Nota Técnica nº 05/2026/ARDPV-DRET — Regulação econômica da coleta de resíduos - Processo nº 025.000340/2026-08.

Após discussões dos assuntos, foram dadas as seguintes deliberações e encaminhamentos:

1) Por unanimidade, definiu-se que as Notas Técnicas serão encaminhadas às Diretorias, para conhecimento de seu conteúdo; após, serão encaminhadas ao Jurídico para análise, aprovação e posterior publicação;

A Diretoria Colegiada, deliberou, ainda, as seguintes pautas:

1) O Ouvidor, informou que o Processo que trata da construção de fluxograma processual da Ouvidoria, no âmbito da ARDPV, será disponibilizado às Diretorias para manifestação;

2) Decidiu-se sob demanda à Secretaria Executiva, monitorar e acompanhar treinamentos promovidos pela Associação Brasileira das Agências Reguladoras – ABAR;

3) A pedido do Diretor de Regulação Econômica e Tarifária, registrou-se a atuação institucional da ARDPV na AGROTEC, realizada no mês de agosto/2026; e ainda, na realização do 1º Seminário Porto-Velhense de Resíduos Sólidos, ocorrido, também em agosto/2026;

4) Definiu-se a agenda de ocupação da sala institucional disponibilizada para a ARDPV nas dependências da Rodoviária, cuja ocupação ficou definida até dezembro do presente exercício, a ser intercalada entre a Ouvidoria e a Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária;

A reunião foi encerrada às 12h30.A Ata foi devidamente assinada pela Diretoria Colegiada e demais presentes:

DOMINGOS SÁVIO NEVES PRADO
Diretor Jurídico

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALEX TEIXEIRA
Diretor Técnico e Operacional

RENATO MUZZOLON JÚNIOR
Diretor de Regulação Econômica e Tarifária

VALDIR ANTÔNIO DE VARGAS JUNIOR
Diretor de Desenvolvimento e Sustentabilidade

Geraldo Sena Neto
Ouvidor

Fernando Fernandes
Secretário Executivo

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:7685EF4B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 514/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Cleucinei Alves dos Santos	Secretário Executivo da Presidência	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2B310282

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 515/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto Nº 508/CMPV-2026, de 16 de setembro de 2026, onde consta a nomeação do servidor RAIMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/09/2026, Edição 4321.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	CC
Raimundo Freitas De Oliveira	**Assistente Jurídico**	01

LEIA-SE:

NOME	CARGO	CC
Raimundo Freitas De Oliveira	**Secretário Executivo da Presidência**	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:E433936A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 516/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora **QUEILA RODRIGUES ALENCAR AYDEN**, constante no **DECRETO Nº 507/CMPV-2026**, de 16 de setembro de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/09/2026. Edição 4321.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A16207D0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 517/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **CARLOS MARTINS DE ALMEIDA** do cargo de **Assessor Parlamentar Volante CC-05,** no **Gabinete do Vereador Dr. Santana**, constante no **DECRETO Nº 490/CMPV-2026**, de 14 de setembro de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/09/2026. Edição 4320.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:51D9177A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 518/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações dos servidores **CARLOS MARTINS DE ALMEIDA** para o cargo de **Assessor Técnico de Comissões CC-10**, e **SANTIAGO AYDEN** para o cargo de **Assessor de Comissões Permanentes CC-01,** constantes no **DECRETO Nº 508/CMPV-2026**, de 16 de setembro de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/09/2026. Edição 4321.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:9F11AC11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 519/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA,** a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Evelyn Sarmento Nunes	Assessor Parlamentar Volante	05

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:4C9C50AE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 520/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	CC
Evelyn Sarmento Nunes	Assessor Técnico De Comissões	10
Alessandro Protazio De Souza	Assistente Jurídico	01
Ana Sarah Pacheco Lopes	Assessor Especial De Controle Interno	14

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:42EBD436

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 521/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO dos servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de setembro de 2026.

NOME	DE	PARA
Dennys Rodrigues De Oliveira	Assessor Técnico De Comissões CC-10	Assessor De Comunicação Das Comissões CC-06
Karla Jaidê Pedrosa Da Silva	Assessor Especial De Controle Interno CC-14	Assessor Técnico De Comissões CC-10

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:14A18A2B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 522/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **MAVROS ANTONIO DE RESENDE,** constante no **DECRETO Nº 471/CMPV-2026**, de 03 de setembro de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2026. Edição 4313.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:16480D90

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 523/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da servidora **EMELLIN FREITAS NUNES,** constante no **DECRETO Nº 472/CMPV-2026**, de 03 de setembro de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2026. Edição 4313.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:3DD0D2E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 524/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Barbara Thalia Santos Brilhante Barros	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:FF4B370D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 525/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2026.

NOME	CARGO	CC
Amilton Pereira De Oliveira	Assessor de Comissões Permanentes	01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:7F5183C4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 526/CMPV-2026

Porto Velho, 21 de setembro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **ALEF AUGUSTO DA SILVA MEIRELES,** constante no **DECRETO Nº 511/CMPV-2026**, de 17 de setembro de 2026, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/09/2026. Edição 4322.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:1422558D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 750/CMPV-2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

> "Regulamenta o pagamento do terço constitucional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências. "

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, o pagamento do terço constitucional de férias assegurado aos Vereadores pelo **§ 2º do art. 54** da Lei Orgânica do Município.

"§ 2º Fica garantido o Terço Constitucional de Férias aos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, durante o recesso parlamentar previsto no caput deste artigo e no art. 57 da Constituição Federal, a ser pago no mês de janeiro de cada ano, observando-se o cumprimento mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato para a sua concessão. "

Art. 2º O Vereador adquirirá o direito ao pagamento após o cumprimento mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato, vedada a concessão em duplicidade relativamente ao mesmo período aquisitivo.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considera-se efetivo exercício o desempenho regular do mandato, incluídos os afastamentos que a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município ou o Regimento Interno expressem como de efetivo exercício.

§ 2º. O afastamento ou a licença que não sejam considerados de efetivo exercício suspenderão a contagem do período aquisitivo pelo tempo correspondente.

§ 3º. O suplente somente fará jus ao benefício se completar, no exercício efetivo do mandato, o período aquisitivo mínimo previsto no caput, vedada a soma de períodos já utilizados para pagamento do mesmo benefício.

Art. 3º O terço constitucional de férias corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio mensal do Vereador vigente no mês do pagamento, observados os limites constitucionais aplicáveis aos agentes políticos municipais.

Parágrafo único. A parcela será identificada de forma autônoma no demonstrativo de pagamento e nos registros contábeis da Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento será realizado no mês de janeiro de cada ano, durante o recesso parlamentar, desde que o período aquisitivo previsto no
art. 2º esteja integralmente cumprido até a data da concessão.

§ 1º. O pagamento dependerá de certificação individual do período aquisitivo pela unidade responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º. Não será devido pagamento proporcional antes do cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º A execução da despesa fica condicionada, cumulativamente:

I - à existência de dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual;

II - à disponibilidade financeira da Câmara Municipal;

III - à observância dos limites de despesa com pessoal e das demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - à observância dos tetos constitucionais e dos limites aplicáveis ao subsídio dos agentes políticos; e

V - à regular instrução do processo administrativo de pagamento, com as manifestações técnica, contábil, orçamentária, de controle interno e jurídica cabíveis.

Art. 6º - O pagamento referente a períodos anteriores à vigência desta Resolução não será automático e dependerá de processo administrativo específico, comprovação do direito, disponibilidade orçamentária e financeira, exame da prescrição, manifestação da Procuradoria-Geral da Câmara e do Controle Interno e observância das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Esta Resolução não convalida pagamentos anteriores, não reconhece automaticamente valores retroativos e não afasta a apuração ou o cumprimento de determinações dos órgãos de controle.

Art. 7º A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares destinados exclusivamente à execução administrativa desta Resolução, vedada a criação, ampliação ou modificação dos requisitos materiais do benefício sem prévia deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de outubro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 850/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:C0A1081E

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

PROCESSO Nº: 015.000249/2025-12

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025

OBJETO: Aquisição de concreto FCK 25 MPa, a ser utilizado conforme necessidades desta Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência até 28/05/2026.
VALOR: O total geral da Ata é de R$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 15.010000000001751. PA: 02.41.15.45102751.473 - Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos. Elemento de Despesa: 33.90.3000000 - Material de Consumo.

Responsável pelo extrato:

CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA
Gerente de Contratos e Convênios - GECC

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:48686FA5

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
JUSTIFICATIVA Nº26/2026/FUNCULTURAL-ASTEC

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 010.000730/2026-39

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Centro Cultural do Estado de Rondônia Oficina da Capoeira – CCEROC **CNPJ:** 04.851.742/0001-81
OBJETO: Execução do projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar técnica e juridicamente a **celebração de parceria sem chamamento público** entre a **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL** e o **Centro Cultural do Estado de Rondônia Oficina da Capoeira – CCEROC**, inscrito no CNPJ nº 04.851.742/0001-81, para execução do projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"**, mediante aplicação de recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Individual do Vereador Júnior Queiroz**, observando-se o disposto no **art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC**, bem como a regulamentação municipal aplicável.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu **art. 29**, que os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**, ressalvadas as condições estabelecidas na própria legislação.

Trata-se, portanto, de hipótese legal específica de celebração de parceria sem procedimento competitivo, distinta das hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

A ausência de chamamento público, contudo, não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à celebração da parceria, especialmente quanto à habilitação da Organização da Sociedade Civil, à aprovação do Plano de Trabalho, à compatibilidade dos custos, à capacidade técnica e operacional, ao monitoramento, à fiscalização e à prestação de contas.

I – DO OBJETO DA PARCERIA
A parceria decorre de proposta apresentada pelo **Centro Cultural do Estado de Rondônia Oficina da Capoeira – CCEROC**, conforme Plano de Trabalho constante dos autos, visando à execução do projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"**, no Município de Porto Velho/RO.

O projeto tem como objetivo geral **demonstrar a cultura como elemento essencial à formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, promovendo inclusão, valorização das manifestações culturais, incentivo ao surgimento de novos talentos e fortalecimento das expressões culturais como instrumentos de desenvolvimento humano e coletivo**.

Entre os objetivos específicos encontram-se a valorização da dança e das manifestações culturais populares, o desenvolvimento artístico e cultural dos participantes, o intercâmbio entre dançarinos, o estímulo à participação comunitária, a promoção das atividades culturais e a disponibilização de condições adequadas para o desenvolvimento das ações previstas no projeto.

A execução contempla, conforme Plano de Trabalho, a participação direta de aproximadamente **60 crianças, adolescentes e jovens**, abrangendo atividades relacionadas à dança, cultura popular, expressão corporal, musicalidade, ritmo, disciplina, criatividade, cooperação, respeito e convivência comunitária.

O valor previsto para a parceria é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, acrescido de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** relativos à contrapartida prevista no Plano de Trabalho, totalizando **R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução das despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, observada a correspondência entre metas, atividades, orçamento e cronograma de execução.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CELEBRAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

A celebração da parceria sem chamamento público encontra fundamento específico no **art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, segundo o qual os Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

No presente caso, encontram-se presentes os pressupostos para aplicação da referida hipótese legal, uma vez que:

a) os recursos destinados à parceria são provenientes de **Emenda Parlamentar Individual do Vereador Júnior Queiroz**;
b) os recursos possuem destinação específica para a execução do projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"**;
c) a proposta e o Plano de Trabalho identificam a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do objeto;
d) o objeto da parceria está definido e apresenta finalidade pública de natureza cultural, social e comunitária;
e) existe compatibilidade entre a destinação dos recursos, o objeto proposto e as competências institucionais da **FUNCULTURAL**; e
f) a execução da parceria permanece submetida aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

Importa destacar que a ausência de chamamento público prevista no art. 29 **não dispensa a Administração Pública da análise da capacidade técnica e operacional da entidade, da regularidade documental, da aprovação do Plano de Trabalho, da verificação das condições para celebração da parceria, da análise da adequação dos custos, do monitoramento, da fiscalização e da prestação de contas**.

Assim, o afastamento do chamamento público decorre exclusivamente da hipótese legal relacionada à origem dos recursos, não implicando afastamento dos mecanismos de controle administrativo e de acompanhamento da execução da parceria.

Considerando que a proposta é apresentada pela Organização da Sociedade Civil para execução de atividade de interesse público e recíproco mediante transferência de recursos financeiros, o instrumento de formalização será o **Termo de Fomento**, desde que confirmados, na instrução processual, os pressupostos legais para sua utilização.

III – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O **Centro Cultural do Estado de Rondônia Oficina da Capoeira – CCEROC**, inscrito no CNPJ nº 04.851.742/0001-81, constitui entidade sem fins lucrativos com atuação na área cultural, social, educacional e comunitária.

Conforme documentação e informações constantes dos autos, a entidade possui estrutura administrativa, representação legal e experiência institucional compatíveis com a natureza das ações previstas na parceria.

O histórico apresentado no Plano de Trabalho registra atuação institucional desde **10 de outubro de 2002**, com desenvolvimento de atividades relacionadas à cultura, educação, manifestações populares, capoeira, inclusão social e formação de crianças, adolescentes e jovens.

A proposta também registra a utilização de espaço vinculado à **Agremiação Rádio Farol – ARF**, com a qual a entidade mantém relação de cooperação para o desenvolvimento das atividades culturais, circunstância que deverá permanecer devidamente formalizada e documentada nos autos, quando necessária à execução do objeto.

A metodologia apresentada prevê a realização de atividades participativas, educativas e culturais, com atuação de coordenação, supervisão, coreografia, monitores e demais colaboradores, contemplando planejamento, ensaios, acompanhamento das atividades e avaliação dos resultados.

Conforme consignado no **Relatório Técnico de Viabilidade de Execução da Parceria**, a análise técnica identificou compatibilidade entre os objetivos, metas, metodologia, cronograma, orçamento e capacidade operacional apresentada pela entidade, indicando a **viabilidade técnica, operacional, financeira e de interesse público** da parceria.

Dessa forma, verifica-se, em princípio, a existência de capacidade institucional compatível com a execução do objeto, sem prejuízo da conferência, pelas unidades competentes, da documentação exigida para formalização da parceria.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA ADERÊNCIA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"** apresenta interesse público por promover ações culturais voltadas à formação, inclusão, participação comunitária e desenvolvimento artístico de crianças, adolescentes e jovens.

A proposta busca ampliar o acesso às manifestações culturais, especialmente por meio da dança, da cultura popular e das atividades coletivas, utilizando a cultura como instrumento de formação cidadã, convivência e desenvolvimento humano.

A execução do projeto contribui para:
I – valorização das manifestações culturais e da cultura popular;
II – democratização do acesso às atividades culturais;
III – promoção da formação artística e cultural de crianças, adolescentes e jovens;
IV – incentivo ao desenvolvimento de novos talentos;
V – fortalecimento da convivência e da participação comunitária;
VI – estímulo à disciplina, criatividade, cooperação e respeito;
VII – valorização das expressões culturais como instrumento de formação cidadã;
VIII – promoção da inclusão e da participação social;
IX – fortalecimento de iniciativas culturais desenvolvidas em âmbito comunitário; e
X – descentralização e ampliação do acesso às políticas públicas de cultura.

Verifica-se, portanto, aderência entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais da **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL**, especialmente quanto à promoção, valorização, difusão e democratização do acesso às manifestações culturais.

V – DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho apresentado estabelece relação entre o objeto, as metas, as atividades, os resultados esperados e a aplicação dos

recursos financeiros, permitindo identificar os principais custos necessários à execução da proposta.

O recurso de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** destinado à parceria encontra-se distribuído, conforme Plano de Trabalho, da seguinte forma:
I – confecção de **35 figurinos masculinos infantis**, no valor de **R$ 10.999,80**;
II – confecção de **35 figurinos femininos infantis**, no valor de **R$ 21.000,00**; e
III – confecção de **2 painéis artísticos em metalon galvanizado com rodas**, no valor de **R$ 18.000,20**.

A contrapartida prevista no Plano de Trabalho corresponde a **R$ 2.500,00**, destinada à contratação de **01 (um) coreógrafo**, resultando no valor total de **R$ 52.500,00** para execução da proposta.

A aplicação dos recursos deverá permanecer vinculada às despesas aprovadas no Plano de Trabalho, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como a necessidade de comprovação documental das despesas e de sua vinculação direta ao objeto pactuado.

VI – DA RESPONSABILIDADE, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE
A celebração da parceria sem chamamento público não afasta a incidência das demais disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014** e da regulamentação municipal aplicável.

Deverão, portanto, ser observadas, entre outras, as seguintes providências:
I – formalização do Termo de Fomento;
II – aprovação do Plano de Trabalho;
III – verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
IV – verificação da inexistência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
V – designação do Gestor da Parceria;
VI – acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VII – fiscalização da execução física e financeira;
VIII – acompanhamento do cumprimento das metas e dos resultados previstos;
IX – comprovação da realização do objeto;
X – apresentação e análise da prestação de contas; e
XI – observância das demais exigências legais, regulamentares e estabelecidas no instrumento de parceria.

O acompanhamento deverá considerar, entre outros elementos, registros das atividades realizadas, relação dos participantes, registros fotográficos e audiovisuais, materiais de divulgação, relatórios de execução, documentos fiscais e demais elementos necessários à comprovação da realização do objeto e da adequada aplicação dos recursos públicos.

VII – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
A justificativa para a celebração da parceria sem chamamento público deverá observar as regras de publicidade previstas na **Lei Federal nº 13.019/2014** e na regulamentação municipal aplicável.
A publicidade do ato constitui medida de transparência e controle social, permitindo o conhecimento da parceria, de seu objeto, dos recursos envolvidos e das razões jurídicas que fundamentam a ausência de chamamento público.

A formalização da parceria deverá igualmente observar os mecanismos de transparência dos atos administrativos, da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais e das demais restrições estabelecidas pela legislação.

VIII – DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando:
I – a existência de recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Individual do Vereador Júnior Queiroz**;
II – a vinculação dos recursos à execução do projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"**;
III – a previsão expressa do **art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece a celebração sem chamamento público dos Termos de Fomento ou de Colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
IV – a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais e as políticas públicas desenvolvidas pela **FUNCULTURAL**;
V – o interesse público decorrente da promoção da cultura, da formação artística e cidadã, da inclusão e da participação comunitária;
VI – a capacidade técnica e operacional apresentada pelo **Centro Cultural do Estado de Rondônia Oficina da Capoeira – CCEROC**;
VII – a viabilidade técnica, operacional e financeira indicada no **Relatório Técnico de Viabilidade de Execução da Parceria**;
VIII – a adequação do Plano de Trabalho às finalidades da parceria e aos resultados pretendidos;
IX – a previsão de aplicação de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em recursos da parceria, acrescidos de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** de contrapartida prevista no Plano de Trabalho, totalizando **R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**; e
X – a necessidade de observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal,

JUSTIFICA-SE a celebração do Termo de Fomento sem a realização de chamamento público, com fundamento no **art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, para formalização da parceria entre a **Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL** e o **Centro Cultural do Estado de Rondônia Oficina da Capoeira – CCEROC**, inscrito no CNPJ nº **04.851.742/0001-81**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 010.000730/2026-39**, visando à execução do projeto **"Rádio Farol, Cultura na Formação Cidadã III"**, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de recursos da parceria.

A celebração fica condicionada ao cumprimento integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade documental da Organização da Sociedade Civil, aprovação do Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade dos custos, inexistência das vedações legais, manifestação jurídica competente e demais providências necessárias à formalização e execução da parceria.

Ressalta-se, por fim, que a ausência de chamamento público **não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle**, tampouco dispensa a Administração Pública de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

É a justificativa.

(Assinado Eletronicamente)
DÉBORA SILVA FIGUEREDO GIL
Presidente da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:18857194

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 009.006895/2026-53

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

Julgamento Processo Administrativo SEI nº: 009.006895/2026-53
Processo Legado Apenso: 07.002002-00/2014
Interessado / Processado: I. E. DE S. (Cadastro/Matrícula Municipal nº 114637)
Cargo: Professor Nível II / Classe C (40 horas semanais)

Lotação Municipal: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (Divisão de Convênios e Contratos)
Vínculo Acumulado: Professor Classe C, Matrícula Estadual nº 300039370 (40 horas semanais), Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO (CEEJA Padre Moretti)
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Suposta acumulação ilícita de cargos públicos (dois cargos de magistério de 40h semanais).
Autoridade Julgadora / Instauradora: Salatiel Lemos Valverde — Procurador-Geral do Município de Porto Velho
Fundamento da Competência: Art. 197, § 2º, c/c art. 198 da Lei Complementar Municipal nº 385/2010 e Art. 10, incisos I e IX, da Lei Complementar Municipal nº 99/2000.

I. RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), autuado eletronicamente sob o número SEI 009.006895/2026-53, ao qual se encontra apenso o Processo Físico Legado nº 07.002002-00/2014 (SEI 1018412), instaurado formalmente por este Gabinete da Procuradoria-Geral do Município por meio da Portaria nº 97/2026/PGM-SPPD, de 03 de junho de 2026 (SEI 1021608), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER) nº 4250, em 09 de junho de 2026 (SEI 1040828).

O procedimento destinou-se à apuração de suposta acumulação remunerada ilegal de cargos públicos atribuída ao servidor municipal I. E. DE S., cadastro nº 114637, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível II / Classe C, admitido no Município em 08/02/1999 com regime estatutário de 40 (quarenta) horas semanais, por manter concomitantemente outro vínculo funcional perante o Governo do Estado de Rondônia, sob a matrícula nº 300039370, igualmente no cargo de Professor Classe C, com carga de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um somatório formal de 80 horas semanais.

A gênese fática remonta ao Processo Legado nº 07.002002-00/2014 (SEI 1018412), inaugurado em 20 de maio de 2014 perante a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com base no Ofício nº 620/DEA/CGM/2014 (fl. 04 do apenso), expedido pela Controladoria-Geral do Município em 09/05/2014, apontando acúmulo de cargos e recomendando instauração de procedimento nos termos do art. 145 da Lei Complementar nº 385/2010. Na ocasião, o servidor foi notificado pela SEMAD em fevereiro de 2014 (fl. 53 do apenso) e pleiteou administrativamente perante o Estado a redução de sua jornada (fl. 54 do apenso), pedido este subsequentemente cancelado em virtude do entendimento funcional à época (fls. 61/64 do apenso).

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, ensejando a edição da multicitada Portaria nº 97/2026/PGM-SPPD (SEI 1021608), designando a Comissão Processante constituída pelos servidores estáveis A. M. S. B. (Presidente), L. V. do N.(Membro) e M. T. A. e A. N. (Membro).

Instalada a Comissão em 10 de junho de 2026 (Ata de Instalação, SEI 1435605, e Ata de Reunião e Deliberação, SEI 1435626), foram conferidas ao acusado as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo-lhe franqueada vista integral dos autos.

Regularmente citado por mandado assinado e cumprido em 15/06/2026 (SEI 1435757 e SEI 1435769), e após a lavratura do Termo de Indiciamento (SEI 1435959), o acusado IRINEU EDUARDO DE SOUZA apresentou tempestiva Manifestação / Defesa Escrita (SEI 1435927)
Termo de Encerramento (SEI 1436008): lavrado em 05 de agosto de 2026, remetendo o processo a este Procurador-Geral do Município para prolação de julgamento.

É o relatório circunstanciado dos autos. Passo a decidir.
II. PRELIMINARES E REGULARIDADE PROCEDIMENTAL
1. Da Competência Decisória da Autoridade Instauradora
O presente feito disciplinar foi deflagrado por Portaria emanada deste Procurador-Geral do Município (Portaria nº 97/2026/PGM-SPPD, SEI 1021608), no exercício das competências institucionais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 99/2000 e pelo art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 385/2010.

No que tange à competência para o julgamento, a Lei Complementar Municipal nº 385/2010 estabelece em seu art. 197, § 2º:

"Art. 197. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
(...)
§ 2º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo, determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos."

Da dicção expressa e solar do § 2º do art. 197 da LC nº 385/2010, conclui-se que, havendo conclusão unânime da Comissão Processante pelo não cometimento de ilícito e pela inocência do servidor processado — hipótese em que não há aplicação de penalidade expulsiva privativa do Chefe do Executivo (art. 159, I, da LC nº 385/2010) —, compete privativamente à autoridade instauradora do processo (in casu, o Procurador-Geral do Município) acolher o relatório e determinar o arquivamento definitivo dos autos.

Portanto, resta plenamente configurada a competência deste Procurador-Geral para lavrar a presente Decisão de mérito disciplinar.
2. Da Regularidade Formal do Processo e Ausência de Nulidades
Verifica-se que a instrução obedeceu rigorosamente aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal). O servidor teve ciência inequívoca dos termos da imputação (Ata SEI 1435626 e Citação SEI 1435769), teve assegurado o acesso integral aos autos físicos e eletrônicos e exerceu livremente sua defesa técnica por meio de manifestação articulada e instruída com documentos comprobatórios (SEI 1435927). Não há vícios procedimentais ou preterição de solenidades essenciais (art. 199 da LC nº 385/2010).

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MÉRITO

1. Da Permissibilidade Constitucional da Acumulação de Cargos de Magistério

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente a viabilidade de acumulação de dois cargos de magistério, conforme prescreve o seu art. 37, inciso XVI, alínea "a":
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

No caso vertente, o servidor I. E. DE S. é titular de:

1 (um) cargo efetivo de Professor Nível II no Município de Porto Velho (admissão em 08/02/1999); e
1 (um) cargo efetivo de Professor Classe C no Estado de Rondônia (admissão em 05/02/2002).

Trata-se, indubitavelmente, de situação que se amolda perfeitamente à hipótese exceptiva da alínea "a" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (dois cargos de professor), bem como às diretrizes de ampliação de acumulação de magistério pacificadas no ordenamento constitucional (inclusive ressaltadas nas razões de defesa SEI 1435927 e no Relatório Final SEI 1435987).

2. Da Incompatibilidade de Limite Horário Infraconstitucional com a CF/88 — Tese Vinculante do Tema 1081 do STF

A imputação inicial fundou-se na pretensa extrapolação do teto de carga horária semanal preconizado pelo art. 142, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 385/2010, que veda o somatório de jornadas que ultrapasse 65 (sessenta e cinco) horas semanais:

"Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
(...)
§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais (...)"

Ocorre que a matéria relativa à fixação apriorística e matemática de tetos de jornada semanal (seja de 60h, 65h ou similar) como óbice abstrato à acumulação de cargos foi definitivamente superada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao julgar o Tema 1081 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.282.553/RJ, Rel. Min. Alexandre de Moraes), o Pretório Excelso fixou a seguinte tese de observância obrigatória por toda a Administração Pública:

Tema 1081 / STF: As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

No mesmo sentido, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à jurisprudência da Suprema Corte, pacificou no julgamento do MS nº 19.300/DF que a aferição da licitude da acumulação constitucional de cargos condiciona-se unicamente à efetiva compatibilidade de horários no caso concreto, revelando-se ilegítima a recusa da Administração fundada exclusivamente em limitação horária semanal abstrata estabelecida por diploma legal ou regulamentar infralegal.

Desse modo, o limite formal de 65 horas inserto na legislação local não pode prevalecer em detrimento do preceito constitucional soberano, devendo a análise ater-se, com exclusividade e rigor, à real e fática compatibilidade de horários entre as jornadas desempenhadas pelo servidor.

3. Do Exame Concreto da Compatibilidade Fática de Horários
Debruçando-se sobre as provas documentais encartadas aos autos, verifica-se que a compatibilidade de horários restou incontroversa e amplamente demonstrada:

•
Jornada de Trabalho perante o Município de Porto Velho: O servidor exerce suas atividades na Divisão de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);

•
A Declaração formal emitida pela Diretora do DGP/SEMUSA (SEI 1435672) atesta textualmente que o servidor desempenha suas atividades funcionais no horário contínuo das 07h00 às 13h00 (segunda a sexta-feira);

•
Os Relatórios Espelho de Ponto Eletrônico biométrico (SEI 1435740), que cobrem longos períodos de apuração funcional (exercícios de 2025 e 2026), comprovam cumprimento assíduo, pontual e rigoroso da jornada matutina (com entradas rotineiras por volta das 06h55/07h00 e saídas às 13h05/13h15), sem faltas injustificadas.

Jornada de Trabalho perante o Estado de Rondônia: O servidor leciona no Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEEJA) Padre Moretti, vinculado à SEDUC/RO;

A Declaração subscrita pela direção e coordenação pedagógica da unidade de ensino (SEI 1435698) e as Folhas de Registro de Atividades e Frequência Docente (SEI 1435782 e SEI 1435904) comprovam que a atuação letiva em sala de aula ocorre nos períodos vespertino e noturno, especificamente das 14h00 às 18h00 e das 19h00 às 21h00, bem como no horário de planejamento pedagógico noturno/vespertino regularmente registrado;

Todas as folhas de registro de atividades ostentam visto e aprovação da autoridade escolar competente, com assiduidade de 100% (cem por cento) dos dias letivos.

Intervalo Interjornada e Deslocamento:

Entre o encerramento do expediente no Município de Porto Velho (13h00) e o início das atividades estaduais no CEEJA Padre Moretti (14h00), medeia um intervalo mínimo de 1 (uma) hora inteira, tempo plenamente hábil para o deslocamento urbano na comarca de Porto Velho e para a realização de refeição;

Entre o turno vespertino (18h00) e o noturno (19h00), usufrui de igual intervalo de descanso;

Não há, portanto, sobreposição de horários, choque de escalas ou concomitância de presença física em dois locais ao mesmo tempo.
4. Da Ausência de Prejuízo ao Erário, Boa-Fé e Eficiência do Serviço
A responsabilização disciplinar em matéria de acumulação de cargos (art. 156, XII, c/c art. 205, § 6º, da LC nº 385/2010) exige a demonstração inequívoca de ilicitude material aliada à má-fé funcional do servidor.
No presente caso:

Restou demonstrado que o servidor prestou integral e satisfatoriamente os serviços para os quais foi remunerado em ambos os entes federativos;

As chefias imediatas atestam a qualidade, assiduidade e tempestividade na execução de suas tarefas;

Não há cogitação de dolo, fraude, simulação de frequência, falsidade ideológica ou percepção indevida de recursos públicos;

À luz dos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), as decisões na esfera administrativa devem considerar as consequências práticas, a boa-fé e a realidade fática enfrentada pelo agente público, sendo desarrazoado e desproporcional punir disciplinarmente quem prestou trabalho efetivo e atuou sob o pálio da compatibilidade fática.
Correta e irretocável, portanto, a conclusão a que chegou a Comissão Processante em seu Relatório Final (SEI 1435987), ao proclamar a inteira legitimidade da acumulação funcional e opinar pelo não prosseguimento sancionatório.

IV. DISPOSITIVO E DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Complementar nº 99/2000 e pela Lei Complementar Municipal nº 385/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho), com fundamento no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, na tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1081 da Repercussão Geral (RE nº 1.282.553/RJ), e no art. 197, § 2º, c/c art. 198 da Lei Complementar nº 385/2010:

ACOLHO INTEGRALMENTE as conclusões e a fundamentação do Relatório Final lavrado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (SEI 1435987);

RECONHEÇO A LICITUDE DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS exercida pelo servidor I. E. DE S. (dois cargos de magistério, no Município de Porto Velho e no Estado de Rondônia), tendo em vista a cabal comprovação documental da compatibilidade material de horários e a ausência de prejuízo funcional ao serviço público;

JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO DISCIPLINAR instaurada por meio da Portaria nº 97/2026/PGM-SPPD (SEI 1021608), DECLARANDO A COMPLETA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR do servidor I. E. DE S., Cadastro nº 114637;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 009.006895/2026-53, bem como do Processo Legado apenso nº 07.002002-00/2014 (SEI 1018412), com fulcro no art. 197, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010;

DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DE PRAXE:

Notifique-se formalmente o servidor processado I. E. DE S., encaminhando-lhe cópia integral do Relatório Final (SEI 1435987) e desta Decisão terminativa;

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para que proceda ao registro da presente decisão absolutória nos assentamentos funcionais do servidor e para ciência da Divisão de Cadastro de Servidores;

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), unidade administrativa de exercício atual do servidor;

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Controladoria-Geral do Município (CGM), em resposta aos apontamentos de auditoria originários do Ofício nº 620/DEA/CGM/2014;

Publique-se o extrato da presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), para fins de publicidade e eficácia dos atos administrativos;

Concluídas as anotações e comunicações de estilo, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos junto à Subprocuradoria de Processo Disciplinar e Sindicância (SPPD/PGM).

Porto Velho - RO, 21 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município de Porto Velho

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:F05C3A7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 169/CS/SPPD/PGM/2026

PORTARIA Nº 169/CS/SPPD/PGM/2026
Porto Velho, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 006.002040/2026-83 e dos fatos conexos a eles, **RESOLVE**

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa e constituir Comissão com a finalidade de apurar a autoria e os indícios de materialidade relativos a eventuais irregularidades administrativas constantes do processo acima mencionado – doravante considerados instrução prévia à presente sindicância – e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **Marcelo Gonzaga Lellis**, Analista Jurídico, Mat. 80672, que atuará como Presidente; **Elias Jacson Vasques Melo**, Analista Jurídico, Mat. 49040; e **José da Conceição Leite**, Analista Jurídico, Mat. 104258; e ainda por **Luciano Vales do Nascimento**, Analista Jurídico, Mat. 85028, que atuará como Suplente em caso de impedimentos e afastamentos dos membros. Todos os membros e o Suplente são estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º A Portaria instauradora do presente procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A3462E6B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Retifica o Decreto nº 22.360, de 19 de agosto de 2026, que dispõe sobre a substituição de Conselheiros Tutelares do Município de Porto Velho, e torna sem efeito o Decreto nº 22.421, de 03 de setembro de 2026.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta nos Processos SEI nº 012.007010/2026-84 e 017.012702/2026-02.
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICARo Art. 1º do Decreto nº 22.360, de 19 de agosto de 2026.
Onde se lê:**Art. 1º**Nomear, pelo período de 02/09/2026 a 30/09/2026,**ARLINDO SOUZA MONTEIRO**– 2º Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Titular Felipe Lopes Vieira de Mello do II Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Leia-se:**Art. 1º**Nomear, pelo período de 02/09/2026 a 30/09/2026,**SANDRA REGINA CUNHA ARAUJO LIMA**– 10ª Suplente do Conselho Tutelar de Porto Velho, em substituição ao Conselheiro Titular Felipe Lopes Vieira de Mello do II Conselho Tutelar de Porto Velho, em função de gozo de férias.
Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 22.421, de 03 de setembro de 2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:78405D8D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.490, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 021.000694/2026-84.
CONSIDERANDOa Lei nº 1.433 de 4 de outubro de 2001, que "*institui a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM e dá outras providências*".
DECRETA:
Art. 1º Concede a Comenda Madeira Mamoré, pela contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município de Porto Velho, às seguintes pessoas:
I –**DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO –**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
II –**JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA –**Promotor de Justiça Titular da 17ª Promotoria de Justiça de Porto Velho;

III –**ELIAS CHAQUIAN FILHO –**Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia e Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Porto Velho;
IV –**TEN. CEL. PM MARCELO VICTOR DUARTE CORRÊA –** Chefe do Gabinete Militar da Prefeitura de Porto Velho; e Coordenador Municipal da Atividade Delegada.
V –**TEN. CORONEL PM WILTON NASCIMENTO AMORIM –** Comandante Regional de Policiamento I – CRP-I;
VI –**ORESTES MUNIZ FILHO –**Advogado;
VII –**PEDRO ORIGA NETO –**Advogado;
VIII –**VIRIATO JOSÉ DA SILVA MOURA –**Presidente do Complexo Hospitalar Central;
IX –**SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO –**Diretor Técnico do Hospital CEMETRON;
X –**ALCIDES ZIRONDI PRIMO –**Diretor-Presidente do Grupo Brasil Distribuidora;
XI –**GIULIANO DOMINGOS BORGES –**Engenheiro Civil e Proprietário da Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda;
XII –**KLEBERSON WAGNER MALTEZO –**Empresário;
XIII –**CÉLIO MONTEZUMA CALDIERI MUNHOZ –**Jornalista;
XIV –**ANSELMO CARNEIRO ALMEIDA VASCONCELLOS –** Ator, Diretor, Escritor e Cineasta;
XV –**RUBENS VAZ CAVALCANTE (BINHO) –**Cantor, Compositor e Músico Regional;
XVI –**BRUNO ALVES DE SOUZA –**Escultor e Artista Plástico;
XVII –**JESSICA RIBEIRO SOUSA –**Artista Plástica;
XVIII –**MARIA DE NAZARÉ MELO –**Poetisa;
XIX –**ANNE CLEYANNE ALVES–**Psicóloga e Ativista Social;
XX –**SILVESTRE ANTÔNIO GOMES SANTOS –**Coordenador Regional da RENAFRO – Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde;
XXI –**WALELA SOEIKIGH PAITER BANDEIRA SURUÍ –** Coordenadora do Movimento da Juventude Indígena de Rondônia;
XXII –**TIAGO KARITIANA –**Comunicador e ativista indígena; Vice-Presidente da Associação Indígena da Aldeia Beijarana – AIAB;
XXIII –**MARIA CLARA CRUZ LOPES –**Membro da Associação dos Moradores Tradicionais do Bairro Triângulo;
XXIV –**ANTÔNIO BRAGA DA SILVA –**Maquinista ferroviário da Locomotiva 18;
XXV**– DESEMBARGADOR OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR**–Membro da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Rondônia – 3ª Entrância;
XXVI –**MÁRIO GONÇALVES FERREIRA**– Empresário e fundador do Grupo Coimbra em Rondônia;
XXVII –**PE. LEANDRO MACHADO SILVESTRE**– Pároco da Igreja São Cristóvão,Vigário Geral da Arquidiocese de Porto Velho, Administrador da Área Missionária Nossa Senhora Aparecida;
XXVIII –**FRANCISCO SANTOS LIMA**– Ator, diretor teatral e audiovisual, membro da Academia Rondoniense de Letras e Artes;
XXIX –**JORGE FERREIRA LOPES**– Empreendedor na área de gastronomia, com atuação na região da Reserva Extrativista do Lago Cuniã;
XXX –**NILZA MENEZES LINO LAGOS**– Pesquisadora, historiadora e fundadora do Centro de Memória do Tribunal de Justiça de Rondônia;
XXXI –**CEL. BM DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA**– Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia;
XXXII –**AGRAEL DE JESUS PEREIRA**– Atriz; e
XXXIII –**IVO FEITOSA FILHO**– Servidor público federal aposentado, bacharel em Turismo, especialista em Gestão de Turismo pela Universidade Federal de Rondônia e jornalista.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:40716857

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.728/I, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar a pedido a servidora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 23 de setembro de 2026.

KEILA VIANA CHERUBINI	ADMINISTRADOR DISTRITAL (Extrema)	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:97954680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N° 40/2026/DGP/GAB/SEMAD 21 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.
CONSIDERANDO os arts. 152 a 162 do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00600-00020598/2023-80, que trata da contratação de licença de uso de software de gestão pública municipal relativo ao sistema financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e sistema tributário, para atender a toda administração direta, indireta e poder legislativo do município de Porto Velho.
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e a proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.
RESOLVE:
Art. 1º DISPONIBILIZAR acesso ao Sistema de Gestão Pública Integrado, no perfil de consulta e lançamentos mensais de informações referentes à gestão de pessoal **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, limitado à unidade administrativa a que pertencem os servidores constantes no Anexo único.
Art. 2º Os servidores constantes no Anexo Único estarão sujeitos à responsabilização civil, criminal e administrativa em caso de uso indevido das informações, assim como em situações que envolvam a prática de atos que resultem em danos aos direitos coletivos, à privacidade e à administração pública.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VÍNCULO
Dáfine Florentino Da Silva Nascimento	10081979	ASSESSOR l	Comissionado

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:908611DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1468/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ORNAN LOPES REIS,** cadastro nº 192203, para exercer, no período de **11/09/2026 a 30/09/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição ao titular **ALECSANDRO ASSUNCAO GUIMARAES**, cadastro nº 10079334, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 005.016881/2026-88.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:7166369C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1469/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1456/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 18/09/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4322, de 22/09/2026, que designou a servidora **LILIAN ARAUJO BARBOSA,** cadastro nº 48365, para exercer,no período de **13/10/2026 a 01/11/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS-05**, da **Secretaria Municipal de Economia - SEMEC**, em substituição ao titular **IGOR ADRIEL CRUZ FURTADO**, cadastro nº 10079265, em razão de férias, conforme Processo SEI nº 004.016353/2026-39.

Onde se lê: Secretaria Municipal de Economia - SEMEC.

Leia-se: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:21B61520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1470/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VI, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.543, Tribunal Pleno, Relator Ministro Carlos Velloso, julgado em 21/08/2003, publicado no Diário da Justiça de 10/09/2003 - PP 00029 EMENT VOL. 02123-02 PP - 00349.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, ocupado pelo servidor **ANTONIO CEZAR DE ARRUDA DOMINGUES**, cadastro nº 1005805, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **18/09/2026 a 16/09/2029**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, de acordo com o Termo de Posse de 18/09/2026, conforme processo SEI nº 017.013389/2026-11.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:8F6CE850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1471/2026/CDCS/DGP/SEMAD 22 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º, inciso XVI, c/c o inciso XXII, do Decreto nº 22.325, de 11/08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4296, de 12/08/2026.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a concessão de **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **REJANE FERNANDES NOGUEIRA,** cadastro nº 83056, ocupante do cargo de **Nutricionista**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, concedida por meio da Portaria nº 1421/2026/CDCS/DGP/SEMAD, de 14/09/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4320, de 16/09/2026, conforme Processo SEI nº 005.004925/2026-27.

Onde se lê: 01/10/2026 a 29/12/2026.

Leia-se: 01/10/2026 a 30/10/2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:10BBC3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPRESA VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede R. Duque de Caxias, 186 - Centro,

Porto Velho - RO, 78900-040, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Secretaria Bruna Tailine Rodrigues De Carvalho, doravante denominada DEVEDORA, e a empresa VIP PUBLICIDADE LEGAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 33.501.070/0001-82, com endereço na Rua 17, Quadra 22, Lote 06, Bairro Jardim Querência Águas Lindas de Goiás – GO, neste ato representada por **WANDERSON BATISTA DE SOUZA**, portador do CPF nº 752.687.951-04, doravante denominada CREDORA, CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Obrigação de Indenizar Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de obrigação de indenizar dívida, bem como pagamento e quitação, referentes aos serviços prestados, conforme atendimento ao Despacho 128 nº 075/SPACC/PGM/2026, processo SEI nº 017.002518/2025-65.

O Município de Porto Velho reconhece o dever de indenizar a Credora no montante de **R$ 5.293,48 (cinco mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Originalmente, a prestação de serviços de publicação de matérias legais no Diário Oficial da União (DOU), decorrente do Contrato nº 087/PGM/2024, teve sua vigência a partir do dia 21/11/2024 até o dia 21/11/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito que se confere à Credora, decorre do reconhecimento de dívida pelo Município de Porto Velho, na forma preconizada no art. 149 de Lei nº 14.133/2021, bem como , em virtude da prestação de serviços realizados após o encerramento do contrato nº 087/PGM/2024, sendo os serviços: DOU 25/11; DOU 26/11; DOU 27/11; DOU 02/12; DOU 02/12; DOU 03/12; DOU 05/12 e DOU 09/12.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O Município de Porto Velho efetuará o pagamento à CREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
PARAGRAFO ÚNICO - A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da CREDORA, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da devedora.

CLAÚSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Porto Velho providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei 14.133/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívidas, as partes elegem o foro de Jurisdição de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

WANDERSON BATISTA DE SOUZA
Representante Legal da Contratada

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretario Adjunto Municipal de Administração

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:04889509

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 298/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 298/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 03 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001649/2026-04

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 2 (duas) inteira e 14 (quatorze) meia diárias, para o período de **03 e 04, 08 e 09, 11 à 12, 15 e 16, 18, 22 e 23, 24 à 25, 28, 29 e 30/09** para o servidor Aisla Caal da Costa Vieira, Matrícula:10081368, Cargo: Gerente**.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, Placa TSG-4F25), com objetivo de assessorar o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, Sr. Douglas Bêner Maia Oliveira, durante o cumprimento da agenda institucional, aos Jaci Paraná, Santa Rita, Nova Mutum, Terra Santa, Ramal 28 de Novembro, Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319, setor chacareiro e regiões adjacentes . Conforme solicitado no Memorando nº 11/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 02 de setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Aisla Caal da Costa Vieira	10081368	Gerente	Jaci Paraná, Santa Rita, Nova Mutum, Terra Santa, Ramal 28 de Novembro, Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319, setor chacareiro e regiões adjacentes	02 inteira 14 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:F6A02B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 307/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 307/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001665/2026-99

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 10 (dez) inteira e 11 (onze) meia diárias, para o período de **02, 03, 04, 08, 09, 10 à 12, 14 à 16, 17 à 19, 21 à 22, 24 à 26, 29 à 30/09** para o servidor **Anderson Siqueira França**, Matrícula:**272534**, Cargo: **Motorista.**

Que irá se deslocar por meio de veículo oficial Ford Ranger, Placa TSG-4E25), com objetivo de acompanhar e prestar apoio nas atividades do Secretário Adjunto da SEMAGRIC, Sr. Rodrigo da Silva Ribeiro, bem como aos demais departamentos desta Secretaria, nas localidades de Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Linha C-01, Setor Chacareiro, Nova Califórnia, Rio Pardo e Nova Mutum. Conforme solicitado no Memorando nº 19/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 04 de setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Anderson Siqueira França	272534	Motorista	Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Linha C-01, Setor Chacareiro, Nova Califórnia, Rio Pardo e Nova Mutum.	10 inteira 11 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:57316FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 308/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 308/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001660/2026-66

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 13 (treze) meia diárias, para o período de 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 29 e 30/09 para o servidor **Ecivaldo Pereira da Silva**, Matrícula:**47970**, Cargo: **Artifice Especilizado.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Placa NCG-4562), com objetivo de realizar apoio à equipe de levantamento patrimonial, auxiliando na identificação, conferência, localização e atualização das informações dos bens patrimoniais e serviços de manutenção e reparos em equipamentos da SEMAGRIC localizados nos distritos Terra Santa, Joana D'Arc, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Linha C-01 e Setor Chacareiro. Conforme solicitado no Memorando nº 14/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 03 de setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Ecivaldo Pereira da Silva	47970	Artifice Especilizado	Terra Santa, Joana D'Arc, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Linha C-01 e Setor Chacareiro	13 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:63C6DFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 309/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO

PORTARIA N° 309/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001657/2026-42

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de **10 (dez) inteira e 11 (onze) meia diárias**, para o período de **02, 03, 04, 08, 09, 10 à 12, 14 à 16, 17 à 19, 21 à 22, 24 à 26, 29 à 30/09/2026** para o servidor **Samio Queiroz Correa**, Matrícula:**6363**, Cargo: **Motorista.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, placa TSG-4F25), com objetivo de realizar a condução do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, e, também, de servidores desta Secretaria, garantindo o deslocamento seguro e tempestivo para o cumprimento da agenda institucional, aos Distritos de Jaci-Paraná, Nova Mutum, Santa Rita, Terra Santa, Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319, Setor Chacareiro e regiões adjacentes. Conforme solicitado no Memorando nº 14/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 03 de setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Samio Queiroz Correa	6363	Motorista	Jaci-Paraná, Nova Mutum, Santa Rita, Terra Santa, Rio Pardo, Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 28 de Novembro, Ramal 4 Olhos, Assentamento Joana D'Arc, Linha C-01, BR-319, Setor Chacareiro e regiões adjacentes	10 inteira 11 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:735B92B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 317/DAA/DA/SEMAGRIC

PORTARIA N° 317/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001686/2026-12

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de **11 (onze) meia diárias**, para o período de **02, 03, 04, 08, 09, 12, 16, 19, 22, 26 e 30/09/2026** para o servidor **Rodrigo da Silva Ribeiro**, Matrícula:**10081189**, Cargo: **Secretário Adjunto.** Que irá se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, Placa TSG-4E25), com objetivo decumprir agenda realizando visitas técnicas e institucionais às associações de produtores rurais e agroindústrias nas localidades de Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Linha C-01, Setor Chacareiro, Nova Califórnia, Rio Pardo e Nova Mutum. Conforme solicitado no Memorando nº 20/2026/SEMAGRIC-GAB, Porto Velho, 09 de setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rodrigo da Silva Ribeiro	10081189	Secretário Adjunto	Joana D'Arc, União Bandeirantes, Ponta do Abunã, Bacia Leiteira, Ramal 4 Olhos, Linha C-01, Setor Chacareiro, Nova Califórnia, Rio Pardo e Nova Mutum	11 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:580D0AA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 325/DAA/DA/SEMAGRIC/

PORTARIA N° 325/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001476/2026-16

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 05 (cinco) diárias Inteira e 20 (vinte) meias½, para o período de **01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 08/09, 09/09, 10/09, 11/09, 12/09, 14/09 à 19/09, 21/09, 22/09, 23/09, 24/09, 25/09, 26/09, 28/09, 29/09 e 30/09/2026** para os servidores **Erenilson Silva Brito**, Matrícula:**188541**, Cargo: **Operador de Máquinas Pesadas** e **Gecilando Maia Soares**, Matrícula:**1002628**, Cargo: **Motorista.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Caminhão Comboio nº 04, Placa: SLK7C85), com objetivo de Garantir o abastecimento e o apoio logístico aos maquinários disponibilizados nas frentes de trabalho da zona rural do Município de Porto Velho, nos distritos de Rio Pardo e União Bandeirantes, Vila Franciscana, São Miguel, Santa Rita, Joana D'arc, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim e Ramal do Índio e demais localidades. Conforme solicitado na Comunicação Interna 23 (1385624), Porto Velho, 07 de Setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Erenilson Silva Brito	188541	Operador de Máquinas Pesadas	Rio Pardo e União Bandeirantes, Vila Franciscana, São Miguel, Santa Rita, Joana D'arc, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim e Ramal do Índio	05 Inteiras 20 meia½	NÃO
Gecilando Maia Soares	1002628	Motorista	Rio Pardo e União Bandeirantes, Vila Franciscana, São Miguel, Santa Rita, Joana D'arc, Bacia Leiteira, São Sebastião, Mucuim e Ramal do Índio	05 Inteiras 20 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:80FC5F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 326/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,

PORTARIA N° 326/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001475/2026-71

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 15 (quinze) diárias inteiras e 10 (dez) diárias de meias½ para o período de 01/09 a 05/09, 08/09 a 12/09, 14/09 a 19/09, 21/09 à 23/09, 24/09, 25/09, 26/09, 28/09, 29/09 e 30/09/2026, para os servidores **Expedito Jose Botelho de Lima**, Matrícula:**271982**, Cargo: **Operador de Máquinas Pesadas e Elivaldo Lobo de Lima,** Matrícula:**10078576**, Cargo: **Assessor I.** E os quantitativos de 20 (vinte) diárias inteiras e 05 (cinco) diárias de meias½ para o período de 01/09 a 05/09, 08/09 a 12/09, 14/09 a 19/09, 21/09 à 26/09, e 28/09 à 30/09/2026, para o servidor **Wanderley Antero de Souza Filho**, Matrícula:**10080068**, Cargo: **Assessor I.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (RANGER Placa -SLK 6G60), com objetivo de realizar atividades em continuidade às ações do Programa Porteira Adentro, no Projeto de Assentamento Joana D'Arc I, II e III. Conforme solicitado na Comunicação Interna 22 (1385045), Porto Velho, 06 de Setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Wanderley Antero de Souza Filho	10080068	Assessor I	Projeto de Assentamento Joana D'Arc I, II e III	20 inteiras 05 meias½	NÃO
Expedito José Botelho de Lima	271982	Operador de Máquinas Pesadas	Projeto de Assentamento Joana D'Arc I, II e III	15 inteiras 10 meias½	NÃO
Elivaldo Lobo de Lima	10078576	Assessor I	Projeto de Assentamento Joana D'Arc I, II e III	15 inteiras 10 meias½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:D97ADF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA N° 327/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO,

PORTARIA N° 327/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.001462/2026-01

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 10 (dez) diárias inteiras e 15 (quinze) diárias de meias½, para o período de **01/09 a 05/09, 08/09 a 12/09, 14/09 à 16/09/2026, 17/09, 18/09, 19/09, 21/09, 22/09, 23/09, 24/09, 25/09, 26/09, 28/09, 29/09 e 30/09/2026**, para os servidores **Rennan Matos do Nascimento**, Matrícula:**272617**, Cargo: **Operador de Máquinas Pesadas; Arlindo Santo de Lima**, Matrícula:**10079178**, Cargo: **Assessor IV; Rafael Nunes da Silva**, Matrícula:**10080061**, Cargo: **Assessor I; Henrique Augusto Santos da Silva**, Matrícula:**1002431**, Cargo: **Motorista; e Antônio Marcos Souza dos Santos**, Matrícula:**38275**, Cargo: **Motorista.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (Ford Ranger, Placa: TSD6C28), com objetivo de realizar atividades em continuidade do Programa Porteira Adentro, nas localidades do distritos de Jací Paraná, Rio Pardo, Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Reassentamento Morrinhos, Reassentamento Santa Rita, Bacia Leiteira e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho. Conforme solicitado na Comunicação Interna 20 (1383823), Porto Velho, 06 de Setembro de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Rennan Matos do Nascimento	272617	Operador de Máquinas Pesadas	Jací Paraná, Rio Pardo, Estrada do Belmont, Eixo da BR-319, Reassentamento Morrinhos,	10 inteiras 15	NÃO

			Reassentamento Santa Rita, Bacia Leiteira e Setor Chacareiro	meias½	
Arlindo Santo de Lima	10079178	Assessor IV		10 inteiras 15 meias½	NÃO
Rafael Nunes da Silva	10080061	Assessor I		10 inteiras 15 meias½	NÃO
Henrique Augusto Santos da Silva	1002431	Motorista		10 inteiras 15 meias½	NÃO
Antônio Marcos Souza dos Santos	38275	Motorista		10 inteiras 15 meias½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

HERLAN ALVES LOPES
Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B6C854CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº337, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I de 31/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1°- Publicar a Renovação do registro de N° 034 do Serviço de Inspeção Municipal - SIM em
nome da empresa de razão social: **RIFFEL & KUMMER LTDA**, com nome fantasia **RIFFEL & KUMMER LTDA**, CPF/CNPJ: 09.582.270/0001-22 conforme Laudo Técnico nº **016/2026**.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUZIA SOUZA BARROS
Diretora SEMAGRIC-DIPOAV

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:C862CD71

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº Nº 343/2026/SMCL/PVH/EQUIPE 05_FLOR DO MARACUJÁ

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura de Porto Velho torna público aos interessados que o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 343/2026/SMCL/PVH, oriundo do Processo Administrativo n° 019.003147/2026-08, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme motivado nos autos, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo para infraestrutura urbana, especificamente insumos asfálticos, consistindo no fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C) e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, sofreu alteração na hipótese do inciso previsto no artigo 75, nos termos da Lei nº 14.133/2021. ONDE SE LÊ: "com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021" LEIA-SE: "com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021" Desta forma, considerando que tal correção não causa prejuízo à formulação das propostas. Ao contrário, visa somente ampliar a segurança jurídica quanto à fundamentação correta do dispositivo da Norma, permanecem inalterados os demais termos do Aviso de Dispensa, e inalterada a sessão de abertura do certame: a realizar-se no dia: 29/09/2026 - HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no edital.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:402F79DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PORTARIA Nº 052/2026/SMCL

Institui Comissão para instrução de Processo Administrativo de Responsabilização destinado à apuração das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da mesma Lei, no âmbito do Processo Administrativo nº 002.001034/2026-49-SEI, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025, que regulamenta a estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e com fundamento na Portaria nº 07/2025/SMCL,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a observância do procedimento licitatório para as contratações públicas, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e o cumprimento das exigências legais;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas e disciplina, em seus arts. 155 a 163, as infrações, sanções administrativas e os procedimentos de responsabilização aplicáveis aos licitantes e contratados;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95 e seguintes do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto Velho, a Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a Portaria nº 07/2025/SMCL, que disciplina o processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação de penalidades decorrentes de condutas praticadas por licitantes, fornecedores e contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL;
CONSIDERANDO que o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as condutas que configuram infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados, sujeitando os responsáveis às sanções legalmente previstas;
CONSIDERANDO que o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a desconsideração da personalidade jurídica quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial, possibilitando a extensão dos efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 07/2025/SMCL prevê que o processo de responsabilização será conduzido pelo Departamento de Apuração de Inadimplência e Subsídio à Apuração de Responsabilidade – DAISAR e, nas hipóteses legalmente previstas, por Comissão específica, assegurando-se ao interessado prazo para apresentação de defesa e especificação das provas que pretenda produzir;
CONSIDERANDO que, na aplicação de eventual penalidade, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos ocasionados à Administração e/ou aos usuários, a vantagem auferida, os antecedentes da empresa, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no processo administrativo de responsabilização e no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades praticadas no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, com observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência e economicidade;
CONSIDERANDO a necessidade de regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 002.001034/2026-49, destinado à apuração de possível vinculação entre as empresas REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inclusive para verificar eventual incidência do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Apuração de Responsabilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, destinada à instrução, apuração e emissão de manifestação conclusiva no Processo Administrativo nº 002.001034/2026-49, tendo por objeto:
I – apurar a possível prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionadas aos fatos envolvendo as empresas REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e MASTERMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
II – instruir e processar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurando eventual utilização abusiva da personalidade jurídica para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial; e
III – apurar, para os fins do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a eventual existência de elementos que justifiquem a extensão dos efeitos de possíveis sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos possíveis atingidos.
§ 1º A Comissão exercerá atribuições de natureza instrutória e opinativa, competindo à autoridade instauradora/Ordenador de Despesa competente proferir a decisão administrativa quanto à responsabilidade e às sanções eventualmente cabíveis.
§ 2º A apuração das infrações administrativas e o incidente de desconsideração da personalidade jurídica poderão ser instruídos conjuntamente nos mesmos autos, desde que individualizadas as condutas imputadas e assegurado a cada interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
JACSON DA SILVA SOUSA	1005575	PRESIDENTE
DIEGO LEMOS MAUS	107723	MEMBRO
ISABELA SOARES ARANHA	68140	MEMBRO

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de até 180 (180) dias úteis, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.
Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da Comissão e decisão da autoridade competente, quando necessário à adequada instrução processual.
Art. 4º. Compete à Comissão promover a instrução do processo, examinar os fatos e circunstâncias conhecidos, analisar as manifestações e provas apresentadas, determinar ou solicitar as diligências necessárias e, ao final, elaborar relatório conclusivo, indicando, de forma fundamentada:
I – os fatos efetivamente apurados;
II – as provas produzidas e os elementos considerados relevantes;
III – a análise das razões de defesa;
IV – a existência ou inexistência de infração administrativa;
V – os dispositivos legais, regulamentares, editalícios ou contratuais eventualmente infringidos;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas;
VII – a existência de prejuízo à Administração, vantagem eventualmente auferida e demais elementos pertinentes à dosimetria;
VIII – quando caracterizada infração, a sanção administrativa que a Comissão entenda juridicamente cabível, em caráter opinativo e não decisório;
IX – a existência de elementos caracterizadores de abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, para os fins do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021;
X – a identificação, quando cabível, dos administradores e sócios com poderes de administração, pessoas jurídicas sucessoras ou empresas do mesmo ramo que mantenham relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, potencialmente alcançadas pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XI – a observância da regular notificação das pessoas físicas ou jurídicas potencialmente alcançadas pela desconsideração, com indicação individualizada dos fatos e fundamentos pertinentes, assegurando-lhes contraditório e ampla defesa; e
XII – manifestação conclusiva sobre a presença ou ausência dos pressupostos necessários à desconsideração da personalidade jurídica e à eventual extensão dos efeitos das sanções.
Art. 5º. A Comissão poderá promover, a qualquer momento, diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, inclusive requisitar documentos, informações e suporte técnico às unidades da Administração Pública Municipal.
Art. 6º. A Comissão deverá assegurar às empresas e aos demais interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, observando especialmente os prazos, formas de comunicação e demais garantias estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e na Portaria nº 07/2025/SMCL.
Art. 7º. A citação para apresentação de defesa observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como os requisitos e meios de comunicação estabelecidos na Portaria nº 07/2025/SMCL.
Art. 8º. Na apuração e na formulação de sua manifestação conclusiva, a Comissão observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, os arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e a Portaria nº 07/2025/SMCL, especialmente quanto à tipificação da conduta, culpabilidade, proporcionalidade e dosimetria de eventual sanção.
Art. 9º. Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório conclusivo e encaminhará os autos à autoridade instauradora/Ordenador de Despesa competente para decisão administrativa fundamentada, observadas as competências estabelecidas na legislação e na Portaria nº 07/2025/SMCL.
§ 1º Para a decisão relativa às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida análise jurídica prévia como etapa ordinária do procedimento, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei expressamente a determine ou quando houver dúvida jurídica suscitada pela autoridade competente.
§ 2º Na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, concluída a instrução e emitido o relatório da Comissão, deverá ser observada a análise jurídica prévia expressamente exigida pelo referido dispositivo legal, antes da decisão da autoridade competente.
§ 3º Também será obrigatória a análise jurídica prévia quando a sanção proposta consistir em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observada a legislação aplicável.
§ 4º Fora das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º, os autos somente serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município quando houver dúvida jurídica suscitada pela autoridade competente, nos termos do art. 41 da Portaria nº 07/2025/SMCL.
Art. 10. Proferida a decisão administrativa, será assegurado ao interessado o exercício do direito recursal, na forma e nos prazos

estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e na Portaria nº 07/2025/SMCL.

Art. 11. Após o trânsito em julgado administrativo, quando houver aplicação de penalidade, deverão ser adotadas as providências pertinentes à publicação, ao registro da sanção nos cadastros competentes, ao recolhimento de eventual multa e às demais medidas necessárias, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 12. A Comissão deverá dar conhecimento da aplicação definitiva de eventual sanção à Controladoria-Geral do Município – CGM, quando cabível, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.892/2023, da Portaria nº 07/2025/SMCL e, subsidiariamente, as demais normas aplicáveis.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:814EE876

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
REAJUSTE Nº22/2026/SMCL-DGNA - ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 055/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Reajuste Nº22/2026/SMCL-DGNA

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 055/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, por meio da Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos-SEG/SMCL, no exercício de suas atribuições legais conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.000/2025, alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do DECRETO Nº 21.133, DE 03 DE JULHO DE 2025, UASG nº 925172, torna público a alteração de preços para os itens 38 e 40 registrados na Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 900038/2025 - Processo nº 00600-00008462/2024-82-e, visando a eventual Aquisição de material farmacológico (medicamentos) na apresentação de ampola e frasco/ampola "Injetáveis III" (itens fracassados/cancelados, relativo ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro:

#01 - COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	
ITEM/DESCRIÇÃO	**1. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.**
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
MARCA	**FARMACE**
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	148.500
PREÇO UNITÁRIO	R$ 0,84
PREÇO TOTAL	R$ 124.740,00
#02 - COTA RESERVA ATÉ 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS)	
ITEM/DESCRIÇÃO	**2. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.**
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
MARCA	**FARMACE**
QUANTITATIVO DISPONÍVEL	49.500
PREÇO UNITÁRIO	R$ 0,84
PREÇO TOTAL	R$ 41.580

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP/DGNA/SEG/SMCL, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265, situado à Rua México nº 2231, bairro Nova Porto Velho, nesta capital.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2D03246E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria
Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que recebeu ao
Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL DE
INSTALAÇÃO Nº Nº 016.00031.006/2024-SUL, para o empreendimento ESCOLA
BAIRRO NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, situado à lote de
terras urbano nº 1154, quadra 518, setor 29. localizado na rua jardins, s/nº bairro:
aeroclube, CEP: 76817-001, Cidade: Porto Velho/RO, e com o processo no sistema de
licenciamento online da SEMA n° SUL.0000014895/2022-E para a atividade
econômica:

● 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
● 4120-4/00 - Construção de edifícios (até dois pavimentos e/ou oito unidades
habitacionais)

OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA
Engenheiro Agrônomo

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:0689F124

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO para o empreendimento ESCOLA BAIRRO NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, situado à lote de terras urbano nº 1154, quadra 518, setor 29. Localizado na rua jardins, s/nº bairro: aeroclube, CEP: 76817-001, Cidade: Porto Velho/RO, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n° **SUL.0000014895/2022-E** para a atividade econômica:

•
4313-4/00 - Obras de terraplenagem

•
4120-4/00 - Construção de edifícios (até dois pavimentos e/ou oito unidades habitacionais)

OTÁVIO AUGUSTO FRANÇA FERREIRA
Engenheiro Agrônomo

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:CA7CC11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2026/SMCL/PMPV

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1019/2025, publicada no DOM n.4.003, de 18.06.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021. Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 019.001543/2026-92, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral (incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária) da Construção de Escola Padrão Municipal com 20 (vinte) Salas de Aula, a ser erguida no terreno situado no Bairro Novo, no Município de Porto Velho/RO, visando atender à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2026/SMCL/PMPV, UASG: 925172.
Considerando o Parágrafo Único, Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no D.O.M.E.R n. 3769, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024.

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:
•CONSTRUTORA MANUELLA LTDA., CNPJ. nº 04.600.599/0001-55, vencedora do item 01, ofertando o total de R$ 11.539.000,00 (Onze milhões, quinhentos e trinta e nove mil).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações – SEL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:5E46088E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 40/2026/GAB/SEMDEC, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), atribuída à servidora Tanhama de Sousa Barbosa.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei n.º 957/1991, sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos;

Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 016.012571/2026-65,** que trata da concessão de suprimento de fundos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, no valor de **R$ 8.000,00** (oito mil reais) à servidora **TANHAMA DE SOUSA BARBOSA**, matrícula n.º **0641226**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), para atendimento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, assim distribuídas:

I – **3.3.90.30 – Material de Consumo:** no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
II – **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:** no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, e o prazo para apresentação da prestação de contas será de 20 (vinte) dias, a contar do término do prazo de aplicação, conforme o Art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para cobertura de despesas de pequeno vulto, determinadas no Art. 20 do Decreto nº 21.679, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º À servidora suprida caberá fazer, pessoalmente, a aplicação e comprovação dos valores recebidos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Incumbe ao Departamento de Contabilidade realizar os registros contábeis complementares, visando à caracterização comprobatória da aplicação dos recursos concedidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:090232C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 41/2026/GAB/SEMDEC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, e revoga a Portaria nº 26/2026/GAB/SEMDEC, de 09 de julho de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), em razão de alterações no quadro de servidores que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 26/2026/GAB/SEMDEC;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

#	NOME	MATRÍCULA
01	Geovanna Vilaça Barreto	10080829
02	Neemias Coimbra de Souza	10079808
03	Josimar Silva de Oliveira	10080249
04	Vinícius dos Santos Tacaná	20000080
05	Ueslei Silva Maia	10079223

Art. 2º Compete aos servidores designados o **acompanhamento e a fiscalização da execução contratual**, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 26/2026/GAB/SEMDEC, de 09 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:1479B999

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 42/2026/GAB/SEMDEC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestora do Contrato e membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento relativo ao Processo Administrativo nº SEI n.º 016.012258/2026-27, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando o disposto nos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem disposições relativas à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo **SEI n.º** 016.012258/2026-27**,** acerca da contratação destinada ao fornecimento de 100 (cem) refeições tipo marmitex e 500 (quinhentos) kits lanche, para atendimento dos servidores, colaboradores, parceiros e equipes de apoio envolvidos na organização e execução do II Feirão de Emprego de Porto Velho, previsto para ocorrer em 26 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELLEN CRISTIANE SOUZA DA COSTA**, matrícula n.º 10080328 para atuar como **GESTORA DE CONTRATO**, relacionadas aos processos administrativos mencionados nesta Portaria, celebrado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato:
I - acompanhar a execução contratual sob os aspectos **administrativo, financeiro e gerencial**;
II - promover a interlocução entre a Administração e o contratado;
III - adotar providências visando à formalização de termos aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões, quando cabíveis;
IV - verificar o cumprimento das obrigações contratuais, em articulação com o(s) Fiscal(is) do Contrato;
V - subsidiar a autoridade competente com informações necessárias à tomada de decisões relativas à execução contratual;
VI - observar o cumprimento das disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 20.964/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos serviços e/ou materiais decorrentes das contratações relacionadas aos processos administrativos mencionados nesta Portaria:

#	Nome	Cargo	Matrícula	Função
01	Gleiciane Lima de Souza	Assessora Técnica I	10079293	Presidente/Gestora substituta
02	Maiana Assunção da Silva	Gerente	10078809	Membro/Fiscal
03	Flávia Ramos Moreira	Assessor Nível I	10079014	Membro/Fiscal

Art. 4º Compete à **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento**:
I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
II - proceder ao recebimento provisório e definitivo, quando cabível;
III - verificar a conformidade dos serviços e/ou materiais fornecidos com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação;
IV - registrar e comunicar formalmente à Gestora eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;
V - solicitar à contratada a correção de eventuais desconformidades, quando cabível;
VI - atestar as notas fiscais, após a efetiva comprovação da regular execução do objeto;
VII - manter os registros necessários ao acompanhamento da execução das contratações.

Art. 5º Os servidores designados deverão desempenhar suas atribuições em estrita observância à legislação vigente e às disposições dos respectivos instrumentos contratuais e processos administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:27067B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo nº:004.000601/2026-20

1.2. Contratada: A&D DISTRIBUIDORA LTDA.

1.3. CNPJ: 19.926.273/0001-90

1.4. Prazo de Execução: 30 dias.

O objeto da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desmontagem e remontagem de 3 (três) arquivos de aço deslizantes, instalados nos corredores do 2º e 3º piso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.
Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a A&D DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ19.926.273/0001-90 a iniciar os serviços conforme discriminação do quadra abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Desmontagem, transporte e remontagem de arquivo de aço deslizante — corredor do 2º piso	Unidade	1
02	Desmontagem, transporte e remontagem de arquivo de aço deslizante — corredor do 3º piso	Unidade	1
03	Fixador metálico com parafuso compatível com os painéis e postes	Unidade	1

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:6DBEF233

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO N. 001/SEMED-DPE

Processo Administrativo nº 004.015131/2026-07 PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2026/SPACC/PGM

Contrato/Nota de Empenho nº 4233/2026/SEMED – de 14/09/2026

À Empresa: **CLEDSON CARVALHO DE PAIVA CNPJ: 59.121.378/0001-96**

Considerando a celebração do Contrato/Nota de Empenho nº 4233/2026/SEMED de 14 de setembro de 2026, conforme Parecer Referencial nº 001/SPACC/PGM2026 de firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a empresa supracitada, cujo objeto consiste na prestação de serviços de multimídia para atendimento das ações, programas, projetos, eventos e atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação;

Fica a CONTRATADA autorizada a iniciar a execução dos serviços previstos no referido instrumento contratual, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições, prazos, quantitativos e demais obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo em epígrafe.

Os serviços deverão ser executados mediante demandas encaminhadas pela fiscalização do contrato ou pelo setor requisitante, conforme cronograma e necessidades da Administração.

A fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços serão realizados pela Comissão designada por meio da PORTARIA Nº 62, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 – DOM DE 17 de setembro de 2026, competindo-lhe atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua emissão.

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2026.

JANDERNOURA ARAÚJO RODRIGUES
Diretora Executiva de Políticas Educacionais – SEMED/DPE
Decreto nº 2.787/I – 10.04.2026

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação-SEMED

Ciente:
Representante da Contratada
CNPJ: 59.121.378/0001-96
Data: 15/09/2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:E8113D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº63, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público destinado à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.859, de 23 de março de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Porto Velho, a Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo no processamento e julgamento do Chamamento Público;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Seleção para conduzir e julgar o processo de seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, visando à celebração de Termo de Colaboração para execução de ações voltadas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, destinada a processar e julgar o Chamamento Público cujo objeto consiste na Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, selecionada mediante Chamamento Público, para execução de ações pedagógicas, educacionais, culturais, esportivas, formativas e complementares destinadas à implementação, ampliação e fortalecimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, contemplando estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

I – Mirian Pereira da Silva, matrícula nº 185133 na função de Presidente;
II – Mariy Kathia Santana Ferreira, matrícula nº 94516, na função de membro;
III – Jaqueline Gomes da Costa, matrícula nº 33192, na função de membro;
IV – Elba Cerquinha Barbosa, matrícula nº 73057 , na função de membro;
V - Talita Vitória Santana Mattos, matrícula nº 10081555, na função de membro;
VI - Lilânia Menezes Gomes Almeida, matrícula nº 163676, na função de membro;
VII – Cássia Marisa Neres Silva, matrícula nº 68173, na função de membro.

§ 1º A Comissão de Seleção será coordenada pelo seu Presidente, a quem competirá organizar os trabalhos, convocar e conduzir as reuniões, bem como praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º A composição da Comissão deverá observar o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I – processar e julgar o Chamamento Público, observando as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14.859/2017, do respectivo Edital e demais normas aplicáveis;
II – analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público;
III – verificar a documentação apresentada pelas OSCs, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital;
IV – promover, quando necessário e permitido pela legislação e pelo Edital, diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas às propostas e à documentação apresentada;
V – elaborar atas, registros, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos atos praticados durante o processo de seleção;
VI – analisar os recursos administrativos interpostos contra os resultados do processo de seleção, quando lhe competir, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável;
VII – elaborar e divulgar o resultado preliminar e o resultado definitivo do processo de seleção, nos termos estabelecidos no Edital e na legislação vigente;
VIII – encaminhar à autoridade competente os autos do processo, devidamente instruídos, para as providências subsequentes;
IX – exercer outras atribuições necessárias ao regular processamento e julgamento do Chamamento Público, desde que compatíveis com sua finalidade e com a legislação vigente.
Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar, previamente ao início dos trabalhos, a inexistência de impedimentos ou situações que possam comprometer sua imparcialidade na análise e julgamento das propostas.

§ 1º O membro da Comissão que tiver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público deverá declarar-se impedido, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Verificada situação de impedimento de qualquer membro da Comissão, a autoridade competente deverá adotar as providências necessárias à sua substituição, de modo a assegurar a regularidade, a imparcialidade e a continuidade dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico de servidores ou de profissionais das áreas relacionadas ao objeto do Chamamento Público, sempre que necessário à adequada análise das propostas, sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas aos membros da Comissão.

Parágrafo único. O apoio técnico previsto no caput não confere ao servidor ou profissional convidado a condição de membro da Comissão de Seleção, salvo se formalmente designado para tanto.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Seleção serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A participação dos servidores na Comissão de Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Art. 8º A Comissão de Seleção deverá observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 9º Os casos omissos no âmbito dos trabalhos da Comissão serão submetidos à apreciação da autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 14.859/2017, o Edital de Chamamento Público e demais normas aplicáveis.

Art. 10. A Comissão de Seleção instituída por esta Portaria permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos relativos ao Chamamento Público de que trata o art. 1º, incluindo a análise das propostas, julgamento, apreciação dos recursos de sua competência e encaminhamento do resultado final à autoridade competente, sem prejuízo de eventual prorrogação ou nova designação.

Art. 11 A atuação da presente Comissão restringe-se à fase de seleção e julgamento do Chamamento Público, não abrangendo atividades de monitoramento, fiscalização ou gestão da futura parceria, as quais deverão ser objeto de designação específica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 21 de setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 2.504/I, de 02 de Fevereiro de 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B2115437

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº2/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL C.A. DA. R. NOGUEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Sr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e o **C.A. DA. R. NOGUEIRA (INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.751.287/0001-10, com endereço sito a Rua América do Sul nº2818, Bairro: Três Marias, CEP. 76.812-704, com domicílio fiscal na cidade de Porto Velho, representada neste ato pelo senhor CARLOS ALBERTO DA ROCHA NOGUEIRA, RG. 96448 SSP/PA, CPF. 154.551.492-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Rua Marechal Deodoro nº 2821, bairro: Olaria, CEP 76.801-2600 INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL, doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento nº №. 01/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024, Decreto nº 22.198, de 14 de julho de 20256, e Edital de Credenciamento N. 002/2026/SEMED, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 004.016642/2026-38, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa

Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	16
Vespertino	Creche II	16
Matutino	Creche III	16
Vespertino	Creche III	16
Matutino	Pré I	12
Vespertino	Pré I	12
Matutino	Pré II	12
Vespertino	Pré II	12

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o percebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irreajustável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 002/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 002/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF e RG da criança, se houver;
c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11.A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12.A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;
6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;
b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.
9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram se

definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº Nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação –SEMED
Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

CARLOS ALBERTO DA ROCHA NOGUEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:48370242

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº4/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DE CRIANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001- 45, com sede na Av. 7 de setembrocomAv. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo SecretárioSr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e o **CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DE CRIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 25.248.349/0001-78 com sede na Rua GILBERTO FREIRE7935, ESPERANÇA DA COMUNIDADE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). VANDA TEODORO DE JESUS AMARAL, BRASILEIRA, CASADA, empresária, portador da cédula de identidade n 74949276204, CPF n° 749.492.762-04, doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento nº 04/2026 SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos eobrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06defevereiro de 2024, Decreto nº 22.198, de 14 de julho de 2026, e Edital deCredenciamento nº 01/2026 SEMED, conforme devidamente autorizado nos autos doProcesso Administrativo n° 004.016669/2026-21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	12
Vespertino	Creche II	12
Matutino	Creche III	12
Vespertino	Creche III	12
Matutino	Pré I	20
Vespertino	Pré I	20
Matutino	Pré II	20
Vespertino	Pré II	20

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o percebimento de valores.
2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irreajustável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 004/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 004/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF e RG da criança, se houver;
c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11.A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12.A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação

do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;
b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº Nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação –SEMED
Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

VANDA TEODORO DE JESUS AMARAL
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:0F007D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº5/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar. Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431. de 28/02/2013. por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Sr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e a **ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA**. inscrita no CNPJ 63.628.176/0001-02, com endereço na Rua Cassiterita, 4328- Cj. Marechal Rondon, Porto Velho - RO, 76820-708, por seu representante legal, Sr.(a) Paula Jaqueline de Assis Miranda, RG 759.505 SSP/RO, brasileira, casada, inscrito(a) no CPF sob o nº 767.892.922-68, residente e domiciliada na Rua Paulo Freire, 4909, Flodoaldo Pontes Pinto, doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento nº 005/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023. Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024. Decreto nº 22.198, de 14 de julho de 20256, e Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 004.016671/2026-08 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	10
Vespertino	Creche II	15
Matutino	Creche III	15
Vespertino	Creche III	15
Matutino	Pré I	15
Vespertino	Pré I	15
Matutino	Pré II	10
Vespertino	Pré II	10

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o percebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irreajustável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 005/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 005/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF e RG da criança, se houver;
c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11.A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12.A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva

faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;
b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº Nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação –SEMED
Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A04992B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº6/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Sr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA**, inscrita no CNPJ sob nº 03921506000121, com sede na AV DUQUE DE CAXIAS, 2622, SÃO CRISTOVÃO, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). TALIANE FERNEDA BATISTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, portador da cédula de identidade n. 1078939, CPF n° 018.848.442-60, doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento nº 06/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024, Decreto nº 22.198, de 14 de julho de 2026, e Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 004.016673/2026-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	30
Vespertino	Creche II	30
Matutino	Creche III	30
Vespertino	Creche III	30
Matutino	Pré I	20
Vespertino	Pré I	20
Matutino	Pré II	20
Vespertino	Pré II	20

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o percebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irreajustável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 06/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 06/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene

bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF e RG da criança, se houver;
c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11.A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12.A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;
7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº

14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;
b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº Nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação –SEMED
Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

TALIANE FERNEDA BATISTA
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B24A1DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº7/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANÇA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Juridica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob onº 05.903.125/0001- 45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Sr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e a **CENTRO EDUCACIONAL NOVA ALIANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ 66.089.846/0001-58 com sede na Avenida 7 de setembro nº 7706, Bairro Escola de Polícia, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). Claudivan Silva Santos (brasileiro),casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 604746 CPF n° 734.216.422-49 doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento n° 07/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024, Decreto n° 22.198, de 14 de julho de 20256, e Edital de Credenciamento n° 01/2026/SEMED conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n° 004.016676/2026-22, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Vespertino	Creche II	15
Matutino	Creche III	20
Matutino	Pré I	15
Vespertino	Pré I	15
Matutino	Pré II	15
Vespertino	Pré II	15

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o percebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irreajustável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 07/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.
5.2. O Termo de Credenciamento nº 07/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF e RG da criança, se houver;
c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.

6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11.A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12.A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;

b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº Nº 4301.

9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação –SEMED
Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

CLAUDIVAN SILVA SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:8B883782

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº309/DA/GAB/SEMIAS/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.004689/2026-50, 012.007287/2026-15 e no 012.006790/2026-45.

RESOLVE:TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS: **Nº209**/DA/GAB/SEMIAS/2026 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4259 de 22/06/2026.
PORTARIA: **Nº281**/DA/GAB/SEMIAS/2026 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4311 de 02/09/2026.
PORTARIA: **Nº282**/DA/GAB/SEMIAS/2026 PUBLICADA NO D.O.M Edição 4310 de 01/09/2026.

Porto Velho/RO, 23 de Setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°2.807/I

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:788C3D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS, DE UM LADO E, DE OUTRO INSTITUTO LAURA VICUNA.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar – Centro, nesta Capital, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS ,** representada pelo Secretário Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR,** simplesmente como **MUNICÍPIO** e de outro lado a **INSTITUTO LAURA VICUNA/CENTRO SOCIAL MADRE MAZZARELLO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.210.570/0001-20 , com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1531 – Bairro Olaria , CEP 76.801-252 , Município de Porto Velho/RO, aqui representada por seu Presidente **MARIA GORETE MENDES DOS SANTOS**, aqui denominada simplesmente como **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 102/2026/PGM**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 012.005104/2026-19,** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto deste Termo de Fomento é o repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO LAURA VICUNA**, o principal objetivo do Projeto **"DESPERTANDO O SABER".** O projeto visa à realização de aulas de acompanhamento pedagógico para até 30 crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental da rede pública ou beneficiários de bolsas de estudo, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e apresentam dificuldades de aprendizagem.(1ª ao 5º ano). A execução do projeto constante do Plano de Trabalho (ID1562231), parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:
1.2. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
1.3. Fica o Plano de Trabalho da FOMENTADA (ID1562231), com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :
2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** que serão repassados pelo município em uma única parcela, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:
3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS da seguinte forma:
- Programa/Atividade12.31.08.243.326.2.200 - Apoiar a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes , Elemento de Despesa: 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte de Recurso: 2.759 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - conforme **Empenho nº 09/2026** no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, ID1164797**.**

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:
4.1 A vigência do presente Termo de Fomento é de **07 (sete) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017.**
4.2 Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.
4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:
5.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:
a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
d)Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **OSC**.
e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;
f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
g)Nomear um gestor para a parceria;
h)Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
5.2 A **OSC** obriga-se a:
a)Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
b)Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
c)Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
d)Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
e)Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
f)Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
g)Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
h)Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
i)Manter escrituração contábil regular;
j)Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
k)Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l)Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
m)Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
n)Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
o)Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
p)Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
q)Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
r)Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1 Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2 Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1 As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2 Caberá a **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014.
7.3 Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a)Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2 A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a

partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.
8.10 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:
10.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.
10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".
10.3 As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5 Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:
11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2 Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
13.1 O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS

MARIA GORETE MENDES DOS SANTOS
Presidente do Instituto Laura Vicuna

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A6DDAF89

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS, DE UM LADO E, DE OUTRO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS,** neste ato representado pelo Sr. **Secretário PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR,** simplesmente como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.388.354/0001-79 , com sede Rua Cristina, nº 6386 , 2496 Bairro Igarapé - Cidade: Porto Velho/RO, CEP 76.824-326 , aqui representada pela Presidenta, a Srª **MARIA JOSÉ DA SILVA FALCÃO,** aqui denominada simplesmente como **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 012.001801/2025-10,** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O objeto deste Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**

EXCEPCIONAIS DE PORTO VELHO, tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE SOCIOASSISTENCIAL" é contratar mão de obra especializada para dar continuidade aos serviços prestados nesta instituição, potencializando assim os atendimentos ao nosso público alvo atendido, tais como: Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar de Portaria e Terapeuta Ocupacional, para que com isso a APAE PVH possa Estruturar a Rede de Serviço do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), ofertando serviço tipificado especializado conforme RESOLUÇÃO N° 109, de 11 de novembro de 2009, dando continuidade ao trabalho que já presta há tantos anos com qualidade e excelência as 114 (cento e catorze) pessoas com deficiência e seus familiares no município de Porto Velho/RO.. no Plano de Trabalho (Id: 1055548).

1.2. Fica o Plano de Trabalho da FOMENTADA, com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 200.000,00 (duzentos mil reias)** que serão repassados pelo município em uma parcela única, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, da seguinte forma:

– **Programa/Atividade:** 12.33.08.245.160.2.854 – Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS – **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – **Fonte de Recurso:** 266000003100000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – conforme Nota de Empenho n.º 4956/2026/SEMIAS-DFMAS no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), ID 1207686.

– **Programa/Atividade:** 12.33.08.245.160.2.854 – Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS – **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – **Fonte de Recurso:** 266000003100000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – conforme Nota de Empenho n.º 4957/2026/SEMIAS-DFMAS no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ID 1207695.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de **10 (dez) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.**

4.2 Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;

c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d) Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **OSC**.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;

f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;

g) Nomear um gestor para a parceria;

h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2. A **OSC** obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b) Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e) Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i) Manter escrituração contábil regular;

j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r) Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:
a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:
6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.
6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;
Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:
7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.
7.2. Caberá a **Secretaria Municipal de Inclusão de Assistência Social – SEMIAS**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da **Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.**
7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:
a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
8.2. A prestação de contas apresentada pelo **OSC** deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.
8.10. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.
9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a

mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas "a" e "b" do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

10.6 Da Devolução de Recursos: A desistência da execução implica a obrigação imediata de restituição do saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos de ativos financeiros, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

e) Em caso de desistência unilateral por parte da OSC sem a observância do aviso prévio de 90(noventa) dias, ou na hipótese de abandono do projeto antes do prazo pactuado sem justificativa de força maior aceita pela Administração Pública, será aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor total da parceria.

Parágrafo Único: Se a desistência ocorrer de forma a causar danos irreparáveis aos beneficiários do projeto, a multa prevista no item "e" da cláusula 11, poderá ser majorada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais sanções civis e penais cabíveis aos dirigentes da OSC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social-SEMIAS

MARIA JOSÉ DA SILVA FALCÃO
Presidenta da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Porto Velho -APAE.

Visto:
HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:5CBF7472

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS, DE UM LADO E, DE OUTRO INSTITUTO LAURA VICUNA.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar – Centro, nesta Capital, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMIAS ,** representada pelo Secretário Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR,** simplesmente como **MUNICÍPIO** e de outro lado a **INSTITUTO LAURA VICUNA/CENTRO SOCIAL MADRE MAZZARELLO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.210.570/0001-20 , com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1531 – Bairro Olaria , CEP 76.801-252 , Município de Porto Velho/RO, aqui representada por seu Presidente **MARIA GORETE MENDES DOS SANTOS**, aqui denominada simplesmente como **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 102/2026/PGM**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do **Processo Administrativo nº 012.005104/2026-19,** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Fomento é o repasse de recursos financeiros ao **INSTITUTO LAURA VICUNA**, o principal objetivo do Projeto **"DESPERTANDO O SABER".** O projeto visa à realização de aulas de acompanhamento pedagógico para até 30 crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental da rede pública ou beneficiários de bolsas de estudo, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e apresentam dificuldades de aprendizagem.(1ª ao 5º ano). A execução do projeto constante do Plano de Trabalho (ID1562231), parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.3. Fica o Plano de Trabalho da FOMENTADA (ID1562231), com todos seus componentes, fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR :

2.1 O valor total do presente Termo de Fomento é **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** que serão repassados pelo município em uma única parcela, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1 As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS da seguinte forma:

- Programa/Atividade12.31.08.243.326.2.200 - Apoiar a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes , Elemento de Despesa: 33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte de Recurso: 2.759 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - conforme **Empenho nº 09/2026** no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, ID1164797**.**

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do presente Termo de Fomento é de **07 (sete) meses a contar da liberação do recurso**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o **art. 43 *caput* do Decreto nº 14.859/2017.**

4.2 Sempre que necessário e mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 A dilação do prazo de vigência para fins de conclusão da parceria poderá ser realizada por meio de **termo de apostilamento ou termo aditivo**, devendo constar nos autos a justificativa correlata.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1 O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;

c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;

d)Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados à **OSC**.

e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**;

f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;

g)Nomear um gestor para a parceria;

h)Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

5.2 A **OSC** obriga-se a:

a)Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

b)Ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c)Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;

d)Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

e)Propiciar o acesso de técnicos da **MUNICÍPIO**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

f)Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

g)Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

h)Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.

i)Manter escrituração contábil regular;

j)Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

k)Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

l)Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

m)Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n)Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o)Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p)Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

q)Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

r)Recolher a conta do **MUNICÍPIO** o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1 Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de **controle e fiscalização**, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2 Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1 As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2 Caberá a **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014.

7.3 Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a)Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2 A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **MUNICÍPIO**, conforme definido em regulamento.

8.10 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11 O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, poderá o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3 As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
10.5 Os atos de improbidade administrativa dos arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei no 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.
11.2 Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal da Transparência do Município.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social–SEMIAS

MARIA GORETE MENDES DOS SANTOS
Presidente do Instituto Laura Vicuna

Visto:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
Subprocuradora Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:DE019CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 467/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 03 de setembro de 2026

Designa Comissão para realização de vistoria e apuração de fatos relacionados à retirada de terra e/ou cascalho em área comunitária destinada à implantação de campo de futebol no Distrito de Vista Alegre do Abunã.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 000262/2026 – 15ª PJ/PVH, expedido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, no âmbito da Notícia de Fato nº 2026.0001.012.74633, referente à suposta retirada de terra e/ou cascalho de área comunitária destinada à implantação de campo de futebol no Distrito de Vista Alegre do Abunã;

CONSIDERANDO o Ofício nº 779/2026/SMD-GAB, encaminhado pela Superintendência Municipal de Distritos – SMD, solicitando informações acerca da eventual execução, autorização, participação ou conhecimento desta Secretaria quanto aos fatos mencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar verificação *in loco* e apurar as circunstâncias relacionadas aos fatos, bem como reunir elementos que subsidiem as providências administrativas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem **Comissão específica de Vistoria e Apuração**, com a finalidade exclusiva de realizar inspeção *in loco* e apurar os fatos relacionados à suposta retirada de terra e/ou cascalho de área comunitária destinada à implantação de campo de futebol no Distrito de Vista Alegre do Abunã, objeto do **Processo nº 024.000419/2026-31**:

NOME	MATRÍCULA
Guilherme Ritter Baldin	266561
Eduardo de Moura Borges	10081151

Art. 2º Compete à Comissão:
I – realizar vistoria in loco no local indicado nos autos;
II – verificar as condições existentes e eventual ocorrência de retirada, movimentação ou transporte de terra e/ou cascalho;
III – levantar informações acerca da eventual execução dos serviços, sua finalidade e destinação do material retirado;
IV – verificar a existência, no âmbito desta Secretaria, de ordens de serviço, autorizações, solicitações, projetos, registros ou outros documentos relacionados aos fatos;
V – realizar registros fotográficos e demais registros necessários à documentação da vistoria; e
VI – elaborar relatório circunstanciado, contendo as constatações e informações obtidas durante os trabalhos, para juntada aos autos e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar aos setores desta Secretaria as informações e os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos objeto desta Portaria.

Art. 4º A atuação da Comissão ficará restrita ao objeto definido no art. 1º, não abrangendo outras ocorrências ou fatos estranhos à presente apuração.

Art. 5º A presente Comissão terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prazo destinado à realização da vistoria, levantamento das informações e elaboração do respectivo relatório, extinguindo-se automaticamente após o término do período, salvo prorrogação expressamente autorizada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:2DCDE1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
PORTARIA Nº 505/2026/SEINFRA

Porto Velho, 18 de Setembro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.004189/2026-58.**

RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 19 (dezenove) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar para ao **Distrito de Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho**, por meio do transporte **Caminhão Basculante 42, Placa: QTJ0B96**, com objetivo de atender às seguintes demandas: conserto, recuperação e manutenção de pontes e bueiros a serem desenvolvidos em diversas linhas e estradas que contemplam o transporte escolar nas regiões mencionadas acima, **no período dos dias 03, 04, 08 a 12, 14 a 19, 21 a 26 e 28 a 30/09/2026.** Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1537489** do **Processo 019.004189/2026-58.**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CADASTRO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Joel Bezerra da Silva	Gari	169054	Distrito de Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Rubens de Oliveira Salina	Gari	166365	Distrito de Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO
Cleiton Júnior Moura	Operador de Máquinas Pesadas	1002832	Distrito de Jaci Paraná e Setor Chacareiro do Município de Porto Velho	19 (dezenove)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:DB91E0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 482/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a PORTARIA Nº 41/2026/SEMUSA-DTIT, que designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº10/2025/COJUSA/PGM no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, especialmente o art. 38, bem como pelos demais dispositivos legais aplicáveis, observando o disposto no processo 005.001448/2025-67:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 7º, 117 e 174, que tratam da gestão e fiscalização das contratações públicas;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta as atribuições dos gestores e fiscais de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos relativos às contratações públicas e publicações oficiais no âmbito do Município de Porto Velho;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à designação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e autotutela administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, visando assegurar a adequada execução, acompanhamento e controle do Contrato Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER os(a) servidores(a) abaixo relacionados(a) das funções de gestor e fiscal do **Contrato nº 10/2025/COJUSA/PGM**, especialmente a **PORTARIA Nº 41/2026/SEMUSA-DTIT,** publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2026. Edição 4176:**

Nome	Matrícula	Função	Setor
Fabiula Gomes Dos Santos	1006673	Gestora do Contrato	SEMUSA-NUGERP
Viviane Alves Roca	10080283	Gestora do Contrato - Substituta	SEMUSA-NUGERP
Aline Silva Lima	243270	Fiscal do Contrato	SEMUSA-DMAC

Art. 2º DESIGNAR os(a) servidores(a) abaixo relacionados(a) para exercer a função de Gestor do **Contrato nº 10/2025/COJUSA/PGM, celebrado com a empresa Voe + Brasil Agência De Viagens - M. S. S. Da Silva & Cia Ltda - Me, inscrita no CNPJ nº 13.430.790/0001-97,** cujo objeto consiste na **contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC da Secretaria Municipal de Saúde:**

Nome	Matrícula	Função	Setor
Viviane Alves Roca	10080283	Gestora do Contrato	SEMUSA-NUGERP
Fátima De Oliveira Costa Sousa	271502	Gestora do Contrato - Substituto	SEMUSA-NUMAC
Vivian Nilza Maria Aquino Netto Mendes	10081960	Fiscal do Contrato	SEMUSA-DMAC

Art. 3º Esta portaria altera à designação de gestor e fiscais do **Contrato nº 10/2025/COJUSA/PGM**, especialmente a **PORTARIA Nº 41/2026/SEMUSA-DTIT,** publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2026. Edição 4176,** substituindo os anteriormente nomeados.
§1º Para fins de segurança jurídica e observância ao princípio da autotutela administrativa, ficam convalidados os atos regularmente praticados até a presente data, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Visto:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto nº 1.823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 22/09/2026, às 13:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 23/09/2026, às 10:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1594070 e o código CRC 8C7372A0.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:BADBA5D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO Nº49/2026/SEMUSA-DCO

Porto Velho, 14 de setembro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO OSC PARCEIRA: Instituto Candelária da Amazônia Ocidental - ICAMO
TÍTULO DA PARCERIA: Projeto "cuida bem: prevenção e diagnóstico de ist"
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005.008477/2026-31
VIGÊNCIA: 01 (um) ano após a liberação do Recurso.
VALOR GLOBAL E DE REPASSE: R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

OBJETO: Realização do projeto "Cuida Bem", voltado à prevenção e ao diagnóstico de ISTs, por meio de testes rápidos, exames complementares, consultas médicas, distribuição de preservativos e ações educativas:

IDENTIFICADOR	ESPECIFICAÇÃ O
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA L
PROGRAMA	329 - ATENÇÃO ESPECIALIZAD A, AMBULATORIA L E HOSPITALA
AÇÃO	2.669 - Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada
NATUREZA DA DESPESA	3.3.50.43 - Subvenções Sociais
VALOR	R$ R$ 680.000,00

Classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do serviço de Fortalecimento com o objetivo de fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis (IST), com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde, promover a saúde sexual e reprodutiva da população e reduzir a transmissão de doenças no município de Porto Velho/RO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

É o que tinha para justificar.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SANDRA MARIA POTILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde Decreto Nº 2.809/I

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:07511D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Portaria nº158, de 23 de setembro de 2026
Porto Velho, 23 de Setembro de 2026.

"DESIGNAR servidores para compor a Comissão de Recebimento de Materiais Equipamentos, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares n° 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor, VALMIR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 10079292, como membro, na Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN.

Art. 2º DESIGNAR o servidor, MÁRIO IVAN DE SOUZA BICHO, matrícula nº 10081576, como membro, na Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN.

Art. 3º DESIGNAR o servidor, SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 10079015, como membro, na Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN.

Art. 4º REVOGA nesse ato a PORTARIA Nº 02/2025/DEA/SEMTRAN – publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/20/2025. Edição 3921, Código Identificador: B1D086F1.

Art. 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Evelyn Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:6AD99DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
CONTRATO – EXTRATO Nº18 – SEMTEL-DA

EXTRATO Nº 18/2026/SEMTEL – GAB/SEMTEL/DA (Conforme estabelecido nos art. 91, 94 e 175 da Lei n.º 14.133/2021)
PROCESSO N.º 014.002380/2026-13
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
CONTRATADA: ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 118/2026/PGM
OBJETO: Contratação da Esquadrilha Fox Demonstração Aérea Ltda, especializada em demonstrações de acrobacias aéreas com aeronaves em voo de formação, para apresentação de demonstração

aérea com finalidade de atração em comemoração ao aniversário de criação do município de Porto Velho,para atender a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio daSecretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SEMTEL)
Projeto/Atividade: 13.01.23.695.351.2.855 – Apoio as Ações do Turismo
Elemento de Despesa; 3.3.90.39 – Outros serviços pessoa jurídica
Fonte do Recurso: 1500000000000000
Conforme Nota de Empenho N º 6816/2026, no valor de 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias e terá início na data de sua assinatura, vinculando-se à efetiva conclusão da apresentação aérea e à extinção de todas as obrigações financeiras e administrativas contratadas.

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

Responsável Pelo Extrato

NAIARA J. BRAGA DA SILVA
Diretora do Departamento Administrativo

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:29972C69

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026/PGM

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 022.002176/2026-95

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 90374/2025/SUPEL/RO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA (CNPJ nº 05.903.125/0001-45).

CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA (CNPJ nº 08.713.403/0001-90).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), zero quilômetro, para atender a frota oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme especificações abaixo:

Item 2.0: 03 (três) Pick-ups/Caminhonetes (cabine dupla, turbo diesel não inferior a 2.2L, câmbio automático, 4x4);

Item 5.0: 04 (quatro) veículos tipo Hatch (pequeno porte, motor não inferior a 1.0 turbo flex).

VALOR GLOBAL: R$ 418.799,76 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto de Atividade: 16.31.18.542.352.2.918-– Promover a fiscalização da exploração de recursos naturais
Elemento de Despesa: 33.90.3000000 | Fonte: 175900000000000000

Notas de Empenho: nº 6413/2026 (R$ 62.000,00) e nº 6416/2026 (R$ 120.000,00).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Velho/RO, 21, de setembro de 2026.

Responsável pelo Extrato

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SEMA

De acordo:

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B5D086D5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INTIMAÇÃO Nº 1005644/2026 - SEMA-GAB/SEMA-ASTEC

Processo Administrativo nº: 022.001541/2025-63
Autuado(a): JOSÉ CARMUÇA LIMA NETO
Auto de Infração nº: 0022786/2025
Data da Autuação: 15 de agosto de 2025
Valor da Multa: 50 (cinquenta) UPFM
Valor da UPFM à época: R$ 103,67 (cento e três reais e sessenta e sete centavos)

Local da autuação: Rua Da Saudade, 4743, Floresta, Porto Velho/RO, Nesta Comarca.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 295, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 138, de 28 de dezembro de 2001, **CITA**, por meio deste, **JOSÉ CARMUÇA LIMA NETO**, da decisão de 2ª instância administrativa **após votação foi aprovado por unanimidade o cancelamento do Auto de Infração, nº 0022786/2025, julgado em segunda e última instância administrativa** pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) no dia **14 de maio de 2026, conforme Ata de Reunião nº 08/2026/COMDEMA/SEMA.**

TEREZINHA DO NASCIMENTO IZEL
Voluntária ASTEC/SEMA

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
Chefe da Assessoria Técnica/SEMA
Decreto nº 1.697/I, de 07 de Julho de 2025

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A609D9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº139/DA/SEMA

PORTO VELHO, 22 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, n*o uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.*

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO** – cadastro 10078902, suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.000,00 (OITO MIL E REAIS)**, nos seguintes elementos de despesas: **3.3.90.30 – Valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** e **3.3.90.39 – Valor de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, Processo n° **022.002972/2026-28.**

Art. 2º- O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 12°- Parágrafo único do Decreto nº. 21.679, de 22 de dezembro de 2025. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias corridos para a sua aplicação e 20 (vinte) dias corridos para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 3º- A finalidade do suprimento de fundos destina-se ao atendimento de despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e demais hipóteses previstas no art. 20 do Decreto Municipal n° 21.679, de 22 de dezembro de 2025, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis..

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto N°11, de 06 de Abril de 2026.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:D4A431D8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 113/2026/PGM, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 003.000343/2025-19, CUJO OBJETO ERA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE COM FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO, LICENCIAMENTO DE SOFTWARES INTEGRADO, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO NOTADAMENTE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018

CONSIDERANDO os itens 6.5. Fiscal do Contrato, e 6.6. Gestor do Contrato, do Termo de Referencia nº65/2026 - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-DGC.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo, para fiscalização do CONTRATO Nº 113/2026/PGM, sob PROCESSO Nº 003.000343/2025-19, acerca da aquisição de solução hiperconvergente com fornecimento e renovação, licenciamento de softwares integrado, gerenciamento centralizado com garantia e suporte técnico, para atender a prefeitura municipal de porto velho notadamente a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

Nome	*Matrícula*	*Função*
VITOR MOQUEDACE DA SILVA	*10079788*	*GESTOR*
ITALO BORGES DA SILVA	*135724*	*Gestor Substituto*
JOHN MOURA CAMPOS	*263500*	*FISCAL*
LUCIANO DUARTE DA SILVA FILHO	*151134*	*Fiscal Substituto*

PEDRO LUCAS DE QUEIROZ GOMES
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI
Em Substituição, Decreto Nº 29, De 15 De Setembro De 2026

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:F5C4FC0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/SEMOPS/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: S. A & CO LTDA
CNPJ: 54.690.330/0001-85
TOTAL: R$ 137.151,00 (**cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais**).
Contratada: GM AUTO PECAS, PNEUS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.837.667/0001-84
TOTAL: R$ 167.313,94 (**cento e sessenta e sete mil, trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos**).
Contratada: TEIXEIRAO DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ: 63.022.647/0001-34
TOTAL: R$ 462.462,45 (**quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos**).
Contratada: TORNEARIA RODEIO LTDA
CNPJ: 54.256.142/0001-43
TOTAL: R$ 2.036,12 (**dois mil e trinta e seis reais e doze centavos**).
TOTAL GERAL: R$ 768.963,51 (**setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos**).
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos automotivos, aditivos para sistemas de arrefecimento, agente redutor líquido automotivo – ARLA 32 e filtros, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses. Ata_de_Registro_de_Preco-58
RETIRADA DA
ATA: Presidente Médici/RO.
https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao
e
https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 23 de setembro de 2026.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:9B6AFD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, O Presidente da Associação dos Produtores Rurais para Reforma Agrária Pequena Vanessa – **APRAPV**, com CNPJ nº 03.707.115/0001-09, localizada no Assentamento Chico Mendes I, Agrovila III, 4ª Linha, Setor Leitão, Zona Rural, Municipio de Presidente Médici/RO, CEP: 76.916-000, endereço eletrônico: aprapv.assentamento@gmail.com, o Senhor Cleuber Carlos Feitosa, nacionalidade: brasileiro, estado civil: união estável, profissão: trabalhador rural familiar, residente e domiciliada no Assentamento Chico Mendes I, Lote 27, Agrovila III, 4ª Linha, Setor Leitão, Zona Rural, Municipio de Presidente Médici/RO, CEP: 76.916-000, endereço eletrônico: cleuber28feitosa@gmail.com , Telefone WhatsApp (69) 99947-2295, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Capítulo III – Dos Associados, Artigo 4º, I, VI, Artigo 5º, VIII, Capítulo VI, Dos Órgãos da Administração, Artigo 9º, Artigo 10º,V, Artigo 11º, III, Capítulo VII, Do Conselho Fiscal, Artigo 19, Capítulo VIII, Artigos 21, 22, 23 e 24, I, II, III, V e VIII, CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, que nesta data somam 36 (trinta e seis) associados(a), para se reunirem em Assembleia Geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Assentamento Chico Mendes I, Agrovila III, 4ª Linha, Setor Leitão, Zona Rural, Municipio de Presidente Médici/RO, CEP: 76.916-000, no dia 08(oito) de outubro de 2024, às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados(a), 30 (trinta) minutos depois com a presença da metade mais um dos Associados(a) e em terceira convocação 30 (trinta) minutos depois com 1/3 (um terço) dos Associados(a) respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Eleição e Posse dos Membros(a) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal efetivos e suplentes da Associação dos Produtores Rurais para Reforma Agrária Pequena Vanessa – **APRAPV.** 2 – Outros Assuntos na Ordem do Dia e informes gerais, referentes à Associação dos Produtores Rurais para Reforma Agrária Pequena Vanessa – **APRAPV**. Presidente Médici, 21 de setembro de 2026.

CLEUBER CARLOS FEITOSA,
Presidente – APRAPV.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D5EAB48E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha **– APRUPRIL -** CNPJ 22.860.381/0001-11, situada na Linha 116(1ª Linha), Lote 11, Comunidade Perpetuo Socorro, CEP 76.916-000, Presidente Médici-RO, representada por seu **Presidente** Ilson Jose Marques, brasileiro(a), casado(a), produtor rural familiar, residente na Linha 116(1ª Linha), Lote 12A, Gleba 04, Setor Leitão, Zona Rural, Presidente Medici-RO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, Artigo 5º, Artigo 9º, II, Artigo 10º, III, CAPÍTULO V – ORGÃOS SOCIAIS, Artigo 20º, Artigo 23º, Parágrafo Único, Artigo 24º, I, II, III, IV, V, VI, § 2°,
Artigo 25º, I, II, III, Artigo 27º, Artigo 30º, Artigo 33º, CONVOCA os(a) associados(a) em condições de votar, que nesta data somam-se 23(vinte e três) associados(a), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede social, localizada na Linha 116(1ª Linha), Lote 11, Comunidade Perpetuo Socorro, CEP 76.916-000, Pres. Médici-RO, no dia 05(cinco) de outubro de 2026, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), com a presença de 2/3 do número de associados em condições de votarem em primeira convocação, metade mais um dos associados em segunda convocação e qualquer número de associados presentes com direito a votar em terceira convocação, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira chamada dos Associados(a) respectivamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: ORDEM DO DIA: 1 – Criação da comissão especial de licitação e de recebimento de máquinas/implementos agrícolas – **CPL,** para aquisição de objeto do Plano de Trabalho de id. 0054437827, oriundo do TERMO DE FOMENTO Nº **180/2026/SEAGRI-ASJUR**, Processo nº 00258.001544/2026-58, da Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha **– APRUPRIL,** 2 – Outros Assuntos na Ordem do Dia e informes gerais, referentes à Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha **– APRUPRIL**. Presidente Médici/RO, 23 de setembro de 2026.

ILSON JOSE MARQUES,
Presidente-APRUPRIL**.**

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:60BD1805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 072/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 1095/2026
Informações do Processo Gestão do Processo Histórico de ações no processo
Descrição: Contratação de empresa através de Inexigibilidade para atender as necessidades desta secretaria quanto a 1ª revisão periódica de 1.000 km do veículo Honda POP 110i ES 2026/2026, placa SLK6D32. Modo de Disputa: Fechado / Aberto Aquisição: Bens Quantidade Lotes: 1 Critério de julgamento: Menor preço por Lote Lei: 14.133/21 Inicio da Sessão: 22/09/2026 09:00:00
Homologador(a): SERGIO PEDRO DA SILVA
Autoridade Competente: SERGIO PEDRO DA SILVA
Comissão de contratação: Kalita Duarte Antunes de Araújo
Agente de contratação: Wendel Bragança Dias
Data em que a ação foi realizada. Ação: CADASTRO Registro: 22/09/2026 14:35:53 Executante: Wendel Bragança Dias Ação: PUBLICADO Registro: 22/09/2026 14:43:18 Executante: Wendel Bragança Dias

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F0880F60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.664 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.429, de 04 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 110.553,21 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

02.000 – Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun de Meio Ambiente, Agric e Pecuária
65 11.334.0004.2037 – Gestão Administrativa – Desenv Sust Local
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – **R$ 70.500,00**
1.501.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados.

02.000 – Poder Executivo
02.004 – Secretaria Mun de Meio Ambiente, Agric e Pecuária

66 11.334.0004.2037 – Gestão Administrativa – Desenv Sust Local
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R$ 40.053,21**
1.501.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação** dos Serviços de Locação de Horas Máquinas.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D45FC35B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 598/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1646/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquentareais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 23 de setembro de 2026, com a finalidade de transportar paciente para consulta médica previamente agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos placa SLH5A36, conforme memorando nº 582/SEMSAU/2026 (ID 70958).

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00; R$ 150,00 (cento e cinquentareais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 23 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C0E4126C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 599/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1648/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Parecis/RO, nos dias uteis entre 23 a 30 de setembro de 2026, com a finalidade de realizar o transporte Calcário até a propriedade do produtor rural no município de Primavera de Rondônia. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Caminhão Caçamba de placa SLK6F99 e Caminhão Caçamba de placa QTG7A72. Conforme memorando nº 172/SEMAP/2026 (ID 70987).

Claudemir Risso Matiase, Motorista; CPF:*.492.***-53; R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**

Marcelo Araujo Pereira, Motorista; CPF:*.820.***-91; R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 23 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:78DA08DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 601/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparado pela Legislação Municipal vigente,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2-1492/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 240/PGM/2025 (ID 70342), favorável à concessão do benefício;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89° da Lei Complementar nº 003/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUIZ ANTÔNIO FILIPINI**, portador do CPF. ***.464.***.83, ocupante do cargo efetivo de **Professor - 40horas,** matrícula nº 695, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Primavera de Rondônia e **lotada** na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEC), Licença Prêmio em pecúnia correspondente à conversão de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/06/2013 a 09/11/2018, nos termos do art. 89° da Lei Complementar nº 003/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, 23 de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:518C30D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 3-1441

PROCESSO Nº 3-1441/2026/SEMEC
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Gilcleia Aparecida Miss

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Gilcleia Aparecida Miss,** perfazendo o valor total de R$ 4.961,40 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) **de acordo com e a prestação de contas (ID 69918), (ID 69922), (ID 69923), (ID 69925), (ID 69926), (ID 69928), (ID 69934) e (ID 70571) deste processo. E Parecer Técnico do controle interno (ID 70615) deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3BED7C49

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1582

PROCESSO Nº 3-1582/2026/GP
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Elias Andriato Ribeiro e Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Elias Andriato Ribeiro e Romildo Mendes Pereira**, perfazendo o valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para o período de 14 a 16 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 71049), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:580BB2C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-1604

PROCESSO Nº 3-1604/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Douglas Jeronimo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Douglas Jeronimo da Silva**, perfazendo o valor total de R$ 300,00 (trezentos reais)para o período de 17 de setembro de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 71001), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 23 de setembro de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:02670A43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PORTARIA N° 021/SEMAF/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos processo 4-1409/2026/SEMAF.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 06 (seis) dias de férias, conforme o art. 67, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/GP/2021, à servidora LARISSA COUTINHO PEREIRA, ocupante do cargo de Tesoureira, com carga horária de 40 horas semanais, portadora da matrícula nº 1558, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF. A concessão refere-se ao período aquisitivo de 11/10/2024 a 10/10/2025, com período de gozo nos dias 21/09/2026 à 26/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 21 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 001/GP/2025
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/GP/2025

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:1B138324

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº173/2026
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE 01 VEREADOR E 04 SERVIDORES, NO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "PROGRAMA INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS", conforme DFD's (Documento de Formalização de Demanda), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, Memorando n°173/2026, da Unidade de Protocolo, autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.
EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADO: REALIZAR ESCOLA PROFISSIONALIZANTE UNIPESSOAL LTDA **CNPJ Nº:** 44.689.136/0001-26
VALOR
A presente contratação tem o valor total fixado em **R$9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) em anexo e, ETP (Estudo Técnico Preliminar).

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unit. R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES NO CURSO "PROGRAMA INTEGRADO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO LEGISLATIVA E	UN.	05	1.850,00

	ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS".			
Valor Total R$				9.250,00

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

DA RELAÇÃO DOS VEREADORES/SERVIDORES QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS

N°	NOME	CARGO/FUNÇÃO	ATO NORMATIVO
1	EDNA MARIA PEREIRA	AGENTE ADM./FISCAL DE CONTRATOS	DEC. LEG. N°014/2022
2	MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS	AGENTE ADM./AG. DE CONTRATAÇÃO	DEC. LEG. N°015/2022
2	NATIELE DE LAIA	ASSESSOR INSTITUCIONAL JUNTO AO PODER LEGISLATIVO	PORTARIA N°4941/2025-GAB-PREF
3	ODAIR JOSE RODRIGUES	VEREADOR	MANDATO ELETIVO
4	VALTECLEI DA SILVA VENANCIO BUENO	AGENTE ADM./DIR. DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DEC. LEG. N°032/2024

FONTE DE RECURSOS

Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Código da despesa:	3.3.90.39
Descrição da despesa:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de contratação de serviço de treinamento e qualificação de pessoal, justifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação.

DESPACHO

REQUISIÇÃO:

Com o exaurimento da fase de julgamento e habilitação do processo administrativo de contração direta mediante inexigibilidade de licitação, encaminho o processo em epígrafe para apreciação da autoridade competente.

REQUISITANTE: _____

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS

Agente de Contratação

Decreto Legislativo Municipal n°015/2022

Registro Digital. (art.7º "caput", da Lei n.941/2021)

AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente contratação.

_____

ODAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente/Ordenador

Registro Digital. (art.7º "caput", da Lei n.941/2021)

Rio Crespo – RO, 23 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:DA7F178C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.390, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O CONTROLE, A DESTINAÇÃO, A CESSÃO DE USO, A FISCALIZAÇÃO E A REVERSÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS PERMANENTES E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, DISCIPLINA, EXCEPCIONALMENTE, A DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a gestão, o controle, a destinação, a cessão de uso, a fiscalização, a responsabilização, a reversão e, excepcionalmente, a doação de bens públicos móveis permanentes e imóveis integrantes do patrimônio do Município de Rio Crespo.

§ 1º As disposições desta Lei relativas aos bens imóveis disciplinam os procedimentos administrativos aplicáveis e não substituem a autorização legislativa específica exigida pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Permanecem preservadas as condições, restrições, encargos, cláusulas de reversão, vedações de alienação e demais obrigações previstas em lei, contrato, convênio, termo de transferência ou instrumento congênere.

§ 3º As normas especiais aplicáveis a determinados bens prevalecerão sobre esta Lei, que será aplicada subsidiariamente, quando compatível.

Art. 2º A gestão patrimonial pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade, planejamento, proporcionalidade, transparência, segurança jurídica, sustentabilidade e proteção do patrimônio público.

Parágrafo único. A interpretação e a aplicação desta Lei deverão considerar:

I – a finalidade pública do bem;

II – as consequências práticas da decisão;

III – a natureza, o valor, a complexidade e os riscos envolvidos;

IV – os custos administrativos do procedimento;

V – a necessidade de continuidade dos serviços e das políticas públicas;

VI – a adoção da medida adequada, suficiente e menos onerosa para a proteção do interesse público.

Art. 3º Nenhum bem público poderá ser destinado, utilizado, cedido, autorizado, permitido, concedido, alienado ou doado em desacordo com sua finalidade pública ou em prejuízo do interesse coletivo.

Art. 3º - A. A cessão de uso, a doação e qualquer forma de destinação ou disponibilização gratuita de bens públicos municipais deverão observar estritamente as vedações, restrições e exceções previstas no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), durante o ano em que se realizar pleito eleitoral.

Parágrafo Único. No período a que se refere o *caput*, fica vedada a distribuição gratuita ou a concessão de novos benefícios patrimoniais, ressalvados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, devidamente comprovados no processo administrativo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – bem público: todo bem móvel permanente ou imóvel integrante do patrimônio público do Município, incorporado por qualquer forma admitida em direito e destinado à atividade administrativa, à prestação de serviço público, à execução de política pública ou ao atendimento do interesse coletivo;

II – bem público móvel permanente: o bem móvel de natureza durável, suscetível de utilização continuada, incorporado ao patrimônio público municipal e sujeito a registro e controle patrimonial;

III – bem público imóvel: o terreno, edifício, instalação, construção, obra, área ou outro bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal;

IV – patrimônio público municipal: o conjunto de bens móveis permanentes e imóveis pertencentes ao Município e destinados ao atendimento das finalidades públicas;

V – gestão patrimonial pública: o conjunto de atividades de planejamento, incorporação, registro, identificação, inventário, conservação, manutenção, movimentação, destinação, utilização, fiscalização, monitoramento, responsabilização, reversão, alienação, baixa e controle dos bens públicos municipais;
VI – destinação de bens públicos: o ato pelo qual a Administração Pública define a utilização ou a disposição do bem público, mediante afetação, remanejamento, autorização de uso, permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, alienação ou outro instrumento admitido em lei;
VII – afetação: a vinculação formal do bem público a atividade administrativa, serviço público, programa governamental ou política pública;
VIII – desafetação: a retirada da destinação pública específica do bem, mediante lei municipal, observadas as demais exigências legais;
IX – cessão de uso de bem público: a modalidade de destinação pela qual o Município transfere temporariamente o uso de bem público a órgão ou entidade pública ou, quando admitido nesta Lei, a pessoa jurídica privada, sem transferência da propriedade;
X – termo de cessão de uso de bem público: o instrumento administrativo que estabelece a finalidade, o prazo, as condições de utilização, os direitos, as obrigações, os mecanismos de fiscalização, as sanções, as hipóteses de extinção da cessão e de reversão do bem público;
XI – doação de bem público: a modalidade excepcional de alienação pela qual o Município transfere gratuitamente a propriedade de bem público, observados o interesse público, os requisitos e as hipóteses admitidas na legislação aplicável;
XII – chamamento público: o procedimento administrativo destinado à seleção objetiva, isonômica, impessoal e transparente de entidade apta a receber a destinação de bem público;
XIII – edital de chamamento público: o instrumento que estabelece o objeto, os requisitos de participação, os critérios de seleção, os prazos, as obrigações e as demais condições do procedimento destinado à utilização de bem público;
XIV – entidade beneficiária: o órgão, a entidade pública ou a pessoa jurídica privada que receba a destinação ou o uso de bem público nos termos desta Lei;
XV – monitoramento da utilização de bem público: o acompanhamento da destinação, da utilização e do cumprimento da finalidade pública estabelecida, mediante relatórios, inspeções, vistorias, indicadores ou outros meios adequados;
XVI – prestação de contas da utilização de bem público: o conjunto de informações e documentos destinado a demonstrar a utilização regular do bem público, o cumprimento das obrigações e o atendimento da finalidade pública;
XVII – reversão de bem público: o retorno do bem público à posse, ao uso e à administração direta do Município em razão do término ou da extinção do instrumento, do descumprimento das obrigações ou de outra hipótese prevista nesta Lei.
Parágrafo único. As definições previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo dos conceitos estabelecidos na legislação federal e nas normas especiais incidentes sobre o bem público ou sobre a relação jurídica correspondente.

CAPÍTULO II
DOS BENS ABRANGIDOS E DAS RESTRIÇÕES À DESTINAÇÃO

Art. 5º Submetem-se ao regime desta Lei todos os bens públicos móveis permanentes e imóveis integrantes do patrimônio público municipal, existentes na data de sua entrada em vigor ou posteriormente incorporados, independentemente da origem dos recursos ou da forma de aquisição.
§ 1º Estão abrangidos por esta Lei, entre outros:
I – máquinas, veículos, equipamentos, implementos, ferramentas, mobiliários, aparelhos, instrumentos e demais bens móveis permanentes incorporados ao patrimônio público municipal;
II – terrenos, glebas, edifícios, instalações, áreas institucionais e demais imóveis urbanos ou rurais pertencentes ao Município;
III – bens adquiridos com recursos próprios, transferências voluntárias ou especiais, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, emendas parlamentares, operações de crédito, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
IV – bens recebidos por doação, dação em pagamento, adjudicação, sucessão, desapropriação, reversão, transferência ou outra forma legal de aquisição ou incorporação;
V – bens destinados à execução de atividades administrativas, serviços públicos, programas governamentais, projetos institucionais ou políticas públicas municipais.
§ 2º Enquanto integrantes do patrimônio público municipal, os bens abrangidos por esta Lei conservarão sua natureza pública, sua vinculação ao interesse coletivo e sua sujeição aos mecanismos de registro, controle, fiscalização, monitoramento, prestação de contas e responsabilização.
§ 3º A destinação do bem dependerá da verificação:
I – de sua disponibilidade patrimonial;
II – da compatibilidade com a finalidade pública pretendida;
III – da inexistência de impedimento legal, administrativo ou contratual;
IV – das condições e restrições decorrentes de sua origem ou forma de aquisição.
§ 4º Os bens adquiridos com recursos provenientes de outro ente federativo, organismo financiador ou instrumento de transferência permanecerão sujeitos às condições nele estabelecidas, especialmente quanto:
I – à finalidade;
II – à vedação ou limitação de alienação;
III – aos encargos;
IV – às hipóteses de reversão;
V – à necessidade de autorização prévia do órgão concedente, quando exigida.
§ 5º As normas e cláusulas especiais incidentes sobre determinado bem prevalecerão sobre as disposições gerais desta Lei, que serão aplicadas de forma subsidiária e compatível.

Art. 6º A destinação, a utilização, a cessão, a autorização, a permissão, a concessão, a alienação ou outra forma de disponibilização de bem público somente poderá ocorrer quando demonstrada sua compatibilidade com o interesse público e observadas as limitações legais, patrimoniais, orçamentárias, administrativas e contratuais aplicáveis.
§ 1º É vedada a destinação de bem público quando:
I – contrariar a finalidade que justificou sua aquisição, incorporação ou afetação;
II – comprometer a continuidade de serviço público ou o funcionamento da Administração Pública;
III – estiver em desacordo com restrição legal, contratual ou decorrente da origem dos recursos;
IV – importar favorecimento pessoal, político-partidário ou eleitoral ou concessão de vantagem econômica privada indevida;
V – resultar em utilização privada incompatível com o interesse público ou exploração econômica não autorizada;
VI – comprometer injustificadamente a integridade, a funcionalidade, a conservação ou a vida útil do bem;
VII – ocorrer sem o instrumento administrativo adequado;
VIII – deixar de observar procedimento de seleção pública, quando obrigatório;
IX – contrariar decisão judicial ou administrativa ou determinação de órgão de controle competente.
§ 2º É vedada a utilização de bem público para:
I – finalidade estritamente particular;
II – obtenção de vantagem econômica privada não autorizada;
III – atividade incompatível com o objeto institucional da entidade beneficiária;
IV – cessão, subcessão, empréstimo, locação, comodato, transferência ou disponibilização a terceiro sem autorização expressa do Município;
V – finalidade diversa daquela prevista no ato ou instrumento de destinação;
VI – prática que possa ocasionar perda, deterioração, descaracterização ou descarte irregular do patrimônio público.
§ 3º Os bens gravados com cláusula de reversão, inalienabilidade, afetação específica, encargo ou outra restrição somente poderão ser destinados de forma compatível com essas condições.
§ 4º Havendo dúvida jurídica relevante sobre a possibilidade de destinação, o processo será submetido à análise da unidade patrimonial e à manifestação do órgão de assessoramento jurídico,

facultada a atuação do controle interno conforme o risco, a materialidade e a complexidade do caso.
§ 5º A existência de restrição não impedirá a utilização do bem quando a destinação pretendida for compatível com a condição estabelecida e com o interesse público.
§ 6º O ato de destinação praticado em desacordo com este artigo poderá, conforme a natureza do vício, ser saneado, convalidado, suspenso, anulado ou revogado pela Administração Pública, observados a legislação aplicável, o devido processo legal, a segurança jurídica e a proteção da confiança legítima.
§ 7º A inobservância das restrições previstas neste artigo sujeitará o responsável às medidas de saneamento, reversão, ressarcimento e responsabilização cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º Poderão ser beneficiários da cessão de uso de bens públicos:
I – os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta;
II – os consórcios públicos;
III – as associações civis e as fundações privadas sem fins lucrativos;
IV – as organizações da sociedade civil, na forma da legislação federal;
V – as cooperativas sociais, quando admitidas pela legislação aplicável e compatíveis com a finalidade pública pretendida;
VI – as organizações religiosas, exclusivamente quanto às atividades de interesse público por elas desenvolvidas;
VII – outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com a destinação do bem público.
§ 1º A entidade privada interessada deverá demonstrar:
I – personalidade jurídica regularmente constituída;
II – inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
III – regular funcionamento institucional;
IV – compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e a finalidade pública do bem;
V – capacidade administrativa, técnica e operacional para utilizar, guardar, conservar e manter o bem público;
VI – inexistência de impedimento previsto nesta Lei ou na legislação aplicável.
§ 2º A Administração Pública poderá exigir tempo mínimo de constituição ou funcionamento da entidade, profissionais habilitados, estrutura técnica, licenças ou condições operacionais específicas, quando essas exigências forem justificadas pela natureza, pelo valor, pela complexidade ou pelo risco da utilização do bem.
§ 3º As exigências previstas no § 2º deverão constar do edital ou do instrumento convocatório, ser objetivamente justificadas e guardar relação direta com a finalidade da cessão.
§ 4º A habilitação observará critérios objetivos, isonômicos e proporcionais, vedada a imposição de condição sem relação com a natureza do bem ou com a finalidade pública pretendida.
§ 5º A participação no procedimento seletivo não gera direito subjetivo à celebração do termo de cessão de uso.
§ 6º A formalização da cessão dependerá:
I – da classificação da entidade, quando houver seleção pública;
II – da manutenção das condições de habilitação;
III – da disponibilidade do bem público;
IV – da manutenção da conveniência e da oportunidade administrativas, devidamente motivadas;
V – da demonstração do interesse público.
§ 7º A entidade beneficiária deverá manter, durante toda a vigência da cessão, as condições jurídicas, institucionais e operacionais que fundamentaram sua habilitação.
§ 8º Qualquer alteração capaz de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas deverá ser comunicada imediatamente à Administração Pública.

Art. 7º-A. A aplicação desta Lei aos bens imóveis observará as competências e as exigências estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Dependem de autorização legislativa específica, quando exigida pela Lei Orgânica:
I – a alienação de bem imóvel;
II – a concessão de uso de bem imóvel;
III – a concessão de direito real de uso;
IV – a desafetação;
V – a doação de bem imóvel.
§ 2º Esta Lei não constitui autorização legislativa suficiente para a prática dos atos previstos no § 1º relativamente a imóvel determinado.

Art. 8º É vedada a participação em procedimento de seleção e a celebração de termo de cessão de uso com entidade que:
I – não possua personalidade jurídica regularmente constituída;
II – esteja com suas atividades suspensas ou paralisadas, dissolvida, liquidada ou em processo de extinção;
III – possua finalidade estatutária incompatível com a destinação do bem público;
IV – tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida ou suspensa de contratar, celebrar parcerias, receber bens ou manter relações com a Administração Pública, por decisão administrativa ou judicial, enquanto perdurarem seus efeitos;
V – tenha descumprido gravemente ou de forma reiterada obrigações decorrentes de cessão de uso, parceria, convênio, contrato ou instrumento congênere, enquanto não regularizada a situação;
VI – tenha sido responsabilizada definitivamente por desvio de finalidade, utilização irregular de bem público, dano ao patrimônio público ou omissão grave na prestação de contas;
VII – apresente documento falso, declaração inverídica ou omita informação relevante;
VIII – deixe de comprovar os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei ou no edital;
IX – não possua capacidade administrativa, técnica ou operacional suficiente para utilizar e conservar o bem;
X – esteja em situação de conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade ou a legitimidade do procedimento.
§ 1º Considera-se conflito de interesses, para os fins desta Lei, a situação em que vínculo societário, profissional, contratual, econômico, familiar ou de outra natureza possa influenciar indevidamente:
I – a condução do procedimento de seleção;
II – o julgamento das propostas;
III – a decisão administrativa;
IV – a fiscalização da cessão.
§ 2º Os impedimentos serão verificados na fase de habilitação e poderão ser reavaliados a qualquer tempo durante a vigência da cessão.
§ 3º A entidade deverá declarar a inexistência de impedimentos, respondendo seus representantes pela falsidade, fraude ou omissão de informação relevante.

Art. 9º Constatada a existência de impedimento, inclusive superveniente, a Administração Pública notificará a entidade para apresentar manifestação e, quando juridicamente possível, promover a regularização no prazo estabelecido.
§ 1º Permanecendo o impedimento ou tratando-se de situação insanável, a Administração Pública poderá:
I – indeferir a habilitação;
II – desclassificar a entidade;
III – deixar de celebrar o termo de cessão de uso;
IV – suspender a utilização do bem;
V – rescindir o instrumento;
VI – promover a reversão do bem público;
VII – aplicar as sanções previstas nesta Lei.
§ 2º A decisão deverá ser motivada e observará o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a adoção de medida cautelar necessária à proteção imediata do patrimônio público.
§ 3º O impedimento objetivo constatado antes da celebração do instrumento poderá ensejar o indeferimento da habilitação ou a desclassificação da entidade, sem prejuízo do direito de recurso previsto no edital.

Art. 10. O edital poderá estabelecer requisitos adicionais de habilitação, integridade e capacidade operacional quando forem necessários e proporcionais à natureza do bem, à finalidade pública, à duração da cessão ou aos riscos envolvidos.
Parágrafo único. É vedada a exigência que:
I – restrinja injustificadamente a participação;

II – favoreça determinada entidade;
III – não possua relação com a finalidade da cessão;
IV – imponha ônus ou obrigação desproporcional ao risco ou à complexidade do objeto.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 11. A Administração Pública manterá cadastro atualizado dos bens públicos municipais.
§ 1º O cadastro conterá, quando aplicável:
I – a descrição e a identificação do bem;
II – o número de tombamento, matrícula ou outro registro de identificação;
III – a origem e a data de incorporação ao patrimônio público municipal;
IV – o valor de aquisição ou de avaliação;
V – a localização e a unidade responsável;
VI – o estado de conservação;
VII – a finalidade e a forma de utilização;
VIII – as restrições, os encargos ou as condições especiais incidentes;
IX – o registro das movimentações, destinações, cessões, manutenções, reversões, alienações e baixas.
§ 2º Os registros patrimoniais e contábeis deverão manter informações compatíveis e atualizadas.
§ 3º O cadastro poderá ser mantido em sistema eletrônico próprio ou integrado a outros sistemas administrativos do Município.

Art. 12. Os bens públicos municipais serão inventariados periodicamente, na forma do regulamento, observados critérios de risco, materialidade, relevância e economicidade.

Parágrafo Único. Será realizado inventário extraordinário quando:
I – houver mudança do responsável pela unidade administrativa;
II – ocorrer criação, extinção, fusão, reorganização ou transferência de unidade;
III – houver indício de perda, desaparecimento, dano ou irregularidade;
IV – for determinado pela autoridade competente ou por órgão de controle;
V – a natureza, o valor ou o risco do bem recomendarem verificação específica.

Art. 13. A movimentação de bem público entre órgãos ou unidades municipais poderá ser formalizada por termo, registro eletrônico ou outro instrumento simplificado de controle patrimonial, dispensada a abertura de processo administrativo específico.
§ 1º O registro deverá identificar, no mínimo:
I – o bem movimentado;
II – a unidade de origem;
III – a unidade de destino;
IV – o responsável;
V – a data da movimentação.
§ 2º A dispensa prevista no caput não se aplica quando a movimentação:
I – alterar a finalidade pública do bem;
II – envolver restrição legal, contratual ou decorrente da origem dos recursos;
III – exigir autorização de outro órgão ou ente concedente;
IV – apresentar risco patrimonial relevante.

Art. 14. A perda, o furto, o roubo, o dano, a destruição ou o desaparecimento de bem público deverá ser comunicado imediatamente à unidade de gestão patrimonial e à autoridade competente.
§ 1º A comunicação deverá conter as informações disponíveis sobre o fato, o bem envolvido, o responsável por sua guarda e as providências inicialmente adotadas.
§ 2º A responsabilidade será apurada quando houver indícios de dolo, culpa, uso indevido, negligência ou omissão no dever de guarda, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A abertura de procedimento de apuração poderá ser dispensada quando comprovada a inexistência de responsabilidade, mediante decisão motivada da autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao órgão ou à unidade responsável pelo bem ou pela política pública correspondente:
I – justificar a necessidade de aquisição, utilização, destinação, remanejamento ou alienação do bem público;
II – instruir o procedimento de forma proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos envolvidos;
III – definir a finalidade pública e, quando cabível, os resultados esperados;
IV – acompanhar a utilização do bem;
V – comunicar irregularidades;
VI – adotar as providências necessárias à conservação e à adequada utilização do bem;
VII – fornecer à unidade de gestão patrimonial as informações necessárias à atualização dos registros.

Art. 16. Compete à unidade de gestão patrimonial:
I – coordenar o cadastro, o tombamento, o inventário e o controle dos bens públicos municipais;
II – registrar as movimentações, as destinações, as cessões, as reversões, as alienações e as baixas;
III – acompanhar a localização, o estado de conservação e a responsabilidade pela guarda dos bens;
IV – controlar os prazos dos instrumentos de destinação;
V – realizar ou acompanhar vistorias e inspeções patrimoniais;
VI – expedir orientações técnicas sobre registro, controle e movimentação patrimonial;
VII – comunicar irregularidades aos órgãos competentes;
VIII – adotar ou propor as providências necessárias à recuperação, à restituição ou à retomada dos bens públicos.

Art. 17. O órgão central do Sistema de Controle Interno atuará com base em critérios de risco, materialidade, relevância e amostragem.
§ 1º Compete ao controle interno:
I – avaliar a conformidade dos procedimentos de gestão e destinação patrimonial;
II – realizar auditorias, inspeções e monitoramentos;
III – avaliar riscos e recomendar medidas de aprimoramento;
IV – acompanhar a implementação de recomendações;
V – comunicar irregularidades relevantes às autoridades competentes.
§ 2º A atuação do controle interno não substitui a responsabilidade da autoridade gestora nem constitui etapa obrigatória de todos os procedimentos.

Art. 18. A manifestação da Procuradoria-Geral do Município ou do órgão de assessoramento jurídico equivalente será exigida:
I – nas alienações de bens imóveis;
II – nas concessões de direito real de uso;
III – nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que envolvam maior complexidade ou risco jurídico;
IV – quando houver dúvida jurídica relevante;
V – nos demais casos previstos em lei ou regulamento.
§ 1º A manifestação jurídica não será exigida em atos de rotina, remanejamentos internos ou procedimentos simplificados que utilizem minuta padronizada previamente aprovada, salvo quando houver dúvida jurídica relevante.
§ 2º Poderão ser adotados pareceres referenciais, orientações normativas e minutas padronizadas para matérias repetitivas.
§ 3º A manifestação jurídica terá natureza consultiva e não substituirá a competência decisória da autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19. A cessão de uso de bem público a pessoa jurídica de direito privado será precedida, como regra, de chamamento público destinado à seleção objetiva e isonômica da entidade mais adequada à finalidade pública pretendida.
§ 1º O chamamento público observará critérios objetivos, proporcionais e relacionados:

I – à finalidade pública da cessão;
II – à capacidade jurídica, técnica e operacional da entidade;
III – à experiência compatível com o objeto, quando necessária;
IV – às condições de utilização, guarda, conservação e manutenção do bem;
V – aos resultados ou benefícios públicos esperados.
§ 2º É vedada a adoção de exigência que restrinja injustificadamente a participação, favoreça entidade determinada ou não possua relação com a natureza, a finalidade ou os riscos da cessão.
§ 3º A realização do chamamento público não gera direito subjetivo à celebração do termo de cessão de uso.
§ 4º O chamamento público disciplinado nesta Lei não afasta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a relação também caracterizar parceria submetida ao seu regime.

Art. 20. O procedimento de chamamento público compreenderá, no mínimo:
I – fase preparatória;
II – publicação do edital;
III – recebimento das propostas e dos documentos de habilitação;
IV – análise e julgamento;
V – divulgação do resultado;
VI – fase recursal;
VII – homologação;
VIII – convocação da entidade selecionada.

Parágrafo Único. As etapas poderão ser reunidas, simplificadas ou realizadas por meio eletrônico, desde que preservadas a publicidade, a objetividade, a isonomia, a motivação e o direito de recurso.

Seção II
Da Dispensa e da Inexigibilidade

Art. 21. O chamamento público poderá ser dispensado:
I – nas cessões realizadas entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
II – nos remanejamentos entre órgãos ou unidades municipais;
III – em situação de emergência ou calamidade pública, durante o período necessário ao atendimento da necessidade;
IV – quando a destinação decorrer diretamente de lei, decisão judicial ou determinação administrativa vinculante;
V – nas demais hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 22. O chamamento público será inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente:
I – pela existência de única entidade apta a executar a finalidade pública pretendida;
II – em razão de exclusividade técnica, institucional ou legal;
III – quando a natureza da atividade exigir qualificação, certificação, autorização ou estrutura operacional exclusiva;
IV – quando circunstâncias objetivas demonstrarem a impossibilidade de comparação entre possíveis interessados.

Art. 23. A dispensa ou a inexigibilidade dependerá de processo administrativo contendo, no mínimo:
I – a caracterização da hipótese;
II – a justificativa da destinação;
III – a identificação do bem público;
IV – a identificação da entidade beneficiária;
V – a demonstração de sua capacidade para utilização do bem;
VI – a manifestação da unidade responsável pelo bem ou pela política pública;
VII – a manifestação da unidade de gestão patrimonial;
VIII – a manifestação jurídica, quando houver dúvida jurídica relevante, maior complexidade ou risco;
IX – a decisão motivada da autoridade competente.
§ 1º A decisão será publicada no meio oficial de divulgação do Município e no Portal da Transparência.
§ 2º A dispensa ou a inexigibilidade não afasta a obrigação de formalização do instrumento, fiscalização, prestação de contas, quando cabível, e observância das demais disposições desta Lei.
§ 3º A utilização indevida das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade sujeitará os responsáveis às medidas de responsabilização cabíveis.

Seção III
Da Fase Preparatória

Art. 24. O chamamento público será precedido de processo administrativo destinado a demonstrar a necessidade, a adequação e o interesse público da cessão.
§ 1º O processo conterá, de forma proporcional à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos do bem:
I – a manifestação da unidade interessada;
II – a identificação e a situação patrimonial do bem;
III – a demonstração de sua disponibilidade;
IV – a justificativa da cessão;
V – a finalidade pública pretendida;
VI – as condições e restrições incidentes sobre o bem;
VII – os requisitos de participação e os critérios de seleção;
VIII – a minuta do edital;
IX – a minuta do termo de cessão de uso;
X – a autorização da autoridade competente.
§ 2º Poderão ser produzidos estudos, laudos, avaliações, vistorias, análises de risco ou outras manifestações técnicas quando necessários à adequada instrução do procedimento.
§ 3º Nos procedimentos de menor complexidade, a justificativa técnica poderá ser apresentada em documento simplificado, desde que contenha os elementos necessários à demonstração do interesse público e da adequação da cessão.
§ 4º A ausência de formalidade não essencial não impedirá o prosseguimento do procedimento quando for possível sanear a falha sem prejuízo à isonomia, à finalidade pública ou à proteção do patrimônio.

Art. 25. Os estudos técnicos, quando necessários, poderão contemplar:
I – a necessidade administrativa ou social a ser atendida;
II – a descrição e as condições de utilização do bem;
III – as alternativas disponíveis;
IV – os benefícios esperados;
V – os custos de conservação e manutenção;
VI – os riscos patrimoniais, administrativos e operacionais;
VII – os resultados ou indicadores de acompanhamento;
VIII – os critérios de seleção compatíveis com a finalidade pretendida.
Parágrafo único. A extensão e o grau de detalhamento dos estudos serão proporcionais à natureza, ao valor, à duração, à complexidade e aos riscos da cessão.

Seção IV
Do Edital e da Publicidade

Art. 26. O edital de chamamento público conterá, no mínimo:
I – a identificação do órgão responsável;
II – o objeto e a descrição do bem público;
III – a finalidade da cessão;
IV – os requisitos de participação e habilitação;
V – os critérios objetivos de seleção e desempate;
VI – o prazo e a forma de apresentação das propostas;
VII – o prazo de vigência da cessão;
VIII – as obrigações da entidade beneficiária;
IX – os critérios de fiscalização e prestação de contas, quando cabível;
X – as hipóteses de rescisão, reversão e aplicação de sanções;
XI – o prazo e a forma de apresentação de impugnações e recursos;
XII – a minuta do termo de cessão de uso.
§ 1º O edital poderá prever modelos, formulários, declarações, critérios de pontuação e outros instrumentos de padronização.
§ 2º A Administração poderá utilizar edital e minuta padronizados previamente aprovados, dispensada nova manifestação jurídica quando não houver alteração relevante ou dúvida jurídica específica.
§ 3º A alteração do edital que possa influenciar a participação ou a formulação das propostas deverá ser divulgada pelos mesmos meios da publicação original, com reabertura do prazo.

Art. 27. O edital será divulgado no meio oficial de publicação do Município, no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência.
§ 1º A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação quando necessários à ampliação da participação.

§ 2º O edital e seus anexos permanecerão disponíveis durante o prazo de participação.
§ 3º Também serão divulgados:
I – as alterações do edital;
II – as respostas de interesse geral;
III – as decisões sobre impugnações;
IV – os resultados do julgamento;
V – as decisões dos recursos;
VI – a homologação;
VII – a convocação da entidade selecionada.
§ 4º A publicidade observará a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente protegido.

Art. 28. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital no prazo e na forma nele estabelecidos.
§ 1º A decisão será motivada e divulgada pelos meios oficiais do procedimento.
§ 2º A impugnação não suspenderá automaticamente o chamamento, salvo quando a autoridade competente reconhecer risco à legalidade, à isonomia ou à regularidade do procedimento.
§ 3º O acolhimento da impugnação que implique alteração relevante do edital exigirá sua retificação e a reabertura do prazo.

Seção V
Da Seleção

Art. 29. O chamamento público será conduzido por comissão de seleção ou, nos procedimentos simplificados e de menor risco, por agente público formalmente designado, observadas as disposições do Capítulo VII desta Lei.

Art. 30. As propostas e os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no prazo estabelecidos no edital, por meio físico ou eletrônico.
§ 1º Será admitida a realização de diligências e o saneamento de falhas formais, desde que:
I – a condição exigida existisse na data própria;
II – não haja alteração substancial da proposta;
III – seja preservada a isonomia;
IV – não ocorra favorecimento.
§ 2º A ausência de documento ou formalidade não essencial não acarretará exclusão quando for possível verificar o atendimento da finalidade da exigência.
§ 3º A sessão pública somente será realizada quando prevista no edital ou necessária à transparência e à adequada condução do procedimento.
§ 4º Os atos relevantes serão registrados em ata, relatório ou sistema eletrônico.

Art. 31. O julgamento, a classificação e o desempate observarão os critérios previstos no edital e no Capítulo VIII desta Lei.

Seção VI
Dos Recursos, da Homologação e da Convocação

Art. 32. Dos atos de habilitação, inabilitação, julgamento, classificação e desclassificação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
§ 1º As demais participantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo.
§ 2º O recurso será dirigido à autoridade competente por intermédio da comissão ou do agente responsável, que poderá reconsiderar a decisão.
§ 3º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão.
§ 4º O recurso terá efeito suspensivo quando a continuidade do procedimento puder comprometer a legalidade, a isonomia, o resultado ou o interesse público.
§ 5º A decisão será motivada e divulgada pelos meios oficiais do procedimento.
§ 6º Os vícios sanáveis serão corrigidos sempre que possível, evitando-se a anulação de atos que possam ser aproveitados sem prejuízo à isonomia e ao interesse público.

Art. 33. Encerrada a fase recursal, o procedimento será submetido à autoridade competente, que poderá:
I – homologar o resultado;
II – determinar o saneamento ou a complementação da instrução;
III – anular total ou parcialmente o procedimento por ilegalidade;
IV – revogá-lo por motivo superveniente de interesse público, mediante decisão motivada.
§ 1º A homologação não gera direito adquirido à celebração do termo de cessão de uso.
§ 2º A formalização permanecerá condicionada:
I – à manutenção das condições de habilitação;
II – à disponibilidade jurídica e patrimonial do bem;
III – à permanência do interesse público;
IV – ao cumprimento das condições previstas nesta Lei e no edital.

Art. 34. Homologado o resultado, a entidade classificada em primeiro lugar será convocada para celebrar o termo de cessão de uso no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e poderá exigir a atualização dos documentos vencidos.
§ 2º A recusa injustificada, o não comparecimento, a perda das condições de habilitação ou a constatação de informação falsa autorizarão a convocação da entidade subsequente, observada a ordem de classificação.
§ 3º A Administração poderá deixar de celebrar o instrumento quando fato superveniente alterar o interesse público, impedir juridicamente a destinação ou tornar indisponível o bem, mediante decisão motivada.
§ 4º Celebrado o termo, a unidade de gestão patrimonial promoverá:
I – a atualização dos registros;
II – o registro da destinação;
III – a comunicação ao responsável pela fiscalização;
IV – as providências necessárias à entrega e ao acompanhamento do bem.
§ 5º A cessão de uso não transfere a propriedade do bem público à entidade beneficiária.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 35. A comissão de seleção será designada por ato da autoridade competente e poderá ter caráter permanente ou especial.
§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, preferencialmente servidores efetivos, observada, sempre que possível, a compatibilidade entre a qualificação dos membros e o objeto do chamamento público.
§ 2º Poderão ser designados suplentes e agentes de diferentes órgãos ou unidades administrativas.
§ 3º Na ausência de servidores efetivos em número suficiente, poderão integrar a comissão outros agentes públicos que possuam qualificação compatível e não estejam sujeitos a impedimento ou conflito de interesses.

Art. 36. Compete à comissão de seleção conduzir o chamamento público e praticar os atos necessários à habilitação, ao julgamento e à classificação das propostas, especialmente:
I – receber, examinar e registrar as propostas e os documentos apresentados;
II – verificar o atendimento dos requisitos de habilitação;
III – realizar diligências e promover o saneamento de falhas, nos limites desta Lei;
IV – aplicar os critérios de julgamento previstos no edital;
V – atribuir pontuação, quando adotado sistema classificatório;
VI – classificar as entidades participantes;
VII – elaborar atas, relatórios e decisões fundamentadas;
VIII – exercer juízo de reconsideração nos recursos administrativos;
IX – encaminhar o procedimento à autoridade competente para decisão e homologação.
§ 1º A comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores, unidades administrativas ou profissionais especializados quando a complexidade da matéria justificar.
§ 2º A atuação da comissão não substitui a competência decisória da autoridade competente.

Art. 37. As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes e registradas em ata, relatório ou outro documento integrante do processo administrativo.
§ 1º As decisões deverão ser fundamentadas nos critérios previstos nesta Lei e no edital.
§ 2º O membro que divergir poderá registrar manifestação fundamentada.
§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, assegurados o registro e a integridade das deliberações.

Art. 38. Não poderá atuar na comissão o agente público que:
I – possua interesse direto ou indireto no resultado do procedimento;
II – mantenha vínculo profissional, econômico, associativo ou funcional com entidade participante capaz de comprometer sua imparcialidade;
III – tenha participado da elaboração de proposta apresentada no chamamento;
IV – possua relação pessoal, profissional, econômica ou familiar capaz de comprometer sua imparcialidade;
V – esteja enquadrado em outra hipótese de impedimento ou conflito de interesses prevista em lei.
§ 1º O impedimento ou a suspeição deverão ser comunicados imediatamente à autoridade competente, que providenciará a substituição do agente.
§ 2º Os atos praticados antes do reconhecimento do impedimento poderão ser preservados quando não houver prejuízo ao procedimento.

Art. 39. Os membros da comissão responderão pessoalmente pelos atos praticados com dolo, fraude ou erro grosseiro.

Parágrafo Único. A divergência técnica fundamentada, a interpretação razoável da legislação e o exercício regular das atribuições não caracterizam, por si sós, responsabilidade pessoal.

Art. 40. As disposições deste Capítulo relativas a impedimento, suspeição, motivação e responsabilidade aplicam-se, no que couber, ao agente público designado para conduzir procedimento simplificado.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 41. O julgamento das propostas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital e diretamente relacionados à finalidade pública da cessão, à natureza do bem e aos resultados pretendidos pela Administração Pública.
§ 1º O edital poderá adotar sistema de pontuação técnica quando a natureza do objeto exigir avaliação comparativa entre as entidades participantes.
§ 2º Os critérios, seus respectivos pesos e a metodologia de avaliação deverão ser suficientemente claros para permitir a compreensão, a formulação das propostas e o controle do julgamento.
§ 3º Poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente:
I – a compatibilidade entre as finalidades institucionais da entidade e o objeto da cessão;
II – a experiência em atividades compatíveis com a finalidade pública pretendida;
III – a capacidade técnica, administrativa e operacional;
IV – a qualificação da equipe responsável, quando necessária;
V – a estrutura disponível para utilização, guarda, manutenção e conservação do bem;
VI – o plano de utilização do bem público;
VII – os resultados obtidos em atividades ou projetos semelhantes;
VIII – a capacidade de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
IX – a sustentabilidade da atividade durante o período da cessão;
X – os benefícios públicos ou sociais esperados;
XI – os mecanismos de governança, integridade e controle compatíveis com os riscos da cessão;
XII – outros critérios objetivos relacionados diretamente ao objeto.
§ 4º A exigência de experiência, estrutura, equipe técnica, mecanismos de integridade ou outros requisitos especiais deverá ser proporcional à natureza, ao valor, à duração, à complexidade e aos riscos da cessão.
§ 5º É vedada a utilização de critério:
I – pessoal, político-partidário, ideológico ou religioso;
II – subjetivo ou não previsto no edital;
III – discriminatório ou sem relação com o objeto;
IV – destinado a favorecer ou prejudicar determinada entidade;
V – desproporcional à natureza ou à complexidade da cessão.
§ 6º Quando adotado sistema de pontuação, a comissão atribuirá as notas de acordo com a metodologia prevista no edital, acompanhadas de fundamentação suficiente.
§ 7º A comissão poderá realizar diligências para esclarecer informações constantes da proposta, vedada a alteração de seu conteúdo substancial ou a inclusão posterior de vantagem competitiva.

Art. 42. Concluído o julgamento, as entidades serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
§ 1º Quando adotado sistema de pontuação, a classificação será realizada em ordem decrescente da pontuação final.
§ 2º O resultado será formalizado em relatório ou decisão fundamentada, contendo, no mínimo:
I – a identificação das entidades participantes;
II – a análise das propostas;
III – as notas ou os resultados atribuídos em cada critério, quando aplicável;
IV – a classificação final;
V – as razões da classificação ou desclassificação;
VI – o registro das diligências relevantes.
§ 3º A metodologia de julgamento não poderá ser alterada após a publicação do edital.
§ 4º O resultado observará os procedimentos de divulgação, recurso, homologação e convocação previstos no Capítulo VI desta Lei.

Art. 43. Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios previstos no edital.
§ 1º O edital poderá adotar, entre outros, os seguintes critérios de desempate, em ordem previamente definida:
I – a maior pontuação no critério de maior relevância para a finalidade pública da cessão;
II – a maior capacidade técnica e operacional;
III – a maior experiência em atividades compatíveis com o objeto;
IV – a melhor capacidade de utilização, guarda, conservação e manutenção do bem;
V – o maior benefício público ou social demonstrado na proposta;
VI – o maior tempo de atuação em atividade compatível com o objeto, quando pertinente.
§ 2º Persistindo o empate, será realizado sorteio público, previamente comunicado às entidades interessadas e registrado em ata.
§ 3º A ausência de representante das entidades empatadas não impedirá a realização do sorteio, desde que tenha sido assegurada sua prévia comunicação.

CAPÍTULO IX
DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Art. 44. A cessão de uso será formalizada mediante termo escrito, celebrado entre o Município e a entidade beneficiária, destinado a disciplinar a utilização temporária do bem público, sem transferência da propriedade.
§ 1º O termo de cessão de uso é condição para a entrega e o início da utilização do bem pela entidade beneficiária.
§ 2º O termo conterá, no mínimo:
I – a identificação das partes;
II – a fundamentação legal e a indicação do processo administrativo de origem;
III – a descrição e a identificação patrimonial do bem;
IV – a finalidade pública da cessão;
V – o prazo de vigência e as condições de eventual renovação;
VI – os direitos e as obrigações das partes;
VII – as condições de utilização, guarda, conservação, manutenção e segurança do bem;
VIII – a definição da responsabilidade pelas despesas de funcionamento, operação, consumo, tributos, seguros, licenças e demais encargos incidentes;
IX – a vedação de utilização para finalidade diversa da estabelecida;
X – os critérios de fiscalização, monitoramento e prestação de contas, quando cabível;

XI – a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
XII – a obrigação de permitir o acesso dos agentes e órgãos competentes para fiscalização;
XIII – as hipóteses de suspensão, rescisão, extinção e reversão do bem;
XIV – as sanções aplicáveis;
XV – as condições para realização e incorporação de benfeitorias;
XVI – as demais cláusulas necessárias à proteção do patrimônio público e ao cumprimento da finalidade da cessão.
§ 3º O termo poderá estabelecer metas, resultados, indicadores, medidas de integridade, gestão de riscos ou outras obrigações específicas, quando compatíveis com a natureza e a complexidade da cessão.
§ 4º O termo será acompanhado, quando necessário, de:
I – laudo ou relatório de vistoria;
II – inventário dos bens entregues;
III – registro fotográfico;
IV – memorial descritivo;
V – termo de entrega e recebimento;
VI – outros documentos técnicos necessários à identificação e à demonstração do estado de conservação do bem.
§ 5º A assinatura do termo implica a aceitação das condições nele estabelecidas e o compromisso de utilização do bem exclusivamente para a finalidade pública autorizada.
§ 6º O extrato do termo será publicado no meio oficial de divulgação do Município e disponibilizado no Portal da Transparência, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.
§ 7º O termo e seus documentos complementares integrarão o processo administrativo correspondente.

Art. 45. O termo de cessão de uso será celebrado por prazo determinado e compatível com:
I – a natureza e a vida útil do bem;
II – a finalidade pública da cessão;
III – o tempo necessário à execução das atividades;
IV – os investimentos e encargos assumidos;
V – a necessidade de continuidade da política pública;
VI – as condições e restrições decorrentes da origem dos recursos.
§ 1º É vedada a celebração de cessão de uso por prazo indeterminado.
§ 2º A cessão não confere à entidade beneficiária direito real sobre o bem, direito adquirido à sua manutenção ou preferência em procedimento futuro.
§ 3º Durante a vigência, a Administração poderá avaliar o cumprimento da finalidade pública, a utilização do bem, seu estado de conservação e o atendimento das obrigações assumidas.
§ 4º A cessão poderá ser suspensa ou encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas nesta Lei ou no termo, observados o devido processo legal e as medidas cautelares necessárias à proteção do patrimônio público.
§ 5º O término da vigência não exonera a entidade beneficiária das obrigações remanescentes, especialmente quanto:
I – à prestação de contas;
II – à reparação de danos;
III – ao cumprimento de encargos;
IV – à restituição do bem.
§ 6º Encerrado o prazo sem renovação regularmente formalizada, o bem será restituído ao Município.

Art. 46. A renovação da cessão poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante decisão motivada, desde que demonstrados:
I – a permanência do interesse público;
II – o cumprimento da finalidade da cessão;
III – a adequada utilização e conservação do bem;
IV – o cumprimento das obrigações assumidas;
V – a manutenção das condições de habilitação;
VI – a conveniência administrativa da continuidade da cessão.
§ 1º A renovação não constitui direito da entidade beneficiária.
§ 2º O pedido deverá ser apresentado antes do término da vigência, no prazo estabelecido no termo ou em regulamento.
§ 3º A análise da renovação compreenderá, de forma proporcional:
I – a avaliação do cumprimento das obrigações;
II – a verificação da permanência do interesse público;
III – a situação patrimonial e o estado de conservação do bem;
IV – os resultados alcançados;
V – a prestação de contas, quando exigida;
VI – a manifestação da unidade responsável pela política pública;
VII – a manifestação da unidade de gestão patrimonial;
VIII – a manifestação jurídica, nas hipóteses previstas no art. 18 desta Lei.
§ 4º A renovação poderá ser condicionada à atualização das cláusulas do termo em razão de alteração legislativa, mudança das necessidades administrativas ou recomendação fundamentada dos órgãos competentes.
§ 5º A renovação poderá ser negada quando houver:
I – descumprimento das obrigações assumidas;
II – utilização inadequada ou desvio de finalidade;
III – perda do interesse público;
IV – necessidade administrativa de retomada do bem;
V – perda das condições de habilitação;
VI – irregularidade grave não sanada;
VII – necessidade de realização de novo chamamento público.
§ 6º A renovação será formalizada mediante termo aditivo e divulgada pelos meios oficiais.
§ 7º Será realizado novo chamamento público quando a renovação implicar alteração substancial da finalidade, modificação relevante das condições originalmente estabelecidas ou situação capaz de despertar o interesse de outras entidades aptas.
§ 8º Excepcionalmente, para evitar a interrupção de serviço, programa ou atividade de relevante interesse público, poderá ser autorizada prorrogação provisória pelo prazo estritamente necessário à conclusão da renovação ou de novo chamamento público.
§ 9º A prorrogação prevista no § 8º dependerá de decisão motivada e não poderá ser utilizada para afastar indefinidamente o procedimento cabível.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 47. Compete ao Município, na condição de titular do bem público cedido:
I – entregar o bem nas condições registradas no termo de cessão e nos documentos de vistoria;
II – manter atualizados os registros patrimoniais relativos à cessão;
III – acompanhar e fiscalizar a utilização do bem e o cumprimento da finalidade pública;
IV – solicitar informações, documentos e providências relacionados à utilização, à conservação e à segurança do bem;
V – determinar o saneamento de irregularidades e a adoção de medidas destinadas à proteção do patrimônio público;
VI – suspender cautelarmente a utilização do bem quando houver risco relevante ao patrimônio público, às pessoas ou à continuidade da política pública;
VII – extinguir a cessão e promover a reversão do bem nas hipóteses previstas nesta Lei e no termo;
VIII – aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IX – exigir a reparação dos danos imputáveis à entidade beneficiária;
X – adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à restituição e à proteção do bem público.
§ 1º As medidas previstas neste artigo serão motivadas e proporcionais à natureza e à gravidade da situação constatada.
§ 2º O exercício da fiscalização pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade beneficiária pela utilização, guarda e conservação do bem.

Art. 48. Constituem direitos da entidade beneficiária:
I – utilizar o bem público nas condições estabelecidas no termo de cessão de uso;
II – receber o bem no estado indicado no termo de entrega e no documento de vistoria, quando houver;
III – solicitar esclarecimentos e orientações aos órgãos municipais competentes;
IV – requerer autorização para realizar adaptações ou benfeitorias necessárias ao cumprimento da finalidade da cessão;
V – requerer a renovação da cessão, sem que disso decorra direito à sua concessão;

VI – exercer o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em sanção, suspensão, extinção ou reversão do bem.

Art. 49. Constituem obrigações da entidade beneficiária:
I – utilizar o bem exclusivamente para a finalidade estabelecida no termo de cessão;
II – guardar, conservar, manter e utilizar adequadamente o bem público;
III – cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida;
IV – arcar com as despesas, os encargos, as licenças, as manutenções e os seguros que lhe forem atribuídos no termo;
V – permitir o acesso dos agentes e órgãos competentes para realização de vistorias, inspeções, auditorias e demais atividades de fiscalização;
VI – apresentar as informações, os documentos, os relatórios e as prestações de contas exigidos nesta Lei ou no termo;
VII – comunicar imediatamente dano, acidente, perda, furto, roubo, avaria ou qualquer fato capaz de comprometer a integridade ou a utilização do bem;
VIII – não alienar, locar, emprestar, ceder, subceder, transferir, gravar, oferecer em garantia ou disponibilizar o bem a terceiros sem autorização expressa do Município;
IX – manter, durante a vigência, as condições necessárias ao cumprimento da finalidade pública da cessão;
X – reparar os danos decorrentes de dolo, culpa, utilização inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;
XI – restituir o bem ao término ou à extinção da cessão, nas condições apuradas em vistoria, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
§ 1º A entidade beneficiária não responderá por desgaste natural, caso fortuito, força maior ou evento que não lhe seja imputável, sem prejuízo do dever de comunicação e da adoção de medidas razoáveis para evitar ou reduzir os danos.
§ 2º A Administração poderá exigir seguro patrimonial, plano de manutenção, responsável técnico, licença ou outra medida de proteção quando a natureza, o valor ou o risco do bem justificar.
§ 3º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará a entidade às medidas de saneamento, responsabilização, reparação de danos, extinção da cessão e reversão do bem, conforme o caso.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A utilização dos bens públicos cedidos será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, de forma proporcional à natureza, ao valor, à duração, à complexidade e aos riscos da cessão.
§ 1º A fiscalização terá caráter preventivo, orientador e corretivo, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares ou sancionatórias quando necessárias.
§ 2º O acompanhamento poderá compreender:
I – vistorias e inspeções;
II – análise de documentos e relatórios;
III – verificação do estado de conservação e funcionamento do bem;
IV – avaliação do cumprimento da finalidade pública e das obrigações assumidas;
V – utilização de indicadores, registros fotográficos ou outros meios adequados.
§ 3º As vistorias poderão ser ordinárias ou extraordinárias e, quando necessário à proteção do patrimônio público, realizadas sem prévio aviso.
§ 4º A entidade beneficiária deverá permitir o acesso dos agentes e órgãos competentes ao bem, às instalações e aos documentos relacionados à cessão.
§ 5º As atividades de fiscalização serão registradas em relatório, termo, sistema eletrônico ou outro documento adequado, contendo as constatações relevantes e, quando cabível, as providências recomendadas.

Art. 51. Constatada irregularidade sanável, a Administração notificará a entidade beneficiária para promover sua correção em prazo razoável.
§ 1º A notificação indicará:
I – a irregularidade constatada;
II – a medida corretiva necessária;
III – o prazo para cumprimento;
IV – as consequências do descumprimento.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a correção exigir providência técnica, administrativa ou financeira de maior complexidade e não houver risco relevante ao patrimônio público.
§ 3º A determinação de saneamento não possui natureza sancionatória.
§ 4º A correção da irregularidade não afasta eventual responsabilidade por dano já causado ou por infração autônoma.
§ 5º Havendo risco de dano relevante, desvio de finalidade, utilização indevida ou comprometimento da segurança, a Administração poderá adotar medida cautelar, inclusive a suspensão da utilização do bem, mediante decisão motivada.

Art. 52. A entidade beneficiária prestará contas da utilização do bem público na forma, no conteúdo e na periodicidade estabelecidos no termo de cessão de uso.
§ 1º A prestação de contas será proporcional à natureza, ao valor, à duração, à complexidade e aos riscos da cessão e terá por finalidade demonstrar:
I – a utilização do bem conforme a finalidade autorizada;
II – o cumprimento das obrigações assumidas;
III – o estado de conservação e as manutenções realizadas;
IV – os resultados alcançados, quando exigidos;
V – a ocorrência de dano, perda, avaria ou fato relevante.
§ 2º Nos casos de menor risco ou complexidade, a prestação de contas poderá consistir em relatório simplificado, declaração de cumprimento, vistoria ou outro meio suficiente de comprovação.
§ 3º A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências quando necessários à análise.
§ 4º A prestação de contas poderá ser:
I – periódica, durante a vigência;
II – extraordinária, quando houver fato relevante ou determinação da autoridade competente;
III – final, após o término ou a extinção da cessão.
§ 5º A aprovação da prestação de contas não impede sua revisão quando surgirem fatos novos, documentos supervenientes ou indícios de irregularidade anteriormente desconhecidos.
§ 6º A rejeição da prestação de contas dependerá de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 7º A omissão no dever de prestar contas, a apresentação de informação falsa ou o descumprimento da finalidade da cessão sujeitarão a entidade às medidas previstas nesta Lei.
§ 8º A Administração poderá adotar modelos padronizados e meios eletrônicos destinados à simplificação da prestação de contas.

CAPÍTULO XII
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 53. O descumprimento desta Lei, do edital, do termo de cessão de uso ou de determinação regularmente expedida pela Administração sujeitará a entidade beneficiária às medidas previstas neste Capítulo, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou por ato de improbidade administrativa, quando cabível.
§ 1º Constituem infrações administrativas:
I – utilizar o bem em desacordo com a finalidade autorizada;
II – alienar, locar, emprestar, ceder, subceder, transferir, gravar, oferecer em garantia ou permitir a utilização do bem por terceiros sem autorização;
III – descumprir os deveres de guarda, conservação, manutenção ou segurança;
IV – causar dano, perda, extravio, deterioração ou inutilização do bem por ação ou omissão imputável à entidade;
V – omitir-se no dever de prestar contas ou apresentar informação falsa;
VI – impedir ou dificultar a fiscalização;
VII – omitir, adulterar ou destruir documento ou registro relacionado à cessão;
VIII – descumprir obrigação prevista nesta Lei, no edital ou no termo de cessão;
IX – praticar fraude, desvio de finalidade ou ato que comprometa a integridade do patrimônio público.

§ 2º A irregularidade meramente formal, sanável e sem prejuízo ao interesse público será objeto, preferencialmente, de orientação ou determinação de saneamento.
§ 3º A determinação de saneamento não constitui sanção administrativa.

Art. 54. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
I – advertência;
II – suspensão temporária da utilização do bem;
III – extinção do termo de cessão de uso;
IV – impedimento de participar de chamamento público ou de receber cessão de uso de bens públicos municipais pelo prazo de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
§ 1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando compatíveis.
§ 2º A aplicação de sanção não exclui:
I – a obrigação de reparar integralmente os danos;
II – a restituição do bem;
III – a adoção de medida cautelar;
IV – a comunicação aos órgãos competentes quando houver indício de ilícito.
§ 3º A advertência será aplicada, preferencialmente, nas infrações de menor gravidade que não tenham causado dano relevante e sejam passíveis de correção.
§ 4º A sanção de impedimento será reservada às infrações graves ou reiteradas, especialmente quando houver fraude, desvio de finalidade, dano relevante, recusa de restituição do bem ou embaraço à fiscalização.

Art. 55. A apuração da responsabilidade dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.
§ 1º O ato de instauração indicará:
I – os fatos imputados;
II – as normas ou obrigações supostamente violadas;
III – os elementos de prova disponíveis;
IV – o prazo para defesa.
§ 2º Durante a instrução, poderão ser realizadas diligências e produzidas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
§ 3º A ausência de defesa da entidade regularmente notificada não implicará reconhecimento automático de responsabilidade.
§ 4º A decisão deverá apreciar os argumentos e as provas relevantes constantes do processo.
§ 5º Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, salvo prazo mais favorável previsto em legislação específica.

Art. 56. Na definição e na gradação da sanção serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano;
III – o prejuízo à finalidade pública ou à continuidade da atividade;
IV – a vantagem eventualmente obtida;
V – a existência de dolo, culpa, fraude ou má-fé;
VI – a reincidência;
VII – a cooperação da entidade na apuração;
VIII – a reparação espontânea do dano;
IX – a adoção de medidas corretivas;
X – os antecedentes da entidade.
§ 1º A sanção deverá ser proporcional à gravidade da conduta e suficientemente motivada.
§ 2º A reincidência ocorrerá quando a entidade praticar nova infração após decisão administrativa definitiva, enquanto não transcorridos 3 (três) anos do cumprimento da sanção anterior.
§ 3º A entidade sancionada com impedimento poderá requerer sua reabilitação após o cumprimento de, no mínimo, metade do prazo fixado, desde que:
I – tenha reparado integralmente o dano, quando houver;
II – tenha cumprido as demais obrigações impostas;
III – demonstre a adoção de medidas destinadas a prevenir nova infração.
§ 4º A reabilitação dependerá de decisão motivada da autoridade competente e não produzirá efeitos retroativos.

Art. 57. A Administração poderá adotar medida cautelar motivada quando houver risco concreto de dano ao patrimônio público, à segurança das pessoas ou à continuidade da finalidade pública.
§ 1º A medida cautelar poderá compreender:
I – suspensão provisória da utilização do bem;
II – restrição temporária de acesso ou operação;
III – retirada ou recolhimento do bem;
IV – determinação de providência urgente de conservação ou segurança.
§ 2º A medida cautelar não possui natureza sancionatória e permanecerá apenas pelo tempo necessário à eliminação do risco ou à conclusão da apuração.
§ 3º Sempre que possível, a entidade será previamente ouvida, ressalvadas as situações de urgência.

CAPÍTULO XIII
DA REVERSÃO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 58. O bem público cedido será restituído à posse e à administração direta do Município:
I – ao término do prazo da cessão, quando não houver renovação regularmente formalizada;
II – pela extinção, rescisão ou anulação do termo de cessão de uso;
III – por renúncia da entidade beneficiária;
IV – pela extinção, dissolução, liquidação ou perda da personalidade jurídica da entidade beneficiária;
V – pelo descumprimento das obrigações assumidas;
VI – pelo desvio de finalidade ou pela utilização do bem em desacordo com o termo;
VII – pela paralisação injustificada da atividade que fundamentou a cessão;
VIII – pelo abandono, pela deterioração relevante ou pela utilização inadequada do bem;
IX – pela alienação, locação, cessão, subcessão, empréstimo, transferência, gravação ou disponibilização do bem a terceiro sem autorização;
X – pela recusa injustificada em permitir a fiscalização;
XI – pela omissão reiterada no dever de prestar contas;
XII – pela perda superveniente das condições necessárias à manutenção da cessão;
XIII – pela necessidade superveniente do bem para atendimento de interesse público relevante, mediante decisão motivada;
XIV – por decisão administrativa ou judicial;
XV – por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a continuidade da cessão;
XVI – nas demais hipóteses previstas nesta Lei ou no termo de cessão de uso.
§ 1º A reversão não possui necessariamente natureza sancionatória e poderá decorrer do término regular da cessão, de necessidade administrativa ou de outra causa independente de infração da entidade.
§ 2º A retomada motivada por necessidade administrativa superveniente deverá considerar, quando possível:
I – prazo razoável para desocupação ou entrega;
II – os investimentos regularmente autorizados;
III – a continuidade da atividade ou política pública vinculada ao bem;
IV – as consequências práticas da decisão.
§ 3º A reversão não gera direito à manutenção da posse ou à renovação da cessão.

Art. 59. Ressalvado o término regular do prazo e a devolução voluntária, a reversão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.
§ 1º A entidade beneficiária será notificada para:
I – manifestar-se sobre os fatos;
II – corrigir a irregularidade, quando juridicamente possível;
III – devolver voluntariamente o bem no prazo fixado pela Administração.
§ 2º A decisão de reversão indicará:
I – os fundamentos de fato e de direito;
II – a hipótese que autoriza a retomada;
III – o prazo e as condições para devolução;
IV – as providências necessárias à preservação e à restituição do bem;
V – a existência de obrigação remanescente ou de dano sujeito à apuração.

§ 3º A Administração poderá determinar cautelarmente a suspensão da utilização, o recolhimento ou a retomada provisória do bem quando houver risco concreto:
I – à integridade do patrimônio público;
II – à segurança das pessoas;
III – à continuidade de serviço ou atividade de relevante interesse público;
IV – de ocultação, transferência, perda ou deterioração do bem.
§ 4º A medida cautelar será motivada e não prejudicará a posterior apuração da responsabilidade.
§ 5º Em situação de urgência, a medida cautelar poderá ser adotada antes da manifestação da entidade, assegurado o contraditório em momento imediatamente posterior.

Art. 60. A devolução do bem será formalizada mediante termo de restituição e, quando cabível, vistoria realizada pela unidade responsável pela gestão patrimonial.
§ 1º A vistoria registrará, de forma compatível com a natureza do bem:
I – sua identificação e localização;
II – o estado de conservação e funcionamento;
III – as avarias ou alterações constatadas;
IV – as benfeitorias realizadas;
V – os bens, acessórios ou componentes que o acompanham;
VI – a necessidade de reparação ou recomposição patrimonial.
§ 2º Poderão ser utilizados registro fotográfico, laudo técnico, inventário, relatório eletrônico ou outro meio adequado de comprovação.
§ 3º A entidade beneficiária responderá pelos danos decorrentes de dolo, culpa, utilização inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas.
§ 4º Não serão imputados à entidade:
I – o desgaste natural decorrente do uso regular;
II – os danos resultantes de caso fortuito ou força maior;
III – os fatos que comprovadamente não lhe sejam atribuíveis.
§ 5º A existência e o valor do dano serão apurados em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 61. As benfeitorias realizadas no bem público incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito de retenção.
§ 1º Somente poderão ser indenizadas as benfeitorias que:
I – tenham sido previamente autorizadas pela Administração;
II – estejam previstas no termo de cessão ou em termo aditivo;
III – tenham sido executadas de acordo com as condições aprovadas;
IV – sejam reconhecidas como indenizáveis pela legislação aplicável e pelo respectivo instrumento.
§ 2º A indenização dependerá de apuração do valor, demonstração do interesse público e disponibilidade orçamentária, quando exigida.
§ 3º As benfeitorias realizadas sem autorização:
I – não gerarão direito de retenção ou indenização;
II – poderão ser incorporadas ao bem, quando houver interesse público;
III – poderão ser desfeitas às expensas da entidade, quando incompatíveis com a destinação ou prejudiciais ao patrimônio público.
§ 4º A incorporação da benfeitoria não afasta a responsabilidade por irregularidade ou dano decorrente de sua execução.

Art. 62. Efetivada a reversão, a unidade de gestão patrimonial promoverá:
I – a atualização dos registros patrimoniais e administrativos;
II – o encerramento ou a baixa do registro da cessão;
III – a incorporação do bem ao acervo disponível ou sua imediata destinação a outra finalidade pública;
IV – a comunicação às unidades administrativas interessadas;
V – as providências necessárias à conservação, guarda e nova utilização do bem.
§ 1º A reversão não exonera a entidade das obrigações remanescentes, especialmente quanto:
I – à prestação de contas;
II – à reparação de danos;
III – ao cumprimento de encargos vencidos;
IV – às responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente apuradas.
§ 2º Havendo resistência à restituição, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.
§ 3º Quando o bem estiver vinculado a serviço, programa ou atividade de relevante interesse público, a Administração adotará, sempre que possível, medidas para evitar sua interrupção injustificada.

CAPÍTULO XIV
DA DOAÇÃO EXCEPCIONAL DE BENS PÚBLICOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. A doação de bem público móvel permanente ou imóvel constitui modalidade excepcional de alienação e somente será admitida quando demonstrado, em processo administrativo, que atende ao interesse público e aos requisitos da legislação aplicável.
§ 1º A Administração priorizará, quando juridicamente adequados, instrumentos que preservem o domínio público.
§ 2º A doação dependerá da demonstração:
I – do relevante interesse público;
II – da inexistência de necessidade administrativa atual ou previsível do bem;
III – da adequação da doação em comparação com outras formas de destinação ou alienação juridicamente cabíveis;
IV – da compatibilidade entre a finalidade da doação e a atividade do donatário;
V – da inexistência de restrição legal, contratual, registral ou decorrente da origem dos recursos;
VI – de que a medida não comprometerá serviço, programa ou política pública.
§ 3º A interpretação das hipóteses de doação será restritiva, vedada sua utilização como forma ordinária de destinação patrimonial.

Art. 64. A doação será precedida de processo administrativo contendo, no mínimo:
I – a identificação, a descrição e a situação patrimonial do bem;
II – a justificativa técnica e a demonstração do interesse público;
III – a avaliação prévia;
IV – a verificação das restrições incidentes;
V – a identificação e a habilitação do donatário;
VI – a manifestação da unidade responsável pelo bem;
VII – a manifestação da unidade de gestão patrimonial;
VIII – a manifestação jurídica, quando exigida por esta Lei ou pela legislação aplicável;
IX – a autorização da autoridade competente;
X – a autorização legislativa específica, quando exigida.
§ 1º A escolha do donatário observará critérios objetivos, impessoais e transparentes.
§ 2º A efetivação da doação dependerá da publicação do respectivo ato e da atualização dos registros patrimoniais e contábeis.

Seção II
Da Doação de Bens Móveis

Art. 65. A doação de bem público móvel permanente somente será admitida para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, observada a legislação federal aplicável.
§ 1º Poderão ser doados bens móveis ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou inservíveis, desde que:
I – sua destinação seja tecnicamente justificada;
II – o bem seja adequado à utilização pretendida;
III – não haja risco não controlado à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.
§ 2º A classificação do bem como inservível ou antieconômico não dispensa a avaliação de sua utilidade social nem autoriza seu descarte irregular.
§ 3º A doação prevista neste artigo independe de licitação quando preenchidos os requisitos da legislação federal, sem prejuízo da motivação, da avaliação prévia e da escolha impessoal do donatário.

Art. 66. Poderão receber doação de bens públicos:
I – órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer ente federativo;
II – consórcios públicos;

III – pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas, desde que suas finalidades sejam compatíveis com o interesse social da doação;
IV – outras pessoas expressamente autorizadas por lei.
§ 1º É vedada a doação:
I – para pessoa física, salvo autorização legal específica;
II – para pessoa jurídica com fins lucrativos, salvo hipótese expressamente prevista em lei;
III – de bem necessário à prestação de serviço ou à execução de política pública;
IV – de bem sujeito a restrição incompatível com a transferência;
V – quando houver dúvida relevante sobre a propriedade, a disponibilidade ou a regularidade do bem;
VI – quando o bem oferecer risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente sem a adoção das providências técnicas cabíveis.
§ 2º O donatário deverá demonstrar:
I – regular constituição e representação;
II – compatibilidade de suas finalidades com o interesse social da doação;
III – capacidade de receber, utilizar, guardar e conservar o bem;
IV – inexistência de impedimento legal ou administrativo.

Art. 67. A doação de bem móvel será formalizada mediante termo ou outro instrumento jurídico adequado, que conterá:
I – a identificação das partes;
II – a descrição e o valor do bem;
III – a finalidade da doação;
IV – as condições de entrega;
V – os encargos, quando houver;
VI – a proibição de destinação incompatível;
VII – as hipóteses de resolução e reversão, quando cabíveis;
VIII – as responsabilidades das partes;
IX – as demais condições necessárias à proteção do interesse público.
§ 1º A doação poderá ser submetida a encargo, prazo de utilização, proibição temporária de alienação ou outra condição necessária à preservação de sua finalidade.
§ 2º Quando houver encargo, o instrumento estabelecerá o prazo e a forma de comprovação de seu cumprimento.
§ 3º O descumprimento do encargo, o desvio de finalidade ou a não utilização injustificada do bem autorizarão a resolução da doação e sua reversão ao Município, observado o devido processo legal.
§ 4º A cláusula de reversão poderá ser dispensada quando, em razão da natureza, do estado ou do baixo valor do bem, a retomada se mostrar inviável, antieconômica ou contrária ao interesse público, mediante justificativa expressa.
§ 5º O extrato do instrumento será publicado no meio oficial de divulgação e disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 67-A.-. Efetivada a doação, a unidade de gestão patrimonial promoverá:
I – a entrega formal do bem;
II – a baixa dos registros patrimoniais e contábeis;
III – o registro da identificação do donatário e da finalidade da doação;
IV – o acompanhamento dos encargos, quando existentes;
V – o arquivamento dos documentos comprobatórios no processo administrativo.

Parágrafo Único. O donatário responderá pela utilização, pelo transporte, pela guarda e pela destinação ambientalmente adequada do bem após sua entrega, conforme estabelecido no instrumento.

Seção III
Da Doação de Bens Imóveis

Art. 67-B. A doação de bem público imóvel dependerá, cumulativamente, de:
I – autorização legislativa específica;
II – avaliação prévia;
III – regularidade dominial e registral;
IV – desafetação por lei, quando necessária;
V – demonstração de relevante interesse público;
VI – enquadramento em hipótese admitida pela legislação federal;
VII – parecer jurídico;
VIII – formalização por instrumento adequado;
IX – registro no cartório de registro de imóveis competente.
§ 1º Esta Lei não constitui autorização suficiente para a doação de imóvel determinado.
§ 2º A doação a pessoa jurídica privada somente será admitida quando houver fundamento legal específico aplicável à hipótese.
§ 3º O Município priorizará, quando juridicamente adequada, a concessão de direito real de uso em relação à doação definitiva do imóvel.

Art. 67-C. O instrumento de doação de imóvel conterá, no mínimo:
I – a descrição e a identificação registral do imóvel;
II – a finalidade pública da doação;
III – os encargos e os prazos para seu cumprimento;
IV – as condições de utilização e conservação;
V – a proibição de destinação incompatível;
VI – os mecanismos de fiscalização;
VII – as hipóteses de resolução e reversão;
VIII – as responsabilidades das partes.
§ 1º A cessação da finalidade, o descumprimento dos encargos ou a utilização incompatível produzirão os efeitos previstos na legislação e no instrumento de doação.
§ 2º A resolução da doação observará o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares necessárias à proteção do patrimônio público.
§ 3º A transferência da propriedade somente se aperfeiçoará com o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis competente.
§ 4º As despesas de escritura, registro, certidões e demais atos necessários à transferência
serão atribuídas ao donatário, salvo disposição diversa na lei autorizativa ou decisão motivada.

CAPÍTULO XV
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à sua execução, especialmente quanto:
I – à gestão, ao registro, ao inventário e ao controle patrimonial;
II – aos procedimentos de destinação, cessão, alienação, fiscalização, monitoramento e reversão dos bens públicos;
III – à padronização de editais, termos, formulários, relatórios e demais documentos;
IV – ao funcionamento da comissão de seleção;
V – à prestação de contas e à apuração de irregularidades;
VI – à utilização de sistemas eletrônicos e à integração das informações patrimoniais.
§ 1º A regulamentação observará as disposições desta Lei e não poderá criar hipóteses de destinação, alienação, restrição, sanção ou obrigação não previstas em lei.
§ 2º Poderão ser instituídos modelos padronizados, manuais, orientações técnicas e procedimentos simplificados, considerados a natureza, o valor, a complexidade e os riscos envolvidos.
§ 3º A regulamentação privilegiará a simplificação administrativa, a utilização de meios eletrônicos e a proporcionalidade dos procedimentos.
§ 4º A ausência de regulamentação não impedirá a aplicação das disposições desta Lei que sejam suficientemente determinadas.

Art. 69. Os procedimentos e instrumentos de destinação de bens públicos vigentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidos até seu término, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade, irregularidade grave ou necessidade de proteção do patrimônio público.
§ 1º As cessões, permissões, autorizações e demais instrumentos vigentes serão adequados a esta Lei por ocasião de sua renovação, prorrogação, alteração substancial ou substituição.
§ 2º Os procedimentos administrativos ainda não concluídos poderão ser adaptados às disposições desta Lei mediante decisão motivada, preservados os atos válidos já praticados e os direitos regularmente constituídos.
§ 3º A Administração poderá promover o levantamento e a atualização dos bens cedidos e dos respectivos instrumentos, priorizando:
I – a identificação e a localização dos bens;

II – a atualização dos registros patrimoniais;
III – a verificação da vigência e da regularidade dos instrumentos;
IV – a confirmação do cumprimento da finalidade pública;
V – a identificação de irregularidades ou necessidades de adequação.
§ 4º As irregularidades sanáveis serão, preferencialmente, objeto de regularização, desde que não haja fraude, desvio de finalidade, dano relevante ou prejuízo ao interesse público.
§ 5º A aplicação desta Lei aos instrumentos vigentes observará a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima, a continuidade das políticas públicas e a preservação dos atos administrativos válidos.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A execução desta Lei será realizada, preferencialmente, mediante os recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários disponíveis, sem prejuízo das dotações próprias necessárias à gestão patrimonial municipal.
Parágrafo único. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária, sem impedir a aplicação das obrigações essenciais de registro, controle, fiscalização e proteção do patrimônio público.

Art. 71. Permanecem aplicáveis as normas municipais específicas sobre gestão e destinação de bens públicos que forem compatíveis com esta Lei.
§ 1º Os atos regulamentares e administrativos vigentes deverão ser adequados, quando necessário, às disposições desta Lei.
§ 2º A publicação desta Lei não invalida automaticamente os atos administrativos regularmente praticados sob a legislação anterior.
§ 3º Ficam revogadas as disposições municipais incompatíveis com esta Lei.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:13DB87D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.391, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, dispõe sobre sua organização, competências e funcionamento, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, **Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, o **Fórum Municipal de Educação – FME**, instância permanente, democrática, colegiada, consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora e de acompanhamento das políticas públicas **educacionais do Município.**

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação constitui espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado ao fortalecimento da gestão democrática da educação, ao monitoramento e à avaliação das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:
I – promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;
II – acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
III – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às demais modalidades de ensino existentes no Município;
IV – fortalecer a gestão democrática da educação pública municipal;
V – promover o diálogo permanente entre os órgãos governamentais, os profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade civil organizada;
VI – subsidiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na elaboração, implementação e avaliação das políticas educacionais;
VII – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a realização das Conferências Municipais de Educação;
VIII – acompanhar a implementação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;
IX – incentivar estudos, pesquisas e debates sobre educação pública, inclusão, equidade, inovação pedagógica e qualidade da aprendizagem;
X – promover a participação social na construção das políticas educacionais do Município.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – gestão democrática do ensino público;
II – participação social;
III – transparência;
IV – equidade;
V – inclusão;
VI – respeito à diversidade;
VII – garantia do direito à educação;
VIII – valorização dos profissionais da educação;
IX – cooperação entre os entes federativos;
X – promoção da qualidade social da educação.

Art. 4º São objetivos permanentes do Fórum Municipal de Educação:
I – assegurar o acompanhamento sistemático do Plano Municipal de Educação;
II – estimular a participação popular na definição das políticas educacionais;
III – contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação pública municipal;
IV – acompanhar indicadores educacionais do Município;
V – propor medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais;
VI – incentivar políticas de educação inclusiva, educação especial, educação integral, educação do campo, educação ambiental, educação digital e demais modalidades previstas na legislação;
VII – acompanhar a aplicação das políticas de valorização dos profissionais da educação;
VIII – fomentar a articulação entre os diversos conselhos municipais ligados à educação;
IX – incentivar a cooperação entre Município, Estado e União;
X – elaborar recomendações, estudos técnicos, pareceres e propostas voltadas ao aperfeiçoamento da educação municipal.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa em relação às matérias de sua competência consultiva e propositiva, preservadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

PARTE II – CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Rio Crespo será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos sociais:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
IV – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
V – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Rio Crespo;
IX – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
X – 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Infantil;
XI – 02 (dois) representantes dos Professores do Ensino Fundamental;
XII – 01 (um) representante dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
XIII – 01 (um) representante dos profissionais de apoio à Educação Inclusiva;
XIV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação;
XV – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino;
XVI – 01 (um) representante dos estudantes da Rede Municipal, quando houver representação organizada;
XVII – 01 (um) representante das escolas da rede estadual situadas no Município;
XVIII – 01 (um) representante da sociedade civil organizada com atuação na área da educação;
XIX – 01 (um) representante das associações comunitárias do Município;
XX – 01 (um) representante da área da saúde com atuação na política intersetorial voltada à infância e adolescência;
XXI – 01 (um) representante da assistência social;
XXII – 01 (um) representante da educação do campo, quando houver;

Art. 7º - Cada instituição indicará um membro titular e um suplente, mediante ato formal do respectivo órgão ou entidade**.**
§ 1º Os representantes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.
§ 2º O mandato dos membros será de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução.
§ 3º A perda da representação junto ao órgão ou entidade implicará automaticamente a substituição do membro.
§ 4º A função de membro do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Seção I
Da Presidência
Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação será dirigido por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Executivo.
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Fórum para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Compete ao Presidente:
I – representar institucionalmente o Fórum;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – coordenar os trabalhos;
IV – expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Fórum;
V – encaminhar recomendações, pareceres e deliberações aos órgãos competentes, O Presidente do Fórum Municipal de Educação será colocado à disposição do Fórum Municipal de Educação para o exercício de suas funções institucionais, sem prejuízo da remuneração, dos direitos, das vantagens e das atribuições do cargo efetivo de origem.
VI – exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das atribuições institucionais.

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar as pautas;
III – lavrar as atas;
IV – manter atualizado o cadastro dos membros;
V – organizar os documentos técnicos;
VI – acompanhar a execução das deliberações;
VII – prestar apoio administrativo às Comissões Temáticas;
VIII – manter arquivo físico e digital das atividades do Fórum.

Seção II
Das Reuniões
Art. 12 - O Fórum reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido.
§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista no Regimento Interno.

Art. 13 - As reuniões do Fórum serão públicas, assegurada ampla divulgação de suas pautas, atas, recomendações e deliberações, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

Art. 14 - O Fórum poderá instituir **Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias** para subsidiar estudos, elaborar pareceres e acompanhar políticas públicas específicas, especialmente nas áreas de:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental;
III – Educação Inclusiva;
IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
V – Busca Ativa Escolar;
VI – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
VII – Gestão Democrática;
VIII – Tecnologia e Inovação na Educação;
IX – Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
X – Financiamento da Educação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 15 - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Rio Crespo:
I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação – PME;
II – propor medidas destinadas ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
III – promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil sobre as políticas educacionais;
IV – acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais desenvolvidas no Município;
V – emitir recomendações, notas técnicas, pareceres e moções sobre matérias de interesse da educação municipal;
VI – promover estudos, pesquisas e debates voltados ao aprimoramento da educação pública;
VII – incentivar a participação popular na formulação das políticas educacionais;
VIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e com o Conselho Municipal de Educação na elaboração de estudos técnicos;
IX – acompanhar indicadores educacionais oficiais;
X – estimular práticas de gestão democrática da educação.

Art. 16 - São atribuições específicas do Fórum:
I – acompanhar os indicadores de acesso;
II – acompanhar os indicadores de permanência;
III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
IV – acompanhar os índices de alfabetização;
V – acompanhar os resultados das avaliações educacionais;
VI – acompanhar a execução das políticas de inclusão;
VII – acompanhar as políticas de valorização dos profissionais da educação;
VIII – acompanhar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IX – acompanhar as ações da Busca Ativa Escolar;
X – acompanhar os programas financiados pela União, Estado e Município.

Art. 17 - Compete ainda ao Fórum:
I – propor ações para melhoria da qualidade do ensino;
II – incentivar políticas de combate à evasão escolar;
III – incentivar políticas de redução da distorção idade-série;
IV – incentivar programas de alfabetização;
V – incentivar políticas de educação integral;
VI – incentivar políticas voltadas à educação do campo;
VII – incentivar ações de educação ambiental;
VIII – incentivar a educação para os direitos humanos;
IX – incentivar ações de educação inclusiva;
X – incentivar programas de inovação pedagógica.

Art. 18 - O Fórum acompanhará a implementação das políticas públicas relacionadas:
I – à Educação Infantil;
II – ao Ensino Fundamental;
III – à Educação Especial;
IV – ao Atendimento Educacional Especializado;
V – à Educação Inclusiva;
VI – à Educação do Campo;
VII – à Educação Ambiental;
VIII – à Educação Digital;
IX – à Educação Integral;
X – às ações de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 19 - Compete ao Fórum acompanhar, em articulação com os órgãos competentes:
I – a execução das metas do Plano Nacional de Educação;
II – a execução das metas do Plano Estadual de Educação;
III – a execução do Plano Municipal de Educação;
IV – os indicadores educacionais divulgados pelos órgãos oficiais;
V – os resultados das avaliações externas;
VI – a evolução das políticas públicas educacionais.

Art. 20 - O Fórum poderá solicitar aos órgãos públicos municipais informações, estudos e dados estatísticos necessários ao desempenho de suas atribuições, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados.

Art. 21 - O Fórum poderá promover:
I – audiências públicas;
II – consultas públicas;
III – seminários;
IV – conferências;
V – fóruns temáticos;
VI – grupos de trabalho;
VII – oficinas;
VIII – reuniões ampliadas;
IX – estudos técnicos;
X – pesquisas educacionais.

Art. 22 - O Fórum elaborará, sempre que necessário:
I – recomendações;
II – notas técnicas;
III – pareceres;
IV – relatórios;
V – manifestações públicas;
VI – propostas legislativas;
VII – documentos orientadores.

Art. 23 - As recomendações aprovadas pelo Fórum serão encaminhadas ao:
I – Prefeito Municipal;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Câmara Municipal;
V – Conselhos de Controle Social;
VI – demais órgãos competentes.

Art. 24 – O Fórum incentivará a cooperação institucional entre:
I – Município;
II – Estado de Rondônia;
III – União;
IV – Ministério Público;
V – Tribunal de Contas;
VI – Conselhos de Educação;
VII – Instituições de Ensino Superior;
VIII – organizações da sociedade civil;
IX – demais instituições relacionadas às políticas públicas educacionais.

Art. 25 - O Fórum exercerá suas competências com autonomia, observadas as atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 26 - Todas as atividades desenvolvidas pelo Fórum observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, gestão democrática, inclusão, equidade e valorização da educação pública, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Art. 27 - A Conferência Municipal de Educação é a instância máxima de participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Rio Crespo.
Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 - Compete à Conferência Municipal de Educação:
I – avaliar a situação da educação no Município;
II – discutir as diretrizes da política educacional municipal;
III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
IV – propor metas, estratégias e ações para o aprimoramento da educação pública;
V – deliberar sobre recomendações destinadas aos órgãos responsáveis pela educação;
VI – fortalecer a gestão democrática do ensino público;
VII – promover o diálogo entre Poder Público e sociedade civil;
VIII – contribuir para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Educação;
IX – avaliar os resultados das políticas públicas educacionais;
X – aprovar documento final contendo propostas e recomendações.

Art. 29 - A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á, ordinariamente, conforme o calendário nacional das conferências de educação e, extraordinariamente, quando convocada pelo Fórum Municipal de Educação ou pelo Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade de discussão de temas relevantes para a política educacional.

Art. 30 - São participantes da Conferência Municipal de Educação:
I – representantes do Poder Executivo;
II – representantes da Câmara Municipal;
III – representantes do Conselho Municipal de Educação;
IV – representantes do CACS/FUNDEB;
V – representantes do Conselho de Alimentação Escolar;
VI – representantes do Conselho Tutelar;
VII – representantes do CMDCA;
VIII – gestores escolares;
IX – professores;
X – profissionais da educação;
XI – pais ou responsáveis;
XII – estudantes;
XIII – representantes da sociedade civil organizada;
XIV – representantes das instituições públicas e privadas que atuem na área educacional;
XV – convidados e observadores.

Art. 31 - As etapas preparatórias da Conferência poderão compreender:
I – reuniões técnicas;
II – seminários;
III – consultas públicas;
IV – audiências públicas;
V – plenárias escolares;
VI – encontros temáticos;
VII – grupos de trabalho;
VIII – consultas eletrônicas, quando cabíveis.

Art. 32 - As deliberações da Conferência Municipal serão registradas em Relatório Final, contendo:
I – diagnóstico da educação municipal;
II – propostas aprovadas;
III – recomendações aos órgãos competentes;
IV – prioridades para o período subsequente;
V – moções e manifestações aprovadas.

Art. 33 - O Relatório Final será encaminhado ao:
I – Prefeito Municipal;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Conselho Municipal de Educação;
IV – Câmara Municipal;
V – CACS/FUNDEB;
VI – demais órgãos e entidades envolvidos na execução das políticas públicas educacionais.

Art. 34 - As deliberações da Conferência terão natureza orientadora e servirão de referência para:
I – elaboração de políticas públicas;
II – revisão do Plano Municipal de Educação;
III – elaboração dos instrumentos de planejamento municipal;
IV – definição das prioridades da política educacional;
V – programas de formação continuada;
VI – aperfeiçoamento da gestão educacional.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 35 - Compete ao Fórum Municipal de Educação coordenar, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes estabelecidas na legislação federal. O Plano Nacional de Educação determina que os Municípios disciplinem, por ato próprio, o monitoramento e a avaliação de seus planos, com participação dos órgãos responsáveis pela educação, do Poder Legislativo, dos conselhos e dos fóruns de educação.

Art. 36 - O monitoramento do Plano Municipal de Educação compreenderá, entre outros:
I – análise do cumprimento das metas e estratégias;
II – acompanhamento dos indicadores educacionais;
III – avaliação da evolução dos resultados da aprendizagem;
IV – acompanhamento das políticas de inclusão e equidade;
V – acompanhamento da execução das políticas de valorização dos profissionais da educação;
VI – elaboração de relatórios técnicos periódicos.

Art. 37 - O Fórum Municipal de Educação elaborará, preferencialmente a cada dois anos, relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação, contendo análise dos indicadores, avaliação do cumprimento das metas e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas educacionais, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 38 - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários destinados ao estudo, acompanhamento, avaliação e proposição de políticas públicas educacionais.

Art. 39 - As Câmaras Técnicas terão caráter consultivo e propositivo, competindo-lhes:
I – realizar estudos técnicos;
II – elaborar pareceres, notas técnicas e recomendações;
III – acompanhar programas e ações educacionais;
IV – subsidiar as deliberações do Fórum Municipal de Educação;
V – apresentar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 40 - Poderão ser constituídas, entre outras, as seguintes Câmaras Técnicas:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental;
III – Educação Especial e Educação Inclusiva;
IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
V – Busca Ativa Escolar e Permanência;
VI – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;
VII – Gestão Democrática;
VIII – Financiamento da Educação;
IX – Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais;
X – Tecnologia, Inovação e Educação Digital.

Art. 41 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos para análise de temas específicos, possuindo prazo determinado para conclusão de seus trabalhos, definido pelo Plenário do Fórum.

Art. 42 - Poderão participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho especialistas, pesquisadores, representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais convidados, sem direito a voto, quando sua contribuição técnica for considerada relevante.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 43 - O Fórum Municipal de Educação observará os princípios da publicidade, transparência, participação social e controle social em todas as suas atividades.

Art. 44 - Serão divulgados, preferencialmente no Portal da Transparência do Município ou em outro meio oficial de comunicação:
I – calendário anual de reuniões;
II – pautas das reuniões;
III – atas;
IV – recomendações;
V – pareceres;
VI – notas técnicas;
VII – relatórios de monitoramento do Plano Municipal de Educação;
VIII – documentos produzidos pelas Conferências Municipais de Educação.

Art. 45 - As reuniões do Fórum serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao Fórum Municipal de Educação, garantindo condições para o seu regular funcionamento, sem prejuízo da autonomia de suas deliberações.

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da publicação desta Lei.

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à instalação e ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação no prazo de até **60 (sessenta) dias** da publicação desta Lei.

Art. 50 - Os órgãos e entidades integrantes do Fórum deverão indicar seus representantes titulares e suplentes no prazo de **30 (trinta) dias** após solicitação formal do Poder Executivo.

Art. 51 - A primeira reunião do Fórum Municipal de Educação será convocada pelo Secretário Municipal de Educação, ocasião em que serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e iniciados os trabalhos para elaboração do Regimento Interno.

Art. 52 - As decisões do Fórum serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

Art. 53 - O Fórum poderá firmar parcerias e atuar em regime de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos de educação e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, formações e ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas educacionais, observada a legislação aplicável.

|**Art. 54 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observadas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, a legislação municipal e o Regimento Interno. O Plano Nacional de Educação determina que os entes federativos disciplinem, por ato próprio, o monitoramento e a avaliação de seus planos decenais, com participação dos órgãos responsáveis pela educação, dos conselhos e dos fóruns de educação.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re3vogando as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:687AC8B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.392, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, um **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à execução da **Emenda Individual Rafael Fera nº 45570006**, conforme **Proposta nº36000768493202600/2026 – INCREMENTO MAC**, distribuído nas seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação (+) 100.000,00 Excesso
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

412	03.302.0008.2050.0003	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	100.000,00
		ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALA	F.R.: 2062 1 600
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 224	Emenda Parl. Federal nº 45570006/2026	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:88DB63D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.393, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária específica para atender às despesas decorrentes da **Emenda Estadual de autoria do Deputado Marcelo Cruz, Proposta nº 07003/2026-02**, destinada à **aquisição de veículo tipo Minivan para fortalecimento da assistência hospitalar e atendimento terapêutico em hemodiálise aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme Plano de Trabalho aprovado, **observada a seguinte dotação orçamentária:**
Suplementação (+) 200.000,00
Excesso
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

415	10.122.0008.2048.0001	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZA	200.000,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE	F.R.: 2064 1 621
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 226	Emenda Est. MarceloCruz nº 07003/2026-02	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D0052B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.394, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial por Anulação**, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado à inclusão de dotação orçamentária para custear **serviços especializados de Fonoaudiologia às pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas pela APAE de Ariquemes**, conforme a seguinte dotação:

Suplementação (+) 20.000,00

Anulação
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

345	12.361.0009.2047.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	20.000,00
		GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	F.R.: 25 1 500
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 206	Emenda Ver. Geraldo dos Santos	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-20.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
-20.000,00			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:3F77F3C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE: "Proceder a Revisão Geral Anual – RGA, para conceder correção do vencimento de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e reajuste financeiro em razão das percas de poder aquisitivo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedida a **Revisão Geral Anual (RGA**) aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo, para fins de atender a garantia constitucional do **art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988**, para recomposição financeira no **percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, a ser aplicado sobre vencimentos dos servidores, conforme anexos II e III desta Lei.

Art. 2º. Além da recomposição inflacionária prevista no art. 1º desta Lei, fica concedido reajuste financeiro a título de ganho real no percentual de **2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento)** sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo, conforme anexos IV e V desta Lei.

Art. 3º. A referência de vencimento básico inicial de cargos e de vencimento atualizado, os percentuais e o início da competência, estão **previstos nos anexos I, II, III, IV e V**.

Parágrafo único. Os anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2026.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0F6C9909

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 003/2026- APP DA E.M.E.F. VANEIDE DE OLIVEIRA - RIO CRESPO/RO. DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA E.M.E.F. Vaneide de Oliveira, **Ednaldo José do Nascimento**, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de procedimento administrativo para **Contratação de Empresa de Engenharia para executar a REFORMA dos ambientes escolares, com manutenção, reparos e pintura da estrutura física na ESCOLA VANEIDE D E OLIVEIRA,** conforme planilha descritiva constante no plano de trabalho e projeto básico, obedecendo aos ditames da lei que rege os princípios da administração pública;
Art. 2º - Designar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, os servidores municipais do quadro de funcionários da escola abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro nomeado, integrarem a Comissão de Licitações.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Eder de Paula Santos	1860	PRESIDENTE
Aclene Luz	1810	SECRETÁRIO
Maria Lenir Vieira	1133	MEMBRO

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

EDNALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Presidente APP E.M.E.F. Vaneide de Oliveira

Registre – se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:FF1248F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5231/2026-GAB/PMRC. DE 23 DE SETEMBRO 2026.

"Altera a Composição dos representantes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, para Desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, para Biênio 2025/2026."

O Prefeito do Município de Rio Crespo, **Estado de Rondônia**, **EDER DA SILVA**, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Composição dos Membros do Grupo de Trabalho Inter Setorial – GTIM, para o desenvolvimento do Programa Saúde na Escola – PSE, que a compor-se-á dos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Adelaide dos Santos – Secretária Municipal de Saúde;
Ingrid Zeferino de Souza – Enfermeira do Programa Saúde da Família - PSF;
Bruna Costa Cambito - Coordenadora da Atenção Básica de Rio Crespo.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Edelson Soares da Silva – Secretário Municipal de Educação;
Joseane Norberto – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Vanessa Lins Lemos – Representante dos Professores C.M.E.I. Carrossel Dourado;
Jozeane Candido Moreira Flôres – Representante dos Professores da E.M.E.F. Vaneide de Oliveira;
José Cordeiro Filho – Representante dos Professores E.E.E.F.M. Francisco Mignone.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 5228/2026-GAB/PMRC, de 16 de setembro de 2026.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:6D35E317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

PREÂMBULO
Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eder da Silva, brasileiro, Portador do Registro Geral CPF nº 713.164.002-63 no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.007.414/0001-52, estabelecida à Avenida Manoel Francisco De Lima , 4825 - Novo Horizonte Do Oeste, Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Patricia Luz Pedro Alves, Brasileira, casada, Empresaria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1319539 SSP/RO e inscrito(a) no CPF nº 027.832.762-16, conforme instrumento de representação constante dos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O presente instrumento decorre do **Processo Administrativo nº 563/2026**, instaurado para a realização de procedimento licitatório destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via satélite para mobilidade terrestre**, compreendendo o fornecimento associado de equipamentos, instalação, ativação, configuração, testes operacionais, treinamento, operação assistida, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral, substituição de equipamentos, atualização de firmware e software, documentação técnica e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução tecnológica destinada aos veículos oficiais das Secretarias Municipais e demais órgãos participantes do Município de Rio Crespo/RO, conforme caracterização constante do Termo de Referência.

A contratação decorre da **Ata de Registro de Preços nº 10/2026**, firmada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, processado sob o rito da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, adotado em razão da natureza de serviço comum com fornecimento associado de bens, observadas as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços previstas nos arts. 82 a 86 da referida Lei e no Decreto Municipal nº 2.588/2026.
A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço unitário, mediante emissão da competente Ordem de Serviço e observância das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta adjudicada da Contratada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo, os quais passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
Integram a presente relação contratual:
I – CONTRATANTE
Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, representado na forma da legislação vigente pelo Prefeito Municipal ou autoridade competente legalmente designada.
II – CONTRATADA
Empresa **INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.007.414/0001-52, com sede à Avenida Manoel Francisco De Lima , 4825 - Novo Horizonte Do Oeste, Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000, devidamente habilitada no procedimento licitatório correspondente, representada na forma de seu contrato social ou instrumento de mandato constante do processo administrativo.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE
O Município de Rio Crespo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, atuará como órgão responsável pela gestão administrativa do presente Contrato, competindo-lhe exercer as atribuições de coordenação, fiscalização, acompanhamento, controle da execução contratual e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências das Secretarias demandantes e dos fiscais formalmente designados.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA
A Contratada declara possuir plena capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, econômico-financeira e operacional para executar integralmente o objeto contratado, mantendo durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento integral das obrigações legais, regulamentares e contratuais.
A Contratada declara, ainda, possuir autorização para exploração dos serviços objeto da contratação, quando exigida pela legislação setorial, bem como utilizar exclusivamente equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando integralmente a Lei Federal nº 9.472/1997 e a regulamentação aplicável.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 563/2026**, regularmente instruído durante a fase preparatória da contratação, compreendendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, parecer jurídico, procedimento licitatório, julgamento das propostas, homologação, adjudicação e formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os arts. 18, 40 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREGÃO ELETRÔNICO
A presente contratação decorre do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, realizado em ambiente eletrônico oficial, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O presente Contrato constitui instrumento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 10/2026**, celebrada entre o Município de Rio Crespo e a Contratada, destinando-se à execução das obrigações específicas decorrentes da utilização dos quantitativos registrados, observadas todas as condições técnicas, comerciais e operacionais estabelecidas na Ata e no Termo de Referência.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
O presente instrumento constitui **Contrato Administrativo**, regido predominantemente pelo regime jurídico de direito público, sujeitando-se às prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos poderes de fiscalização, alteração unilateral nas hipóteses legais, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual, ocupação provisória de bens, continuidade do serviço público e demais prerrogativas inerentes ao interesse público, preservados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato rege-se, especialmente, pelas seguintes normas:
I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 175;
II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
VI – Decreto Municipal nº 2.588/2026;
VII – Regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
VIII – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026;
IX – Ata de Registro de Preços nº 10/2026;
X – Termo de Referência;
XI – Proposta comercial adjudicada;
XII – Demais normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este Contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026, cujas disposições complementam e integram o presente instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de prevalência estabelecida na legislação e neste Contrato.

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA
O Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do presente Contrato, vinculando as partes quanto ao objeto, especificações técnicas, requisitos mínimos, modelo de execução, modelo de gestão contratual, níveis mínimos de serviço (SLA), critérios de medição, fiscalização, garantias, suporte técnico, manutenção, indicadores de desempenho, matriz de riscos e demais condições técnicas da contratação.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA
Integra igualmente o presente Contrato, para todos os efeitos jurídicos, a proposta comercial apresentada pela Contratada durante o procedimento licitatório, obrigando-a ao fiel cumprimento dos preços ofertados, especificações técnicas, condições comerciais, prazos, garantias e demais compromissos assumidos, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

DAS DEFINIÇÕES
Para os fins deste Contrato, aplicam-se, além das definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Telecomunicações, da LGPD e da regulamentação da ANATEL, as definições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, dentre as quais: **Internet via Satélite para Mobilidade Terrestre**, **Kit de Conectividade**, **Terminal Satelital**, **Roteador Veicular**, **Operação Assistida**, **SLA (Service Level Agreement)**, **Disponibilidade**, **Throughput**, **Latência**, **Firmware**, **Painel de Gerenciamento**, **Cobertura**, **Uptime** e demais conceitos técnicos necessários à correta interpretação e execução deste Contrato, os quais terão o significado atribuído no Termo de Referência e prevalecerão para todos os efeitos de execução, fiscalização e gestão contratual.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **prestação de serviço especializado de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre**, mediante fornecimento associado de equipamentos, materiais, softwares embarcados, acessórios, licenças, instalação, ativação, configuração, integração, operação assistida, treinamento, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, garantia integral e todos os serviços necessários à implantação, operação e manutenção da solução tecnológica destinada aos veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Rio Crespo/RO, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do Edital, da proposta da Contratada e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 563/2026.
1.2. A solução contratada compreende o fornecimento integrado e contínuo dos bens e serviços necessários ao pleno funcionamento da conectividade móvel via satélite, abrangendo, no mínimo:
I – fornecimento de kits completos de conectividade via satélite para mobilidade terrestre;
II – disponibilização contínua do serviço de acesso à internet via satélite;
III – fornecimento de todos os equipamentos, dispositivos, antenas, terminais satelitais, roteadores veiculares, fontes de alimentação, cabos, conectores, suportes, acessórios e demais componentes necessários à implantação da solução;
IV – instalação física dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;
V – configuração lógica, operacional e parametrização da solução tecnológica;
VI – ativação dos terminais satelitais e respectivos planos de serviço;
VII – realização de testes operacionais, testes de desempenho, validação técnica e testes de aceitação;
VIII – treinamento técnico-operacional destinado aos usuários, gestores e fiscais do contrato;
IX – operação assistida durante o período previsto no Termo de Referência;
X – disponibilização de suporte técnico especializado remoto e presencial, quando necessário;
XI – manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e atualização tecnológica da solução;
XII – garantia integral dos equipamentos, componentes, softwares embarcados e serviços executados;
XIII – substituição de equipamentos defeituosos, incompatíveis ou obsoletos, nos prazos estabelecidos contratualmente;
XIV – fornecimento de documentação técnica, manuais, registros operacionais, relatórios de execução e demais documentos necessários à adequada gestão contratual.
1.3. A solução contratada deverá assegurar conectividade permanente durante deslocamentos terrestres, inclusive em áreas rurais, comunidades isoladas, estradas vicinais e demais localidades caracterizadas pela deficiência ou inexistência de cobertura das redes convencionais de telecomunicações, garantindo níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação caracteriza-se como **serviço comum com fornecimento associado de bens**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, admitindo ampla competitividade entre fornecedores tecnicamente aptos ao atendimento das exigências estabelecidas no procedimento licitatório.
1.5. A execução contratual observará integralmente o modelo de execução previsto no Termo de Referência, contemplando todas as etapas compreendidas entre o fornecimento da solução, sua implantação, operação, manutenção, fiscalização, recebimento

definitivo e encerramento contratual, garantindo o atendimento do interesse público e a continuidade dos serviços administrativos.
1.6. Os quantitativos efetivamente contratados corresponderão aos constantes da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, observados os limites da Ata de Registro de Preços e da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
2.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelo regime jurídico de direito público e será interpretado e executado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios previstos no art. 37, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e supremacia do interesse público.
2.2. Constituem fundamento jurídico deste Contrato, dentre outras normas aplicáveis:
I – Constituição da República Federativa do Brasil;
II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;
IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
VI – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);
VII – Decreto Municipal nº 2.588/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Rio Crespo/RO;
VIII – Regulamentos, Resoluções e Atos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
IX – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026;
X – Ata de Registro de Preços nº 10/2026;
XI – Termo de Referência;
XII – proposta adjudicada da Contratada;
XIII – demais normas de direito público aplicáveis à contratação.
2.3. A interpretação deste Contrato observará, além das normas expressamente mencionadas, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas e os princípios gerais do Direito Administrativo, sempre visando à preservação da finalidade pública da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
3.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, formando um único instrumento jurídico obrigacional, os seguintes documentos:
I – Processo Administrativo nº 563/2026;
II – Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 e seus anexos;
III – Ata de Registro de Preços nº 10/2026;
IV – Termo de Referência e respectivos anexos;
V – Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;
VI – proposta comercial apresentada pela Contratada;
VII – documentos de habilitação da Contratada;
VIII – Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais instrumentos emitidos durante a execução contratual;
IX – esclarecimentos, impugnações, respostas e decisões que tenham integrado o procedimento licitatório;
X – demais documentos constantes do processo administrativo que guardem relação direta com a execução do objeto.
3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:
I – legislação aplicável;
II – este Contrato Administrativo;
III – Termo de Referência;
IV – Edital do Pregão Eletrônico;
V – Ata de Registro de Preços;
VI – proposta da Contratada;
VII – demais documentos integrantes do processo administrativo.
3.3. Nenhuma disposição constante da proposta comercial poderá prevalecer sobre cláusulas de caráter obrigatório previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação vigente.
3.4. Todos os documentos integrantes deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, buscando assegurar a perfeita execução do objeto e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS
4.1. Para fins de interpretação e execução do presente Contrato, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Geral de Telecomunicações, da regulamentação da ANATEL e do Termo de Referência, prevalecendo, quando houver especificidade técnica, os conceitos adotados no Termo de Referência.
4.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se, entre outras, as seguintes definições:
I – **Solução de Conectividade**: conjunto integrado de bens e serviços destinado à prestação de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo equipamentos, softwares, serviços especializados, suporte técnico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução.
II – **Terminal Satelital**: equipamento responsável pela comunicação bidirecional entre a solução instalada no veículo e a constelação de satélites utilizada para prestação do serviço.
III – **Roteador Veicular**: equipamento destinado à distribuição da conectividade fornecida pelo terminal satelital aos dispositivos autorizados da Administração.
IV – **Kit de Conectividade**: conjunto de equipamentos, acessórios, cabos, suportes, fontes de alimentação, dispositivos de fixação e demais componentes necessários à implantação da solução.
V – **Operação Assistida**: período inicial de acompanhamento intensivo da solução implantada, destinado à estabilização operacional, ajustes técnicos e suporte ampliado aos usuários.
VI – **SLA (Service Level Agreement)**: conjunto de indicadores objetivos destinados à mensuração da qualidade dos serviços contratados, compreendendo disponibilidade, desempenho, tempo de atendimento, tempo de solução, estabilidade e demais parâmetros definidos contratualmente.
VII – **Throughput**: taxa efetiva de transmissão de dados observada durante a operação do serviço.
VIII – **Uptime**: percentual de tempo em que a solução permanece disponível para utilização, constituindo indicador de disponibilidade do serviço.
IX – **Disponibilidade**: capacidade da solução permanecer operacional durante o período contratualmente estabelecido.
X – **Chamado Técnico**: registro formal de solicitação de suporte, manutenção, correção de falhas, incidentes ou requisições relacionadas à solução contratada.
XI – **Fiscal do Contrato**: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
XII – **Gestor do Contrato**: agente público responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, gestão das obrigações, controle dos prazos, acompanhamento da execução e adoção das providências administrativas cabíveis.
4.3. Os termos técnicos não definidos nesta cláusula terão o significado atribuído pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pela ANATEL, pelas normas técnicas oficiais e pelo Termo de Referência, observando-se sempre a interpretação mais compatível com a finalidade pública da contratação e com a execução integral do objeto.

CAPÍTULO II
DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS
5.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviço continuado de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre**, mediante fornecimento associado de equipamentos, materiais, softwares embarcados, acessórios, licenças e serviços especializados, destinados à implantação, operação e manutenção de solução tecnológica de comunicação de dados para os veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais e demais

órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Rio Crespo/RO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.
5.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada e indivisível:
I – fornecimento dos equipamentos;
II – instalação física dos sistemas;
III – ativação dos serviços;
IV – configuração lógica e operacional;
V – testes de funcionamento;
VI – operação assistida;
VII – treinamento dos usuários;
VIII – suporte técnico especializado;
IX – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
X – garantia integral;
XI – atualização tecnológica;
XII – licenciamento dos softwares embarcados;
XIII – disponibilização de painel de gerenciamento;
XIV – documentação técnica;
XV – demais atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução.
5.3. A Contratada responderá pela solução tecnológica como um todo, responsabilizando-se pela perfeita integração entre equipamentos, softwares, infraestrutura satelital, sistemas embarcados e demais componentes necessários ao atendimento do objeto contratado.
5.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o modelo de execução previsto no Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho, continuidade, segurança operacional, interoperabilidade e níveis mínimos de serviço (SLA).

CLÁUSULA SEXTA
DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS
6.1. A Contratada fornecerá todos os equipamentos, dispositivos, componentes, materiais, acessórios, softwares embarcados e demais itens necessários à implantação integral da solução tecnológica, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento do conjunto contratado.
6.2. Todos os equipamentos deverão ser:
I – novos;
II – de primeiro uso;
III – originais de fábrica;
IV – sem remanufatura, recondicionamento ou reutilização;
V – compatíveis entre si;
VI – compatíveis com a solução ofertada;
VII – homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível;
VIII – acompanhados da documentação técnica correspondente.
6.3. Integram o fornecimento, dentre outros:
I – terminais satelitais;
II – antenas para mobilidade terrestre;
III – roteadores veiculares;
IV – módulos de alimentação;
V – fontes;
VI – cabeamentos;
VII – suportes;
VIII – kits de fixação;
IX – conectores;
X – dispositivos de proteção elétrica;
XI – componentes de comunicação;
XII – firmware;
XIII – softwares embarcados;
XIV – demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.
6.4. Todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, substituição e logística dos equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA INSTALAÇÃO
7.1. A instalação compreenderá todas as atividades necessárias à implantação física da solução tecnológica nos veículos indicados pelo Contratante.
7.2. A Contratada executará:
I – instalação mecânica;
II – instalação elétrica;
III – instalação eletrônica;
IV – integração entre equipamentos;
V – testes preliminares;
VI – verificação de funcionamento;
VII – organização dos cabeamentos;
VIII – identificação dos componentes instalados.
7.3. Toda instalação deverá observar:
I – normas da ANATEL;
II – normas do fabricante;
III – normas técnicas brasileiras aplicáveis;
IV – requisitos de segurança veicular;
V – especificações constantes do Termo de Referência.
7.4. Quaisquer danos causados aos veículos durante a instalação serão integralmente reparados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DA ATIVAÇÃO
8.1. Após concluída a instalação, a Contratada realizará a ativação dos serviços de comunicação satelital, compreendendo a habilitação dos terminais para operação na rede satelital, conforme definição constante do Glossário Técnico do Termo de Referência.
8.2. A ativação compreenderá, no mínimo:
I – autenticação dos terminais;
II – habilitação do serviço;
III – parametrização dos equipamentos;
IV – sincronização com a infraestrutura satelital;
V – testes operacionais;
VI – validação da comunicação.
8.3. A solução somente será considerada ativada após aprovação formal da fiscalização contratual.

CLÁUSULA NONA
DA CONFIGURAÇÃO
9.1. Compete à Contratada realizar toda a configuração necessária ao funcionamento da solução.
9.2. A configuração abrangerá:
I – parametrização dos equipamentos;
II – configuração lógica da rede;
III – definição dos perfis de acesso;
IV – configuração dos roteadores;
V – atualização de firmware;
VI – integração entre equipamentos;
VII – ajustes de desempenho;
VIII – configuração de segurança.
9.3. Todas as configurações deverão observar as boas práticas de segurança da informação e as necessidades operacionais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA OPERAÇÃO ASSISTIDA
10.1. Após a implantação da solução será executado período de operação assistida, compreendido como fase inicial de acompanhamento técnico intensivo destinada à estabilização operacional da solução implantada.
10.2. Durante esse período a Contratada deverá:
I – monitorar continuamente os serviços;
II – corrigir falhas identificadas;
III – realizar ajustes de desempenho;
IV – orientar os usuários;
V – acompanhar o funcionamento dos equipamentos;
VI – garantir a estabilidade operacional.
10.3. O encerramento da operação assistida dependerá da emissão de Termo de Aceite pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO TREINAMENTO
11.1. A Contratada realizará treinamento técnico destinado aos servidores indicados pelo Contratante.
11.2. O treinamento compreenderá:
I – operação dos equipamentos;
II – utilização dos serviços;

III – abertura de chamados;
IV – utilização do painel de gerenciamento;
V – procedimentos de contingência;
VI – boas práticas operacionais.
11.3. A Contratada fornecerá material didático, manuais e documentação técnica correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA MANUTENÇÃO
12.1. Durante toda a vigência contratual a Contratada executará manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.
12.2. A manutenção compreenderá:
I – inspeções periódicas;
II – testes operacionais;
III – substituição de componentes;
IV – atualização tecnológica;
V – correção de falhas;
VI – ajustes de configuração;
VII – melhoria contínua da solução.
12.3. Todos os custos de manutenção correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA
13.1. Todos os equipamentos e serviços permanecerão cobertos por garantia integral durante toda a vigência contratual.
13.2. A garantia abrangerá:
I – peças;
II – componentes;
III – equipamentos;
IV – mão de obra;
V – deslocamentos;
VI – suporte técnico;
VII – atualizações;
VIII – substituições necessárias.
13.3. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO SUPORTE TÉCNICO
14.1. A Contratada disponibilizará serviço permanente de suporte técnico especializado.
14.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e presencial, quando necessário.
14.3. Todos os chamados deverão possuir protocolo eletrônico de atendimento.
14.4. Os prazos observarão os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS
15.1. Durante toda a execução contratual a Contratada manterá a solução tecnologicamente atualizada.
15.2. As atualizações compreenderão:
I – firmware;
II – softwares embarcados;
III – correções de segurança;
IV – melhorias de desempenho;
V – ajustes operacionais;
VI – correções de vulnerabilidades.
15.3. Nenhuma atualização poderá reduzir funcionalidades ou desempenho da solução originalmente contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO LICENCIAMENTO
16.1. Todos os softwares, firmwares, aplicações embarcadas, plataformas de gerenciamento e demais recursos tecnológicos utilizados na execução contratual deverão possuir licenciamento regular, válido e compatível com a utilização pela Administração Pública.
16.2. A Contratada responderá integralmente por quaisquer infrações relativas a direitos de propriedade intelectual decorrentes da utilização de softwares sem licença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO PAINEL DE GERENCIAMENTO
17.1. A Contratada disponibilizará painel eletrônico de gerenciamento destinado ao acompanhamento operacional da solução, conforme previsto no Glossário Técnico do Termo de Referência, permitindo o monitoramento do desempenho, disponibilidade, consumo e eventos relacionados ao serviço.
17.2. O painel deverá disponibilizar, no mínimo:
I – status operacional dos terminais;
II – disponibilidade do serviço;
III – consumo de dados;
IV – histórico de eventos;
V – abertura de chamados;
VI – indicadores de SLA;
VII – relatórios gerenciais;
VIII – informações de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
18.1. A Contratada fornecerá toda a documentação técnica necessária à implantação, operação, manutenção e fiscalização da solução.
18.2. A documentação compreenderá, no mínimo:
I – manuais técnicos;
II – manuais de operação;
III – certificados de homologação;
IV – diagramas de instalação;
V – procedimentos operacionais;
VI – inventário dos equipamentos;
VII – relatórios de testes;
VIII – relatórios de ativação;
IX – documentação de configuração;
X – histórico de atualizações;
XI – registros de manutenção;
XII – demais documentos técnicos exigidos pelo Contratante.
18.3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato digital editável e, quando solicitado, também em meio físico, passando a integrar o acervo técnico da Administração, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual da Contratada sobre tecnologias protegidas por lei.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Capítulo disciplina o modelo de execução do objeto contratado, estabelecendo as etapas operacionais, os procedimentos técnicos, os critérios de acompanhamento e as condições para implantação da solução de conectividade à internet via satélite para mobilidade terrestre, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, dos regulamentos expedidos pela **ANATEL**, do **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, do Edital, da Ata de Registro de Preços e, especialmente, do **Termo de Referência**, que prevê cronograma de implantação, responsabilidades das partes, testes operacionais, critérios de aceitação e operação assistida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA ORDEM DE SERVIÇO
19.1. A execução do objeto contratado será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço**, **Ordem de Fornecimento**, **Nota de Empenho** ou outro instrumento administrativo equivalente expedido pelo Contratante, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Contrato.
19.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:
I – identificação do Contrato;
II – identificação da unidade administrativa demandante;
III – identificação dos veículos contemplados;
IV – quantitativos a serem executados;
V – locais de implantação;
VI – cronograma de execução;
VII – prazo para conclusão;
VIII – indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento;
IX – demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

19.3. O recebimento da Ordem de Serviço caracteriza o início da fase executiva da contratação, obrigando a Contratada ao cumprimento integral dos prazos, especificações técnicas, níveis mínimos de serviço e demais obrigações estabelecidas neste Contrato.
19.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a correspondente autorização formal da Administração, ressalvadas situações emergenciais expressamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
20.1. Antes do início da implantação da solução, a Contratada deverá apresentar à fiscalização contratual **Cronograma Físico de Execução**, compatível com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
20.2. O cronograma deverá conter, no mínimo:
I – programação detalhada das instalações;
II – identificação das unidades administrativas e veículos contemplados;
III – sequência lógica das atividades;
IV – previsão das datas de execução;
V – equipe técnica responsável por cada etapa;
VI – previsão de conclusão das atividades;
VII – marcos de verificação pela fiscalização.
20.3. O cronograma poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que:
I – não haja alteração do objeto contratado;
II – seja preservado o prazo máximo contratual;
III – não haja prejuízo ao interesse público;
IV – seja mantida a continuidade dos serviços administrativos.
20.4. A fiscalização poderá determinar adequações na programação para compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades administrativas e minimizar impactos às atividades institucionais.
20.5. O descumprimento injustificado do cronograma caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO
21.1. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização integral da solução tecnológica contratada, incluindo fornecimento, transporte, instalação, integração, configuração, ativação, testes e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao início da operação.
21.2. A Contratada executará a implantação observando:
I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
II – as normas expedidas pela ANATEL;
III – as recomendações dos fabricantes;
IV – as normas técnicas brasileiras aplicáveis;
V – os requisitos de segurança operacional;
VI – as determinações da fiscalização contratual.
21.3. A implantação deverá ser realizada por profissionais tecnicamente qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com a natureza da solução contratada.
21.4. Durante toda a implantação, a Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela integridade dos equipamentos fornecidos e pelos danos eventualmente causados aos veículos, instalações ou patrimônio da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA INSTALAÇÃO
22.1. As instalações serão executadas nos veículos oficiais e demais locais previamente indicados pelo Contratante, observando a programação estabelecida pela fiscalização e as necessidades operacionais da Administração.
22.2. As instalações deverão ser previamente agendadas com a fiscalização contratual, buscando minimizar impactos às atividades institucionais.
22.3. A instalação compreenderá, entre outras atividades:
I – fixação dos equipamentos;
II – instalação elétrica e eletrônica;
III – passagem de cabeamentos;
IV – montagem dos dispositivos;
V – integração dos componentes;
VI – parametrização inicial;
VII – inspeção técnica;
VIII – limpeza e organização do ambiente de instalação.
22.4. A instalação deverá preservar integralmente a estrutura física, elétrica, eletrônica e mecânica dos veículos oficiais, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa sua segurança, funcionamento ou garantia.
22.5. Concluída a instalação, os equipamentos deverão permanecer plenamente operacionais, aptos à utilização imediata pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
23.1. A aceitação dos serviços observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios técnicos definidos no Termo de Referência.
23.2. A verificação da conformidade será realizada pela fiscalização contratual mediante inspeções técnicas, testes operacionais, conferência documental e demais procedimentos necessários.
23.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – recebimento provisório;
II – recebimento definitivo.
23.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução nem exonera a Contratada das responsabilidades assumidas.
23.5. Somente será emitido o Termo de Recebimento Definitivo após:
I – conclusão integral da implantação;
II – realização satisfatória dos testes operacionais;
III – verificação da conformidade técnica;
IV – saneamento de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS TESTES OPERACIONAIS
24.1. Após a instalação e ativação da solução, a Contratada realizará todos os testes necessários à comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos e serviços.
24.2. Os testes deverão avaliar, entre outros aspectos:
I – conectividade satelital;
II – disponibilidade do serviço;
III – desempenho operacional;
IV – comunicação entre os equipamentos;
V – estabilidade da conexão;
VI – funcionamento dos dispositivos embarcados;
VII – indicadores mínimos de desempenho previstos no SLA.
24.3. A fiscalização poderá acompanhar integralmente a execução dos testes e solicitar sua repetição sempre que verificar inconsistências, falhas ou resultados incompatíveis com as especificações técnicas.
24.4. Os resultados deverão ser formalizados em relatório técnico emitido pela Contratada e validado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA OPERAÇÃO ASSISTIDA
25.1. Concluída a implantação e emitido o recebimento provisório, iniciar-se-á o período de **Operação Assistida**, destinado ao acompanhamento técnico intensivo da solução implantada, com o objetivo de assegurar sua estabilização operacional, conforme definido no Termo de Referência.
25.2. Durante a Operação Assistida, a Contratada deverá:
I – monitorar continuamente o funcionamento da solução;
II – corrigir imediatamente falhas identificadas;
III – realizar ajustes de desempenho;
IV – prestar suporte ampliado aos usuários;
V – acompanhar indicadores de desempenho;
VI – orientar a equipe da Administração quanto à correta utilização da solução.
25.3. O período de Operação Assistida não substitui a garantia contratual nem reduz as obrigações relativas à manutenção e ao suporte técnico.
25.4. Eventuais falhas identificadas durante esse período deverão ser corrigidas sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

26.1. O início da operação regular da solução ocorrerá somente após:
I – conclusão da implantação;
II – conclusão da instalação;
III – ativação dos serviços;
IV – realização dos testes operacionais;
V – emissão do recebimento provisório;
VI – verificação da conformidade técnica pela fiscalização.
26.2. A solução será considerada oficialmente em operação quando disponibilizada para utilização pela Administração em condições de pleno funcionamento, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e aos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
26.3. O início da operação marcará o termo inicial para contagem dos indicadores de desempenho, dos níveis mínimos de serviço (SLA), das obrigações de suporte técnico, manutenção, garantia, fiscalização e demais obrigações contratuais.
26.4. Caso sejam identificadas inconformidades que impeçam a utilização adequada da solução, a Administração poderá suspender o início da operação até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
26.5. A instalação e a implantação somente serão consideradas concluídas após a execução integral dos serviços previstos neste Capítulo, a realização dos testes operacionais, a verificação da conformidade técnica pela fiscalização e a emissão do respectivo termo de recebimento, permanecendo a Contratada responsável pela garantia, assistência técnica, manutenção e suporte durante toda a vigência contratual.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

O presente Capítulo estabelece os prazos aplicáveis à execução do objeto contratual, disciplinando a vigência do contrato, os marcos temporais para implantação da solução, ativação dos serviços, substituição de equipamentos, atendimento de suporte técnico, garantia e hipóteses de prorrogação contratual, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **92**, **105 a 114**, **140** e **183**, a **Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, o **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, os regulamentos da **ANATEL**, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência. Ressalta-se que os prazos específicos de implantação, ativação, substituição e atendimento deverão observar aqueles definidos no **Termo de Referência**, prevalecendo estes sobre referências genéricas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
27.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço correspondente, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a vigência do presente Contrato é autônoma em relação à vigência da Ata, permanecendo válida até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que a Ata tenha expirado, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante sua vigência.
27.3. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, os prazos previstos neste Contrato e aqueles definidos no Termo de Referência.
27.4. A vigência contratual compreenderá todas as fases necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo implantação, instalação, ativação, operação assistida, manutenção, suporte técnico, garantia, fiscalização, recebimento definitivo e encerramento das obrigações contratuais.
27.5. Na hipótese de contratação de fornecimento associado à prestação de serviços de operação e manutenção, a vigência observará os limites previstos no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO
28.1. A implantação da solução deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e no cronograma aprovado pela fiscalização.
28.2. A implantação compreenderá todas as atividades necessárias à disponibilização da solução contratada, incluindo:
I – planejamento executivo;
II – mobilização da equipe técnica;
III – logística dos equipamentos;
IV – instalação física;
V – integração dos componentes;
VI – parametrização;
VII – testes preliminares;
VIII – documentação técnica.
28.3. O prazo de implantação poderá ser executado por etapas, desde que previamente aprovado pelo Contratante e sem prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.
28.4. A eventual necessidade de reprogramação do cronograma deverá ser formalmente justificada pela Contratada e dependerá de autorização expressa da Administração.
28.5. O atraso injustificado na implantação caracterizará mora contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de concluir integralmente o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DOS PRAZOS DE ATIVAÇÃO
29.1. Concluída a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá promover a ativação dos serviços dentro do prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.
29.2. A ativação compreenderá:
I – habilitação dos terminais satelitais;
II – configuração operacional;
III – autenticação na rede;
IV – integração entre equipamentos;
V – validação funcional;
VI – disponibilização da conectividade.
29.3. A solução somente será considerada ativada após validação técnica da fiscalização contratual, mediante realização dos testes previstos neste Contrato.
29.4. A contagem dos prazos relativos aos níveis mínimos de serviço (SLA), garantia, suporte técnico e manutenção terá como marco inicial a data de aceitação da ativação pela Administração, salvo disposição específica do Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
30.1. Sempre que constatada falha, defeito, vício, incompatibilidade técnica, obsolescência prematura ou qualquer condição que comprometa o funcionamento da solução, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou componente afetado dentro do prazo previsto no Termo de Referência e nos níveis mínimos de serviço (SLA).
30.2. A substituição abrangerá:
I – equipamentos defeituosos;
II – componentes danificados;
III – acessórios comprometidos;
IV – dispositivos incompatíveis;
V – equipamentos sem possibilidade de reparo imediato;
VI – itens cuja recuperação comprometa a continuidade dos serviços.
30.3. A substituição será realizada sem qualquer ônus para o Contratante, incluindo transporte, logística, mão de obra, instalação, configuração e testes.
30.4. Enquanto não concluída a substituição, a Contratada deverá adotar medidas de contingência aptas a minimizar impactos à continuidade dos serviços públicos, sempre que tecnicamente possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS PRAZOS DE SUPORTE TÉCNICO
31.1. A Contratada manterá serviço permanente de suporte técnico durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento, resposta, solução e restabelecimento definidos no Termo de Referência e nos indicadores de desempenho (SLA).
31.2. O suporte técnico compreenderá:
I – atendimento remoto;

II – atendimento presencial, quando necessário;
III – abertura e gerenciamento eletrônico de chamados;
IV – acompanhamento da solução até o encerramento da ocorrência.
31.3. Os prazos de atendimento serão contados a partir do registro formal do chamado técnico nos canais disponibilizados pela Contratada.
31.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução das ocorrências sujeitará a Contratada às sanções administrativas e às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE GARANTIA
32.1. Todos os equipamentos, materiais, componentes, softwares embarcados e serviços executados permanecerão cobertos por garantia integral durante o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, observadas as garantias legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.
32.2. A garantia compreenderá, no mínimo:
I – substituição de equipamentos;
II – reposição de peças;
III – mão de obra especializada;
IV – atualizações de software e firmware;
V – correção de defeitos;
VI – deslocamentos técnicos;
VII – suporte especializado;
VIII – testes de validação.
32.3. A garantia não poderá sofrer interrupção durante a vigência contratual em razão da realização de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva.
32.4. A substituição de equipamentos ou componentes durante o período de garantia não implicará redução das obrigações originalmente assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
33.1. A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, desde que presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106, 107, 111, 113 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.
33.2. A prorrogação dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído com:
I – manifestação do gestor do contrato;
II – justificativa técnica da necessidade da continuidade;
III – demonstração da vantajosidade da prorrogação;
IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada;
V – disponibilidade orçamentária, quando exigível;
VI – manifestação jurídica, quando necessária.
33.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.
33.4. Na hipótese prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o contrato possuir escopo predefinido e sua conclusão não ocorrer no prazo inicialmente estabelecido por motivo não imputável à Administração, a vigência poderá ser automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as consequências legais em caso de culpa da Contratada.
33.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados à prorrogação contratual deverão ser apresentados durante a vigência do contrato e antes da formalização da respectiva prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
33.6. A prorrogação contratual não implicará alteração automática das demais cláusulas do Contrato, permanecendo inalteradas as obrigações técnicas, operacionais, de desempenho, garantia, suporte, fiscalização e responsabilidade das partes, salvo quando expressamente modificadas por termo aditivo regularmente celebrado.

CAPÍTULO V
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS
34.1. A Contratada deverá fornecer solução integrada de comunicação de dados via satélite para mobilidade terrestre que atenda integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, critérios de desempenho, confiabilidade, interoperabilidade e conformidade regulatória estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.
34.2. A solução deverá ser completa e funcional, compreendendo todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças, materiais, dispositivos de alimentação, cabos, suportes, componentes e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, ainda que não expressamente mencionados neste Contrato, quando indispensáveis à operacionalização da solução ofertada, vedada qualquer cobrança adicional ao Contratante.
34.3. Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, plenamente integrados entre si e compatíveis com a solução tecnológica ofertada, preservando a ampla competitividade do certame e observando a vedação de indicação de marca ou fabricante específico, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
34.4. A solução deverá manter desempenho compatível com as necessidades institucionais do Município durante toda a vigência contratual, atendendo aos níveis mínimos de serviço (SLA) e aos requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
DA COBERTURA DA SOLUÇÃO
35.1. A solução deverá proporcionar conectividade contínua para os veículos oficiais do Município em ambientes urbanos, rurais e em localidades desprovidas de infraestrutura convencional de telecomunicações, conforme a finalidade definida no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
35.2. A tecnologia empregada deverá ser adequada à prestação do serviço de internet via satélite para mobilidade terrestre, admitindo-se tecnologia de comunicação satelital de baixa órbita ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho compatível com os requisitos da contratação.
35.3. Eventuais limitações inerentes à propagação do sinal satelital decorrentes de fenômenos naturais, obstáculos físicos relevantes ou hipóteses excepcionais previstas nas especificações técnicas serão tratadas na forma do Termo de Referência e dos indicadores de disponibilidade contratualmente estabelecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA
DOS EQUIPAMENTOS
36.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
36.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:
I – serem novos e de primeiro uso;
II – serem originais de fábrica;
III – não serem recondicionados, remanufaturados ou usados;
IV – serem plenamente compatíveis entre si;
V – constituírem solução única e funcional;
VI – suportarem utilização contínua em ambiente veicular;
VII – apresentarem resistência às condições normais de vibração, movimentação, poeira, umidade e variações climáticas inerentes à operação da frota municipal.
36.3. Não será admitido o fornecimento de equipamentos classificados pelo fabricante como **End of Sale (EOS)**, **End of Support (EOSp)**, **End of Life (EOL)** ou condição equivalente que comprometa o suporte técnico, a reposição de peças ou a atualização tecnológica durante a vigência contratual.
36.4. Caso algum equipamento seja descontinuado durante a execução contratual, a Contratada deverá substituí-lo por equipamento equivalente ou superior, plenamente compatível com a solução implantada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA
DAS CERTIFICAÇÕES
37.1. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela Administração ou previsto no Termo de Referência, as certificações técnicas, declarações de conformidade e demais documentos comprobatórios relativos aos equipamentos, softwares e componentes fornecidos.

37.2. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à comprovação da conformidade técnica da solução, especialmente quanto às certificações, compatibilidade e desempenho dos equipamentos.
37.3. A ausência das certificações exigidas constituirá motivo para rejeição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA
DA HOMOLOGAÇÃO PERANTE A ANATEL
38.1. Todos os equipamentos sujeitos à regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão possuir homologação válida, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação expedida pela Agência.
38.2. A Contratada responderá integralmente pela regularidade regulatória dos equipamentos fornecidos.
38.3. A Administração poderá exigir, durante toda a execução contratual, a apresentação dos certificados de homologação emitidos pela ANATEL.
38.4. Constitui hipótese de rejeição da solução o fornecimento de equipamentos em desconformidade com as normas da ANATEL, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA
39.1. Todos os componentes da solução deverão operar de forma integrada, compatível e interoperável.
39.2. A solução deverá ser plenamente compatível com os veículos da Administração e com os requisitos funcionais definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
39.3. A incompatibilidade entre componentes, equipamentos, softwares ou dispositivos será considerada não conformidade técnica e ensejará a rejeição da solução até sua completa regularização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS
40.1. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a solução tecnologicamente atualizada, promovendo a aplicação das atualizações disponibilizadas pelos fabricantes sempre que necessárias para preservação da estabilidade, continuidade, segurança e desempenho dos serviços.
40.2. As atualizações deverão ser previamente planejadas e executadas de forma a minimizar impactos às atividades da Administração e preservar os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Contrato.
40.3. Nenhuma atualização poderá reduzir funcionalidades, desempenho ou compatibilidade da solução originalmente contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
DO FIRMWARE
41.1. A Contratada deverá manter atualizadas as versões de firmware dos equipamentos fornecidos, observando as recomendações do fabricante e as boas práticas de segurança da informação.
41.2. As atualizações de firmware compreenderão, quando aplicável:
I – correções de falhas;
II – correções de vulnerabilidades;
III – melhorias de desempenho;
IV – ajustes de estabilidade;
V – compatibilizações técnicas.
41.3. Todas as atualizações deverão ser executadas sem ônus adicional para o Contratante e registradas em relatório técnico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
DO SOFTWARE
42.1. Os softwares embarcados, plataformas de gerenciamento e demais aplicações utilizadas na execução contratual deverão possuir licenciamento regular e vigente, observadas as condições de uso estabelecidas pelos respectivos fabricantes.
42.2. A Contratada responderá integralmente pela regularidade das licenças e pelos direitos de propriedade intelectual relacionados aos softwares empregados.
42.3. Sempre que necessário à manutenção da segurança, compatibilidade ou estabilidade da solução, a Contratada deverá promover a atualização dos softwares utilizados, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
DA SEGURANÇA DA SOLUÇÃO
43.1. A solução contratada deverá atender aos requisitos mínimos de segurança operacional e tecnológica previstos no Termo de Referência, assegurando a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das comunicações realizadas.
43.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à prevenção de vulnerabilidades, falhas operacionais e riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços.
43.3. As intervenções técnicas, manutenções, atualizações de software ou firmware e substituições de equipamentos deverão ser planejadas de forma a preservar a estabilidade da solução e os níveis mínimos de serviço contratados.
43.4. O fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, a utilização de equipamentos usados, remanufaturados ou descontinuados quando vedados, a incompatibilidade entre componentes, a ausência das certificações ou homologações exigidas, o descumprimento das normas da ANATEL ou dos requisitos mínimos de qualidade constituirão hipóteses de rejeição do objeto, obrigando a Contratada à substituição dos equipamentos, à correção das falhas ou à reexecução dos serviços, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CAPÍTULO VI
DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

O presente Capítulo disciplina os níveis mínimos de serviço (**Service Level Agreement – SLA**) aplicáveis à execução contratual, estabelecendo os indicadores objetivos de desempenho, disponibilidade, qualidade, atendimento técnico, monitoramento e continuidade da solução de internet via satélite para mobilidade terrestre, destinados à aferição da adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, 11, 18, 40, 92, 117, 118, 140, 141, 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 9.472/1997, com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o Decreto Municipal nº 2.588/2026, com o Edital, com o Termo de Referência e com a proposta da Contratada.
Os níveis mínimos de serviço constituem obrigação contratual essencial e servirão como referência para fiscalização, medição da execução, recebimento dos serviços, aplicação de glosas, imposição de sanções administrativas e avaliação da qualidade da prestação contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA
DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)
44.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, níveis mínimos de desempenho compatíveis com a natureza crítica dos serviços contratados, assegurando elevados padrões de disponibilidade, estabilidade, confiabilidade, continuidade operacional, segurança, qualidade da comunicação e eficiência da solução.
44.2. Para os fins deste Contrato, entende-se por **SLA (Service Level Agreement)** o conjunto de indicadores técnicos e operacionais utilizados para mensurar objetivamente o desempenho da solução, compreendendo, entre outros:
I – disponibilidade dos serviços;
II – tempo de atendimento;
III – tempo de solução;
IV – latência;
V – throughput;
VI – estabilidade da comunicação;
VII – continuidade operacional;
VIII – qualidade da conectividade;
IX – desempenho dos equipamentos;
X – eficiência do suporte técnico.
44.3. Os indicadores de desempenho serão permanentemente monitorados pelo Contratante, podendo ser confrontados com os registros eletrônicos disponibilizados pela Contratada, relatórios técnicos, logs operacionais, registros de chamados, sistemas de gerenciamento, auditorias técnicas e demais meios idôneos de comprovação.

44.4. Os parâmetros quantitativos dos indicadores observarão integralmente aqueles definidos no Termo de Referência, prevalecendo este sempre que houver especificação técnica própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS
45.1. A Contratada deverá assegurar elevado índice de disponibilidade da solução durante toda a execução contratual, mantendo a continuidade da comunicação satelital em conformidade com os percentuais mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
45.2. Considera-se disponibilidade o percentual de tempo em que os serviços permanecem plenamente operacionais, excluídas apenas as hipóteses expressamente previstas como indisponibilidade justificada no Contrato ou no Termo de Referência.
45.3. A disponibilidade será aferida mediante monitoramento contínuo da infraestrutura tecnológica, dos terminais satelitais, dos equipamentos embarcados, dos sistemas de gerenciamento e da conectividade da solução.
45.4. Eventuais indisponibilidades deverão ser registradas, justificadas e tratadas pela Contratada com prioridade máxima, preservando-se a continuidade dos serviços públicos essenciais.
45.5. As interrupções programadas somente poderão ocorrer mediante autorização prévia do Contratante, comunicação antecipada e execução em períodos de menor impacto operacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
DO TEMPO DE ATENDIMENTO
46.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento Técnico apta ao recebimento de solicitações durante todo o período definido no Termo de Referência.
46.2. Todo chamado deverá receber protocolo eletrônico individualizado.
46.3. O tempo de atendimento corresponderá ao intervalo compreendido entre o registro formal do chamado e o início efetivo das ações técnicas destinadas ao seu tratamento.
46.4. Os prazos máximos para atendimento observarão rigorosamente os níveis mínimos definidos no Termo de Referência, considerando a classificação da criticidade de cada ocorrência.
46.5. O não atendimento dentro dos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento do SLA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
DO TEMPO DE SOLUÇÃO
47.1. A Contratada deverá solucionar as ocorrências registradas dentro dos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.
47.2. Considera-se solucionada a ocorrência somente quando:
I – restabelecido integralmente o funcionamento da solução;
II – confirmada a normalização pela fiscalização;
III – encerrado formalmente o chamado.
47.3. Soluções provisórias ou paliativas não interrompem a contagem do prazo quando não restabelecerem plenamente as funcionalidades contratadas.
47.4. Sempre que a solução definitiva depender de substituição de equipamentos ou intervenção presencial, deverão ser observados os prazos específicos previstos no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
DA LATÊNCIA E DO DESEMPENHO DA REDE
48.1. A solução deverá apresentar desempenho compatível com as características técnicas da tecnologia ofertada e com os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.
48.2. Considera-se latência o intervalo de tempo entre o envio de um pacote de dados e o recebimento da respectiva resposta, conforme definição constante do Glossário Técnico do Termo de Referência.
48.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para manter a latência dentro dos limites contratualmente estabelecidos, promovendo ajustes técnicos sempre que constatadas degradações de desempenho.
48.4. A aferição da latência poderá ser realizada por ferramentas homologadas de monitoramento, testes de desempenho, registros da plataforma de gerenciamento ou outros meios técnicos aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
DO THROUGHPUT E DA QUALIDADE DA COMUNICAÇÃO
49.1. A Contratada deverá assegurar que a taxa efetiva de transmissão de dados (Throughput) permaneça compatível com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e com as características técnicas da solução ofertada.
49.2. O throughput será aferido mediante testes periódicos, monitoramento contínuo, registros do painel de gerenciamento e demais instrumentos de verificação adotados pela Administração.
49.3. A Contratada responderá pela degradação injustificada do desempenho da comunicação, independentemente da disponibilidade formal do serviço.
49.4. A solução deverá preservar estabilidade, continuidade, integridade e qualidade da transmissão de dados durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA
DO MONITORAMENTO DA SOLUÇÃO
50.1. A Contratada disponibilizará painel eletrônico de gerenciamento destinado ao monitoramento permanente da solução, permitindo ao Contratante acompanhar os indicadores operacionais em tempo real, conforme previsto no Glossário Técnico do Termo de Referência.
50.2. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo:
I – disponibilidade dos serviços;
II – status operacional dos terminais;
III – consumo de dados;
IV – histórico de eventos;
V – registros de indisponibilidade;
VI – chamados técnicos;
VII – indicadores de desempenho;
VIII – relatórios gerenciais;
IX – estatísticas operacionais;
X – registros históricos.
50.3. O acesso ao painel será disponibilizado aos gestores e fiscais designados pela Administração durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
DOS INDICADORES DE DESEMPENHO
51.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores objetivos de desempenho, destinados à verificação da qualidade dos serviços prestados.
51.2. Constituem indicadores mínimos:
I – disponibilidade da solução;
II – uptime;
III – tempo de atendimento;
IV – tempo de solução;
V – tempo de restabelecimento;
VI – estabilidade da conexão;
VII – throughput;
VIII – latência;
IX – eficiência do suporte técnico;
X – cumprimento do cronograma;
XI – funcionamento dos equipamentos;
XII – qualidade dos serviços.
51.3. Os indicadores poderão ser complementados por outros previstos no Termo de Referência, no Plano de Fiscalização Contratual ou em Ordem de Serviço, desde que não alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
51.4. A Administração poderá promover auditorias técnicas, testes independentes, inspeções presenciais e validações operacionais para aferição dos indicadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO
52.1. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
52.2. Verificada a inobservância dos indicadores mínimos de desempenho, a Administração poderá, observado o contraditório e a ampla defesa:
I – registrar formalmente a ocorrência;
II – determinar a imediata correção da falha;

III – aplicar glosas sobre a remuneração correspondente aos serviços afetados, quando previstas no Termo de Referência ou no instrumento de medição;
IV – aplicar advertência;
V – impor multa administrativa;
VI – suspender o recebimento definitivo dos serviços;
VII – instaurar processo administrativo sancionador;
VIII – aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando configuradas as hipóteses legais.
52.3. A aplicação de penalidades não exime a Contratada da obrigação de restabelecer imediatamente os níveis mínimos de serviço, reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração e manter a continuidade dos serviços públicos.
52.4. A reincidência no descumprimento dos indicadores de SLA, especialmente quando comprometer a continuidade, a segurança ou a eficiência dos serviços públicos, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, ensejando sua extinção, observados os arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Capítulo estabelece as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, regulatórias, ambientais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, contratuais e legais da CONTRATADA, as quais possuem caráter essencial para a adequada execução do objeto contratual e deverão ser observadas durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas demais normas aplicáveis. As obrigações previstas neste Capítulo possuem natureza complementar e não excluem outras responsabilidades assumidas pela Contratada em decorrência da legislação ou dos instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA
Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, constitui obrigação da CONTRATADA:
I – executar integralmente o objeto contratado, observando todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
II – fornecer solução completa e integrada de internet via satélite para mobilidade terrestre, compreendendo equipamentos, softwares, licenças, acessórios, materiais e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução;
III – fornecer exclusivamente equipamentos novos, originais de fábrica, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;
IV – fornecer todos os materiais, componentes, conectores, cabeamentos, suportes, fontes de alimentação e acessórios necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados neste Contrato;
V – realizar o transporte, armazenamento, guarda, logística e entrega dos equipamentos sob sua inteira responsabilidade;
VI – realizar a instalação física dos equipamentos nos veículos indicados pela Administração;
VII – executar toda a infraestrutura necessária à instalação da solução, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
VIII – realizar a configuração lógica e operacional dos equipamentos, softwares e sistemas embarcados;
IX – promover a ativação dos serviços e dos terminais satelitais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
X – realizar todos os testes de funcionamento, desempenho, estabilidade e conectividade antes da disponibilização da solução ao Contratante;
XI – promover a integração entre todos os componentes da solução tecnológica;
XII – garantir que todos os equipamentos operem de forma plenamente compatível entre si;
XIII – fornecer toda a documentação técnica da solução, incluindo manuais, diagramas, procedimentos operacionais e documentação de configuração;
XIV – disponibilizar equipe técnica qualificada durante todas as etapas de implantação, operação e manutenção;
XV – executar os serviços observando as normas técnicas brasileiras, as recomendações dos fabricantes e os regulamentos expedidos pela ANATEL;
XVI – manter profissionais devidamente habilitados e tecnicamente capacitados para execução dos serviços;
XVII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;
XVIII – executar os serviços com observância das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes;
XIX – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
XX – reparar imediatamente quaisquer danos provocados aos veículos, instalações ou equipamentos da Administração;
XXI – manter Central de Atendimento Técnico conforme previsto no Termo de Referência;
XXII – disponibilizar canais permanentes de atendimento técnico, inclusive para registro eletrônico de chamados;
XXIII – registrar todos os chamados técnicos mediante protocolo individualizado;
XXIV – cumprir integralmente os níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
XXV – observar rigorosamente os prazos máximos de atendimento, resposta e solução das ocorrências;
XXVI – realizar manutenção preventiva durante toda a vigência contratual;
XXVII – executar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito ou degradação da solução;
XXVIII – promover manutenção evolutiva quando necessária à atualização tecnológica da solução, nos limites estabelecidos contratualmente;
XXIX – substituir, às suas expensas, equipamentos defeituosos, incompatíveis, obsoletos, danificados ou que não atendam às especificações técnicas;
XXX – garantir a disponibilidade de peças, componentes e acessórios durante toda a vigência contratual;
XXXI – fornecer equipamentos substitutos equivalentes ou superiores sempre que necessária a retirada de equipamentos para reparo;
XXXII – manter cobertura integral de garantia sobre todos os equipamentos, componentes e serviços executados;
XXXIII – prestar operação assistida durante o período definido no Termo de Referência, promovendo acompanhamento intensivo da solução implantada;
XXXIV – ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Contratante, fornecendo material didático, manuais e orientações técnicas;
XXXV – fornecer atualizações de software, firmware e demais componentes tecnológicos necessárias à estabilidade, segurança e desempenho da solução;
XXXVI – manter todos os softwares regularmente licenciados durante toda a execução contratual;
XXXVII – assegurar que todos os equipamentos sujeitos à regulamentação possuam homologação válida perante a ANATEL;
XXXVIII – cumprir integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis aos serviços e equipamentos fornecidos;
XXXIX – disponibilizar painel eletrônico de gerenciamento da solução, conforme especificado no Termo de Referência;
XL – disponibilizar ao Contratante relatórios técnicos, estatísticos, operacionais e gerenciais sempre que solicitados ou previstos contratualmente;
XLI – permitir o acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização da execução contratual pelo Contratante;
XLII – franquear livre acesso aos gestores, fiscais, auditores e demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual;
XLIII – prestar todas as informações técnicas solicitadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração;
XLIV – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços ou a execução contratual;

XLV – elaborar e manter atualizado plano de contingência para situações que possam comprometer a disponibilidade da solução;
XLVI – adotar mecanismos permanentes de gestão de riscos relacionados à execução contratual;
XLVII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados durante a execução contratual;
XLVIII – utilizar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do Contrato, vedado qualquer tratamento incompatível com o interesse público;
XLIX – comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais;
L – adotar controles de segurança da informação destinados à preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações;
LI – manter absoluto sigilo sobre informações técnicas, administrativas, operacionais, estratégicas ou institucionais de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, mesmo após seu encerramento;
LII – observar rigorosamente os princípios da ética, integridade, transparência, boa-fé objetiva e governança corporativa durante toda a execução contratual;
LIII – abster-se da prática de fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida, pagamento de propina ou qualquer ato atentatório à Administração Pública, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;
LIV – cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando práticas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, embalagens e resíduos tecnológicos;
LV – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica;
LVI – manter regularidade perante a Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes;
LVII – responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante;
LVIII – responsabilizar-se pelo pagamento integral de salários, encargos sociais, contribuições previdenciárias, tributos, seguros obrigatórios, benefícios trabalhistas, indenizações, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho de seus empregados;
LIX – manter responsável técnico, preposto ou representante legal com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Administração durante toda a execução contratual, garantindo atendimento tempestivo às determinações da fiscalização; e
LX – cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 9.472/1997, na Lei nº 13.709/2018, nos regulamentos da ANATEL, no Decreto Municipal nº 2.588/2026, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta comercial e nos demais instrumentos que integram a presente contratação, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O presente Capítulo estabelece as atribuições, responsabilidades e deveres do **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato Administrativo, observando o regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **11**, **18**, **25**, **92**, **117**, **118**, **123**, **140**, **141** e demais dispositivos aplicáveis, bem como a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, o **Decreto Municipal nº 2.588/2026**, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços. As obrigações previstas neste Capítulo visam assegurar a adequada gestão contratual, a fiscalização eficiente da execução, a preservação do interesse público, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e boa-fé administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, compete ao CONTRATANTE:
I – proporcionar as condições administrativas, operacionais e institucionais necessárias à adequada execução do objeto contratado;
II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestores e fiscais formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – exercer a gestão contratual mediante adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais;
IV – emitir tempestivamente as Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou demais instrumentos necessários ao início da execução;
V – disponibilizar à Contratada todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;
VI – indicar os locais, unidades administrativas e veículos onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
VII – franquear à Contratada acesso aos locais de instalação, mediante observância das normas internas de segurança e funcionamento da Administração;
VIII – prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à execução contratual;
IX – analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre solicitações, requerimentos, comunicações e manifestações formalmente apresentadas pela Contratada, observando o dever de decisão previsto na Lei nº 14.133/2021;
X – designar formalmente Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, observando a segregação de funções e as competências definidas na legislação vigente;
XI – promover a substituição dos fiscais ou gestores quando necessária à preservação da continuidade da fiscalização;
XII – acompanhar permanentemente os indicadores de desempenho, os níveis mínimos de serviço (SLA), os relatórios operacionais e os registros de execução da solução;
XIII – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e deste Contrato;
XIV – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, determinando à Contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis;
XV – exigir da Contratada a correção das falhas, defeitos, impropriedades ou inconformidades constatadas durante a execução dos serviços;
XVI – rejeitar, total ou parcialmente, serviços, equipamentos ou materiais executados em desacordo com as especificações contratuais, observando o procedimento de recebimento previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
XVII – proceder ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto, mediante emissão dos respectivos termos circunstanciados, observados os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
XVIII – realizar inspeções técnicas, auditorias, testes de conformidade e demais verificações necessárias ao controle da execução contratual;
XIX – validar os testes operacionais realizados pela Contratada, quando previstos no modelo de execução;
XX – acompanhar a fase de operação assistida, verificando o adequado funcionamento da solução implantada;
XXI – homologar, quando cabível, a conclusão das etapas de implantação, instalação, ativação e operação da solução;
XXII – efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e a comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legais cabíveis;

XXIII – verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigido pela legislação;
XXIV – realizar as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas em lei;
XXV – disponibilizar os espaços físicos, veículos e demais condições necessárias à execução das atividades de instalação e manutenção, conforme programação previamente acordada;
XXVI – comunicar à Contratada, por escrito e por meio oficial, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
XXVII – responder às solicitações da Contratada relacionadas à execução do Contrato, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público;
XXVIII – manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa à execução contratual, incluindo ordens de serviço, comunicações, relatórios, medições, termos de recebimento, notificações e demais documentos administrativos;
XXIX – assegurar que as comunicações oficiais relacionadas ao Contrato sejam formalizadas por meio dos canais institucionais definidos pela Administração;
XXX – adotar providências administrativas destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos quando identificadas situações que possam comprometer a execução contratual;
XXXI – instaurar procedimento administrativo para apuração de descumprimentos contratuais sempre que constatados indícios de inadimplemento, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
XXXII – aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas neste Contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade e a individualização da conduta;
XXXIII – promover a publicidade dos atos relativos ao Contrato quando exigida pela legislação, inclusive quanto às informações sujeitas à divulgação obrigatória;
XXXIV – preservar a confidencialidade das informações classificadas como sigilosas e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Lei de Acesso à Informação;
XXXV – cooperar com a Contratada para solução de questões operacionais relacionadas à execução do objeto, desde que preservado o interesse público e respeitados os limites legais da atuação administrativa;
XXXVI – exercer todas as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à fiscalização, gestão, alteração contratual, recebimento do objeto, aplicação de sanções e extinção contratual, sempre mediante decisão motivada e observância do devido processo administrativo.
Parágrafo único. A fiscalização, o acompanhamento da execução, a emissão de termos de recebimento, a gestão contratual ou o pagamento das obrigações assumidas não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelos vícios, defeitos, falhas, danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais, na forma dos arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Capítulo disciplina as condições financeiras da contratação, estabelecendo os critérios relativos ao preço contratado, à medição da execução, à liquidação da despesa, à emissão dos documentos fiscais, à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, às retenções tributárias legalmente exigidas, à observância da ordem cronológica de pagamentos e à atualização financeira em caso de atraso imputável à Administração, em conformidade com os arts. **6º**, **11**, **25**, **92**, **141**, **142**, **143**, **144** e **145** da Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a legislação tributária aplicável, o Decreto Municipal nº 2.588/2026, o Edital, o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO
55.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 70.786,68 (setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme Ordem de Serviço, Nota de Empenho e preços unitários constantes da proposta adjudicada e da Ata de Registro de Preços.
55.2. Os preços contratados são fixados com base na proposta vencedora do procedimento licitatório e compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:
I – fornecimento de equipamentos, materiais, componentes e acessórios;
II – transporte, logística, seguros e armazenamento;
III – instalação, configuração, ativação e testes;
IV – operação assistida;
V – suporte técnico especializado;
VI – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
VII – garantia integral;
VIII – atualização de software e firmware;
IX – tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
X – despesas administrativas, operacionais e financeiras;
XI – mão de obra especializada;
XII – demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto contratual.
55.3. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de custos que deveriam ter sido considerados na formação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
55.4. O valor contratado constitui mera estimativa quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, obrigando-se a Administração apenas ao pagamento dos quantitativos efetivamente solicitados, executados, medidos e recebidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
56.1. A remuneração da Contratada observará os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
56.2. A medição será realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade da execução com:
I – as especificações técnicas;
II – os quantitativos executados;
III – os níveis mínimos de serviço (SLA);
IV – os relatórios técnicos;
V – os registros de operação;
VI – os testes de funcionamento;
VII – os termos de recebimento.
56.3. A Administração poderá utilizar, para fins de medição:
I – relatórios técnicos emitidos pela Contratada;
II – registros do painel de gerenciamento;
III – registros eletrônicos de operação;
IV – relatórios da fiscalização;
V – inspeções presenciais;
VI – auditorias técnicas;
VII – demais instrumentos previstos no Termo de Referência.
56.4. A existência de falhas, inconformidades, indisponibilidades ou descumprimento dos indicadores de desempenho poderá ensejar glosas, abatimentos ou rejeição da medição, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
56.5. A aprovação da medição pela fiscalização constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa, sem afastar a responsabilidade da Contratada por vícios posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
57.1. A liquidação da despesa observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação financeira aplicável e nas normas internas do Município.

57.2. A liquidação somente ocorrerá após:
I – execução regular do objeto;
II – aprovação da medição;
III – recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
IV – apresentação da documentação fiscal exigida;
V – comprovação da regularidade da Contratada, quando legalmente exigida.
57.3. Caso sejam identificadas inconsistências, pendências documentais ou irregularidades na execução contratual, a liquidação permanecerá suspensa até sua completa regularização, sem que isso caracterize atraso de pagamento imputável à Administração.
57.4. A liquidação não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a Contratada das responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
DA NOTA FISCAL
58.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos.
58.2. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:
I – número do Contrato;
II – número da Ata de Registro de Preços;
III – número da Nota de Empenho;
IV – período de referência;
V – discriminação detalhada dos serviços;
VI – quantitativos medidos;
VII – valores unitários;
VIII – valor total;
IX – tributos incidentes;
X – demais informações exigidas pela legislação fiscal.
58.3. A emissão da Nota Fiscal em desacordo com a legislação ou com as condições contratuais autorizará sua devolução para correção, suspendendo-se os prazos para pagamento até a regularização.
58.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE
59.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.
59.2. Sempre que exigido pela legislação ou pela Administração, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da regularidade perante:
I – Receita Federal do Brasil;
II – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
III – Fazenda Estadual;
IV – Fazenda Municipal;
V – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
VI – Justiça do Trabalho;
VII – demais órgãos competentes, quando cabível.
59.3. A constatação de irregularidade poderá ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA
DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS
60.1. O Contratante efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, contribuições previdenciárias, ISSQN e demais tributos legalmente exigíveis.
60.2. As retenções serão realizadas independentemente de previsão expressa na Nota Fiscal, observadas as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, pela Secretaria da Fazenda competente e pela legislação municipal.
60.3. A responsabilidade pelo correto enquadramento tributário da operação permanece sendo da Contratada.
60.4. Eventuais benefícios fiscais deverão ser comprovados documentalmente pela Contratada antes da realização do pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
61.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
61.2. A alteração da ordem cronológica somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação, mediante decisão motivada da autoridade competente.
61.3. O pagamento dependerá da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo da observância dos prazos legais e contratuais.
61.4. O descumprimento da ordem cronológica sem fundamento legal sujeitará os responsáveis às medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA
DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
62.1. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, após regularmente cumpridas todas as obrigações pela Contratada, os valores devidos serão atualizados financeiramente na forma prevista na legislação e no Edital, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento.
62.2. A atualização financeira não será devida quando o atraso decorrer de:
I – pendências documentais imputáveis à Contratada;
II – necessidade de saneamento de irregularidades na execução contratual;
III – ausência de comprovação da regularidade exigida para pagamento;
IV – devolução da Nota Fiscal para correção;
V – outras hipóteses imputáveis à Contratada.
62.3. Eventuais encargos financeiros decorrentes do atraso de pagamento serão calculados conforme o índice e a metodologia estabelecidos no Edital ou, na ausência de previsão específica, na forma da legislação aplicável.
62.4. O pagamento de atualização financeira não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos, quando configurado atraso injustificado.
62.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento cuja inadimplência lhe seja imputável, sem prejuízo da continuidade da execução do objeto, da aplicação das sanções cabíveis e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO X
DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Capítulo disciplina os mecanismos destinados à preservação da equação econômico-financeira do Contrato Administrativo, compreendendo o reajuste periódico de preços, a inaplicabilidade da repactuação ao objeto contratado, a revisão contratual e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **92**, **124 a 136**, **135**, **131**, **132** e **136**, a legislação financeira aplicável, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Termo de Referência. Tais institutos possuem natureza e pressupostos distintos, devendo ser aplicados exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas e mediante processo administrativo regularmente instruído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS
63.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente para preservar o valor real da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado adotado na licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
63.2. O reajuste destina-se exclusivamente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação ordinária, não se confundindo com os institutos da revisão contratual ou do reequilíbrio econômico-financeiro.
63.3. O novo valor contratual será obtido mediante aplicação da variação acumulada do índice sobre os preços vigentes, preservadas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.
63.4. A Administração poderá conferir os cálculos apresentados pela Contratada, promover os ajustes que entender necessários e solicitar documentação complementar antes da formalização do reajuste.

63.5. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, quando exigido pelas normas internas da Administração, e somente produzirá efeitos após o reconhecimento administrativo do direito.
63.6. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por **apostilamento**, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais, observando o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA
DA REPACTUAÇÃO
64.1. A repactuação constitui mecanismo específico de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos cuja estrutura de custos seja predominantemente composta por despesas com mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
64.2. Conforme expressamente previsto no Termo de Referência, **o instituto da repactuação não se aplica ao presente Contrato**, uma vez que o objeto contratado não se caracteriza como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nem possui estrutura de custos predominantemente vinculada à remuneração de empregados colocados à disposição da Administração.
64.3. A formação dos preços da presente contratação baseia-se predominantemente em custos relacionados à infraestrutura tecnológica, equipamentos, conectividade via satélite, licenciamento, logística, manutenção, atualização tecnológica e suporte técnico especializado, circunstância que afasta a incidência do regime jurídico da repactuação.
64.4. Eventuais alterações dos valores contratuais ocorrerão exclusivamente mediante aplicação do reajuste anual ou do procedimento de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA
DA REVISÃO CONTRATUAL
65.1. A revisão contratual constitui mecanismo excepcional destinado ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, sempre que fatos supervenientes alterarem, de forma extraordinária, a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a contraprestação devida pela Administração.
65.2. A revisão não se confunde com o reajuste periódico nem com a repactuação, possuindo natureza própria e sendo aplicável exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.
65.3. Poderá ser admitida a revisão contratual, dentre outras hipóteses legalmente previstas, quando ocorrerem fatos supervenientes que:
I – sejam extraordinários;
II – sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
III – sejam posteriores à apresentação da proposta;
IV – não sejam imputáveis à parte requerente;
V – produzam impacto efetivo sobre os custos da execução contratual;
VI – sejam devidamente comprovados mediante documentação técnica e financeira idônea.
65.4. A Administração poderá promover revisão contratual tanto para recompor aumento extraordinário dos custos quanto para reduzir preços quando verificada diminuição relevante dos custos de execução, preservando a vantajosidade da contratação e o interesse público.
65.5. A revisão dependerá sempre de análise individualizada, motivada e fundamentada, não constituindo direito automático da parte interessada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
66.1. A Administração assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no Contrato sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:
I – força maior;
II – caso fortuito;
III – fato do príncipe;
IV – fatos imprevisíveis;
V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
VI – alterações unilaterais promovidas pela Administração que modifiquem os encargos originalmente assumidos pela Contratada.
66.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a repartição objetiva dos riscos estabelecida no Contrato e na matriz de riscos, quando existente, não sendo devida recomposição relativamente aos riscos contratualmente atribuídos à parte requerente.
66.3. A recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços, alteração contratual, indenização ou outro mecanismo legalmente cabível, conforme a natureza do evento que tenha provocado o desequilíbrio.
66.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
67.1. Os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados mediante requerimento escrito da parte interessada, dirigido ao Gestor do Contrato, acompanhado de todos os documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.
67.2. O requerimento deverá conter, no mínimo:
I – exposição circunstanciada dos fatos;
II – fundamento jurídico do pedido;
III – memória de cálculo detalhada;
IV – demonstração do impacto financeiro;
V – documentos técnicos, econômicos, fiscais e contábeis pertinentes;
VI – demais elementos necessários à comprovação do direito alegado.
67.3. Recebido o requerimento, será instaurado processo administrativo específico, que deverá ser instruído com:
I – manifestação do Gestor do Contrato;
II – manifestação da Fiscalização;
III – análise técnica;
IV – análise econômico-financeira;
V – parecer jurídico, quando exigido;
VI – decisão motivada da autoridade competente.
67.4. A ausência de comprovação suficiente dos pressupostos legais poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído.
67.5. O reconhecimento do reajuste, da revisão ou do reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por **apostilamento**, quando cabível, ou por **termo aditivo**, nos casos em que houver alteração das cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
67.6. Todas as decisões relativas aos pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser motivadas, observar os princípios da legalidade, da transparência, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da continuidade do serviço público e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme previsto no Termo de Referência.

CAPÍTULO XI
DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA
Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deixa de exigir garantia contratual para esta contratação.
A opção pela dispensa considera as particularidades do objeto, o modo de execução previsto e o reduzido risco econômico envolvido. Soma-se a isso a existência de medidas adequadas de controle e proteção administrativa, como a fiscalização da execução, a aplicação de sanções, as retenções legalmente autorizadas, os procedimentos de recebimento do objeto e a responsabilização da Contratada.
A ausência de garantia contratual não implica redução das obrigações assumidas pela Contratada, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento do contrato, pela correta execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O presente Capítulo disciplina o modelo de gestão e fiscalização da execução contratual, observando os arts. **117 a 123 da Lei Federal nº**

14.133/2021, o modelo de gestão definido no Termo de Referência, os princípios da eficiência, da segregação de funções, da continuidade do serviço público, da transparência, da motivação e do controle administrativo, estabelecendo as competências dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, os instrumentos de controle, os procedimentos de medição, os critérios de aceite dos serviços e os registros formais das ocorrências verificadas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA
DO GESTOR DO CONTRATO

69.1. A Administração designará, por ato formal da autoridade competente, servidor ou empregado público para exercer a função de **Gestor do Contrato**, competindo-lhe a coordenação geral da execução contratual, em conformidade com o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do Município.

69.2. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar a execução global do contrato e promover sua adequada gestão;

II – coordenar a atuação dos fiscais designados;

III – controlar os prazos de vigência, implantação, reajustes, revisões, prorrogações e demais eventos contratuais;

IV – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

V – analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar as providências administrativas cabíveis;

VI – instruir processos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, prorrogações, recebimento do objeto e demais matérias inerentes à gestão contratual;

VII – manter atualizados os registros da execução do contrato;

VIII – comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade da execução ou causar prejuízo ao interesse público.

69.3. O Gestor do Contrato poderá solicitar apoio técnico, jurídico, contábil ou administrativo aos órgãos competentes da Administração sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA
DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

70.1. Quando a estrutura administrativa do Município assim permitir e a complexidade do objeto justificar, a Administração poderá designar **Fiscal Técnico**, responsável pelo acompanhamento dos aspectos operacionais, tecnológicos, funcionais e de desempenho da solução contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

70.2. Constituem atribuições do Fiscal Técnico:

I – acompanhar a implantação da solução;

II – verificar a conformidade técnica dos equipamentos e serviços;

III – acompanhar os testes operacionais;

IV – aferir os níveis mínimos de serviço (SLA);

V – monitorar a disponibilidade, desempenho, latência e estabilidade da solução;

VI – validar relatórios técnicos e operacionais apresentados pela Contratada;

VII – acompanhar a operação assistida;

VIII – emitir manifestações técnicas destinadas a subsidiar decisões da Administração.

70.3. As manifestações do Fiscal Técnico integrarão o processo administrativo de fiscalização contratual e subsidiarão a medição, o recebimento dos serviços e a eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA
DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

71.1. A Administração designará **Fiscal Administrativo** para acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações documentais, legais e contratuais assumidas pela Contratada.

71.2. São atribuições do Fiscal Administrativo:

I – acompanhar a regularidade da documentação apresentada durante a execução contratual;

II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato e no Termo de Referência;

III – conferir os documentos necessários ao processamento das medições e pagamentos;

IV – acompanhar os prazos de atendimento das solicitações da Administração;

V – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas;

VII – emitir pareceres e manifestações quando solicitado;

VIII – auxiliar na instrução de processos administrativos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA
DO FISCAL SETORIAL

72.1. Quando a natureza da contratação, a distribuição geográfica da execução dos serviços ou a organização administrativa do Município assim exigirem, poderá ser designado **Fiscal Setorial**, por ato formal da autoridade competente, para acompanhar a execução contratual em determinada unidade administrativa, secretaria, localidade ou conjunto de veículos.

72.2. O Fiscal Setorial atuará de forma complementar aos demais fiscais designados, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução dos serviços na unidade sob sua responsabilidade;

II – registrar ocorrências verificadas durante a execução;

III – comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e aos demais fiscais eventuais irregularidades;

IV – acompanhar o funcionamento da solução instalada;

V – auxiliar na verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço;

VI – colaborar com a fiscalização técnica e administrativa.

72.3. A atuação do Fiscal Setorial não substitui nem afasta as competências do Gestor, do Fiscal Administrativo ou do Fiscal Técnico.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA
DO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

73.1. Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico, destinado ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

73.2. O registro deverá conter, sempre que possível:

I – data e horário da ocorrência;

II – descrição objetiva dos fatos;

III – identificação da unidade administrativa ou veículo afetado;

IV – identificação dos equipamentos envolvidos;

V – providências adotadas;

VI – prazo concedido para regularização;

VII – manifestação da Contratada, quando cabível;

VIII – conclusão da fiscalização quanto à solução da ocorrência.

73.3. As ocorrências registradas poderão subsidiar medições, glosas, recebimento do objeto, aplicação de sanções, reequilíbrio contratual e demais decisões administrativas relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA
DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

74.1. A Contratada deverá apresentar os relatórios técnicos, operacionais e gerenciais previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização, contendo informações suficientes para acompanhamento da execução contratual.

74.2. Os relatórios poderão contemplar, entre outros:

I – disponibilidade dos serviços;

II – desempenho da solução;

III – indicadores de SLA;

IV – chamados técnicos;

V – manutenções realizadas;

VI – substituições de equipamentos;

VII – atualizações executadas;

VIII – ocorrências registradas;

IX – estatísticas operacionais;

X – informações de monitoramento.

74.3. A fiscalização poderá solicitar relatórios complementares sempre que necessários à adequada gestão contratual.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA
DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

75.1. A medição dos serviços observará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, os equipamentos disponibilizados, os indicadores de desempenho e os níveis mínimos de serviço atingidos.
75.2. Para fins de medição poderão ser utilizados:
I – relatórios técnicos;
II – registros do painel de gerenciamento;
III – testes operacionais;
IV – inspeções presenciais;
V – registros eletrônicos;
VI – diário de ocorrências;
VII – demais instrumentos de controle previstos contratualmente.
75.3. A medição deverá ser validada pelo Fiscal competente e homologada pelo Gestor do Contrato antes da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA
DO ACEITE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

76.1. O aceite dos serviços observará as disposições dos arts. 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
76.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
I – **recebimento provisório**, destinado à verificação inicial da conformidade da execução;
II – **recebimento definitivo**, após a confirmação de que os serviços, equipamentos e a solução tecnológica atendem integralmente às especificações técnicas, aos indicadores de desempenho e às obrigações contratuais.
76.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução nem exonera a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.
76.4. Constatadas falhas, defeitos, vícios ou inconformidades, a Administração rejeitará, total ou parcialmente, o objeto, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
76.5. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pela garantia dos equipamentos, pela garantia dos serviços, pela manutenção dos níveis mínimos de desempenho e pelas demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA MATRIZ DE RISCOS

O presente Capítulo estabelece a Matriz de Riscos aplicável ao presente Contrato Administrativo, em observância ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, inciso X, 103 e 124, bem como ao Termo de Referência, que prevê o gerenciamento de riscos como instrumento de planejamento e de gestão contratual. A Matriz de Riscos tem por finalidade promover a adequada distribuição das responsabilidades entre as partes, assegurar a previsibilidade contratual, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, reduzir a ocorrência de litígios e disciplinar a responsabilidade pelos eventos supervenientes que possam impactar a execução do objeto.
Parágrafo único. A alocação dos riscos prevista neste Capítulo observará os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da repartição objetiva dos riscos e da preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA
DOS RISCOS ALOCADOS AO CONTRATANTE

77.1. Constituem riscos de responsabilidade do CONTRATANTE aqueles decorrentes de fatos relacionados ao exercício de suas competências institucionais ou de eventos cuja prevenção, controle ou mitigação dependam exclusivamente da Administração Pública.
77.2. São considerados riscos do Contratante, dentre outros:
I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou das autorizações indispensáveis ao início da execução;
II – atraso injustificado na disponibilização dos locais, veículos, instalações ou condições necessárias à implantação da solução, quando constituir obrigação da Administração;
III – alterações unilaterais do objeto promovidas pela Administração que impliquem aumento dos encargos da Contratada, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
IV – atraso nos pagamentos por motivo exclusivamente imputável ao Contratante;
V – suspensão da execução por determinação da Administração, sem culpa da Contratada;
VI – criação, modificação ou extinção de políticas públicas que afetem diretamente a execução contratual, quando caracterizado fato da Administração;
VII – atraso na apreciação de pleitos administrativos cuja demora produza reflexos comprovados sobre a execução do contrato;
VIII – demais riscos cuja ocorrência decorra exclusivamente de ato, omissão ou decisão da Administração.
77.3. A materialização dos riscos previstos nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas legalmente cabíveis para preservação da equação econômico-financeira do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA
DOS RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA

78.1. Constituem riscos assumidos pela CONTRATADA aqueles inerentes à organização empresarial, à execução técnica do objeto, à gestão de seus recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e operacionais, bem como aqueles ordinariamente previsíveis no mercado de atuação.
78.2. Compete exclusivamente à Contratada suportar, entre outros:
I – erros de planejamento da execução;
II – falhas de gerenciamento da operação;
III – inadequado dimensionamento de recursos humanos ou materiais;
IV – defeitos de fabricação dos equipamentos fornecidos;
V – falhas de instalação, configuração, ativação ou integração da solução;
VI – indisponibilidade decorrente de deficiência técnica da solução ofertada;
VII – custos relacionados à manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva contratualmente assumida;
VIII – substituição de equipamentos defeituosos;
IX – falhas de logística, transporte, armazenamento ou distribuição;
X – indisponibilidade de peças ou componentes cuja reposição seja de sua responsabilidade;
XI – obsolescência tecnológica dos equipamentos fornecidos durante a vigência contratual, quando não decorrente de fato extraordinário;
XII – inadimplemento de fornecedores, fabricantes, distribuidores ou subcontratados;
XIII – variações ordinárias dos custos de mercado;
XIV – encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e securitários inerentes à atividade empresarial;
XV – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
XVI – falhas de segurança da informação imputáveis à sua atuação;
XVII – descumprimento das normas da ANATEL, da LGPD ou das demais normas técnicas aplicáveis.
78.3. Os riscos ordinários do negócio não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

79.1. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos inevitáveis, imprevisíveis ou inevitáveis de consequências insuperáveis, estranhos à vontade das partes, que impeçam ou dificultem substancialmente a execução do contrato.
79.2. Caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a parte afetada deverá:
I – comunicar formalmente a outra parte imediatamente após tomar conhecimento do evento;
II – apresentar documentação comprobatória da ocorrência;
III – demonstrar o nexo causal entre o evento e os impactos na execução contratual;
IV – adotar todas as medidas razoáveis para mitigação dos efeitos do evento.

79.3. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser adotadas, conforme o caso:
I – suspensão temporária da execução;
II – reprogramação do cronograma;
III – revisão contratual;
IV – reequilíbrio econômico-financeiro;
V – alteração contratual;
VI – outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA
DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS
80.1. Consideram-se eventos extraordinários aqueles supervenientes à apresentação da proposta, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.
80.2. A ocorrência de eventos extraordinários será analisada individualmente pela Administração, mediante processo administrativo específico, observando-se:
I – a efetiva repercussão sobre a execução contratual;
II – a demonstração documental dos impactos;
III – a repartição objetiva dos riscos estabelecida neste Contrato;
IV – os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.
80.3. Os eventos extraordinários não gerarão automaticamente direito à revisão contratual, dependendo de comprovação efetiva da ruptura da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA
DOS RISCOS REGULATÓRIOS
81.1. Os riscos decorrentes de alterações relevantes no ambiente regulatório aplicável aos serviços de telecomunicações serão tratados conforme sua natureza e a repartição objetiva de riscos prevista neste Contrato.
81.2. Constituem exemplos de riscos regulatórios:
I – alterações promovidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que afetem diretamente a execução contratual;
II – alterações legislativas supervenientes de observância obrigatória;
III – criação de novas exigências regulatórias com impacto direto sobre o objeto contratado;
IV – modificações legais que imponham custos extraordinários não previsíveis na data da apresentação da proposta.
81.3. A simples atualização normativa ordinária ou a necessidade de adequação a regras já previsíveis no setor não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA
DOS RISCOS TECNOLÓGICOS
82.1. Os riscos tecnológicos inerentes à solução ofertada serão suportados, em regra, pela Contratada, por constituírem risco ordinário da atividade empresarial.
82.2. Incluem-se entre os riscos tecnológicos:
I – falhas de hardware;
II – falhas de firmware;
III – falhas de software;
IV – incompatibilidade entre equipamentos;
V – vulnerabilidades de segurança;
VI – falhas de integração tecnológica;
VII – indisponibilidade decorrente de defeitos dos equipamentos fornecidos;
VIII – obsolescência tecnológica durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração extraordinária imprevisível.
82.3. A Contratada deverá manter a solução permanentemente atualizada, segura e compatível com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA
DOS RISCOS OPERACIONAIS
83.1. Constituem riscos operacionais aqueles relacionados à execução cotidiana do contrato, à continuidade da prestação dos serviços e ao funcionamento da solução tecnológica.
83.2. São considerados riscos operacionais, entre outros:
I – interrupções decorrentes de falhas operacionais da Contratada;
II – indisponibilidade causada por erro de configuração;
III – falhas de manutenção;
IV – atrasos na substituição de equipamentos;
V – deficiência na operação assistida;
VI – insuficiência de suporte técnico;
VII – descumprimento dos indicadores de desempenho (SLA);
VIII – falhas na gestão de chamados técnicos;
IX – deficiência na capacitação da equipe técnica;
X – falhas de monitoramento da solução.
83.3. A Contratada deverá adotar medidas permanentes de prevenção, monitoramento, contingência e mitigação dos riscos operacionais, mantendo plano de continuidade dos serviços compatível com a criticidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA
DO GERENCIAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS
84.1. A Matriz de Riscos deverá ser observada durante toda a execução contratual como instrumento de gestão, prevenção e mitigação de eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto.
84.2. A identificação de risco não previsto nesta Matriz não impede sua análise pela Administração, desde que o evento seja devidamente caracterizado, comprovado e submetido a processo administrativo específico.
84.3. A revisão da Matriz de Riscos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo, quando necessária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
84.4. A repartição objetiva dos riscos estabelecida neste Capítulo será utilizada como referência para análise de pedidos de revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais e solução consensual de controvérsias, preservando-se a alocação de riscos originalmente pactuada e o interesse público.

CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES

O presente Capítulo disciplina o regime de responsabilidades da CONTRATADA durante toda a execução contratual, estabelecendo as obrigações decorrentes da legislação civil, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, técnica e regulatória, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os arts. **67**, **119**, **120**, **121** e **140**, com a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, com os regulamentos expedidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, com o **Código Civil**, com a legislação trabalhista e previdenciária, com a legislação ambiental vigente, com o Termo de Referência e com as demais normas aplicáveis à presente contratação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL
85.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais, operacionais ou tecnológicos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro técnico, falha operacional, defeito dos equipamentos, inadequação da solução, vício de execução ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, independentemente da atuação da fiscalização contratual.
85.2. A responsabilidade civil da Contratada abrange, entre outras hipóteses:
I – danos causados aos veículos oficiais durante instalação, manutenção, substituição ou retirada de equipamentos;
II – danos às instalações da Administração;
III – prejuízos decorrentes da indisponibilidade injustificada da solução;
IV – falhas de instalação, configuração, integração ou ativação;
V – danos provocados por equipamentos defeituosos;
VI – falhas decorrentes de manutenção inadequada;
VII – prejuízos causados por empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
85.3. A fiscalização exercida pela Administração, o recebimento provisório ou definitivo do objeto e a emissão de termos de aceite não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, pelos vícios ocultos, pela qualidade dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

85.4. Verificado dano imputável à Contratada, esta deverá promover sua integral reparação, inclusive mediante substituição de equipamentos, reexecução dos serviços, indenização ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA
86.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelas relações de trabalho mantidas com seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos e demais pessoas utilizadas na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Administração Pública.
86.2. Compete exclusivamente à Contratada:
I – contratar, dirigir, supervisionar e remunerar seus empregados;
II – cumprir integralmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas trabalhistas;
III – fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva quando exigidos;
IV – assegurar treinamento e capacitação de seus profissionais;
V – cumprir normas relativas à medicina e segurança do trabalho;
VI – responder por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados;
VII – efetuar o pagamento de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas.
86.3. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Contratada não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, observado o disposto na legislação e na jurisprudência aplicável.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SETIMA
DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA
87.1. A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes da execução contratual, competindo-lhe efetuar os recolhimentos devidos ao Regime Geral de Previdência Social e aos demais regimes legalmente aplicáveis.
87.2. Compete exclusivamente à Contratada:
I – promover os recolhimentos previdenciários obrigatórios;
II – cumprir as obrigações acessórias perante os órgãos competentes;
III – manter regularidade previdenciária durante toda a vigência contratual;
IV – apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de pagamento, quando legalmente cabíveis.
87.3. A eventual inadimplência previdenciária da Contratada não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
88.1. A Contratada responderá integralmente pelos tributos, contribuições, taxas, emolumentos, encargos fiscais, obrigações acessórias e demais exações incidentes sobre a execução contratual.
88.2. Constituem responsabilidade exclusiva da Contratada:
I – apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade;
II – cumprimento das obrigações fiscais acessórias;
III – emissão regular dos documentos fiscais;
IV – manutenção da regularidade perante os órgãos fazendários competentes.
88.3. A Administração efetuará apenas as retenções tributárias legalmente previstas, permanecendo a responsabilidade tributária principal com a Contratada.
88.4. A inadimplência tributária da Contratada não poderá onerar a Administração nem prejudicar a continuidade da execução contratual, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA
DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
89.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto contratual em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os princípios da prevenção, da sustentabilidade, da eficiência no uso dos recursos e da responsabilidade socioambiental, conforme estabelecido no Termo de Referência.
89.2. Constituem obrigações ambientais da Contratada:
I – adotar práticas destinadas à redução de desperdícios de materiais;
II – racionalizar a utilização de recursos naturais durante a execução contratual;
III – promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, cabos, embalagens e demais resíduos tecnológicos removidos durante instalação, manutenção ou substituição;
IV – observar as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis;
V – adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
VI – utilizar, sempre que tecnicamente viável, equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e menor necessidade de substituição prematura.
89.3. A Contratada responderá integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como pelos custos de reparação, recuperação ou compensação ambiental, quando decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
90.1. A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da solução fornecida, pela correta execução dos serviços e pela observância das especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta adjudicada e deste Contrato.
90.2. A responsabilidade técnica compreenderá, entre outras atividades:
I – fornecimento dos equipamentos;
II – instalação;
III – configuração;
IV – ativação;
V – integração da solução;
VI – operação assistida;
VII – manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
VIII – suporte técnico especializado;
IX – atualização de software e firmware;
X – substituição de equipamentos;
XI – atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA).
90.3. Sempre que a legislação profissional exigir, a Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, durante toda a execução contratual.
90.4. A responsabilidade técnica da Contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, relativamente aos vícios ocultos, defeitos de execução, falhas de instalação, incompatibilidades técnicas, inadequações funcionais e demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.
90.5. A fiscalização exercida pelo Contratante, a aprovação de documentos técnicos, a realização de testes, a emissão de termos de recebimento ou qualquer manifestação administrativa não afastam nem limitam a responsabilidade técnica da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela conformidade da solução entregue e pela observância das normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XV
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O presente Capítulo disciplina as obrigações das partes relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo das informações institucionais e à prevenção de incidentes de segurança eventualmente decorrentes da execução contratual, observando integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, as normas de segurança da informação aplicáveis e as disposições constantes do Termo de Referência. As obrigações previstas neste Capítulo aplicam-se a toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais eventualmente realizada em razão da execução contratual.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

91.1. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em decorrência da execução contratual quando estritamente necessário ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
91.2. O tratamento deverá observar os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente:
I – finalidade;
II – adequação;
III – necessidade;
IV – livre acesso;
V – qualidade dos dados;
VI – transparência;
VII – segurança;
VIII – prevenção;
IX – não discriminação;
X – responsabilização e prestação de contas.
91.3. É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela necessária à execução do presente Contrato, salvo quando houver obrigação legal, determinação judicial ou autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.
91.4. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, respondendo integralmente pelos incidentes decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
92.1. A Contratada deverá implementar medidas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observando as boas práticas de gestão de riscos, continuidade dos serviços e proteção das informações institucionais.
92.2. As medidas de segurança deverão assegurar, no mínimo:
I – confidencialidade;
II – integridade;
III – disponibilidade;
IV – autenticidade;
V – rastreabilidade das informações;
VI – prevenção de acessos não autorizados;
VII – proteção contra perda, alteração, destruição ou divulgação indevida de dados.
92.3. A Contratada deverá manter controles técnicos e administrativos destinados à prevenção, detecção e resposta a eventos que possam comprometer a segurança da informação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
93.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, credenciais, configurações, dados técnicos, operacionais, administrativos ou pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
93.2. O dever de confidencialidade aplica-se:
I – aos empregados;
II – aos prepostos;
III – aos representantes;
IV – aos subcontratados eventualmente autorizados;
V – a qualquer pessoa que atue em nome da Contratada na execução do Contrato.
93.3. As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas, comercializadas ou utilizadas para qualquer finalidade estranha ao objeto contratado.
93.4. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato, enquanto subsistirem obrigações legais ou administrativas relativas às informações protegidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA
DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA
94.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer informações, dados pessoais ou a continuidade dos serviços contratados.
94.2. A comunicação deverá conter, sempre que possível:
I – descrição do incidente;
II – data e horário da ocorrência;
III – informações potencialmente afetadas;
IV – impactos conhecidos;
V – medidas emergenciais adotadas;
VI – ações corretivas implementadas;
VII – medidas destinadas à prevenção de recorrências.
94.3. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de sua conduta, quando comprovada culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA
DA COMUNICAÇÃO E DA COOPERAÇÃO
95.1. A Contratada deverá cooperar permanentemente com a Administração em todas as matérias relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.
95.2. Sempre que solicitado, deverá fornecer esclarecimentos, documentos, registros e informações necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo, observado o sigilo das informações protegidas por lei.
95.3. As comunicações relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação deverão ocorrer por meio dos canais oficiais definidos pela Administração, preservando a rastreabilidade das informações.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA
DA AUDITORIA E DA FISCALIZAÇÃO
96.1. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à LGPD e à segurança da informação, especialmente quanto às medidas de segurança adotadas e aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
96.2. A Contratada deverá colaborar com a Administração durante auditorias, inspeções, verificações documentais e demais procedimentos de fiscalização relacionados à proteção de dados pessoais.
96.3. A fiscalização poderá avaliar, entre outros aspectos:
I – controles de acesso;
II – mecanismos de segurança;
III – registros de tratamento;
IV – procedimentos de resposta a incidentes;
V – cumprimento dos princípios da LGPD;
VI – observância das obrigações de confidencialidade.
96.4. A realização de auditorias pela Administração não transfere a esta a responsabilidade pela gestão dos dados ou pelas obrigações legalmente atribuídas à Contratada.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SETIMA
DA RETENÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS
97.1. É vedado à Contratada compartilhar, transferir ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados ou informações obtidos em razão da execução contratual, salvo quando:
I – houver obrigação legal;
II – houver determinação judicial;
III – existir autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.
97.2. A retenção de dados pessoais somente será admitida nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável e pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das respectivas obrigações legais.
97.3. A Contratada deverá adotar mecanismos destinados a impedir o acesso indevido, a divulgação não autorizada ou o uso incompatível das informações eventualmente retidas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA
DO DESCARTE, DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS
98.1. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá cessar imediatamente o tratamento dos dados pessoais relacionados ao Contrato, promovendo sua devolução, eliminação ou retenção exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.
98.2. A eliminação dos dados deverá observar procedimentos que impeçam sua recuperação ou utilização indevida, preservando a confidencialidade das informações.
98.3. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar documentalmente a devolução, eliminação ou retenção

legalmente autorizada dos dados tratados durante a execuçãocontratual.
98.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a Contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, das responsabilidades previstas na Lei nº 13.709/2018 e da obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XVI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente Capítulo disciplina o regime de responsabilização administrativa da CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações assumidas neste Contrato, observando integralmente os arts. **155 a 163** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as demais normas aplicáveis.
Conforme estabelecido no **Capítulo 23 – Penalidades** do Termo de Referência, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível. O TR também prevê que a aplicação de uma sanção não impede a imposição de outras legalmente cabíveis nem afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
99.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da Contratada que importe no descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada ou na legislação aplicável.
99.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizam infrações administrativas, entre outras:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – descumprir injustificadamente os prazos de implantação, instalação, ativação, manutenção ou suporte técnico;
V – deixar de atender aos níveis mínimos de serviço (SLA);
VI – recusar, injustificadamente, o início da execução após a emissão da Ordem de Serviço;
VII – instalar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas;
VIII – deixar de corrigir falhas apontadas pela fiscalização no prazo concedido;
IX – fornecer equipamentos incompatíveis, defeituosos, usados ou em desconformidade com o Termo de Referência;
X – criar embaraços à fiscalização ou deixar de prestar informações obrigatórias;
XI – descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação ou à confidencialidade;
XII – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
99.3. Também constituirá infração administrativa o descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA CENTÉSIMA
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
100.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios legais e a proporcionalidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
100.2. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros critérios:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os prejuízos causados à Administração;
III – a extensão do descumprimento contratual;
IV – a reincidência;
V – a boa-fé da Contratada;
VI – circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – eventual adoção de medidas para redução dos danos;
VIII – histórico de desempenho contratual;
IX – implantação de programa de integridade, quando aplicável.
100.3. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração nem a obrigação de concluir a execução do objeto, quando possível.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA
DAS MULTAS
101.1. A multa constitui sanção pecuniária destinada a reprimir o inadimplemento contratual, podendo assumir natureza moratória ou compensatória.
101.2. As multas observarão os critérios, hipóteses de incidência e percentuais definidos no Edital e neste Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Termo de Referência, que expressamente remete tais percentuais ao instrumento convocatório e ao contrato.
101.3. Poderão ser aplicadas multas, entre outras hipóteses, em razão de:
I – atraso injustificado na implantação;
II – atraso na instalação;
III – atraso na ativação;
IV – descumprimento do cronograma;
V – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
VI – recusa injustificada em iniciar a execução;
VII – não correção das falhas apontadas pela fiscalização;
VIII – inexecução parcial ou total do contrato.
101.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
101.5. A aplicação da multa não impede a cumulação com outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA
DA ADVERTÊNCIA
102.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando inexistir prejuízo significativo ao interesse público ou à continuidade da execução contratual, possuindo caráter preventivo e pedagógico, conforme previsto no Termo de Referência.
102.2. A advertência poderá ser aplicada, entre outras situações:
I – descumprimento de obrigações acessórias;
II – pequenas irregularidades sanáveis;
III – atrasos de pequena relevância sem impacto operacional significativo;
IV – falhas administrativas que não comprometam a continuidade dos serviços.
102.3. A advertência será formalizada por escrito e integrará o histórico de desempenho da Contratada.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA
DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
103.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência e à multa, impedindo a Contratada de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
103.2. A aplicação da penalidade dependerá de regular processo administrativo sancionador, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato administrativo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

104.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas infrações de maior gravidade ou prática de atos que revelem inidoneidade da Contratada para contratar com a Administração Pública.
104.2. A sanção produzirá os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, permanecendo vigente até que seja promovida a reabilitação na forma legal.
104.3. A aplicação da sanção será precedida de análise jurídica e de processo administrativo regular.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
105.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, devidamente autuado e instruído, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.
105.2. O processo administrativo deverá conter, no mínimo:
I – identificação da infração;
II – descrição dos fatos;
III – provas produzidas;
IV – manifestação da fiscalização;
V – manifestação do gestor do contrato;
VI – notificação da Contratada;
VII – defesa administrativa;
VIII – parecer técnico, quando necessário;
IX – parecer jurídico, quando exigido;
X – decisão motivada da autoridade competente.
105.3. A instrução processual poderá utilizar documentos, relatórios técnicos, registros eletrônicos, diários de ocorrência, relatórios do painel de gerenciamento, medições, notificações, fotografias, registros de chamados e demais elementos de prova produzidos durante a execução contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA
DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA
106.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia observância do devido processo legal, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.
106.2. A Contratada será formalmente notificada para apresentar defesa, produzir provas, requerer diligências e interpor os recursos administrativos cabíveis, nos prazos e condições previstos na legislação.
106.3. As decisões administrativas deverão ser motivadas, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos, as provas consideradas e os critérios utilizados para aplicação da penalidade.
106.4. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica, boa-fé objetiva, individualização da pena e interesse público.
106.5. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos sistemas oficiais competentes, inclusive nos cadastros previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CAPÍTULO XVII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Capítulo disciplina as hipóteses, modalidades, procedimentos e efeitos da extinção do presente Contrato Administrativo, observando os arts. **137 a 149** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e os princípios da legalidade, motivação, continuidade do serviço público, segurança jurídica, interesse público, contraditório e ampla defesa. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, precedida de processo administrativo regularmente instruído e conduzida de forma a assegurar a adequada proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SETIMA
DA EXTINÇÃO UNILATERAL
107.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizado inadimplemento contratual imputável à Contratada ou nas demais hipóteses legalmente previstas.
107.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção unilateral:
I – inexecução total ou parcial do objeto;
II – descumprimento das cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;
III – atraso injustificado na execução;
IV – descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA);
V – paralisação injustificada da execução;
VI – perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual;
VII – prática de atos que atentem contra o interesse público;
VIII – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
107.3. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo regularmente instruído, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA
DA EXTINÇÃO CONSENSUAL (AMIGÁVEL)
108.1. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração, inexistente prejuízo ao interesse público e observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
108.2. A extinção consensual dependerá de processo administrativo regularmente instruído e será formalizada mediante instrumento específico disciplinando:
I – as obrigações remanescentes das partes;
II – os serviços pendentes;
III – os pagamentos eventualmente devidos;
IV – a devolução de equipamentos, documentos e bens;
V – o cronograma de desmobilização da solução;
VI – as responsabilidades que permanecerão exigíveis após a extinção.
108.3. A celebração de acordo não exime a Contratada da responsabilidade por obrigações anteriormente inadimplidas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA
DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO
109.1. O Contrato poderá ser extinto, dentre outras hipóteses previstas na legislação e no Termo de Referência:
I – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
II – pelo término da vigência contratual, sem prorrogação;
III – por acordo entre as partes;
IV – por ato unilateral da Administração;
V – por inadimplemento contratual da Contratada;
VI – por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução do objeto;
VII – por decisão judicial;
VIII – por determinação legal;
IX – pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
109.2. A modalidade de extinção adotada deverá ser compatível com a natureza da causa que lhe deu origem e devidamente motivada pela autoridade competente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA
DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE CONTRATUAL
110.1. A declaração de nulidade do presente Contrato observará os arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer quando constatado vício insanável que comprometa sua validade jurídica.
110.2. A nulidade será declarada mediante processo administrativo regularmente instruído, observando-se:
I – a motivação do ato;
II – a análise dos efeitos produzidos;
III – a proteção da continuidade da atividade administrativa;
IV – o interesse público.
110.3. Sempre que possível, a Administração adotará medidas destinadas à preservação da continuidade da prestação dos serviços, inclusive diferindo os efeitos da nulidade pelo prazo necessário à realização de nova contratação, na forma autorizada pela Lei nº 14.133/2021.

110.4. A nulidade não afastará o dever da Administração de indenizar a Contratada pelas parcelas regularmente executadas e

comprovadamente devidas, desde que não tenha concorrido para a nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

111.1. A extinção do Contrato não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo exigíveis, quando cabíveis:
I – a reparação integral dos danos causados à Administração;
II – o pagamento das multas eventualmente aplicadas;
III – o cumprimento das obrigações pendentes determinadas pela Administração;
IV – a devolução de bens, equipamentos, documentos, materiais, credenciais, softwares, licenças e informações pertencentes ao Contratante;
V – o cumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
VI – as responsabilidades civis, administrativas, técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e penais decorrentes de atos praticados durante a execução contratual.
111.2. Na hipótese de utilização de equipamentos disponibilizados em regime de locação, comodato, cessão de uso ou modelo equivalente, a Contratada promoverá sua retirada sem ônus adicional para a Administração, observando cronograma previamente aprovado pela fiscalização e preservando a integridade dos veículos e das instalações públicas. Eventuais danos causados durante a desmobilização deverão ser integralmente reparados pela Contratada.
111.3. Antes do encerramento administrativo do Contrato, a fiscalização verificará o cumprimento integral das obrigações contratuais, emitindo relatório conclusivo e promovendo o recebimento final do objeto, permanecendo exigíveis as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após a extinção contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA
DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

112.1. A extinção do presente Contrato será conduzida de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar interrupções que possam comprometer as atividades institucionais da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.
112.2. Quando necessário para assegurar a continuidade do serviço público, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:
I – assumir imediatamente o objeto do contrato no estado em que se encontrar;
II – ocupar e utilizar instalações, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à continuidade da execução, nas hipóteses legalmente admitidas;
III – executar eventual garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;
IV – adotar outras providências previstas nos arts. 139 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
112.3. Todas as providências relacionadas à extinção contratual deverão ser registradas no processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade dos atos, a motivação das decisões, a preservação do interesse público e a responsabilização das partes pelas obrigações remanescentes.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Capítulo estabelece as disposições complementares aplicáveis à execução do presente Contrato Administrativo, disciplinando os procedimentos relativos às comunicações oficiais, publicidade dos atos administrativos, disponibilização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tratamento dos casos omissos, alterações contratuais, cessão contratual, subcontratação, sucessão empresarial e definição do foro competente, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)**, da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, do Decreto Municipal nº 2.588/2026, do Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que integram a presente contratação.
O **Capítulo 36 – Disposições Finais do Termo de Referência** estabelece que a execução contratual deverá observar os princípios da transparência, integridade, publicidade, atualização normativa e fiscalização pelos órgãos de controle, devendo os atos da contratação ser disponibilizados nos meios oficiais de divulgação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

113.1. Todas as comunicações relacionadas à execução deste Contrato deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sistema oficial de gestão contratual, processo administrativo eletrônico ou outro meio formal previamente definido pela Administração, assegurando-se a autenticidade, integridade, rastreabilidade e preservação dos registros administrativos.
113.2. Consideram-se comunicações oficiais, dentre outras:
I – Ordens de Serviço;
II – notificações;
III – solicitações técnicas;
IV – comunicações da fiscalização;
V – manifestações do Gestor do Contrato;
VI – requerimentos da Contratada;
VII – pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio;
VIII – comunicações relativas à aplicação de sanções;
IX – demais atos relacionados à execução contratual.
113.3. A Contratada deverá manter endereço eletrônico e representante formalmente designado para recebimento das comunicações oficiais durante toda a vigência contratual.
113.4. A alteração dos dados de contato da Contratada deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, permanecendo válidas as comunicações encaminhadas aos endereços anteriormente cadastrados até sua efetiva atualização.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

114.1. Os atos administrativos relativos à presente contratação observarão os princípios da publicidade, transparência, motivação e controle social, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011.
114.2. Serão divulgados pelos meios oficiais os atos cuja publicidade seja exigida pela legislação, preservadas as hipóteses de sigilo legal, proteção de dados pessoais, segurança da informação e informações classificadas.
114.3. A publicidade dos atos administrativos não autoriza a divulgação de informações protegidas por sigilo legal, segredo industrial, dados pessoais ou informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da Administração ou da solução tecnológica contratada.
114.4. Conforme previsto no Termo de Referência, durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de transparência ativa e passiva aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA
DA DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

115.1. O presente Contrato, seus termos aditivos, apostilamentos e demais atos sujeitos à divulgação obrigatória serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observado o disposto nos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
115.2. A divulgação no PNCP observará os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação vigente e nas normas expedidas pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.
115.3. A publicação no PNCP não afasta outras formas de publicidade exigidas pela legislação ou pelos regulamentos internos do Município.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

116.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada da autoridade competente, observando-se:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a Lei nº 9.472/1997;
III – a Lei nº 13.709/2018;
IV – os regulamentos expedidos pela ANATEL;
V – o Decreto Municipal nº 2.588/2026;
VI – o Edital;
VII – o Termo de Referência;
VIII – a Ata de Registro de Preços;
IX – a proposta adjudicada;
X – os princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Público.
116.2. Persistindo dúvida interpretativa, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço, à boa-fé objetiva, ao equilíbrio contratual e à finalidade da contratação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SETIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
117.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
117.2. As alterações poderão decorrer, dentre outras hipóteses:
I – modificação das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;
II – necessidade de acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas;
III – restabelecimento da equação econômico-financeira;
IV – atualização normativa superveniente;
V – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
117.3. Conforme previsto no Termo de Referência, sobrevindo alteração da legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, a execução contratual deverá ser adaptada mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA
DA CESSÃO DO CONTRATO
118.1. É vedada a cessão, transferência ou substituição da posição contratual da Contratada, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração.
118.2. A eventual autorização dependerá da demonstração de que a sucessora atende integralmente às condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica exigidas na licitação.
118.3. A cessão autorizada não afasta a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO
119.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pelo Edital, pelo Termo de Referência ou por ato formal da Administração, observadas as condições previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
119.2. A autorização para subcontratação dependerá da comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada e da aprovação prévia da Administração.
119.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com o Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), pelas obrigações legais e pelas responsabilidades previstas neste Contrato.
119.4. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA
DA SUCESSÃO EMPRESARIAL
120.1. Na hipótese de incorporação, fusão, cisão, transformação societária ou outra forma de sucessão empresarial da Contratada, a continuidade da execução contratual dependerá da comprovação de que a sucessora reúne todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e demais requisitos exigidos na licitação.
120.2. A sucessão empresarial deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.
120.3. A Administração analisará a documentação apresentada e decidirá motivadamente acerca da manutenção ou não da continuidade contratual.
120.4. A sucessão regularmente autorizada não exime a sucessora das obrigações assumidas pela empresa sucedida relativamente à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO
121.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação, cumprimento ou extinção do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca da sede do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se o disposto no art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
121.2. As partes comprometem-se a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução contratual, mediante instauração do procedimento administrativo competente, sempre que a matéria admitir composição no âmbito da Administração Pública.
121.3. Permanecem aplicáveis ao presente Contrato todas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.472/1997, da Lei nº 13.709/2018, dos regulamentos da ANATEL, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta adjudicada, os quais integram este instrumento para todos os efeitos legais, ainda que não expressamente reproduzidos, prevalecendo sempre a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço, à eficiência administrativa e à segurança jurídica.

Rio Crespo/RO, 17 de setembro de 2026.

Contratante
Município De Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977/0001-41
Representante Legal: Prefeito Municipal
EDER DA SILVA

Contratada:
Infinity Store Comércio E Serviços De Informática LTDA
CNPJ- 37.007.414/0001-52
Representante:
PATRICIA LUZ PEDRO ALVES
Empresaria (Sócia Administradora)

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:09074C3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701/2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento, Processo Administrativo nº 4012. Cujo o objeto: Aquisição De Material Permanente. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº 82/SETOR DE FROTAS/SEMOSP/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento, Processo Administrativo nº 4012. Cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: GUSTAVO HENRICK GOMES DOPIATE– Matr.30XX0.
RODRIGO SCALZER SILVA– Matr.6XX5.
ADRIELLY SOUZA BRANDAO– Matr.7XX5.
LUCINARIA MARQUES ARAUJO– Matr.30XX7.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura - RO, 23 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DA68EDC4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702/2026.

"Dispõe Sobre a Designação dos Servidores Como Fiscal de Contrato e substituto, referente a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 do processo nº 4012/2025 - Sendo o Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 83/SETOR DE FROTAS/SEMOSP/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) Como Fiscal de contrato e fiscal Substituto, referente a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 do processo nº 4012/2025 - Sendo o Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Fiscal da Ata: RODRIGO SCALZER SILVA– Matr.6XX5.
Fiscal Substituto: JEAN CARLOS GOMES FREIRES – Matr.4XX2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 23 de setembro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A56F15C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO À EMISSÃO DE APÓLICES DE SEGURO PARA 02 (DUAS) CAMINHONETAS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 10.067,40 (dez mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos). Abertura da sessão dia 08 de Outubro de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5536-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura, 15 de Setembro de 2026.

GILDO LIMANA
Agente de Contratação
Portaria 553/2025

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:4CBDEBBB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2026

O departamento de compras e licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA**, concernente a "CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026, INEXIGIBILIDADE 25/2026, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS E AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, dentro dos prazos estabelecidos**.** O prazo para envio será do dia 16 de Outubro de 2026, horário as 08:00hrs, e permanecendo até dia 15/10/2027 ás 13:00hs. Da autorização: Processo Administrativo nº 5473/2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.
Rolim de Moura – RO, 23 de Setembro de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:9379C99E

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

OBJETO
Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao longo de 12 meses.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL
Início do recebimento do pedido de credenciamento: 23/09/2026
Vigência do edital: 12 meses.

LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA)
Licitanet: https://www.licitanet.com.br/

ACESSO AO AVISO COMPLETO E ANEXOS

Acesse o link https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/16/licitacoes, em "modalidade" selecione inexigibilidade e em "natureza" selecione Credenciamento/chamamento e clique em pesquisar, depois clique em edital/documentos para baixar o aviso de contratação direta, ou por solicitação por e-mail: **licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br**

Rolim de Moura, 22 de setembro de 2026.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de Contratação
Portaria nº 97/2025

Publicado por:
Leandro Damaceno Stolaric
Código Identificador:63DBC4D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MJ ENGENHARIA LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2914/2026;
CONCORRÊNCIA N° 013/2026;
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO DO CAMPO DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO - CONVÊNIO 683/2026/PGE-SEOSP.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
DO VALOR: Nota de Empenho n° 2617/2026, unidade orçamentária 2.013 (SEMPLADEGE), programa de trabalho 1.019, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 597.600,00**, com data de 14/09/2026; **Nota de Empenho n° 2618/2026**, unidade orçamentária 2.013 (SEMPLADEGE), programa de trabalho 1.019, elemento de despesa 4.4.9.0.51.00.00, no valor total de **R$ 66.400,00**, com data de 14/09/2026;

Rolim de Moura, 21/09/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:43719D0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO 118/2026

TERMO ADITIVO N° 118/2026

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 175/2025, do Processo Administrativo nº 5713/2025, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa Isolma Pandolfo Tommalieh.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **Isolma Pandolfo Tommalieh**, inscrito (a) no CPF n° 203.***.***-72, conforme procuração anexo, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 175/2025 que tem por objeto, "Locação de imóvel urbano edificado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo (SEMMADU), localizado na Av. Recife, n° 4455, centro de Rolim de Moura, contendo 480m², 07 salas, 03 banheiro e 01 copa/cozinha, sendo uma das salas adaptável como recepção, com infraestrutura elétrica e hidráulica em funcionamento, acessibilidade garantida (rampas, portas largas etc.) e facilidade de acesso externo.", processo administrativo n° 5713/2025.

2.DA PRORROGAÇÃO: O contrato será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir de **23/10/2026**, vencendo em **23/10/2027**.

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente prorrogação terá o valor total de **R$ 49.948,80 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos)**, já incluído o reajuste financeiro anual previsto na **Cláusula Sexta** do **Contrato nº 175/2025**, conforme Parecer Técnico (ID nº 225732), deferimento do reajuste pela SEMMADU (ID nº 277115).
3.1 Unidade orçamentária 2.010, elemento de despesa 3.3.90.36, programa de trabalho 0.009.

4.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 175/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 21 de setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:D45B6423

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA - 21/09/2026

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11 de agosto de 2023, reuniu-se no dia 21 de setembro de 2026, às 15h10min, de forma presencial, nas dependências do Rolim Previ. A reunião foi presidida pelo Sr. Sérgio Dias de Camargo, contando com a presença dos membros José Luiz Alves Felipin, Luiz Carlos Leal, Leandro Coelho Dias e Lucas Messias Marcos, tendo o membro Leandro Coelho Dias participado de forma remota, por meio de videoconferência. Verificada a existência de quórum legal, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos, conforme a seguinte pauta: PAUTA ÚNICA, **Apresentação da Carteira de Investimentos, AGOSTO/2026.** Dando continuidade, a carteira de investimentos foi apresentada de forma remota pelo Sr. Reiter Peixoto, da Assessoria Confiança Investimentos, por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=JzloJxsymNI**,** trazendo o seguinte panorama: Em agosto de 2026, a economia brasileira apresentou sinais de desaceleração diante dos juros elevados e do endividamento das famílias, enquanto o mercado de trabalho continuou sustentando a renda. A Selic foi reduzida para 14,00% ao ano. O IPCA de agosto, divulgado em setembro, registrou queda de 0,32%, levando a inflação

em 12 meses a 4,22%, dentro da faixa de tolerância. O resultado foi favorecido pelo recuo dos alimentos e pelo desconto temporário na energia elétrica, embora os preços dos serviços continuassem pressionados. Nas contas públicas, a dívida bruta atingiu 82,5% do PIB nos dados de julho, mantendo a preocupação com o endividamento e os juros de maior prazo. No cenário internacional, as tensões no Oriente Médio mantiveram os preços do petróleo sob pressão, ampliando os riscos inflacionários. Nos Estados Unidos, a atividade resistente e as pressões nos serviços aumentaram a possibilidade de novas altas dos juros, com efeitos sobre o dólar e os fluxos de recursos para países emergentes. Na China, o consumo e o mercado imobiliário permaneceram frágeis, enquanto a Europa seguiu afetada pelos custos de energia. Para o Brasil, o petróleo mais caro favoreceu as receitas de exportação, mas trouxe riscos para os preços dos combustíveis e dos transportes. Nos mercados, o Ibovespa recuperou grande parte das perdas nos últimos pregões, favorecido pela melhora do fluxo estrangeiro e pela valorização das commodities. O índice encerrou agosto aos 177.419 pontos, com queda de 0,33%, após oscilações expressivas durante o mês. O dólar terminou próximo de R$ 5,18, acima do fechamento de julho, pressionado pela saída de recursos e pelas incertezas domésticas. O período apresentou alívio da inflação e redução dos juros básicos, mas o caráter temporário de parte da melhora dos preços e os riscos fiscais e externos continuaram exigindo cautela. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de agosto do ano de 2026. O Rolim Previ finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 262.411.786,85 (duzentos e sessenta e dois milhões quatrocentos e onze mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), que representa um crescimento de 9,23% (nove vírgula vinte e três por cento) no ano. A carteira de investimentos atingiu em agosto a rentabilidade positiva de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento), equivalente a um ganho de R$ 1.604.178,20 (um milhão seiscentos e quatro mil e cento e setenta e oito reais e vinte centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 8,11% (oito vírgula onze por cento), representando um ganho de R$ 19.505.643,21 (dezenove milhões quinhentos e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA + 5,48% a.a.) acumulada é de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção/realocação dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o Rolim Previ encontra-se devidamente enquadrado nos limites da *Resolução CMN nº 5.272/2025*. **Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos aprovou por unanimidade o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês de agosto de 2026, bem como a manutenção dos recursos financeiros do Rolim Previ**. Registra-se, ainda, que as deliberações constantes do Parecer Nº 10/2026, aprovado na Oitava Reunião Ordinária Conjunta do Comitê de Investimentos, foram todas realizadas dentro do mês de agosto de 2026, nos seguintes termos: (i) aprovação do Relatório Semestral da Carteira de Ativos do 1º Semestre de 2026 e do Relatório de Investimentos do mês de julho de 2026; (ii) resgate total dos recursos aplicados nos fundos de ações do segmento Small Caps, no valor de R$ 628.564,95 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) no Caixa FIA Small Caps Ativo, R$ 581.146,51 (quinhentos e oitenta e um mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) no BB Ações Small Caps FIC FI e R$ 1.570.685,93 (um milhão quinhentos e setenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) no Itaú Small Cap Valuation FIA, totalizando R$ 2.780.280,55 (dois milhões setecentos e oitenta mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), valor este aplicado integralmente no Caixa Topázio Corporativo FIF RF; (iii) aplicação da disponibilidade financeira oriunda dos vencimentos das NTN-B 2026 e dos juros incidentes em Títulos Públicos Federais, sendo R$ 69.996.772,47 (sessenta e nove milhões novecentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em NTN-B com vencimento em 2028 e R$ 64.999.214,06 (sessenta e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e quatorze reais e seis centavos) em NTN-B com vencimento em 2030; e (iv) aplicação do valor de R$ 375.203,69 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e três reais e sessenta e nove centavos), oriundo dos vencimentos dos cupons de juros das NTN-B, em fundo de renda fixa DI perfil soberano, vinculado à própria conta corrente. Registra-se que o membro Leandro Coelho Dias, que participou da reunião de forma remota, concordou integralmente com o que foi apresentado e deliberado, comprometendo-se a assinar a presente ata e o respectivo parecer de forma presencial na próxima reunião ordinária. Deliberou-se ainda pelo encaminhamento de cópia desta ata aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Rolim Previ. E, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião. Eu, José Luiz Alves Felipin, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Rolim de Moura/RO, 21 de setembro de 2026.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Presidente do Comitê

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Membro do Comitê

LUCAS MESSIAS MARCOS
Membro do Comitê

LUIZ CARLOS LEAL
Membro do Comitê

LEANDRO COELHO DIAS
Membro do Comitê

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:0F457DA1

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 11/2026 - 21/09/2026

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.083/2023, de 11/08/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das deliberações relacionadas aos investimentos dos recursos do Rolim Previ, em conformidade com a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2026, a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão RPPS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o **Relatório da Carteira de Investimentos** do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **Agosto de 2026**, por demonstrar a aderência das alocações e dos processos decisórios à Política de Investimentos vigente, possibilitando o acompanhamento da rentabilidade, dos riscos e do enquadramento da carteira de investimentos.

Rolim de Moura - RO, 21 de setembro de 2026.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
LUCAS MESSIAS MARCOS	***LUIZ CARLOS LEAL***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
LEANDRO COELHO DIAS	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:9BE28C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/SEMED/2026

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão Central Organizadora das Rolimpíadas Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.682/2025, que institui as Rolimpíadas Escolares e atribui à Secretaria Municipal de Educação – SEMED sua organização;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a estrutura e as responsabilidades para o planejamento e execução do evento;
RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a organização e o funcionamento da Comissão Central Organizadora das Rolimpíadas Escolares, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento.

Art. 2º A Comissão Central Organizadora será composta pela seguinte estrutura:
Presidente da Comissão: Rodnei Antonio Paes;
Coordenador Técnico: Cláudio Roberto Gonçalves;
Coordenador de Modalidades: Henrique Rocha;
Coordenador de Cerimonial: Silmar Oliveira dos Santos Mazzali
Coordenação da Secretaria Geral: Jose Ricardo Teles Feitosa
Coordenador de Transporte: Diretor de transporte;
Comissão de Ética: Arthur Paulo de Lima

Art. 3º Compete à Comissão Central Organizadora:
Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as Rolimpíadas Escolares;
Estabelecer cronograma, locais, horários e procedimentos para realização das competições;
Acompanhar as inscrições, tabelas, resultados e demais atividades relacionadas ao evento;
Promover a articulação entre a SEMED, unidades escolares, equipes participantes e demais envolvidos;
Acompanhar a disponibilidade de espaços, materiais, transporte e demais recursos necessários; e
Deliberar sobre questões administrativas e operacionais relacionadas ao evento, observada a legislação e o Regulamento Geral.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Central Organizadora coordenar os trabalhos da Comissão, convocar reuniões, acompanhar a execução das atividades, deliberar sobre as questões gerais do evento, acompanhar a execução do planejamento, integrar as demais coordenações e organizar as demandas operacionais das Rolimpíadas.

Art. 5º Compete ao Coordenador Técnico organizar e acompanhar os aspectos técnicos das competições, incluindo tabelas, confrontos, horários, súmulas, resultados e aplicação das regras das modalidades.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Modalidades acompanhar a organização das modalidades esportivas, os locais de competição e a disponibilização dos materiais necessários.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Cerimonial organizar as cerimônias de abertura, encerramento, premiação e demais atos protocolares do evento.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Transporte organizar e acompanhar a logística de transporte necessária à realização das Rolimpíadas Escolares.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética analisar as ocorrências relacionadas à conduta dos participantes e ao descumprimento das normas do evento, assegurando aos envolvidos o direito de manifestação e observando as disposições previstas no Regulamento Geral.

Art. 10. A Comissão poderá contar com servidores e equipes de apoio para auxiliar na execução das atividades, conforme a necessidade de cada modalidade ou etapa do evento.

Art. 11. As normas relativas às modalidades, categorias, inscrições, sistema de disputa, critérios técnicos, recursos, penalidades e premiações serão estabelecidas no Regulamento Geral das Rolimpíadas Escolares.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central Organizadora, observada a legislação vigente e as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura – RO, assinado e datado eletronicamente.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:5EE13C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 38/2026 - JARI

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (22/09/2026), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Avenida João Pessoa, nº 4478, Centro, às 13h40min, realizou-se a Sessão nº 038/2026 da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.
A sessão foi conduzida pelo Presidente, Senhor **Valdinei Adriano Gonçalves**, contando com a presença dos membros **Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, Leci de Souza Braga dos Santos, Luiz Eduardo Staut e Raquel Silva de Souza**, de forma presencial, e das membros **Juliana Pereira da Silva e Elaine Gonçalves Coutinho**, que participaram da sessão de forma remota, por meio de videoconferência.
Inicialmente, o Presidente agradeceu a participação de todos e, em seguida, deu início aos trabalhos, passando-se à análise e julgamento dos recursos administrativos pautados para a presente sessão.

DOS PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO:

PROC. ADM. Nº: 5627/2026 e 5628/2026
REQUERENTE: JEFFERSON AMORIM DE MESQUITA
AUTOS DE INFRAÇÃO: 002189 e nº 002188
PLACA: RSV0J60
RELATORA: Iris Damaris Mariel Pires Cardoso – Vice-Presidente da JARI
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

01 - RELATÓRIO
A Vice-Presidente da JARI, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, na qualidade de Relatora dos Processos Administrativos nº 5627/2026 e nº 5628/2026, apresentou aos demais membros da Junta o relatório e seu voto acerca dos recursos administrativos interpostos por JEFFERSON AMORIM DE MESQUITA, em face dos Autos de Infração de Trânsito nº 002189 e nº 002188, após o indeferimento das defesas prévias anteriormente apresentadas.

Em ambos os recursos, o recorrente sustenta, em síntese, a existência de vício formal quanto à identificação do local das infrações, alegando que teria sido registrado apenas “Rua Guaporé”, sem indicação de número, cruzamento, esquina ou ponto de referência.

Argumenta que a Rua Guaporé possui grande extensão, atravessando diversos bairros do Município, razão pela qual a indicação somente do nome da via impossibilitaria a identificação precisa do local da ocorrência e prejudicaria o exercício da ampla defesa.

É o relatório.

02 - FUNDAMENTAÇÃO
Após análise dos recursos e dos documentos que integram os processos administrativos, verifica-se que **não assiste razão ao recorrente** quanto ao vício formal alegado.

O art. 280, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que, ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, deverá ser lavrado Auto de Infração, do qual constará, entre outros elementos, o **local, a data e a hora do cometimento da infração**.
No presente caso, é necessário distinguir as informações constantes da **Notificação de Penalidade** daquelas efetivamente registradas nos **Autos de Infração de Trânsito – AITs**.
De fato, nas Notificações de Penalidade apresentadas pelo recorrente, o campo destinado ao local da infração apresenta a informação de forma resumida, constando apenas **"RUA GUAPORE"**. No caso do AIT nº 002189, por exemplo, a notificação registra Rua Guaporé, Rolim de Moura/RO, em 29/06/2026, às 16h47.
Entretanto, a informação constante da Notificação de Penalidade não deve ser confundida com o preenchimento do Auto de Infração original.
Ao se examinar o **AIT nº 002189**, verifica-se que o agente autuador consignou no campo próprio destinado à identificação do local:
"RUA GUAPORÉ – Nº 5846 – BAIRRO CENTRO – ROLIM DE MOURA/RO", além da data de **29/06/2026** e horário de **16h47**.
Da mesma forma, no **AIT nº 002188**, o agente registrou:
"RUA GUAPORÉ – Nº 5846 – BAIRRO CENTRO – ROLIM DE MOURA/RO", igualmente com a data de **29/06/2026**, às **16h47**.
Portanto, **não corresponde ao conteúdo dos AITs a afirmação do recorrente de que o agente autuador teria se limitado a registrar apenas "Rua Guaporé"**.
A indicação simplificada **"Rua Guaporé" aparece na Notificação de Penalidade**, enquanto os **AITs originais contêm número e bairro**, permitindo a individualização do local em que as infrações foram constatadas.
Essa distinção é relevante porque o fundamento invocado pelo recorrente é justamente o art. 280, II, do CTB, dispositivo que estabelece os requisitos do **Auto de Infração**. No caso concreto, os AITs apresentam o local, a data e o horário das infrações, não se verificando, sob esse fundamento, a irregularidade alegada.
Também não se constata prejuízo concreto ao exercício do contraditório ou da ampla defesa decorrente da forma resumida pela qual o endereço foi reproduzido na Notificação de Penalidade, especialmente porque o recorrente apresentou defesa prévia e, posteriormente, exerceu novamente seu direito de defesa mediante os presentes recursos administrativos.
Quanto ao **AIT nº 002189**, consta a infração de código **7099-1**, referente a conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos. A Notificação de Penalidade identifica o AIT, a data, o horário, o veículo e a natureza da infração.
No **AIT nº 002188**, consta a infração de código **7633-2**, referente a dirigir veículo manuseando telefone celular, estando igualmente registrados no AIT original o endereço completo da ocorrência, data e horário.
Assim, confrontando-se a alegação apresentada nos recursos com os **AITs originais**, não se verifica a inconsistência apontada pelo recorrente, uma vez que os documentos originários da autuação contêm identificação mais específica do local do cometimento das infrações.

03 - DECISÃO
Diante do exposto, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, após análise dos Autos de Infração nº **002188** e nº **002189**, das notificações expedidas e das razões apresentadas pelo recorrente, **CONHECE dos recursos e, no mérito, NEGA-LHES PROVIMENTO**, mantendo as autuações.
A decisão fundamenta-se especialmente no fato de que, embora nas **Notificações de Penalidade** o local esteja reproduzido de forma resumida como **"Rua Guaporé"**, nos **Autos de Infração originais** o agente autuador registrou **"Rua Guaporé, nº 5846, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO"**, além da respectiva data e horário.
Dessa forma, **não se configura o vício formal alegado pelo recorrente quanto ao preenchimento do local da infração no AIT**, razão pela qual não há fundamento, por esse motivo, para o arquivamento dos Autos de Infração nº 002188 e nº 002189.

_____
PROC. ADM. N°: 5464/2026
REQUERENTE: Eunice Concórdia
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 002248
PLACA N°: QTF2C46
RELATORA: Raquel Silva de Souza – Membro da JARI

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

01 - RELATÓRIO
A Membro da JARI, **Raquel Silva de Souza**, na qualidade de Relatora do Processo Administrativo nº **5464/2026**, apresentou aos demais membros da Junta o relatório e seu voto acerca do recurso administrativo interposto por **Eunice Concórdia**, em face do Auto de Infração nº **002248**, lavrado em razão da suposta inobservância da obrigatoriedade de utilização do cinto de segurança.

Em suas razões recursais, a recorrente afirma que utilizava o cinto de segurança no momento da ocorrência e questiona a forma como a infração foi constatada.

Alega, ainda, que a película existente nos vidros do veículo poderia interferir na visualização de seu interior e ressalta a inexistência de abordagem no momento da autuação.

Ao final, requer o cancelamento do Auto de Infração e da penalidade dele decorrente.

02 - FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, verifica-se que o Auto de Infração nº 002248 foi lavrado em razão da conduta prevista no art. 167 do Código de Trânsito Brasileiro, referente à não utilização do cinto de segurança.

Da análise dos elementos constantes dos autos, não se identifica irregularidade formal ou material capaz de comprometer a validade da autuação, estando a conduta devidamente registrada pelo agente de trânsito competente.

Quanto à alegação de que a recorrente fazia uso do cinto de segurança, não foram apresentados elementos objetivos suficientes capazes de afastar a constatação realizada pelo agente autuador.

No tocante à ausência de abordagem, tal circunstância não constitui, por si só, motivo para o cancelamento da autuação, uma vez que a infração em questão admite constatação sem abordagem, conforme os procedimentos estabelecidos no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT.

Quanto à alegação relacionada à película existente nos vidros do veículo, igualmente não foram apresentados elementos capazes de demonstrar que tal circunstância tenha impossibilitado ou comprometido a constatação da infração pelo agente autuador.

Dessa forma, não se verificam, nos elementos analisados, circunstâncias capazes de descaracterizar a infração ou de comprometer a consistência do Auto de Infração.

03 - DISPOSITIVO
Ante o exposto, esta Junta conhece do recurso e, no mérito, julga-o improcedente, mantendo o Auto de Infração nº 002248, por reconhecer a regularidade da autuação e a inexistência de elementos capazes de desconstituí-la.

Considerando que a conduta infracional se encontra devidamente caracterizada, nos termos do art. 167 do Código de Trânsito Brasileiro, e não tendo sido constatados vícios formais ou materiais no referido Auto de Infração, determinasse o regular prosseguimento do processo administrativo.

DECISÃO: RECURSOS INDEFERIDOS.
Rolim de Moura/RO, 22 de setembro de 2026.

VALDINEI ADRIANO GONÇALVES
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

RAQUEL SILVA DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:11A8E338

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2464/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 042/2026**, do processo licitatório **nº 2464/2026,** de Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do Município, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 126/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 628/PGM/2026.*

Empresas vencedoras:

Tecplus Ltda.
CNPJ: 43.456.296/0001-62
Valor: R$ 32.445,60

J & A Comércio e Representações de Produtos Médico-hospitalares Ltda.
CNPJ: 49.059.257/0001-08
Valor: R$ 169.309,50

Integralmed Distribuidora Ltda.
CNPJ: 46.672.090/0001-68
Valor: R$ 26.147,50

Hassen Raad Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda.
CNPJ: 21.296.343/0001- 15
Valor: R$ 3.261,30

Total Geral: R$ 231.163,90

Rolim de Moura, 23 de Setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:578306C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5300/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 063/2026**, do processo licitatório **nº 5300/2026,** Aquisição de 01 (uma) mini carregadeira sobre rodas, potência bruta mínima de 60 HP, marca New Holland, modelo L318, através do Convênio Transferegov.BR nº 959718/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rolim de Moura – RO, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 0127/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 599/PGM/2026.*

Empresa vencedora:

Fertisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.
CNPJ: 14.594.006/0001-49
Valor: R$ 338.900,00

Rolim de Moura, 23 de Setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:4462A8D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 3416/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento

*Através do presente, homologa e Adjudica a **Concorrência eletrônica nº 014/2026**, do processo licitatório **nº 3416/2025,** para Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de construção de centro de treinamento de voleibol, no município de Rolim de Moura/RO, decorrente do Termo de Convênio nº 21/2026/PGE-SEOSP, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionadas, conforme despacho nº 128/2026 da auditoria interna e parecer jurídico nº 572/PGM/2026.*

Empresa vencedora:

MJ ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: *22.946.181/0001-86*
Valor: R$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais).

Rolim de Moura, 23 de Setembro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:D8329ECF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
PORTARIA N.º 068/GAB/2026.

ERRATA À PORTARIA Nº CM/68/GAB/2026

Errata à Portaria nº CM/68/GAB/2026, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidor público municipal, em estrita observância aos postulados constitucionais da autotutela, legalidade, probidade e eficiência, bem como em cumprimento às diretrizes exaradas na Recomendação nº 000041/2026-1ª PJ-PIB, vinculada ao Inquérito Civil nº 2024.0004.012.17498, para retificar a composição da comissão processante, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO que, por ocasião da edição da Portaria nº CM/68/GAB/2026, de 03 de agosto de 2026, foi indicado, para compor a comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor NELSON DA SILVA TRINDADE, o servidor ANDRÉ LUIZ PASCHOAL, na qualidade de Secretário, o qual ostenta a condição de servidor ocupante de cargo em comissão;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, bem como a doutrina administrativista pátria, consolidaram o entendimento de que a comissão processante de Processo Administrativo Disciplinar deve ser composta, preferencial e essencialmente, por servidores estáveis/efetivos, dotados de independência funcional e imunes a pressões hierárquicas de exoneração *ad nutum*, de modo a resguardar a imparcialidade, a isenção e a lisura dos trabalhos apuratórios, conforme exegese extraída, por analogia, do artigo 149 da Lei Federal nº 8.112/1990 e reiteradamente aplicada por este Tribunal de Contas em situações congêneres no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a permanência de servidor comissionado na composição da comissão processante, por se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração, é passível de arguição de nulidade por cerceamento da imparcialidade exigida ao rito disciplinar, o que recomenda, em atenção ao princípio da autotutela administrativa (Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal), a pronta correção do vício apontado, antes mesmo da instalação dos trabalhos da comissão;

CONSIDERANDO a existência, nos quadros funcionais desta Câmara Municipal, da servidora efetiva JENIFER QUELI GONSCHOROWSKI GOMES, que reúne os requisitos de estabilidade, idoneidade técnica e independência funcional necessários à composição da comissão processante, em substituição ao servidor comissionado anteriormente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Lei Ordinária Municipal nº 31/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Felipe d'Oeste/RO), bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os quais impõem à Administração Pública o dever de retificar seus próprios atos sempre que constatada incongruência ou vício de legalidade, sem necessidade de invalidação integral do ato administrativo quando o vício for sanável mediante simples errata;

R E S O L V E:

Art. 1º **RETIFICAR** o Art. 2º, inciso II, da Portaria nº CM/68/GAB/2026, de 03 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"II – ANDRÉ LUIZ PASCHOAL (Servidor Público Municipal), na qualidade de Secretário;"

Leia-se:

"II – JENIFER QUELI GONSCHOROWSKI GOMES (Servidora Pública Municipal Efetiva), na qualidade de Secretária;"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos, artigos e disposições da Portaria nº CM/68/GAB/2026, especialmente no que se refere à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, ao objeto da apuração, ao prazo fixado para conclusão dos trabalhos e à indicação dos membros Presidente e Membro da comissão processante, os quais permanecem hígidos e não foram objeto da presente retificação.

Art. 3º Determinar à Secretaria da Câmara Municipal a adoção de todas as providências de estilo, concernentes à publicação desta Errata no Diário Oficial competente (ou órgão de imprensa oficial do Município/Portal da Transparência), bem como à notificação pessoal dos membros da comissão processante e do servidor investigado.

Art. 4º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria nº CM/68/GAB/2026, no que concerne exclusivamente à composição da comissão processante, sem prejuízo dos atos já eventualmente praticados que não dependam da participação do membro substituído.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste/RO, na data de sua assinatura eletrônica/publicação.

LEIZA MARIA SOARES
Presidente
Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste/ RO

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:8FEF0DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2026
PROCESSO Nº 870/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2026
PROCESSO nº 870/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 87/GAP/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 38/SML/2026, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133, Lei nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto Municipal nº 2284/2022, Decreto Municipal nº 2633/2024, Decreto Municipal nº 3182/2026 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 14 de outubro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COMPLETOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO E SUAS SECRETARIAS.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 29 de setembro abril de 2026.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 14 de outubro de 2026 às 08h59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 14 de outubro de 2026, às 09h00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 144.147,62** (Cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

TODOS OS ITENS E SUAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS I e II, TERMO DE REFERÊNCIA e QUADRO DE DETALHAMENTO DE ITENS, RESPECTIVAMENTE.

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através dos telefones: (69) 3445-1102 (69) 99234-3960 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste/RO, 23 de setembro de 2026.

(Assinado de Forma Eletrônica)
MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Portaria nº 87/GAP/2026

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AFAB83D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026/SEMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026/SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026/SEMED
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA EDUCAÇÃO

O **Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o item 7 do Edital nº 001/2026/SEMED, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado para fins de adesão ao serviço voluntário:

1. E.M.E.I.E.F. GEONE SILVA FERREIRA
1.1. Função: Cuidador Educacional

Ordem	Nome do Candidato	Lista de Origem
15.	JULIANA JESUS	Específica

2. DA APRESENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
2.1. O candidato deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação
(SEMED) nos dias **24 e 25 de setembro de 2026**, das **8h às 12h** e das **14h às 17h**,
munido dos **DOCUMENTOS ORIGINAIS** e **CÓPIAS SIMPLES** listados no item 7.7 do Edital de Abertura (RG, CPF, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Certificado de Escolaridade, Dados Bancários e Atestado de Saúde Admissional).

• **Dia 24/09/2026**: das **8h às 12h** e das **14h às 17h**.
• **Dia 25/09/2026**: das **8h às 12h**, em razão do horário de expediente.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. O não comparecimento no prazo estipulado ou A FALTA DE DOCUMENTAÇÃO implicará na **desclassificação automática**, sendo convocado o próximo candidato da lista, conforme o item 7.4 do Edital 001/2026.
3.2. A jornada de trabalho diária será definida no ato da assinatura do Termo de Adesão, conforme a necessidade da unidade escolar (4, 6 ou 8 horas).

São Felipe d'Oeste/RO, 23 de setembro de 2026.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:02907188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 56/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 56/2026

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Família – SEMDSF** e do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 024/2026, torna público a realização de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, referente ao Processo Administrativo **nº 2269/2026**, a ser julgada pelo critério de **menor preço por lote**, no modo de disputa aberto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2023 e nº 088/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, destinado a **aquisição de equipamentos e materiais com execução integrada de serviços de instalação, remanejamento, configuração e testes destinados à implantação e ampliação do sistema de monitoramento por circuito fechado de TV (CFTV) no Abrigo Municipal e na Casa de Apoio aos Quilombolas.**
Considerando o Decreto Municipal nº 088/2023, a participação no presente certame será exclusiva para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** sediadas no Município de São Francisco do Guaporé/RO, em observância ao interesse público local e às políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico municipal.
Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h.
Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **30/09/2026**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação é deR$ 27.886,19 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).
Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico compras@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 23 de setembro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 024/2026

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:16139BDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PORTARIA Nº 84/2026.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da **Comissão Temática de Justiça e Redação** da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, promovendo substituição do Vereador **GENIVALDO MARTINS DA SILVA - PODEOS**, anteriormente designado como membro, pelo Vereador **WELINGTON MARCOS DE ASSIS - PRD**, anteriormente designado como suplente.

2º. Fica o Vereador **VALCI RODRIGUES TOMAS – PP, nomeado** para ocupar o cargo de **SUPLENTE** da respetiva comissão.

3º. A Comissão Temática de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO passa a ser composta pelos seguintes Vereadores:

I – AGUINALDO FERREIRA SERTANEJO – Presidente;
II – CELMA MAZABARBA DA SILVA – Relatora;
III – WELINGTON MARCOS DE ASSIS – Membro;
IV – VALCI RODRIGUES TOMAS – Suplente.

4º. Ficam ratificadas as demais disposições anteriormente estabelecidas para a Comissão Temática de Justiça e Redação que não forem incompatíveis com a presente Portaria.
5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência.
São Miguel do Guaporé/RO, 17 de setembro de 2026.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:516A0C77

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PORTARIA Nº 85/2026.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da **Comissão Temática de Educação** da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, promovendo substituição do Vereador **GENIVALDO MARTINS DA SILVA - PODEMOS**, anteriormente designado como suplente, pelo Vereador **VALCI RODRIGUES TOMAS – PP**.

2º. Fica o Vereador **VALCI RODRIGUES TOMAS – PP, nomeado** para ocupar o cargo de **SUPLENTE** da respetiva comissão.

3º. A Comissão Temática de Educação da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO passa a ser composta pelos seguintes Vereadores:

I – REMY CARDOSO XAVIER – Presidente;
II – WELINGTON MARCOS DE ASSIS – Relator;
III – AGUINALDO FERREIRA SERTANEJO – Membro;
IV – VALCI RODRIGUES TOMAS – Suplente.

4º. Ficam ratificadas as demais disposições anteriormente estabelecidas para a Comissão Temática de Educação que não forem incompatíveis com a presente Portaria.
5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência.
São Miguel do Guaporé/RO, 17 de setembro de 2026.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:66330DF2

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1949/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 37/2026
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DA LINHA 98 – UNIDOS VENCEREMOS 'UVER'
CNPJ: 63.788.228/0001-08

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para a construção de um Barracão de Estrutura Metálica, medindo 15x15 e Instalação Elétrica, onde serão beneficiados pequenos produtores rurais. O presente projeto prevê o atendimento direto aos sócios cadastrados e regulamentados através do estatuto e estiverem adequados na documentação majoritária pertinente à Associação e indiretamente outros produtores que necessitarem do transporte e do benefício da Associação, conforme Plano de Trabalho, notas de Empenho nº 2519/2026 e 2520/2026, acostados aos autos.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste convênio é de **90 (noventa) dias**, contados a partir liberação do recurso.

VALOR: O valor Global do Presente TERMO DE FOMENTO é **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, oriundos de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte programação da RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.
Órgão: 02
Unidade: 02.001
Prog. Trabalho: 04.122.0001.2002
Elemento Desp.: 3.3.50.43.00.00
Reduzido: 5
Conforme Nota de Empenho nº 2519/2026.
Órgão: 02
Unidade: 02.001
Prog. Trabalho: 04.122.0001.2002
Elemento Desp.: 3.3.50.43.00.00
Reduzido: 5
Conforme Nota de Empenho nº 2520/2026.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de setembro de 2026.

Publicado por:
Daiane Kolln Klein
Código Identificador:59BE0873

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 366/2026 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 366/2026

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade jurídica da constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM bem como ante a convivência e oportunidade da administração, e no interesse público relevante;

DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no âmbito de São Miguel do Guaporé/RO, será composto pelos seguintes membros:
NÃO GOVERNAMENTAL
Organização Multietária Sociocultural de São Miguel do Guaporé - OMUSSMIG:
Titular: Eliene de Souza Olímpio;
Suplente: Renata Souza de Oliveira.

OAB/SMG:
Titular: Jessica Chauana Lopes Zimmermann;
Suplente: Elis Karine Boroviec Ferreira.

AFESMIG:
Titular: Maria Marcia Cherpinski;
Suplente: Dalva Matos Rodrigues de Melo.

GOVERNAMENTAL
Polícia Civil:
Titular: Manneza Jordania Bernardes de Oliveira;

Suplente: Amanda Setubal.

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTRAS:
Titular: Roberta da Silva Pereira;
Suplente: Gelci Rohr Rosa.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU:
Titular: Fabiana Fernandes Silva dos Santos;
Suplente: Eliane Jerônimo dos Santos Dias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM se reunirá ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará o que for necessário para o bom andamento do Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:E4353ADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2613/2026 EM, 21 DE SETEMBRO DE 2026 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 76.390,40 (SETENTA E SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO ORÇAMENTO PARA 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2613/2026 Em, 21 de setembro de 2026

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no valor de R$ 76.390,40 (setenta e seis mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos), no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé."

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R$ 76.390,40 (setenta e seis mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
05.001.12.361.0005.2.058 MANUTENCAO DO PNAT
75 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$ 76.390,40

Total Suplementação: R$ 76.390,40

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Excesso de arrecadação, no valor de R$ 76.390,40 (setenta e seis mil e trezentos e noventa reais e quarenta centavos), de acordo com o Art.41. inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.7.1.4.53.0.1 Fonte: 15530000 R$ 76.390,40

Total da receita: R$ 76.390,40

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 21 de setembro de 2026.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:39FC6E8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2614/2026 EM, 21 DE SETEMBRO DE 2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 1.783.563,10, CONFORME ARTS. 7º, 40, 41 E 42 DA LEI Nº 4.320/64.

LEI MUNICIPAL Nº 2614/2026 Em, 21 de setembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R$ 1.783.563,10, conforme arts. 7º, 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.783.563,10 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais, dez centavos).

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.26.782.0004.2.238. RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS - CONV. DER.
217 - 3.3.90.30.00.00 27010000 MATERIAL DE CONSUMO 1.783.563,10

Total Suplementação: 1.783.563,10

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito, fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Redução
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.26.782.0004.2.238. RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS - CONV. DER.
190 - 3.3.90.39.00.00 27010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA JURÍDICA 1.783.563,10

Total da Redução: 1.783.563,10

Art. 3º. Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 21 de setembro de 2026.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B6238A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 632/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA ALESSANDRA APARECIDA CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Portaria nº 632/GAB/2026.

> "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA ALESSANDRA APARECIDA CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença com início em 06/06/2026 a 03/12/2026 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Alessandra Aparecida Carvalho, ocupante do cargo de Professora – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1383/2026, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:44779945

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 633/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR EXPEDITO TAVEIRA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Portaria nº 633/GAB/2026.

> "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR EXPEDITO TAVEIRA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença com início em 19/06/2026 a 17/09/2026 conforme consta na perícia médica, em favor do servidor Expedito Taveira Neto, ocupante do cargo de Professor – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 814/2023, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:0023B974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 634/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA ELISANGELA MOREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Portaria nº 634/GAB/2026.

> "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA ELISANGELA MOREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença com início em 09/06/2026 a 06/12/2026 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Elisangela Morira da Silva, ocupante do cargo de Cozinheira – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 737/2023, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B6E7B1E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 635/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR JOSÉ VALDECIR BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Portaria nº 635/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR JOSÉ VALDECIR BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR o Benefício de Auxílio Doença com início em 06/07/2026 a 05/10/2026 conforme consta na perícia médica, em favor do servidor José Vadecir Batista, ocupante do cargo de Professor – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 535/2026, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:799A8085

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636/GAB/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA TANIA REGINA PASSOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Portaria nº 636/GAB/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA TANIA REGINA PASSOS DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença com início em 26/07/2026 a 21/01/2027 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora Tania Regina Passos Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços diversos – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1661/2026, disponível no setor de gestão de pessoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, na data da assinatura.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:2771BE89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMUSA Nº 190/2026

PORTARIA SEMUSA Nº 190/2026

HABILITA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS – PATE, NO COMPONENTE CIRURGIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados e ao Distrito Federal destinados ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 90/2023 e institui o Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, definindo seus objetivos e diretrizes;
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS, incluindo a exclusão de alguns procedimentos da relação do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias e reintegrando-os sem complementação federal, mas com possibilidade de utilização de habilitação descentralizada;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao PMAE – Componente Cirurgias;
CONSIDERANDO a Resolução CIB/RO nº 203, de 09 de maio de 2025, que aprova atualização da pactuação da Programação Estadual do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE – Componente Cirurgias e estabelece a distribuição dos limites financeiros aos gestores estadual e municipais do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 8.279, de 30 de setembro de 2025, que estabelece recurso financeiro complementar a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico;
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
CONSIDERANDO a Resolução CIB/RO nº 218, de 18 de junho de 2026, que pactua a Programação Estadual do Programa Agora Tem Especialistas – PATE para o ano de 2026 e estabelece a distribuição dos limites financeiros aos gestores estadual e municipais do Estado de Rondônia;

RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado no código 29.02, específico para o Programa Agora Tem Especialistas – PATE – Componente Cirurgias, o estabelecimento de saúde abaixo identificado, conforme capacidade técnica para execução dos procedimentos:

Nº	CNES	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO
1	2808668	Hospital Municipal Massao Okamoto	São Miguel do Guaporé

Art. 2º Fica determinado que sejam cumpridas as boas práticas assistenciais, visando o cumprimento das legislações sanitárias vigentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de setembro de 2026.

EDISON CRISPIN DIAS
Secretário Municipal de Saúde Portaria 557/GAB/2026

Publicado por:
Karem Lorraine Dos Santos da Silva
Código Identificador:F3C9EEDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ORDEM DO DIA

29ª (vigésima nona) SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24/09/2026, ***ÀS 09:00 HORAS*** NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL; JOSÉ CARREIRO DE MELO, SITO: AV. CAPITÃO SILVIO, S/N, ENTRE AS RUAS XV DE NOVEMBRO E OLAVO BILAC, NESTA CIDADE DE SERINGUEIRAS/RO.

- EXPEDIENTE RECEBIDO:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 132/2026: que QUE MODIFICA A TABELA DE VENCIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 726/2011, PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 133/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 134/2026: que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA 2026, DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS-RO, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 135/2026: que MODIFICA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº2.092/2025, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência.

- EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº002/2026: que ALTERA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**,** Autoria do Poder Executivo.

-INDICAÇÃO Nº015/2026: que SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE NÃO POSSUEM PISO SALARIAL ESPECIFICO, Autoria do Ver. Mario Cancian.

- ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 116/2026: que DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRA, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, REDEFINE AS ZONAS, FIXA VALORES VENAIS POR METRO QUADRADO DE TERRENO E DEIFICAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, Autoria do poder Executivo, em Regime de Urgência.

- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- Convite, Ofícios, etc., de outros órgãos.

Câmara Municipal de Seringueiras/RO, 23 de setembro de 2026.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras - RO.
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Romilza Oliveira Cezar
Código Identificador:EFE26DA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 190/GAB/PMS/2026

Decreto nº 190/GAB/PMS/2026 Seringueiras, 23 de setembro de 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de SERINGUEIRAS/RO, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF,e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado do Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
CONSIDERANDO a participação do Município de SERINGUEIRAS/RO nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Seringueiras, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência**.**
Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:
I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.
Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.
Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:
I – objetivos estratégicos;
II – eixos de atuação das políticas públicas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – metas a serem alcançadas;
V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.
Art. 5º Fica instituído a necessidade de criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.
Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:ED51CD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 304/GAB/PMS/2026

Portaria nº 304/GAB/PMS/2026

Seringueiras-RO, 23 de setembro de 2026.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº046-2024** e **PROCESSO Nº 135/2024**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal do Contrato: SUELI APARECIDA DA SILVA DE APOLINÁRIO
CPF: 606.848.362-20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:44E7777A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 088/2026/CMT

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.
Contratada: GAZIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA
CNPJ:77.941.490/0044-95
Valor da Contratação: R$ 5.546,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais).
Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 75**, inciso **II**. Conforme Parecer da Procuradoria Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeirópolis/RO, 23 setembro de 2026.

JEAN VIERA DE ARAUJO
Agente de Contratação
Portaria 026/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:01A5FC3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 040/GP/PMT/2026
CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados em ordem classificatória, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, situada à Avenida 13 de Fevereiro, n° 1431, Setor 01, portando a documentação descrita no ANEXO II deste edital para tomar posse.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data de publicação deste edital para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do edital.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.

2.2. Eventuais candidatos portadores de deficiências convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado juntamente com a documentação de posse.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Termo de Posse, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE
4.1. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado e receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
4.2. Após a posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 22 dias do mês de setembro do ano 2026. (22/09/2026).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo:	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
Inscrição	Nome do candidato	Classificação
0647	JAKSON DA SILVA REIS	6º

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá apresentar a seguinte documentação para admissão:

1.Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
2.Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade);
3.Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes (menores de 14 anos de idade);
4.Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes (maiores de 05 anos e menores de 14 anos);
5.Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
6.Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver;
7.Original e duas fotocópias do Título de Eleitor;
8.Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site www.tre.ro.gov.br);
9.Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
10. Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
11. Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil MEC, não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital (autenticadas em cartório);
12. Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija;
13. Uma fotocopia da Cédula de Identidade e do CPF do cônjuge;
14. Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
15. Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
16. Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (páginas da fotografia e da Identificação);
17. Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
18. Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;
19. Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br);
20. Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, (civil e criminal) dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);
21. Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma;
22. Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; (com firma reconhecida)
23. Uma Declaração original, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida).
24. Uma Declaração original emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida);
25. Original e uma cópia da CNH Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível, Certificado do Curso do Transporte Escolar atualizado e Certidão de Nada Consta emitida pelo DETRAN (p/ os motoristas);
26. Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, CPF, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda (com firma reconhecida);
27. Uma declaração original de Bens, com firma reconhecida; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos), (com firma reconhecida).
28. Uma Auto declaração Racial original;

• Avaliação Psiquiátrica
• Avaliação auditiva;
• Avaliação psicológica;
• Raio-X de tórax padrão OIT
• Glicemia de jejum
• Eletrocardiograma
• Eletroencefalograma ocupacional

36. Acuidade visual;
37. Sangue: VDR; Glicemia; Hemograma; Ácido Úrico; Ureia; Creatinina; Lipidiograma completo; Sorologia para Chagas; TGP e TGO; HBSag; AntiHBS; AntiHCV;
38. Escarro: BAAR;
39. Urina: EAS Toxicologia (Cocaína e Maconha);
40. Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma (baseado no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens 29 a 39 desta Relação);
41. Grupo Sanguíneo e Fator RH (ou carteira de doador de sangue ou documento equivalente).

ANEXO III
DECLARACAO DE ACUMULO DE CARGOS

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

(Obs. Se acumular cargo, deve declarar o cargo, unidade empregadora e carga horaria).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO IV
DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE INVESTIÇÃO CRIMINAL

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que na presente data não respondo a processo criminal, de ações civis, administrativo e nem sofro investigação por infração penal, ações civis, penais, ou processo administrativo em que me figure como indiciado ou parte.
Ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO V
DECLARACAO DE NAO EXISTENCIA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, **não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que possuo dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme relacionado a seguir.

Nº	Nome	Grau de parentesco	CPF	Data de nascimento
01				00/00/0000
02				
03				
04				
05				

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-B

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que NÃO possuo dependentes para fins de Imposto de Renda.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO para os devidos fins que até a presente data possuo os seguintes bens:

OBS. Se não possuir bens declarar NÃO POSSUO BENS

Item	Discriminação	Valor (R$)
01		0,00
02		
03		
04		
05		
Total		0,00

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE ETINIA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que sou branco, preto, pardo, indígena, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2023.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F7957428

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 162/PMT/SEMUSA/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 929/SEMAF/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N° 246/SEMUSA/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIACOES LTDA
CNPJ nº 42.009.468/0001-97

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.
Valor: R$ 5.384,00 (Cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Theobroma/RO, 23 de Setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:E801596D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 163/PMT/SEMUSA/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 929/SEMAF/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N° 246/SEMUSA/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: NICOLETTI GAS LTDA
CNPJ nº 19.459.524/0001-73

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS DE COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.
Valor: R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Theobroma/RO, 23 de Setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:2E738F61

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 164/PMT/SEMAGRI/2026 ADESÃO/CARONA N° 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 279/SEMAGRI/2026

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: S O S SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA
CNPJ nº 53.813.897/0001-39

Objeto: Adesão a Ata de Registro n° 001/2026/Figueirópolis D'oeste – MT,para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

Prazo: O prazo de vigência do contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da assinatura do CONTRATO.
Valor: R$ 169.086,72 (Cento e sessenta e nove mil oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Theobroma/RO, 23 de Setembro de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:7A7E67E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, LC n. 123/06, Decreto Municipal n. 200/2024, demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como, edital e anexos, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 032/2026,** que objetiva **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA E SIMPLES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **07/10/2026** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de **R$ 255.396,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá/RO, 23 de setembro de 2026.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:5B4CB00A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA ELEIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

RESULTADO DA ELEIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
1º	ELIZANGELA TOLEDO DA SILVA	06
2º	DANIELA RICCI OLIVEIRA LOPES	03
3º	ÉVELIN NATIELI SANTANA	03
4º	GABRIELA MOREIRA DE SOUSA MARQUES	02
5º	JAQUELINE CASSIA DA SILVA	01
6º	INGRYD ANDRESSA DE MELO SOUZA	01
7º	PATRÍCIA XAVIER SANTANA	-

ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE
Presidente da Comissão Especial
Resolução N. 004/CMDCA/2026

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:15C9F0EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES

Unidade/Órgão Requisitante: **Prefeitura Municipal de Urupá-RO**		
Beneficiário:		
ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE-RO	24/09/2026	24/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES, referente ao seu deslocamento no dia 24 de setembro de 2026 PARA cidade de OURO PRETO DO OESTE - RO, com a finalidade de participar da Formação PAIC/PROALFA destinada a articuladores, agentes de monitoramento, gestores e formadores.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:781F214C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA

Unidade/Órgão Requisitante: **Prefeitura Municipal De Urupá**		
Beneficiário:		
MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO- RO	23/09/2026	25/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária a servidora MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA, referente ao seu deslocamento no dia 23, 24 e 25 de setembro de 2026 para cidade de Porto Velho - RO, com a finalidade de participar da Reunião Reunião Técnica dos Coordenadores Estaduais e Municipais SAERO/2026, que tem objetivo de apresentar e orientar os novos protocolos aos Coordenadores de Polos do SAERO 2026.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,5	R$ 590,40	R$ 885,60

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:A909D8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS

Unidade/Órgão Requisitante: **Prefeitura Municipal de Urupá-RO**		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO DO OESTE-RO	22/09/2026	22/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor NATANAEL VIDAL DOS SANTOS, na condição de motorista, em razão de seudeslocamento para Ji-PARANÁ - RO no dia 22 de setembro de 2026 para conduzir profissionais da Educação para formação PAIC/PROALFA.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
0,5	R$ 196,80	R$ 98,40

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:AE00D95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS

Unidade/Órgão Requisitante: **Prefeitura Municipal De Urupá**		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO- RO	23/09/2026	25/09/2026
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor NATANAEL VIDAL DOS SANTOS, na condição de motorista, em razão de seu deslocamento para Porto Velho - RO no dia 23, 24 e 25 de setembro de 2026 para conduzir profissional da Educação para participar da Reunião Técnica dos Coordenadores Estaduais e Municipais SAERO/2026.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 590,40	R$ 1.476,00

Publicado por:
Pollyana Caldeira Oliveira
Código Identificador:29AD4BD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 100/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº100/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº. 02.635.441/0001-95, com sede à RUA URUGUAI, 863, neste ato representada pelo Sr. MICHEL MARTINS OLIVEIRA FERREIRA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).

Nome : GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA
Nome Fantasia : GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA
E-mail : graficanacionalpvh@hotmail.com
Telefone : (69) 3219-1865
Whatsapp : (69) 98448-2414
CNPJ/CPF : 02.635.441/0001-95

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	19129	ADESIVO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS, INSTALAÇÃO INCLUSA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, MEDINDO 400 MM HORIZONTAL X 300 MM VERTICAL.	SERVIC	60	R$ 24,0000	R$ 1.440,0000	SERVIÇO
2	19131	ADESIVO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS, INSTALAÇÃO INCLUSA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, MEDINDO 500 MM HORIZONTAL X 400 MM VERTICAL.	SERVIC	60	R$ 24,0000	R$ 1.440,0000	SERVIÇO
3	19130	ADESIVO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS, INSTALAÇÃO INCLUSA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, MEDINDO 600 MM HORIZONTAL X 400 MM VERTICAL.	SERVIC	60	R$ 24,0000	R$ 1.440,0000	SERVIÇO
4	33892	CONFECÇÃO DE BANNER / FAIXA EM LONA. IMPRESSÃO DIGITAL 4X0. ACABAMENTO COM BASTÕES, PONTEIRAS, CORDÕES E ILHOSES. ARTE PERSONALIZADA INCLUSA.	m²	400	R$ 40,0000	R$ 16.000,0000	SERVIÇO
5	24472	CONFECÇÃO DE BLOCO ATESTADO. 100 X 1 VIA. TAMANHO 17 X 12 CM. IMPRESSÃO 1X0. PAPEL 75G.	SERV	2.000	R$ 3,5000	R$ 7.000,0000	SERVIÇO
6	24476	CONFECÇÃO DE BLOCO CONTROLE ESPECIAL. 100 X 2 VIAS (2ª VIA NA COR VERDE OU ROSA). AUTOCOPIATIVO. TAMANHO 15 X 21 CM. PAPEL 75G.	SERV	1.000	R$ 8,7900	R$ 8.790,0000	SERVIÇO
7	24470	CONFECÇÃO DE BLOCO DIVERSOS. 100 X 1 VIA. TAMANHO A4. IMPRESSÃO 1X1.	SERV	3.000	R$ 7,0000	R$ 21.000,0000	SERVIÇO
8	24471	CONFECÇÃO DE BLOCO DIVERSOS. 100 X 1 VIA. TAMANHO A4. IMPRESSÃO 1X0.	SERV	3.000	R$ 7,0000	R$ 21.000,0000	SERVIÇO
9	24475	CONFECÇÃO DE BLOCO RECEITUÁRIO AZUL. 100 X 1 VIA. TAMANHO 10 X 21 CM. IMPRESSÃO 1X0. PAPEL 63G NA COR AZUL. NUMERADO. PICOTADO.	SERV	100	R$ 12,0000	R$ 1.200,0000	SERVIÇO
11	24478	CONFECÇÃO DE CADERNETA DA GESTANTE. TAMANHO A5. 59 PÁGINAS. IMPRESSÃO 4X4. FORMATO BROCHURA. PAPEL MIOLO 75G. PAPEL CAPA E ENCARTES 120G. DEVERÁ SER UTILIZADO O ARQUIVO DA VERSÃO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO GOVERNO FEDERAL.	SERV	500	R$ 8,4500	R$ 4.225,0000	SERVIÇO
18	24493	CONFECÇÃO DE PANFLETO INFORMATIVO. TAMANHO A5. IMPRESSÃO 4X4. PAPEL COUCHÉ 170G.	SERV	6.000	R$ 0,3700	R$ 2.220,0000	SERVIÇO
19	24505	CONFECÇÃO DE PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SETORES EM ACM (Aluminum Composite Material), COM ADESIVO APLICADO EM RECORTE. TAMANHO 20 X 45 CM.	SERV	200	R$ 22,0000	R$ 4.400,0000	SERVIÇO
21	37021	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ADESIVO PARA PLOTAGEM. Especificações: Serviço de fornecimento e aplicação de adesivo para plotagem, em material vinílico de alta qualidade, com resistência e durabilidade, destinado à personalização e identificação visual de superfícies diversas, conforme necessidade da Administração. Características mínimas: Adesivo vinílico adequado para uso interno e externo; Impressão com boa definição e resistência; Aplicação com acabamento uniforme, sem bolhas, rugas ou falhas; Material resistente à exposição solar, umidade e desgaste natural. Observação: A aplicação deverá ser realizada por profissional especializado, garantindo adequada fixação e acabamento final, conforme layout e orientações fornecidas pela Administração.	M2	200	R$ 58,0000	R$ 11.600,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 101.755,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de nove(09) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste 23 de Setembro de 2026.

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELLI	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
02.635.441/0001-95	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:E78998FC

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa GRÁFICA OPÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.501.123/0001-20, com sede à AVENIDA TIRADENES, , neste ato representada pelo Sr. SOUDILUS PEREIRA DA SILVA, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).
Nome : GRAFICA OPCAO LTDA
Nome Fantasia : GRAFICA OPCAO LTDA
E-mail : graficaopcaojaru@gmail.com
Telefone : (69) 3521-2100
Whatsapp : (69) 99201-9901
CNPJ/CPF : 05.501.123/0001-20

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
12	33893	CONFECÇÃO DE CARTÃO REGISTRO DE IMUNIZAÇÕES. TAMANHO 31,5 X 10,5 CM (ABERTO). IMPRESSÃO 1X1. PAPEL 180G.	SERV	500	R$ 0,6700	R$ 335,0000	SERVIÇO
13	33894	CONFECÇÃO DE CARTÃO VACINAÇÃO - CARTEIRA SANITÁRIA. TAMANHO 20,5 X 7,5 CM (ABERTO). IMPRESSÃO 1X1. PAPEL 180G.	SERV	2.000	R$ 0,2000	R$ 400,0000	SERVIÇO
14	33895	CONFECÇÃO DE CARTÃO VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL. TAMANHO 10,5 X 6,5 CM. IMPRESSÃO 1X1. PAPEL 180G.	SERV	5.000	R$ 0,0900	R$ 450,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 1.185,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 23 de Setembro de 2026

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
GRÁFICA OPÇÃO LTDA ME	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
05.501.123/0001-20	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:9776A35C

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 01.060.256/0001-57, com sede à RUA AVENIDA MARECHAL RONDON, 0, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO FERREIRA FILHO, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).

Nome : L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia : L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA
E-mail : msprojetos01@gmail.com
Telefone : (69) 3423-8329
Whatsapp : (69) 98494-0154
CNPJ/CPF : 01.060.256/0001-57

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
17	24494	CONFECÇÃO DE FOLDER 2 DOBRAS. TAMANHO A4 (ABERTO). IMPRESSÃO 4X4. PAPEL COUCHÉ 170G.	SERV	3.000	R$ 0,8000	R$ 2.400,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 2.400,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste 203 de Setembro de 2026.

GIOVAN DAMO Prefeito Municipal	_____ Secretário Municipal
L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME 01.060.256/0001-57 Empresa	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA*** Gerente do Reg. Preço

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:B2C3FFF7

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 103/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº103/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ sob nº. 37.652.289/0001-33, com sede à RUA , 50, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Simoni, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).

Nome : MARCELO SIMONI
Nome Fantasia : MARCELO SIMONI
E-mail : atendimento.simoni@gmail.com
Telefone : (54) 3344-1552
Whatsapp : (54) 99996-3216
CNPJ/CPF : 37.652.289/0001-33

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
15	24482	CONFECÇÃO DE CERTIFICADO ALVARÁ SANITÁRIO. TAMANHO A4. PAPEL OFFSET 180G. IMPRESSÃO 4X0.	SERV	500	R$ 2,1300	R$ 1.065,0000	SERVIÇO
16	24491	CONFECÇÃO DE CERTIFICADO CURSISTA - NASCIMENTO E/OU DIPLOMAS. TAMANHO A4. PAPEL OFFSET 180G. IMPRESSÃO 4X1.	SERV	2.000	R$ 1,9900	R$ 3.980,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 5.045,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega ....., contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D'Oeste 23 de Setembro de 2026

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
MARCELO SIMONI	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
37.652.289/0001-33	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:E22C303E

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº104/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.225.793/0001-94, com sede à AVENIDA MARECHAL RONDON, 1376, neste ato representada pelo Sr.Hoyhama Viana de Morais, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).

Nome : TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA
Nome Fantasia : TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA
E-mail : analista.lorrana05@gmail.com
Telefone : (69) 3461-3567

Whatsapp : (69) 99251-9034
CNPJ/CPF : 36.225.793/0001-94

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
22	24563	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA 5% DE VISIBILIDADE, TECNOLOGIA NANOCARBONO COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. Especificações: Transmissão de Luz: 5% - Tom Grafite Escuro Proteção UV: Bloqueio de até 99% dos raios UVA e UVB Benefícios: Redução de calor e ofuscamento, privacidade diurna e proteção contra desbotamento de móveis e estofados. Aplicação: Janelas, portas, fachadas e vidros automotivos. Observação Importante: Para veículos, a aplicação segue as normas do CONTRAN. Película Grafite 05 permitida apenas em vidros traseiros e vigia. Vidros dianteiros exigem película com transparência mínima de 70%.	M2	250	R$ 69,4000	R$ 17.350,0000	SERVIÇO
23	37026	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA LEITOSA/JATEADA PARA VIDROS. Especificações: Serviço de fornecimento e aplicação de película adesiva leitosa/jateada, confeccionada em material vinílico de acabamento branco fosco, destinada ao controle de visibilidade e garantia de privacidade em superfícies de vidro. Características mínimas: Película autoadesiva com acabamento fosco e uniforme; bloqueio total da visão em ambos os lados do vidro, impedindo a visualização através da superfície; material resistente e adequado para aplicações internas; aplicação sem bolhas, rugas, falhas ou descolamentos. Benefícios: Proporciona privacidade total aos ambientes, mantém a passagem de luminosidade natural, melhora o conforto visual e oferece acabamento discreto e moderno. Aplicação: Vidros de portas, janelas, divisórias, consultórios, hospitais, banheiros, salas administrativas e demais ambientes que necessitem de restrição visual. Observação: A aplicação deverá ser realizada por profissional especializado, garantindo perfeita aderência, alinhamento e acabamento final, conforme as dimensões e orientações fornecidas pela Administração.	M2	200	R$ 68,9000	R$ 13.780,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 31.130,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de oito (08) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste 23 de Setembro de 2026

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
36.225.793/0001-94	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:4129C22C

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 98/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº98/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa ALVES DE ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 41.546.121/0001-10, com sede à RUA RUA RIO ARIPUANã, , neste ato representada pelo Sr. HEDER ALVES DE ALENCAR, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).

Nome : ALVES DE ALENCAR LTDA
Nome Fantasia : ALVES DE ALENCAR LTDA
E-mail : heder.alencar2@gmail.com
Telefone : (69) 9221-1313
Whatsapp : (69) 99221-1313
CNPJ/CPF : 41.546.121/0001-10

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
20	24506	CONFECÇÃO DE PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SETORES EM PVC, COM ADESIVO APLICADO EM RECORTE. TAMANHO 15 X 30 CM.	SERV	200	R$ 11,8800	R$ 2.376,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$	

						2.376,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste 23 de Setembro de 2026

GIOVAN DAMO Prefeito Municipal	_____ Secretário Municipal
ALVES DE ALENCAR LTDA 41.546.121/0001-10 Empresa	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA*** Gerente do Reg. Preço

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:97A6EF15

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026

PROCESSO Nº 1039/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2026,

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.834.732/0001-54, com sede e administração na Av Brasil, 3044, bairro redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, residente e domiciliado, nesta cidade Alta Floresta D Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa GRAFICA BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 14.595.896/0001-03, com sede à RUA JOSE DO PATROCINIO, 1566, neste ato representada pelo Sr. MAURO NARIMATSU, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS visando à produção de materiais de expediente e comunicação visual personalizados, em atendimento à Rede Municipal de Saúde, mediante a realização de Pregão Eletrônico por SRP (Sistema de Registro de Preços).

Nome : GRAFICA BRASIL LTDA
Nome Fantasia : GRAFICA BRASIL LTDA
E-mail : gbrasilrecepcao@gmail.com
Telefone : (69) 3441-2343
Whatsapp : (69) 98109-8925
CNPJ/CPF : 14.595.896/0001-03

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
10	24474	CONFECÇÃO DE BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAME. 100 X 1 VIA. TAMANHO 10 X 20 CM. IMPRESSÃO 1X0. PAPEL 75G.	SERV	300	R$ 6,6000	R$ 1.980,0000	SERVIÇO
					TOTAL:	R$ 1.980,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste, sem participação de outros órgãos.
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.
4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.
4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:
5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.
5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.
5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.
5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.
5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor ..... da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.
6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.
6.3 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais nº 4626, Bairro Cidade Alta, Alta Floresta D'Oeste/RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor ou conforme especificado em edital no horário de atendimentos das 07h30min às 13h30min.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.
6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo especificado conforme edital, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
Fica eleito o foro do Município de Alta Floresta D Oeste para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de seis (06) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.
Alta Floresta D'Oeste 23 de Setembro de 2026

GIOVAN DAMO	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
GRAFICA BRASIL LTDA ME	***SAMARA DOS SANTOS DUTRA***
14.595.896/0001-03	Gerente do Reg. Preço
Empresa	

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:1512C221

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 471/2026 DE 22/09/2026 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº 471/2026 de 22/09/2026
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0014/25 Processo: 271/2025 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00330/26

Dados do Fornecedor:

Nome:	31484 - A L X COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	52.014.162/0001-82
Endereço:	R HELENITA FERREIRA DE SOUZA, 1151 - SETOR 01
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 7
01 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - LEGISLATIVO
01 - LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Dados da Contabilização D: 115610200000000 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS C: -	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 007 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Dotação

Dotação Total:	109.000,00
Empenhado até a data:	56.049,84
Valor deste Empenho:	1.680,00
Saldo Atual:	51.270,16

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000048/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - O presente se trata de pregão eletrônico por registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral engarrafada e gás de cozinha, para atender as necessidades da câmara municipal de buritis, por um período de 12 (doze) meses nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	ÁGUA MINERAL POTÁVEL, NÃO GASEIFICADA (SEM GÁS), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 490 ML, (GARRAFAS) EM PLÁSTICO HIGIENIZADO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.		105,00	FD	16,00	1.680,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:7F2F2686

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/SLC/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2910-2025)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 24/SLC/2026
(Processo Administrativo n° 2910-2025)
A Prefeitura Municipal de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo prefeito Valtair Fritz dos Reis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **48/2026**, processo administrativo n.º **2910-2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Futura E Eventual aquisição de Material de Consumo (Higiene Pessoal, Cama, Mesa e Banho),** especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo VI do edital de Licitação n.º 48/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TABELA I
LICITANTE: Karla Karoline Fontes Meneses
CNPJ: 37.937.325/0001-05_TEL: (79) 9 9894-5038 / 9 9859-6555_E-MAIL: karlalicitacoes@gmail.com / karlalicitacao@gmail.com ENDEREÇO: Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz - Lote 2D, Marcos Freire II, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE
NOME DO REPRESENTANTE: Karla Karoline Fontes Meneses, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 067.4**.***-*0.
VENCEDORA DOS ITENS: 2-3-6-8-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-26-27.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CATMAT	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	**SHAMPOO**- embalagem mínimo 350 ml, fragrância neutra, para todos os tipos de cabelos Na embalagem deverá conter: - Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	UNID.	402413 (genérico)	80,00	R$ 15,67	R$ 1.253,60
3	**CREME DENTAL**- Com flúor, embalagem mínima 70 Gr, com validade de 12 meses Na embalagem deverá conter: - Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	UNID.	436841 (genérico	100,00	R$ 1,90	R$ 190,00
6	**CONDICIONADOR CABELO**- Para Tipo cabelo: normais (todo tipo de cabelo); composição: vitamina b5; tampa: flip top; embalagem: acondicionado em material que garanta a integridade do produto; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, condições de armazenamento e demais instruções; legislação: em acordo com legislação atual vigente, registro no ministério da saúde características adicionais: contendo 300 ml.	UNID.	224785 (genérico)	60,00	R$ 14,01	R$ 840,60
8	**SABONETE INFANTIL PARA BEBÊS** - Embalagem mínima 200 ml, fragrância: erva doce, óleo de algodão, aveia, óleo de amêndoas ou glicerina, PH entre 5,5 a 8,5, faixa etária de 0 a 24 meses, testado por dermatologistas e pediatras. Na embalagem deverá conter: - Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	UNID.	225731 (genérico)	30,00	R$ 12,00	R$ 360,00
10	**APARELHO DE BARBEAR** Duas lâminas, cabo flexível, acondicionado em cartelas com 02 unidades.	UNID.	224793 (genérico)	40,00	R$ 2,20	R$ 88,00
11	**PENTE** - em plástico para todos os tipos de cabelos; medidas mínimas: comprimento 22,5 cm e largura 4,5 cm.	UNID.	437511 (genérico)	24,00	R$ 5,92	R$ 142,08
12	**Desodorante Aerossol Unissex** - Tipo Spray aerosol, com no mínimo 150 ml, conter cloridóxido de alumínio, água, éter, EDTA dissódico, antitranspirante, ação prolongada, antialérgico, secagem rápida, sem álcool. Embalagem contendo data de fabricação e validade a vencer de no mínimo 12 meses contados da entrega.	UNID.	483803 (genérico)	60,00	R$8,00	R$ 480,00
13	**ESCOVAS P/ CABELO** - Em polietileno, diâmetro mínimo 20 mm.	UNID.	477537 (genérico)	18,00	R$ 20,05	R$ 360,90
14	**COTONETE** Haste flexível com pontas de algodão higiênico anti- germes. Caixa com 75 unidades.	UNID.	293025 (genérico)	24,00	R$ 2,00	R$ 48,00
15	**CORTADOR DE UNHA** - Com altura: 2,00 cm; largura: 5,00 cm; profundidade: 18,50 cm; peso: 45,00 gr.	UNID.	603847 (genérico)	12,00	7 R$ 7,08	R$ 84,96
16	**ESCOVA DENTAL** - Uso adulto e infantil, comprimento mínimo 150 mm, largura máxima da cabeça 16 mm, classificação das cerdas macia e média. Sem registro negativo na ANVISA.	UNID.	238163 (genérico	50,00	R$ 7,98	R$ 399,00

17	**LENÇOS UMEDECIDOS** - Composto de água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaína, polissorbato, EDTA, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina E. Dimensões mínimas: Lenço (A x L) 18,7 x 16,1 cm. (pacote com 48 unidades)	UNID.	443093 (genérico)	50,00	R$ 11,73	R$ 586,50
18	**ABSORVENTE HIGIENICO** - Pacote com 08 unidades, aderente, com abas, uso noturno, cobertura suave. Na embalagem deve conter: Dados de identificação, procedência contendo n° do lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA ou no Inmetro.	UNID.	238686 (genérico)	60,00	R$ 4,50	R$ 270,00
19	**ENXAGUANTE BUCAL** mínimo 500 ml antisséptico, deve conter flúor, bactericida, baixo teor de álcool. Produto devidamente aprovado pela ANVISA.	UNID.	224785 (genérico)	36,00	R$ 14,90	R$ 536,40
20	**FRALDA DESCARTÁVEL** - infantil tamanho P (até 07 kg), pacote com no mínimo 50 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade de 18 meses a conta da data de entrega.	PPCT	425353 (genérico)	50,00	R$ 53,00	R$ 2.650,00
21	**FRALDA DESCARTÁVEL** - Tamanho M (de 06 a 11 kg) pacote com no mínimo 50 unidades com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade de 18 meses a conta da data de entrega.	PPCT	425353 (genérico)	56,00	R$ 56,00	R$ 3.136,00
22	**FRALDA DESCARTÁVEL** - infantil tamanho G (de 12 a 16 kg) pacote com no mínimo 50 unidades com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade de 18 meses a conta da data de entrega.	PPCT	425353 (genérico)	60,00	R$ 58,00	R$ 3.480,00
23	**FRALDA DESCARTAVEL** - infantil tamanho XXG (até 18 kg) pacote com no mínimo 50 unidades com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade de 18 meses a conta da data de entrega.	PPCT	425353 (genérico)	60,00	R$ 64,00	R$ 3.840,00
26	**BICO DE SILICONE** (Para mamadeira) Fluxo Médio Indicado para crianças a partir de 06 meses; Produzido em silicone transparente, macio e atóxico; Formato convencional, desde que sejam compatíveis com a faixa etária e com o modelo da mamadeira. Função: fluxo lento evita engasgos, regurgitação e ajuda na adaptação da sucção. Resistência: pode ser esterilizado em até 125ºC, sem deformar. Segurança: aprovado pelo Inmetro.	UNID.	325360 (genérico)	25,00	R$ 3,37	R$ 84,25
27	**BICO DE SILICONE** (Para mamadeira) Fluxo Lento (ou pequeno furo) Material: silicone macio, atóxico e resistente. Idade indicada: recém-nascidos até 06 meses. Formato: pode ser convencional desde que sejam compatíveis com a faixa etária e com o modelo da mamadeira. Função: fluxo lento evita engasgos, regurgitação e ajuda na adaptação da sucção. Resistência: pode ser esterilizado em até 125ºC, sem deformar. Segurança: aprovado pelo Inmetro.	UUNID.	464079 (genérico)	25,00	R$ 4,14	R$ 103,50
						TOTAL: 18.933,79

TABELA II

LICITANTE: RODRIGUES E TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 36.172.448/0001-30 TEL (69) 3238-3628_E-MAIL: miniprecoburitis@gmail.com ENDEREÇO: AVENIDA PORTO VELHO, 2435 - Buritis - Rondônia - 76880-000

NOME DO REPRESENTANTE: ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 629.6**.***-*2.

VENCEDORA DOS ITENS: 4-29

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CATMAT	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	**CREME DE PENTEAR** - Embalagem mínima 300 ml, sem enxague, para cabelos ondulados ou cacheados. Na embalagem deverá conter: - Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	UUNID.	224785 (genérico)	60,00	R$ 13,70	R$ 822,00
29	**CHINELO ADULTO** - De borracha, tiras emborrachadas, solado de borracha para maior aderência, cores variadas, tamanhos variados conforme solicitação do órgão, características adicionais tipo de dedo. Nos tamanhos: Número 37/38, 39/40, 41/42.	PPAR	396435 (genérico)	20,00	R$ 20,61	R$ 412,20
VALOR TOTAL: R$ 1.234,20						

TABELA III

LICITANTE: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 55.753.455/0001-70 TEL: (69) 9.9201-8985_E-MAIL:licitibem@gmail.com ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 1911, Centro – CEP: 76.900-137, JI-PARANÁ/RO.

NOME DO REPRESENTANTE: Kaio Eduardo Torres Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 011.9**.***-*6.

VENCEDORA DOS ITENS: 5-7-9-24-25

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MATMAT	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	**TALCO PARA BABY-** Embalagem mínima 200g, fragrância cheirinho de bebê, testado por dermatologistas e pediatras. Na embalagem deverá conter: - Dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	UNID.	453321 (genérico)	30,00	R$ 17,50	R$ 525,00
7 7	**SABONETE-** Embalagem mínima 90g, fragrância neutra, testado por dermatologista, validade mínima 12 meses.	UNID.	232399 (genérico)	80,00	R$ 3,30	R$ 264,00
9	**FIO DENTAL** Em poliamida, cera e aroma, embalagem pocket, com tampa flip, rolo mínimo de 50 metros. Fio de resina termoplástica, resistente ao desfiamento e rompimento, suave para gengivas e dedos.	UNID.	246635 (genérico)	24,00	R$ 7,80	R$ 187,20
224	**MAMADEIRA** - livre de bpa, para criança de 06 meses a mais, 240 ml, produzidas com material policarbonato com bicos de silicone, atóxica, podendo ser esterilizada até 125ºc sem deformar. Gargalo higiênico, sem abas cortantes, com selo de aprovação do Inmetro. Cores: rosa, azul e neutra.	UNID.	462548 (genérico)	10,00	R$ 8,50	R$ 85,00
2 225	**MAMADEIRA -** livre de bpa, para criança de 0 a 6 meses a mais, 150 ml, produzidas com material policarbonato com bicos de silicone, atóxica, podendo ser esterilizada até 125ºc sem deformar. Gargalo higiênico, sem abas cortantes, com selo de aprovação do Inmetro. Cores: rosa, azul e neutra.	UNID.	462548 (genérico)	10,00	R$ 9,00	R$ 90,00
						TOTAL: 1.151,20

TABELA IV
LICITANTE: DIEGO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 66.942.064/0001-10 TEL: (69) 9271-8071 E-MAIL: nucleolicitacao01@gmail.com ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, n° 2312 NOVA BRASILIA.
NOME DO REPRESENTANTE: DIEGO DOS SANTOS SILVA inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 034.5**.***-*5
VENCEDORA DOS ITENS: 31-32-33-35-36

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MATMAT	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
31	**JOGO DE LENÇÓIS DE BERÇO** - Boa qualidade 70x130cm e fronha de 30x40cm 100% algodão	JG	478501 (genérico)	6,00	R$ 35,82	R$ 214,92
32	**COBERTOR DE SOLTEIRO** - De boa qualidade 100% poliéster de 1,8 M de largura e 2,2 M de comprimento	UNID.	304311 (genérico)	10,00	R$ 79,60	R$ 796,00
33	**TOALHA DE MESA** - Em tecido, boa qualidade, com estampas sortidas Dimensões mínimas: 2,00 x 6,00m.	UNID.	610979 (genérico)	4,00	R$ 102,50	R$ 410,00
35	**CAPA DE SOFÁ** - 2 e 3 lugares esticados - cores sortidas.	UNID.	482980 (genérico)	2,00	R$ 174,31	R$ 348,62
36	**JOGO DE COBRE LEITO** - solteiro de boa qualidade, 100% algodão Dimensões mínimas: Cobre leite: 1,50 x 2,20m fronhas: 50x70 cm.	UNID.	304311 (genérico)	10,00	R$ 104,95	R$ 1.049,50
						TOTAL: 2.819,04

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
O órgão gerenciador será a Superintendência de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Buritis.
Órgão participante deste Registro de Preços: SEMAST.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 3 do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021 (redação dada pela Lei nº 14.770/2023).
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado conforme artigo 299 do decreto municipal 13.509/2023.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no Sistema de Processo Eletrônico da Prefeitura de Buritis Rondônia e disponibilizada no Portal da Transparência.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente caberá às secretarias requisitantes, conforme o item 8 do Termo de Referência a qual designará servidores nomeados através de portaria/decreto conforme indicação do atual gestor da pasta para fiscalizar, acompanhar o objeto da presente licitação e as demais atribuições previstas, esses servidores determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal 13.509/23. O fiscal desempenha um papel crucial no acompanhamento e fiscalização, suas principais funções incluem:

Verificar se os produtos estão sendo entregues conforme especificado no edital;

Garantir que os prazos acordados estejam sendo cumpridos, tanto para entregas quanto para possíveis prorrogações;

Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no edital;

Documentar qualquer irregularidade, atraso ou não conformidade, mantendo registros detalhados;

Manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para resolver problemas e esclarecer dúvidas;

Emitir os documentos necessários que comprovem o recebimento dos bens, possibilitando os pagamentos.

Caberá aos fiscais, juntamente com a superintendência de licitações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, devendo:

Gerenciar a ata de registro de preços;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados,

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 303, § 2º, do Decreto nº 13.509, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 302, e 303, § 8º, ambos do Decreto nº 13.509, de 2023.
DAS PENALIDADES
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial da ata;
Der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total da ata;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
Praticar ato fraudulento na execução da ata;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou ata, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar a ata após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento
Demais infrações que gera prejuízo e prejudica o andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas da ata de registro de preços sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da ata de registro de preços;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro** dias).
O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na entrega autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total da ata de registro de preços prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
10.6.2 **15%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto.
5%: Descumprimento do prazo de regularização documental.
5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais anteriores.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação:
1%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A personalidade jurídica do fornecedor pode ser desconsiderada em casos de abuso ou ocultação de ilícitos, estendendo efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, com contraditório e análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ata de registro de preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.
Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA
Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, no entanto o reequilíbrio só entrará em vigor a partir da publicação no diário oficial do município.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o empenho tenha sido efetuado antes do vencimento da ata;
Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e -mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar -se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

DA ENTREGA
13.1 Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da secretaria e deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.
13.2 Os produtos licitados, deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30min às 13h30min horas de segunda-feira a sexta-feira, previamente agendados com o setor responsável.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como da Solicitação, Condições de Entrega, Gestão Contratual, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, assinada eletronicamente pelas partes, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no respectivo sítio oficial do município de Buritis na Internet <www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), na Associação Rondoniense de Municípios - AROM e encaminhada cópia publicada aos demais órgãos participantes.

Buritis-Rondônia, 16 de setembro de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS –
Prefeito
Representante Legal do Órgão Gerenciador

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Licitante: Karla Karoline Fontes Meneses,CNPJ: 37.937.325/0001-05
Representante:
KARLA KAROLINE FONTES MENESES,
CPF/MF sob o nº 067.4**.**5-*0,

Licitante: Rodrigues & Torres Comercio Varejista de Generos Alimenticios LTDA, CNPJ: 36.172.448/0001-30
Representante:
ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA,
CPF/MF sob o nº 629.63*.***-*2

Licitante: Centro da Limpeza Oliveira LTDA , CNPJ:55.753.455/0001-70
Representante:
KAIO EDUARDO TORRES PEREIRA,
CPF/MF sob o n° 011.98*.**2-*6

Licitante: Diego Dos Santos Silva, CNPJ:66.942.064/0001-10
Representante:
DIEGO DOS SANTOS,
CPF/MF sob o n°034.51*.**2-*5

Publicado por:
Cleonice Ponciana Ferreira
Código Identificador:636DD685

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10666, 23 DE SETEMBRO DE 2026

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão e a adequação das peças de planejamento, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026, mediante a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado ao remanejamento de dotações orçamentárias em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB, para atender despesas relativas ao custeio de aquisição de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, visando assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos municipais, observadas as vinculações, classificações e demais especificações orçamentárias constantes abaixo.

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0016.2.021	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOB	136	3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	85.000,00	
04.122.0016.2.021	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMOB	133	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.0000		85.000,00
SUB-TOTAL						85.000,00	85.000,00
TOTAL GERAL						85.000,00	85.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:1F20EAB7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10667, 23 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para atender a Secretaria Municipal Geral - SEMG.

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para a Secretaria Municipal Geral - SEMG para atendimento com Passagens e Despesas com Locomoção, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02.000	PODER EXECUTIVO						
02.014	COORDENADORIA MUNICIPAL DE REG FUN - CMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
15.451.0005.2.047	GERIR A EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	199	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000.0000	R$30.000,00	
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG						
4.122.0005.2.041	GERIR A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMG	177	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000.0000		R$30.000,00
SUB-TOTAL						R$30.000,00	R$30.000,00
TOTAL GERAL						R$30.000,00	

Art. 2º - Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:AD643881

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 095/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Contratada: MARIA DAS DORES OLIVEIRA

CPF: 190.533.042-15
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002484.07.01-2026
Contrato nº: 095/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0002484.07.01-2026, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimentos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 095/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

NOME DO AGRICULTOR: MARIA DAS DORES OLIVEIRA					
CPF: 190.533.042-15					
ENDEREÇO: Estrada da Cascalheira, Zona Rural					
ITEM	**PRODUTO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
13	COENTRO	33,33	KG	R$ 46,07	R$ 1.535,51
14	COUVE MANTEIGA	16,67	KG	R$ 19,53	R$ 325,57
23	MAXIXE	14,29	KG	R$ 10,76	R$ 153,76
27	PIMENTA DE CHEIRO	11,11	KG	R$ 18,97	R$ 210,76
37	QUIABO	14,29	KG	R$ 10,12	R$ 144,61
TOTAL					**R$ 2.370,21**

Secretaria Municipal De Educação – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

MARIA DAS DORES OLIVEIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-15
Contratada

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:4B48EC29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 112/2026/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contratada: GRACIELA FLORES LOPES DE AZEVEDO
CPF: 970.891.842-34
Chamada Pública: 001/SEMED/PMCJ/2026
Processo Administrativo nº: 0004344.07.01-2025
Processo Filhote: 0002498-13.07.01-2026
Contrato nº: 112/2026/PGM/PMCJ

A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** em cumprimento ao que dispõe o Processo de Chamamento Público nº. 001/SEMED/PMCJ/2026, Processo Administrativo nº. 0004344.07.01-2025, vêm comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR visando atender as necessidades da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e disposições contidas no Contrato nº 112/2026/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

NOME DO AGRICULTOR: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – COOPPORTO					
CPF: 44.748.778/0001-59					
ENDEREÇO: Rua Ana Caucaia, nº 6704, Bairro Lagoinha – Porto Velho/RO					
ITEM	**PRODUTO**	**QTD.**	**UND.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI	212,5	KG	R$ 7,50	R$ 1.593,75
2	ABÓBORA	25	KG	R$ 3,75	R$ 93,75
3	ABOBRINHA	28,57	KG	R$ 4,72	R$ 134,85
4	ALFACE CRESPA	50	KG	R$ 19,27	R$ 963,50
5	ALFACE AMERICANA	33,33	KG	R$ 23,41	R$ 780,26
6	BANANA MAÇÃ	100	KG	R$ 6,78	R$ 678,00
7	BANANA PRATA	171,43	KG	R$ 7,73	R$ 1.325,15
8	BANANA DA TERRA	46,15	KG	R$ 8,21	R$ 378,89
9	BATATA DOCE	20	KG	R$ 5,30	R$ 106,00
10	CHEIRO VERDE	14,29	KG	R$ 35,97	R$ 514,01
13	COENTRO	33,34	KG	R$ 46,07	R$ 1.535,97
14	COUVE MANTEIGA	16,67	KG	R$ 19,53	R$ 325,57
19	LARANJA	66,67	KG	R$ 6,07	R$ 404,69
20	LIMÃO	10	KG	R$ 5,21	R$ 52,10
21	MANDIOCA	25	KG	R$ 5,29	R$ 132,25
22	MAMÃO	44,44	KG	R$ 6,64	R$ 295,08
23	MAXIXE	14,29	KG	R$ 10,76	R$ 153,76
24	MELANCIA	400	KG	R$ 3,60	R$ 1.440,00
25	MILHO VERDE	20	KG	R$ 9,46	R$ 189,20
26	PEPINO	14,29	KG	R$ 5,47	R$ 78,17
27	PIMENTA DE CHEIRO	11,11	KG	R$ 18,97	R$ 210,76
28	PONKAN	25	KG	R$ 10,01	R$ 250,25
29	POLPA DE FRUTA ACEROLA (CONGELADA)	200	KG	R$ 17,85	R$ 3.570,00
30	POLPA DE FRUTA ABACAXI (CONGELADA)	400	KG	R$ 22,12	R$ 8.848,00
31	POLPA DE FRUTA CAJÁ (CONGELADA)	300	KG	R$ 28,11	R$ 8.433,00
32	POLPA DE FRUTA CAJU (CONGELADA)	300	KG	R$ 19,71	R$ 5.913,00
33	POLPA DE FRUTA CUPUAÇU (CONGELADA)	200	KG	R$ 20,07	R$ 4.014,00
34	POLPA DE FRUTA GOIABA (CONGELADA)	400	KG	R$ 19,93	R$ 7.972,00
35	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA (CONGELADA)	200	KG	R$ 25,49	R$ 5.098,00
36	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ (CONGELADA)	200	KG	R$ 34,50	R$ 6.900,00
37	QUIABO	14,29	KG	R$ 10,12	R$ 144,61
39	IOGURTE	200	LITRO	R$ 17,37	R$ 3.474,00
TOTAL					**R$ 66.002,57**

Secretaria Municipal De Educação – SEMED
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
CLARICE LEMOS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-04
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.000/2025

GRACIELA FLORES LOPES DE AZEVEDO
CPF: xxx.xxx.xxx-34
Contratada

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:06FE8DF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.809 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI Nº 2.809 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para Eventos Esportivos no Município de Chupinguaia/RO (Campeonato de Som Automotivo e Campeonato Municipal de Velocross) e dá outras providências"

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear o pagamento de premiação em dinheiro para o Campeonato de Som Automotivo e Campeonato Municipal de Velocross 2026 no Município de Chupinguaia, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As programações acontecerão conforme disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, de acordo com seguinte programação: Unidade: 021100 atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo; Funcional: 27 812 0039 2276 0000 CUSTEIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS - manutenção das atividades da SEMECTUR; Classificação: 3.3.90.31.00 premiações culturais, artísticas, científicas e outras.

Art.3º - Esta Lei visa integrar a comunidade escolar, promover a inclusão social e desenvolvimento do esporte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia – RO, 21 de setembro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

1- PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOM AUTOMOTIVO (CATEGORIA 02 ALTO FALANTES) 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1°(PRIMEIRO) LUGAR	01	2.000,00	2.000,00
02	PREMIAÇAO PARA 2°(SEGUNDO) LUGAR	01	1.200,00	1.200,00
03	PREMIAÇAO PARA 3°(TERCEIRO) LUGAR	01	800,00	800,00
	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO			**4.000,00**

2- PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE SOM AUTOMOTIVO (CATEGORIA 03 E 04 ALTO FALANTES) 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1°(PRIMEIRO) LUGAR	01	2.000,00	2.000,00
02	PREMIAÇAO PARA 2°(SEGUNDO) LUGAR	01	1.200,00	1.200,00
03	PREMIAÇAO PARA 3°(TERCEIRO) LUGAR	01	800,00	800,00
	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO			**4.000,00**

3- PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VELOCROSS (MODALIDADE IMPORTADA) 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1°(PRIMEIRO) LUGAR	01	2.500,00	2.500,00
02	PREMIAÇAO PARA 2°(SEGUNDO) LUGAR	01	1.200,00	1.200,00
03	PREMIAÇAO PARA 3°(TERCEIRO) LUGAR	01	500,00	500,00
04	PREMIAÇAO PARA 4°(QUARTO) LUGAR	01	350,00	350,00
	PREMIAÇAO PARA 5°(QUINTO) LUGAR			

05		01	250,00	250,00
	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO			**4.800,00**

4- PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VELOCROSS (CATEGORIA FORÇA NACIONAL) 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1°(PRIMEIRO) LUGAR	01	2.500,00	2.500,00
02	PREMIAÇAO PARA 2°(SEGUNDO) LUGAR	01	1.200,00	1.200,00
03	PREMIAÇAO PARA 3°(TERCEIRO) LUGAR	01	500,00	500,00
04	PREMIAÇAO PARA 4°(QUARTO) LUGAR	01	350,00	350,00
05	PREMIAÇAO PARA 5°(QUINTO) LUGAR	01	250,00	250,00
	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO			**4.800,00**

5- PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VELOCROSS (CATEGORIA INICIANTE) 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1°(PRIMEIRO) LUGAR	01	2.500,00	2.500,00
02	PREMIAÇAO PARA 2°(SEGUNDO) LUGAR	01	1.200,00	1.200,00
03	PREMIAÇAO PARA 3°(TERCEIRO) LUGAR	01	500,00	500,00
04	PREMIAÇAO PARA 4°(QUARTO) LUGAR	01	350,00	350,00
05	PREMIAÇAO PARA 5°(QUINTO) LUGAR	01	250,00	250,00
	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO			**4.800,00**

6- PAGAMENTO PARA PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VELOCROSS (CATEGORIA FEMININO) 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PREMIAÇAO PARA 1°(PRIMEIRO) LUGAR	01	2.500,00	2.500,00
02	PREMIAÇAO PARA 2°(SEGUNDO) LUGAR	01	1.200,00	1.200,00
03	PREMIAÇAO PARA 3°(TERCEIRO) LUGAR	01	500,00	500,00
04	PREMIAÇAO PARA 4°(QUARTO) LUGAR	01	350,00	350,00
05	PREMIAÇAO PARA 5°(QUINTO) LUGAR	01	250,00	250,00
	VALOR TOTAL PREMIAÇÃO			**4.800,00**

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/09/2026 às 15:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **914408** e o código verificador **FCEF3260**.

Docto ID: 914408 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:431908FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 004/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

Dispõe acerca da publicação do RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem.
RESOLVE: Art.1º - Divulgar o RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022 CICLO 2), conforme
Edital de Chamamento Público nº 001/2026, conforme abaixo relacionado

Apoio a Projetos Livres								
Nº	**Número da inscrição**	**Nome do projeto**	**Pontuação**	**Tipo de proponente**	**Nome Completo**	**Faixa/Linha**	**Vai concorrer às cotas ?**	**Situação**
1	AC801052166	Criadores de Mundos	86	Pessoa Física	Jaquelyne Silva Mucuta	Apoio a Projetos Livres	Sim – Pessoas com Deficiência	HABILITADO
2	AC514673216	Cores Que Transformam: Pintura em Tela e Descoberta de Novos Talentos	79	Pessoa Física	Malviana Domingos Franco	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	HABILITADO
3	AC1571705085	Ser de Fibra - Arte, Sustentabilidade e Criatividade	74	Pessoa Física	Johannes Fredericus Maria Obers	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	HABILITADO
4	AC1187601870	Natal Neuro extraordinário	73	Pessoa Jurídica	Ama Conesul	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	HABILITADO

INABILITADOS								
1	AC2070817578	Cinema em Ação: Circuito Itinerante PMM	78	Pessoa Jurídica	Nilton Anderson Melo Santos	Apoio a Projetos Livres	Sim – Pessoas Negras	INABILITADO
2	AC1769236665	Vem Cá, Vou Te Contar Uma História!	67	Pessoa Física	Lucia Maria da Silva Borges	Apoio a Projetos Livres	Sim – Pessoas Negras	INABILITADO
3	AC1758485495	Colorado do Oeste: Memórias que Contam Nossa História	56	Pessoa Física	Jhonatan Thiago da Cruz Tavares	Apoio a Projetos Livres	Sim – Pessoas Negras	INABILITADO

SUPLENTES								
1	AC2128085530	Vozes de Colorado – Histórias, Cultura e Protagonismo Local	72	Pessoa Física	Waylla Allana da Cruz Tavares	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
2	AC1175223404	Primeiros Acordes – Curso de Violão para Iniciantes	70	Pessoa Física	Olair Rossi Nunes Junior	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
3	AC1308514227	Vozes de Colorado – Cultura e Cidadania no Ar Talk Show de Comunicação Cultural Comunitária	69	Pessoa Jurídica	Ascocol	Apoio a Projetos Livres	Sim – Outros Grupos	SUPLENTE
4	AC236276327	Festival Colorado: Cultura Local em Cena	67	Pessoa Física	Marineis Lara da Cruz	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
5	AC1597194364	Entardecer Cultural: Festival de Talentos	62	Pessoa Física	Vanuza Lima Troczinski	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
6	AC1628647827	Pontos que Acalmam	61	Pessoa Física	Fabiana Maria Santos Jerdlicka	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
7	AC836072352	Sons da Comunidade: Curso de Violão e Inclusão Cultural	60	Pessoa Física	Fábio da Silva Santos	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
8	AC762779788	Publicação de livro inédito de crônicas	60	Pessoa Física	Rafaela Nunes Area Navas	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
9	AC1104816644	Cultura Conectada – Oficina de Produção de Conteúdo Digital	59	Pessoa Física	Eduardo guedes dos Santos	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
10	AC1226312178	Sons da Comunidade: Curso de Violão e Inclusão Cultural	54	Pessoa Física	Fábio da Silva Santos	Apoio a Projetos Livres	Não concorre à cota	SUPLENTE
11	AC1989877629	Ser(mentes)	52	Pessoa Física	Gilmar dos Santos Soares	Apoio a Projetos Livres	Sim – Pessoas Negras	SUPLENTE

Art. 2º - Os proponentes abaixo relacionados foram INABILITADOS pelos motivos a seguir descritos, cabendo recurso na forma e no prazo previstos no edital.
O resultado da habilitação aqui divulgado é preliminar. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso contra esta decisão exclusivamente pela plataforma
de inscrição, no prazo previsto no cronograma do edital, não sendo aceito recurso apresentado fora do prazo ou por meio diverso. Os proponentes relacionados
como SUPLENTES permanecem em lista de espera e serão convocados na ordem de classificação da respectiva modalidade, caso surjam vagas.
Colorado do Oeste/RO, 22 de setembro de 2026
ID: 631333 e CRC: 7B3D0ACF

Assinaturas Eletrônicas
ALAN ROJAS RODRIGUES
Ass. Esp. do Meio Ambiente, Turis e Cultura
23/09/2026 10:22:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MARIA ESTIGARIBIA
Gestor Ambiental - CRQ-RO: 14200730 - RO
23/09/2026 10:25:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 631333 e o CRC 7B3D0ACF.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:69FB1918

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/PMGJT-SRP/2026

1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/PMGJT-SRP/2026
PROCESSO ORIGINÁRIO N° 260/SUPEL/2026

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.944/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente politico, portador da cedula de indentidade RG n°: ****-SSP/RO, CPF nº: 565***.***-34, e de outro lado a empresa **J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA,** Empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: 84.750.918/0001-48** estabelecida R, AV. MARECHAL RONDON, 870 - SALA S 01 bairro centro da cidade de JI-PARANÁ, Estado de RO, tendo como representante o Srº. JUNIOR MARCAL, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** Empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: 9.391.064/0001-99**,, estabelecida R, AV GABRIEL MULLER, 127 bairro centro da cidade de Juina , Estado de Mato Grosso, tendo como representante o Srº Vicente Peruzo Lulu ,e a empresa **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA,** Empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ nº: 59.043.023/0001-26**, estabelecida R, AVENIDA ANTONIO FLAVIO LIMA QD 21 LT 13 da cidade de SENADOR CANEDO , Estado de GO, tendo como representante o Srº Pedro Henrique Queiroz Ramalho, firmam o presente primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 010/PMGJT/2026, Pregão Eletrônico n°: 014/PMGJT/2026, mediante cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição da empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.135.378/0001-77**, que manifestou formalmente sua desistência da Ata de

Registro de Preços nº 010/2026, pelas empresas: **J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** e **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA** que assume as mesmas condições registrados anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A substituição ocorre em virtude da desistência formalizada pela empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, conforme documento protocolado sob o nº 439990, e da necessidade de manutenção do fornecimento dos bens registrados na referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

As empresas assumem integralmente os compromissos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 010/2026 incluindo prazos, preços, especificações e penalidades aplicáveis, garantindo a continuidade do fornecimento dos bens.

EMPRESA DETENTORA: **J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA**
Representante legal: JUNIOR MARCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
133	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X7 CAIXA COM 100 AGULHAS	medix	CX	2.000	R$ 8,99	R$ 17.980,00
134	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X8 CAIXA COM 100 AGULHAS	medix	CX	2.000	R$ 8,99	R$ 17.980,00
135	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5 CAIXA COM 100 AGULHAS	medix	CX	1.000	R$ 8,99	R$ 8.990,00

EMPRESA DETENTORA: **LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA**
Representante legal: Pedro Henrique Queiroz Ramalho

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
154	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 10 ML C/ AGULHA 25X7 (ITEM COM RESERVA DE COTAS, SENDO ESSA A COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA DE 75). O ITEM DE COTA RESERVADA SERÁ ADICIONADO NO FINAL COM O NUMERO DO ITEM 180, POREM NA ATA SERÁ ADICIONADO COMO ITEM 154-A, AMPLA CONCORRÊNCIA E 154-B, COTA RESERVADA	DESCA RPACK	UND	37.500	R$ 0,53	R$ 19.875,00
181	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 05 ML C/ AGULHA 25X7 (RESERVA DE COTA DO ITEM 155 SENDO ESSA COTA EXCLUSIVA A MPEs) 25	SR	UND	10.000	R$ 0,36	R$ 3.600,00

EMPRESA DETENTORA: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Representante legal: Vicente Peruzo Lulu

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
157	SERINGA INSULINA 1ML C/ AGULHA 13X0,45	SR	UND	20.000	R$ 0,26	R$ 5.200,00
179	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20 ML C/ AGULHA 25X7. (RESERVA DE COTA DO ITEM 153 SENDO ESSA COTA EXCLUSIVA A MPEs) 25	SR	UND	12.500	R$ 0,65	R$ 8.125,00
182	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 03 ML C/ AGULHA 25X7 (RESERVA DE COTA DO ITEM 156 SENDO ESSA COTA EXCLUSIVA A MPEs) 25	SR	UND	7.500	R$ 0,28	R$ 2.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 permanecem inalteradas e em pleno vigor.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 001 vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de Setembro de 2026.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente –

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

MAXSON BATISTA SANTOS
Pregoeiro

Equipe de Apoio GSRP:

SABRINA APOLINÁRIO ARRUDA

JENIFER LOPES MENDES

KEILA PINHEIRO DA SILVA

LILIAN DOS SANTOS DAMACENA

Empresas Detentoras:

Empresa Detentora: J Marcal Servicos de Protese Odontologica
Representante Legal:
JUNIOR MARCAL
E-mail: dentalrondon@gmail.com
Telefone: (69) 9 8476-8436

Empresa Detentora: Luvermed Distribuidora de Medicamentos
Representante Legal:
VICENTE PERUZO LULU
E-mail: luvermed@gmail.com
Telefone:

Empresa Detentora: Life Gold Hospitalar LTDA
Representante Legal:
PEDRO HENRIQUE QUEIROZ RAMALHO
E-mail: LIFEGOLDHOSPITALAR@GMAIL.COM
Telefone: (62) 3300-0651

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:9E149B07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 872-08/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratações de empresa especializada para prestação de serviços funerários, incluindo translado e fornecimento de Urnas Mortuárias (Adulto e Infantil), para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, do município de Itapuã do Oeste/RO.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS **CNPJ: 33.808.066/0001-61**						
Representante: FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS						
Telefone: (69) 9204-9282						
E-mail: valedojamarifuneraria@gmail.com						
Endereço: AV COSTA E SILVA, 1775 - CENTRO, Itapuã do Oeste - Rondônia - 76861-000						
Lote	**Quant**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/ Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	15	Serv	UrnaMortuáriaInfantilsimplesemtamanhode0,80m, de madeira, pinho ou similar, modelo sextavado,com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas)chavetas emmetal, forração interna em tecido TNT, com babado, com caixa e tampa forrada sem visor. Acabamento em pintura fosca.	SERVIÇO	R$ 951,09	R$ 14.266,35
1	15	Serv	UrnaMortuáriaInfantilsimplesemtamanhode1,20m, de madeira, pinho ou similar, modelo sextavado, com 04 (quatro) alças fixas, 02 (duas)chavetas emmetal, forração interna emtecido TNT, com babado, com caixa e tampa forrada sem visor.Acabamento empinturafosca.	SERVIÇO	R$ 1.159,97	R$ 17.399,55
1	5	Serv	UrnaMortuáriarevestidaemZINCOdetamanhode1,90m,utilizadaparacadáveresemestadodedecomposição.	SERVIÇO	R$ 1.981,01	R$ 9.905,05
1	5	Serv	UrnaMortuáriarevestidaemZINCOdetamanho ESPECIAL GRANDE (com pesoate ou mais de200Kg), utilizadapara cadáveres em estado dedecomposição.	SERVIÇO	R$ 2.178,06	R$ 10.890,30
1	75	Serv	ServiçodeConservaçãopormeiodeTécnicasdeTanatopraxia:PADRÃOADULTOeESPECIAL.	SERVIÇO	R$ 742,22	R$ 55.666,50
1	17.600,00	Km	Transladofúnebre,comtrajetoaserdefinidonomomento.	SERVIÇO	R$ 2,53	R$ 44.528,00
1	30	Serv	UrnaMortuáriaAdultosimplesemtamanhode1.90m,de madeira, pinho ou similar, sextavada com 06(seis) alças fixas, 04 (quatro) chavetas em metal,forração interna em tecido TNT, com babado, tampa forradasemvisor. Acabamento empintura fosca.	SERVIÇO	R$ 1.156,03	R$ 34.680,90
1	5	Serv	UrnaMortuáriaESPECIALEXTRAGRANDEcompeso até ou acima de200 Kg, de madeira, pinho ou similar, modelo sextavada, com 06(seis)alçasfixas, 04 (quatro) chavetas em metal, forração interna em tecido TNT, com babado, tampaforradasemvisor.	SERVIÇO	R$ 2.412,67	R$ 12.063,35
VALOR TOTAL R$ 199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).						

O valor total da contratação é de R$ 199.400,00 (cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:

(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**

A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.

A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega do objeto ou execução dos serviços encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.

CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com

CLÁUSULA XI – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA XII – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS

Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e poderá, ainda, sofrer apostilamento.

A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XVII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário – SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresas Vencedoras do Certame:
FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA:

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:A50CC18C

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO Nº 3.409, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2026, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025, que trata da solicitação de abertura de créditos adicionais no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 7º e 8º, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.232 de 30 de Dezembro de 2025, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto nº 3.257, de 05 de janeiro de 2026, que trata da abertura do Orçamento vigente, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026;
CONSIDERANDO o Memorando nº 363/SEMAS/2026, de 18 de setembro de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicita a abertura de Crédito Suplementar por Transposição em virtude de garantir e assegurar o equilíbrio da execução orçamentária e garantir a continuidade das ações, programas e serviços desenvolvidos por esta secretaria.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam transpostas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.2018.0000 - DESPESA COM PESSOAL DO CONSELHO TUTELAR
FICHA:	**402**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$ 9.000,00
FONTE DE RECURSO:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0008.2090.0000 - BL GBF – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
FICHA:	**404**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 4.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.243.0008.2080.0000 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
FICHA:	**408**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2082.0000 - BL PSB – MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO FIXO
FICHA:	**421**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2083.0000 - SCFV – SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CONVIVÊNCIA E
FICHA:	**428**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 3.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2096.0000 - BL PSMEC – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
FICHA:	**507**
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$ 4.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 30.500,00**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0002.2003.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FICHA:	**392**
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$ - 9.000,00
FONTE DE RECURSO:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.122.0008.2090.0000 - BL GBF – GESTÃO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA
FICHA:	**405**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 4.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.243.0008.2080.0000 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
FICHA:	**410**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2082.0000 - BL PSB – MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO FIXO
FICHA:	**423**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 5.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.244.0008.2083.0000 - SCFV – SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CONVIVÊNCIA E

FICHA:	**434**
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ - 3.500,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	08.245.0008.2097.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE – BL PSMEC
FICHA:	**515**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ - 4.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.660.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 30.500,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Nº 1.220 de 12 de Dezembro de 2025 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de Setembro de 2026.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 21/09/2026 às 19:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **563735** e o código verificador **D785AEAD.**

Referência: Processo nº 35-63/2026.	Docto ID: 563735 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:DD18FFDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 522/GAB/2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 522/GAB/2026

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 522/GAB/2026 que defere o requerimento e concede a reclassificação ao(a) candidato(a) e dá outras providências, publicada em 04/05/2026 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15934925	KELEN CRISTINE NUNES DE ABREU	28ª	ª

Leia-se:

Art. 1º- Conceder a reclassificação ao(a) candidato (a), que será reposicionado no final da lista de classificados contida no Anexo II (lista de espera) do Decreto Municipal nº 4189, de 20 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto n. 1246 de 02 de outubro de 2025.

538 - PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RECLASSIFICAÇÃO
15934925	KELEN CRISTINE NUNES DE ABREU	28ª	203ª

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2563D01F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 004/2026 – SEMAIC/SEMUSA

EDITAL Nº 004/2026 – SEMAIC/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais, por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.625/2021 e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

– O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de análise curricular, comprovação de experiência profissional e prova prática, destinando-se exclusivamente à seleção para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC, e Motorista, para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

1.2 – Os contratos terão vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, mediante justificativa do interesse público e observância da legislação municipal aplicável.

1.3 – O Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

1.4 – A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação e ocorrerá conforme a necessidade de cada Secretaria, disponibilidade orçamentária e interesse público.

1.5 – A contratação será temporária e não gerará estabilidade, efetividade ou vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

1.6 – O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 – DAS VAGAS, LOTAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Código	Secretaria	Cargo	Vagas	CH	Remuneração	Requisito básico
01/2026	SEMAIC	Operador de Máquinas Pesadas	03	40h semanais	R$ 1.838,54	Ensino fundamental + CNH categoria D ou superior, válida, e aptidão para operação de máquinas pesadas.
02/2026	SEMUSA	Motorista	02	40h semanais, com possibilidade de escala	R$ 1.624,30	Ensino Fundamental completo; idade mínima de 21 anos; CNH categoria D, válida; certidão negativa do prontuário da CNH emitida pelo DETRAN/RO; requisitos legais para condução de ambulância.

2.1 – O Operador de Máquinas Pesadas será lotado na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC, podendo atuar na zona urbana e rural, em frentes de serviço, estradas vicinais, propriedades rurais atendidas por programas municipais e demais locais definidos pela Administração.

2.2 – O Motorista será lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, podendo atuar em unidades de saúde, transporte de pacientes, deslocamentos intermunicipais e interestaduais, serviços administrativos e demais atividades de transporte vinculadas à Secretaria, inclusive em regime de escala, plantão, finais de semana e feriados, quando necessário.

2.3 – A Administração poderá remanejar o contratado entre unidades e locais de trabalho vinculados à respectiva Secretaria, sem alteração do cargo e da remuneração contratada.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

3.1 – Será assegurada às Pessoas com Deficiência a participação no certame e a reserva de vagas na forma da legislação vigente, quando o quantitativo de vagas permitir a aplicação do percentual legal.

3.2 – O candidato PcD concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e deverá apresentar laudo médico nos termos definidos pela Comissão Organizadora.

3.3 – Antes da contratação, poderá ser realizada avaliação destinada a verificar a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições essenciais do cargo, consideradas as adaptações e recursos de acessibilidade cabíveis.

3.4 – As vagas reservadas que não forem preenchidas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-GKzIr-QOXbSoLTHh0kni7aUSb1IBJ0eFC7md-DOlOTGg2g/viewform?usp=publish-editor, no período de 22/09/2026 a 25/09/2026, observado o horário local de Rondônia.

4.2 – Serão consideradas as inscrições no formulário eletrônico durante o período de inscrições, das 00h00 do dia 25/09/2026 até as 23h59 do dia 01/10/2026, horário local de Rondônia. O candidato deverá preencher os campos obrigatórios e enviar os documentos exigidos neste Edital, conforme as instruções do formulário.

4.3 – Será permitida apenas uma inscrição por CPF. Havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a última enviada dentro do prazo.

4.4 – O candidato deverá selecionar, no ato da inscrição, um único cargo: Operador de Máquinas Pesadas – SEMAIC ou Motorista – SEMUSA.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 – Documento oficial de identificação com foto e CPF;

5.2 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria exigida para o cargo;

5.3 – Currículo Vitae atualizado;

5.4 – Documentos comprobatórios da experiência profissional na função pretendida;

5.5 – Certificados de cursos de capacitação ou qualificação relacionados ao cargo, quando houver;

5.6 – Para o cargo de Motorista – SEMUSA: certidão negativa do prontuário da CNH.

5.7 – Para Motorista: certificado do curso especializado exigido para condução de veículo de emergência e demais documentos previstos na legislação aplicável.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e de 21 (vinte e um) anos para o cargo de Motorista – SEMUSA;

6.2 – Estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

6.3 – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável;

6.4 – Possuir CNH válida: categoria D ou superior para Operador de Máquinas Pesadas e categoria D para Motorista – SEMUSA, observados os demais requisitos legais específicos para a condução de veículos de emergência;

6.5 – Possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo, comprovada em exame admissional;
6.6 – Não possuir impedimento legal, judicial ou administrativo para contratação em função pública temporária;
6.7 – Não incidir em acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
6.8 – Apresentar, quando convocado, os documentos originais e demais certidões exigidas pela Administração.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

7.1 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SEMAIC: operar máquinas pesadas e equipamentos pertencentes ou disponibilizados ao Município, tais como motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira, trator agrícola e outros compatíveis com sua habilitação e capacitação; executar abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais, carreadores, acessos, terraplenagem, limpeza, movimentação de solo e apoio a serviços agrícolas; realizar inspeções diárias, verificar níveis, lubrificação, pneus/esteiras e condições de segurança; comunicar defeitos; preencher controles de utilização; zelar pela conservação do equipamento; cumprir normas de segurança; e executar atividades correlatas.

7.2 – MOTORISTA – SEMUSA: dirigir ambulâncias e demais veículos destinados ao transporte de pacientes; transportar pacientes com segurança, observando os protocolos de atendimento; zelar pela conservação, limpeza, segurança e funcionamento dos veículos; comunicar e acompanhar as necessidades de manutenção preventiva e corretiva; auxiliar na acomodação e remoção de pacientes, inclusive no manuseio de macas, quando necessário, observadas as orientações da equipe de saúde e os protocolos aplicáveis; elaborar relatórios e comunicar ocorrências à chefia imediata; cumprir as normas institucionais e executar outras atividades correlatas ao transporte de pacientes em ambulâncias.

7.3 – A condução de ambulâncias ou outros veículos de emergência somente poderá ocorrer por candidato que atenda aos requisitos legais específicos para essa atividade, inclusive curso especializado aplicável.

8 – DA ANÁLISE CURRICULAR E DA PONTUAÇÃO

8.1 – A avaliação será realizada pela Comissão Organizadora com base nos documentos apresentados no ato da inscrição.
8.2 – Serão pontuados apenas cursos e experiências diretamente relacionados ao cargo pretendido.
8.3 – A pontuação máxima do Processo Seletivo será de 100 (cem) pontos, distribuídos entre experiência profissional, cursos de capacitação/qualificação e prova prática, conforme as tabelas abaixo.

TABELA I – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SEMAIC

Critério	Pontuação	Limite	Pontuação máxima
Experiência profissional comprovada no cargo/função	5 pontos por ano completo	Até 4 anos	20
Cursos de capacitação/qualificação relacionados ao cargo, com carga horária mínima de 20h	5 pontos por certificado	Até 5 certificados	25
Prova Prática	Avaliação objetiva do desempenho técnico e operacional, conforme critérios do item 9	1 prova	55
TOTAL			100

TABELA II – MOTORISTA – SEMUSA

Critério	Pontuação	Limite	Pontuação máxima
Experiência profissional comprovada no cargo/função	5 pontos por ano completo	Até 4 anos	20
Cursos de capacitação/aperfeiçoamento em transporte, direção defensiva, atendimento pré-hospitalar ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 10h	5 pontos por certificado	Até 5 certificados	25
Prova Prática	Avaliação objetiva do desempenho técnico e operacional, conforme critérios do item 9	1 prova	55
TOTAL			100

8.4 – A experiência deverá ser comprovada por carteira de trabalho, certidão/declaração de órgão público, contrato acompanhado de documento idôneo ou outro meio aceito pela Comissão, desde que permita identificar função, período e empregador/contratante.
8.5 – Períodos concomitantes de experiência não serão contados em duplicidade.
8.6 – Documentos ilegíveis, incompletos ou incompatíveis com o cargo não serão pontuados.

9 – DA PROVA PRÁTICA

9.1 – A prova prática será realizada para os dois cargos, em data, horário e local definidos no Anexo II – Cronograma. A convocação específica poderá disciplinar apenas aspectos operacionais de organização, sem alterar critérios de pontuação, nota mínima ou hipóteses de eliminação previstos neste Edital.

9.2 – A prova prática valerá até 55 (cinquenta e cinco) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório. Será considerado habilitado na prova prática o candidato que obtiver, no mínimo, 30 (trinta) pontos, sem incorrer em hipótese de eliminação.

9.3 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – critérios da prova prática:
I – inspeção inicial do equipamento e verificação de itens de segurança: até 10 pontos;
II – identificação e utilização correta dos comandos, partida e procedimentos preparatórios: até 10 pontos;
III – deslocamento, manobras e posicionamento do equipamento: até 10 pontos;
IV – execução da tarefa operacional proposta, com domínio técnico, precisão e produtividade: até 15 pontos;
V – observância das normas de segurança, conservação do equipamento e finalização da operação: até 10 pontos.
Total: 55 pontos.

9.4 – MOTORISTA – SEMUSA – critérios da prova prática:
I – inspeção inicial do veículo e itens de segurança: até 10 pontos;
II – partida, condução e domínio do veículo: até 15 pontos;
III – manobras, estacionamento e controle do veículo: até 10 pontos;
IV – observância da sinalização, direção defensiva e procedimentos de segurança: até 10 pontos;
V – condução compatível com o transporte de pacientes, postura operacional e finalização da prova: até 10 pontos.
Total: 55 pontos.
O candidato deverá apresentar CNH original, categoria D, válida, no dia da prova.

9.5 – Constituem hipóteses de eliminação na prova prática, independentemente da pontuação obtida:
I – provocar acidente por conduta do candidato;
I – praticar ato que exponha a risco grave o candidato, avaliadores, terceiros, pacientes simulados, veículo, máquina ou patrimônio público;
III – desobedecer determinação de segurança da Comissão Avaliadora;
IV – operar máquina ou conduzir veículo sem os equipamentos ou procedimentos de segurança obrigatórios;
V – recusar-se a realizar etapa essencial da prova;
VI – apresentar CNH inválida, incompatível ou não apresentar o documento original quando exigido;
VII – obter nota inferior a 30 (trinta) pontos na prova prática.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 – A classificação será em ordem decrescente da pontuação final obtida.

10.2 – Será considerado habilitado o candidato que atender aos requisitos do cargo, participar das etapas previstas e obtiver, no mínimo, 30 (trinta) pontos na prova prática, sem incorrer em qualquer hipótese de eliminação prevista no item 9.5.
10.3 – Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente:
I – maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
II - maior pontuação na prova prática;
III – maior pontuação em cursos relacionados ao cargo;
IV – maior tempo de experiência profissional comprovada na função;

11 – DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 – Os resultados preliminares e finais serão publicados no portal oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos demais meios oficiais definidos pela Administração.
11.2 – O candidato poderá interpor recurso em 12/10/2026, conforme o cronograma do Anexo II, mediante formulário constante do Anexo III.
11.3 – O recurso deverá ser objetivo, fundamentado e indicar claramente o item contestado, não sendo admitida a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados na inscrição.

12 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 – A convocação ocorrerá conforme a necessidade da SEMAIC e da SEMUSA, respeitada a ordem de classificação.
12.2 – O convocado deverá apresentar os documentos originais, comprovantes de habilitação, certidões e exames admissionais exigidos no edital de convocação.
12.3 – O não comparecimento no prazo estabelecido, a falta de requisito obrigatório ou a apresentação de documento inválido implicará perda da vaga e convocação do próximo classificado.
12.4 – A aprovação no Processo Seletivo gera mera expectativa de contratação, condicionada à necessidade do serviço, existência de vaga e disponibilidade orçamentária.

13 – DO REGIME JURÍDICO E DA RESCISÃO

13.1 – A contratação ocorrerá mediante contrato administrativo temporário, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/2021 e do art. 37, IX, da Constituição Federal.
13.2 – O contratado ficará sujeito às normas disciplinares, administrativas e funcionais aplicáveis e às obrigações constantes do contrato.
13.3 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, por término do prazo, cessação da necessidade temporária, interesse público devidamente motivado, infração funcional ou descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Processo Seletivo e à eventual contratação, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as obrigações de transparência da Administração Pública.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, convocações, resultados, retificações e prazos do Processo Seletivo.
15.2 – A fraude, falsidade documental ou omissão de informação relevante acarretará eliminação do certame ou rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.
15.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.
15.4 – Integram este Edital os anexos, cronograma, formulários, tabelas, atos complementares, retificações e futuras publicações oficiais.
ATENÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO: deverá constar nos autos a manifestação complementar do setor contábil exigida no Parecer Jurídico, contemplando as 05 contratações e os esclarecimentos orçamentários e financeiros. Confirmar que o formulário eletrônico está publicado, acessível e configurado para receber os documentos exigidos.

ANEXOS

ANEXO I – Responsabilidades e Atribuições dos Cargos
ANEXO II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado
ANEXO III – Formulário para Interposição de Recurso

ANEXO I – RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SEMAIC

Requisito: ensino fundamental; CNH categoria D ou superior, válida; experiência e/ou capacitação compatível com a operação de máquinas pesadas, conforme critérios do Edital.
Atribuições: as descritas no item 7.1 deste Edital, além das atividades correlatas determinadas pela chefia, respeitadas as competências do cargo e as normas de segurança.

2. MOTORISTA – SEMUSA

Requisito: ensino fundamental completo; idade mínima de 21 (vinte e um) anos; CNH categoria D, válida; certidão negativa do prontuário da CNH emitida pelo DETRAN/RO; e, quando houver condução de ambulância ou outro veículo de emergência, atendimento aos requisitos legais específicos e curso especializado aplicável.
Atribuições: as descritas no item 7.2 deste Edital, inclusive transporte de pacientes e realização de viagens conforme necessidade da Secretaria.

ANEXO II – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	24/09/2026
Período de inscrições on-line (Google Forms)	25/09/2026 a 01/10/2026
Análise curricular	02/10/2026 a 08/10/2026
Publicação do resultado preliminar	09/10/2026
Prazo para recursos	12/10/2026
Julgamento dos recursos	13/10/2026
Prova prática	15/10/2026
Homologação do resultado final	16/10/2026

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado – EDITAL Nº 004/2026
Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste – RO

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC/Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
– IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome completo:
CPF:
Cargo/Função pretendida: E-mail de contato: Telefone:
– ASSUNTO DO RECURSO
( ) Resultado da Análise Curricular
( ) Outro:
– MOTIVO DO RECURSO
(Informe de forma clara qual item do Edital, resultado ou avaliação você considera incorreto ou descumprido.)

– JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA
(Explique de forma objetiva o motivo pelo qual entende que houve erro ou irregularidade,

apresentando fundamentos e se possível, anexando comprovações.)

– SOLICITAÇÃO
(Indique o que você solicita à Comissão, com base na justificativa apresentada.)

– DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que tenho ciência de que recursos intempestivos, sem fundamentação ou fora do padrão estabelecido no Edital serão indeferidos de plano, conforme as regras do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026
Local e data: Nova Brasilândia D'Oeste – RO, / /2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:756251EE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO GRÁFICA EDITORA

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 02.635.441/0001-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	BANNER 1,40 X 0,80 ACABAMENTO EM MADEIRA	20	R$ 65,0000	R$ 1.300,0000
21	CARTAZ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS PAPEL COUCHE BRILHO 150GR TAMANHO 31X42 IMPRESSÃO COLORIDA 4X0. ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	5.150	R$ 1,2000	R$ 6.180,0000
33	ETIQUETA ADESIVA REDONDA EM PAPEL MEDINDO 4X4. ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	6.000	R$ 0,0800	R$ 480,0000
43	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE CONTROLE DE BCG EM CONTATOS DE HANSENIASE E TUBERCULOSE - MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0	5	R$ 12,0000	R$ 60,0000
44	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE CONTROLE DE CONTATO DE HANSENIASE - MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0	5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
45	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES DE HANSENÍASE - MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0	5	R$ 18,0000	R$ 90,0000
47	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE ESTADO REACIONAL EM HANSENÍASE - MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0	5	R$ 15,0000	R$ 75,0000
49	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CULTURA IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE PAR AMICIBACTÉRIAS - TUBERCULOSE MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0	5	R$ 15,0000	R$ 75,0000
53	BLOCO COM 100 FOLHAS - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RASPADO DERMICO - FORMATO 8 EM PAPEL SULFITE	10	R$ 14,0000	R$ 140,0000
65	FICHA -PNCD - RESUMO SEMANAL DO SERV. ANTIVETORIAL - BLOCO C/ 100FLS(FUNASA) 210X297 MM 100X1 VIA. CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE.	10	R$ 12,0000	R$ 120,0000
66	Ficha termo de recusa covid-19 criança, SEMUSA Nova Brasilândia D'Oeste,Tamanho final (dobrado): 9 cm x 7 cm,Tamanho aberto (total): 18 cm x 14 cm (dobrado ao meio),Papel: Cartão supremo ou couche. 50x1	15	R$ 12,0000	R$ 180,0000
67	Ficha termo de recusa covid-19 gestante e idoso, SEMUSA Nova Brasilândia D'Oeste,Tamanho final (dobrado): 9 cm x 7 cm,Tamanho aberto (total): 18 cm x 14 cm (dobrado ao meio),Papel: Cartão supremo ou couche,50x1	15	R$ 12,0000	R$ 180,0000
71	RECEITUARIO MEDICO - CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, DIMENSÕES DE 20X15CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1	1.000	R$ 5,9000	R$ 5.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 14.870,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:33FAECAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO HOMEL

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1187/2026
b) Licitação Nrº :	34/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	11/09/2026
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais gráficos, mediante o Sistema de Registro de Preços, os quais atenderão as necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI
CNPJ/CPF: 63.750.350/0001-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	CERTIFICADO FORMATO A4, PAPEL COUCHÊ 250 G 4 X 0, ARTE A DEFINIR	1.600	R$ 1,1900	R$ 1.904,0000
6	Painel Banner Personalizado Backdrop 200x150 Lona Com Ilhos	6	R$ 157,0000	R$ 942,0000
7	FAIXA COM IMPRESSÃO EM LONA ACABAMENTO EM MADEIRA 400 X 75 CM.	55	R$ 104,0000	R$ 5.720,0000
8	FAIXAS EM LONA IMPRESSA 0,80 M X 2,00 M	155	R$ 54,0000	R$ 8.370,0000
9	OUTDOOR MEDINDO 2 METROS DE ALTURA X 3M DE LARGURA. ARTE A SER ENVIADA PELA SECRETARIA	17	R$ 472,0000	R$ 8.024,0000
12	FORNECIMENTO DE PLACA DE INFORMAÇÃO IMPRESSA; MATERIAL DA PLACA EM METAL; ARTE E TAMANHO DA PLACA A DEFINIR PELA CONTRATANTE;	110	R$ 149,0000	R$ 16.390,0000
15	TROFEU EM ACRILICO 30 X 20	100	R$ 58,0000	R$ 5.800,0000
17	ADESIVO IMPRESSO 3M D 1000 COM VERNIZ PARA VIDRO	10	R$ 75,5000	R$ 755,0000
18	ADESIVOS C/ FORMATO REDONDO MED. 15X15	500	R$ 1,4500	R$ 725,0000
25	CONFECÇÃO DE PANFLETOS PERSONALIZADOS COLORIDOS EM PAPEL COLCHE TAMANHO 15CM X 20 CM, ARTE A DEFINIR	59.100	R$ 0,2800	R$ 16.548,0000
27	BLOCO FICHA GERAL DE ATENDIMENTO FRENTE E VERSO COM DIMENSOES 210X297 mm SULFITE - 75G - 1X1 IMPRESSÃO EM PRETO 100X1 VIA (FRENTE E VERSO)	50	R$ 9,7000	R$ 485,0000
30	CARTAZ NO FORMATO A3 TEM AS DIMENSÕES DE 297 MM X 420 MM (OU 29,7 CM X 42 CM)- ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	10.100	R$ 0,7300	R$ 7.373,0000
31	PLACADA OBRA (3,00 X 2,00)M	10	R$ 1.050,0000	R$ 10.500,0000
35	BLOCO DE ANOTAÇÕES COLORIDO CONTENDO 50 FOLHAS TAMANHO 10CM X 15 CM	250	R$ 7,2000	R$ 1.800,0000
36	Pasta individual em papel couchê 250 gramas, tam.31 X 47 cm	3.500	R$ 1,0000	R$ 3.500,0000
37	ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULO PUBLICO	20	R$ 17,8500	R$ 357,0000
38	SERVICOS DE CONFECCAO DE ADESIVO PERFURADO TAMANHO 2,00 X 2,10 COM IMPRESSAO DIGITAL DE ALTA RESOLUCAO, PARA IDENTIFICACAO EM PORTAS DE VIDRO	4	R$ 323,0000	R$ 1.292,0000
40	ATESTADO MEDICO PARA GESTANTES- CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE 75G 1X0 210X297 MM 100X1 VIA	30	R$ 15,4000	R$ 462,0000
41	ATESTADO MEDICO BLOCO COM 100 FOLHAS 20 X 14,5 CENTIMETRO.CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO	200	R$ 3,9500	R$ 790,0000
42	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO SISPRENATAL- MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X1	30	R$ 8,4000	R$ 252,0000
46	BLOCO C/ 100 FOLHAS - FICHA DE ENCAMINHAMENTO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL- MM 100X1 CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
48	BLOCO C/ 100 FOLHAS FICHA DE PRESCRIÇÃO FRENTE E VERSO CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE 75G - 1X0- BRANCO 210X297 mm 1X1 IMPRESSÃO EM PRETO 100X1 VIA	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
50	BLOCO C/100 FOLHAS LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC. CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE 75G - 1X0- BRANCO 210X297 mm 1X1 IMPRESSÃO EM PRETO 100X1 VIA.	100	R$ 8,4000	R$ 840,0000
51	BLOCO C/100 FOLHAS SENSO DIÁRIO DE ENFERMAGEM FRENTE E VERSO. CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE 75G - 1X0- BRANCO 210X297 mm 1X1 IMPRESSÃO EM PRETO 100X1 VIA.	100	R$ 9,0000	R$ 900,0000
52	BLOCO COM 100FHS FICHA DE VISITA DOMICILIAR 210X297 MM, 100X1 VIA, CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE 1X0.	110	R$ 8,9900	R$ 988,9000
54	BLOCO DE PLANO DE CUIDADO DE ENFERMAGEM BLOCO C/100 FHS, 210X297 MM 100X1 VIA, CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE.	50	R$ 8,9000	R$ 445,0000
55	BLOCO FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA C/ 100FHS, 100X1 VIA	50	R$ 8,9000	R$ 445,0000
56	BLOCO RECEITA B DE CONTROLE ESPECIAL, cor 1 x 0, papel auto copiativo, bloco com 50 folhas 2 vias. Azul	350	R$ 9,8000	R$ 3.430,0000
58	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CANCER DE COLO UTERINO 9X5	1.500	R$ 0,3000	R$ 450,0000
59	Cartão de Vacinação SEMUSA Nova Brasilândia D'Oeste,Tamanho final (dobrado): 9 cm x 7 cm,Tamanho aberto (total): 18 cm x 14 cm (dobrado ao meio),Formato: Frente e verso,Papel: Cartão supremo ou couche 250g ou 300g	2.000	R$ 0,3100	R$ 620,0000
60	Cartão Espelho de Criança 15 CM DE COMPRIMENTO POR 10 CM DE LARGURA- DOBRÁVEL	900	R$ 0,3500	R$ 315,0000
63	Ficha de Formulário SUS/HRC,Formulário de Solicitação de Consultas e Exames SUS.Tamanho: A4 (21 cm x 29,7 cm)	50	R$ 11,5000	R$ 575,0000
64	FICHA PNCD - REGISTRO DIARIO DO SERV. ANTIVETORIAL, BLOCO C/ 100FLS IMPRESSO FRENTE E VERSO NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, 210X297 MM, CONCCFECIONADA EM PAPEL SULFITE	40	R$ 11,5000	R$ 460,0000
68	Pastas personalizadas para exames,Formato: Pasta fechada com bolso lateral interno,Dimensões (fechada): 31 cm (altura) x 23 cm (largura)Material: Papel couchê 250g ou 300g,Impressão: Colorida (CMYK), Acabamento: Plastificação fosca ou brilho.	2.500	R$ 2,9000	R$ 7.250,0000
70	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL EM DUAS VIAS 50X2 FORM.18. CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE	1.000	R$ 6,8000	R$ 6.800,0000
72	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL COM BLECAUTE	287	R$ 44,0000	R$ 12.628,0000
73	BANNER EM LONA 180GR COM IMPRESSÃO EM 1400 DPI ACABAMENTO COM BASTÃO ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	458	R$ 36,1000	R$ 16.533,8000

74	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ADESIVO VINIL ARTE A DEFINIR PELA CONTRATANTE	911	R$ 35,9000	R$ 32.704,9000

Valor Total Homologado - R$ 179.054,60

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 11 de setembro de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra da Cruz Félix
Código Identificador:597B7CE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.000-GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 10.000-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025 e Lei nº 2.637-GP/2026 de 23 de setembro de 2026.

DECRETA

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 765.500,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suplementar as fichas que efetuam o pagamento de folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação. Conforme solicitado no Memorando 706/SEMED/2026, Processo nº 3311/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.364.0005.2016		**APOIO ÀS ATIV. DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**		
0.1.501	**F:** 179	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	47.500,00
12.365.0005.2012		**GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 223	3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
0.1.540	**F:** 224	3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
12.367.0005.2012		**GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 254	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
0.1.540	**F:** 255	3.1.90.13	Obrigações patronais	100.000,00
12.365.0005.2011		**APOIO ÀS NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**		
0.2.569	**F:** 487	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	318.000,00
Total				**765.500,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.365.0005.2012		**GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.500	**F:** 202	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	44.000,00
0.1.500	**F:** 208	3.1.90.13	Obrigações patronais	1.000,00
0.1.540	**F:** 211	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00
0.1.540	**F:** 212	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00
0.1.500	**F:** 220	3.1.91.13	Contribuições Patronais	2.500,00
12.366.0005.2012		**GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 246	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	200.000,00
0.1.540	**F:** 247	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00
0.1.540	**F:** 248	3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
12.365.0005.2011		**APOIO ÀS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**		
0.2.569	**F:** 488	3.3.90.39	Outros serv. de terceiros-Pessoa Jurídica	218.000,00
0.2.569	**F:** 712	3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
Total				**765.500,00**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas n**aLei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026)Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097)e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026)Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:58FA69C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.637-GP/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.637-GP/2026 Em, 23 de setembro de 2026.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2.467-GP/2025, de 23 de dezembro de 2025.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 765.500,00** (setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais). A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suplementar as fichas que efetuam o pagamento de folhas de pagamento da Secretaria Municipal de Educação. Conforme solicitado no Memorando 706/SEMED/2026, Processo nº 3311/2026. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.364.0005.2016		**APOIO ÀS ATIV. DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB**		
0.1.501	**F:** 179	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	47.500,00
12.365.0005.2012		**GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 223	3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
0.1.540	**F:** 224	3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
12.367.0005.2012		**GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 254	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
0.1.540	**F:** 255	3.1.90.13	Obrigações patronais	100.000,00
12.365.0005.2011		**APOIO ÀS NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**		
0.2.569	**F:** 487	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	318.000,00
Total				**765.500,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
12.365.0005.2012		**GESTÃO E MANUT. DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.500	**F:** 202	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	44.000,00
0.1.500	**F:** 208	3.1.90.13	Obrigações patronais	1.000,00
0.1.540	**F:** 211	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00
0.1.540	**F:** 212	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00
0.1.500	**F:** 220	3.1.91.13	Contribuições Patronais	2.500,00
12.366.0005.2012		**GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO**		
0.1.540	**F:** 246	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	200.000,00
0.1.540	**F:** 247	3.1.90.13	Obrigações patronais	50.000,00
0.1.540	**F:** 248	3.1.91.13	Contribuições Patronais	50.000,00
12.365.0005.2011		**APOIO ÀS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**		
0.2.569	**F:** 488	3.3.90.39	Outros serv. de terceiros-Pessoa Jurídica	218.000,00
0.2.569	**F:** 712	3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
Total				**765.500,00**

Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº2.445-GP/2025- Plano Plurianual 2026/2029 Lei 2445 de 28/11/2025 (ID 268091), Lei Municipal nº2.379-GP-2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026) Lei 2379 de 08/08/2025 (ID 213097) e Lei Municipal nº 2.467-GP-2025 (Lei Orçamentária do exercício de 2026) Lei 2467 de 23/12/2025 (ID 279827).**

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F9474AB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2026
PROCESSO N.º 476/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2026

Aos vigésimo segundo dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2026, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Fraldas Geriátricas,** por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima descritos, que integram este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda da Prefeitura de Nova União/RO.
3.2. Caberá á Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.
3.4. Será órgão participante do registro de preços:
Secretaria de Saúde - SEMSAU.

4. CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA
6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. Uma vez prorrogada a ata será automaticamente feito a renovação dos quatitativos inicialmente previstos, no caso de haver saldo de quantitativos do período anterior, esse saldo nao pode ser somado aos quantitativos renovados.
6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 2.700/2024, assinar a ata de registro de preços.
6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
6.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
6.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO
7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6. Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9. Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII REAJUSTE (art. 92, V)
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (dd/mm/aaaa).
8.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Geral de Preços IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA IX DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO
9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
9.3. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
9.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
10.2. Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
10.3. Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv - **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024, o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
12.2. O registro que se refere o § 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
12.3. Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
12.4. A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o § 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
12.5. O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nova União - RO, 22 de setembro de 2026

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA	Empresas:
Prefeito	***AIR CLEAN SERVICOS TECNICOS E SOLUCOES LTDA***
	INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA

ANEXO I

FORNECEDOR: AIR CLEAN SERVICOS TECNICOS E SOLUCOES LTDA
C.N.P.J.: 08078066000106
Endereço: 22 DE NOVEMBRO, 466, CENTRO, JI-PARANA - RO
E-mail: fernandoleite@airclean-ro.com.br
Telefone: 69-98494-4050

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
1	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO P, ATÉ 40 KG, CINTURA ATÉ 80 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO.	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,23	R$ 12.300,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO M, 40 A 70 KG, CINTURA DE 80 A 115 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO.	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,23	R$ 12.300,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO G, 70 A 90 KG, CINTURA DE 15 A 150 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO.	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,23	R$ 12.300,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO EG, ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE 120 A 165 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,23	R$ 12.300,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, TAMANHO M, 40 A 70 KG, CINTURA DE 70 A 130 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO.	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,38	R$ 13.800,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, TAMANHO G, 70 A 90 KG, CINTURA DE 100 A 160 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,38	R$ 13.800,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, TAMANHO XG, ACIMA DE 85 KG, CINTURA DE 110 A 155 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO. NO MÍNIMO 8 UN/PCT	UND	10000	protect frall	R$ 1,44	R$ 14.400,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, TAMANHO EG, ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE 110 A 170 CM, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO	UND	10000	KIFRAL	R$ 1,46	R$ 14.600,00
Total R$						**105.800,00**

FORNECEDOR: INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
C.N.P.J.: 46.672.090/0001-68
Endereço: RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3047 - LIBERDADE, PORTO VELHO - RONDONIA - 76803-870
E-mail: integralmed01@gmail.com
Telefone: (69) 9222-2313

item	descrição	und	quant.	marca	valor unit.	valor total
9	FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO G, DE 10 A 13 KG, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO.	UNIDADE	3000	KAIROS	R$ 0,66	R$ 1.980,00
10	FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO EG, ACIMA DE 13 KG, UNISSEX, CONFECCIONADO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, HIPOALERGÊNICO, CAMADAS DE FLOCGEL, QUE PERMITA PROTEÇÃO, COM BOA DISTRIBUIÇÃO E RETENÇÃO DAS ELIMINAÇÕES. DEVE POSSUIR AJUSTE ANATÔMICO COM ADESIVOS LATERAIS PARA UMA BOA FIXAÇÃO, BARREIRA ANTI-VAZAMENTO.	UNIDADE	3000	KISSES	R$ 0,71	R$ 2.130,00
Total R$						**4.110,00**

ANEXO II
Essa Ata de Registro de Preço não possui Cadastro de Reserva.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E4038A25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº334, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem as atribuições de Gerente de Transportes, na condição de titular e substituto imediato, para fins de acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao Contrato nº 068/PGM/2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal n.º 13.204, de 23 de setembro de 2013**, que disciplina o controle da utilização dos veículos oficiais no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal n.º 21.256, de 19 de agosto de 2025**, que disciplina a utilização, a responsabilidade e o controle de veículos oficiais conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

CONSIDERANDO as disposições do **Contrato n.º 068/PGM/2023**, celebrado pelo Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, mediante sistema informatizado;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa n.º 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025**, que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota oficial e define as responsabilidades das Unidades Administrativas e dos Gerentes de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada identificação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento, controle e gerenciamento da frota oficial e dos respectivos abastecimentos, garantindo a continuidade administrativa, a segregação de responsabilidades, a rastreabilidade dos atos e a regular execução dos procedimentos relacionados ao Contrato n.º 068/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as atribuições de **Gerente de Transportes**, no âmbito da **Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento(SEMAGRIC)**, relativamente ao acompanhamento, controle e gestão da frota oficial e dos abastecimentos vinculados ao **Contrato nº 068/PGM/2023**:

#	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REPRESENTANTE
01	Achley Beleza Oliveira Carvalho	10079352	Gerente II	DIALT	Titular
02	Ricardo Alexandre Lima Peso	40113	Motorista	DIALT	I Suplente Imediato
03	Francisco Silva Souza	3591	Motorista	DIALT	II Suplente Imediato

§ 1º O servidor designado como Titular exercerá as atribuições de Gerente de Transportes e em seu afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, férias, licenças e demais hipóteses de ausência a função será exercida pelo seu suplente.
§ 2º Durante o período de substituição, o substituto imediato ficará sujeito às mesmas atribuições, responsabilidades, procedimentos e controles estabelecidos para o titular.

Art. 2º Compete ao Gerente de Transportes, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis:
I – acompanhar e controlar a frota oficial vinculada à respectiva Unidade Administrativa, bem como os condutores e operadores autorizados;
II – orientar os condutores e operadores quanto ao funcionamento e à utilização regular do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis;
III – acompanhar e analisar diariamente, por meio dos relatórios disponibilizados pelo sistema, as inconsistências da frota oficial sob sua responsabilidade;
IV – acompanhar, no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, a disponibilidade dos limites de consumo dos veículos, maquinários, equipamentos, grupos geradores, embarcações e demais bens cadastrados, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar a interrupção das atividades administrativas;

V – orientar os condutores e operadores para a realização dos abastecimentos nos postos credenciados que apresentem as condições mais vantajosas à Administração, considerando os preços praticados e sua localização em relação às rotas operacionais da frota;
VI – conferir os relatórios de inconsistências e verificar as ocorrências identificadas, adotando as providências necessárias à correção das falhas e à prevenção de reincidências;
VII – orientar e, quando necessário, advertir os condutores e operadores quanto ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos para abastecimento e utilização da frota;
VIII – manter controle atualizado das informações relativas à frota, aos condutores, operadores e respectivos abastecimentos;
IX – comunicar tempestivamente ao Gestor Operacional e aos demais setores competentes as ocorrências relacionadas à execução do gerenciamento de abastecimento que demandem providências administrativas;
X – comunicar formalmente a aquisição, inclusão, transferência, cessão, devolução, baixa ou qualquer outra alteração da situação dos veículos, maquinários, equipamentos, embarcações e demais bens cadastrados no sistema;
XI – acompanhar a regularidade do consumo de combustíveis e adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, inconsistências, irregularidades ou utilização incompatível com o interesse público;
XII – manter organizados e disponíveis os documentos e registros referentes à utilização da frota e aos abastecimentos, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle; e
XIII – desempenhar as demais atribuições previstas no Contrato nº 068/PGM/2023, na Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025, nos demais regulamentos municipais e nas orientações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Gerente de Transportes titular e seu substituto imediato deverão possuir **acesso individual, ativo e compatível com suas atribuições ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis**, considerando que a consulta e o acompanhamento das informações nele disponibilizadas constituem instrumentos essenciais ao exercício das responsabilidades previstas nesta Portaria.
§ 1º Caso qualquer dos servidores designados ainda não possua acesso ao sistema, a Unidade Administrativa deverá providenciar, com a maior brevidade possível, a correspondente solicitação de cadastramento junto à **Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL**, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos na **Instrução Normativa nº 001/DMAG/DQGA/SGP, de 05 de junho de 2025**.
§ 2º O acesso ao sistema é de caráter individual, devendo ser preservadas a identificação e a rastreabilidade das operações realizadas por cada usuário, não sendo admitido o compartilhamento de credenciais ou senhas entre servidores.

Art. 4º Os servidores designados deverão atuar, no âmbito de suas atribuições, em articulação com a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, por intermédio da **Divisão de Controle e Gestão de Veículos Oficiais – DIGV**, com os **agentes formalmente responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 068/PGM/2023**, e com a **Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL**, na condição de **Gestora Operacional**, observadas as competências específicas atribuídas a cada unidade e agente.

Art. 5º Qualquer alteração relativa ao Gerente de Transportes titular ou ao seu substituto imediato deverá ser formalizada mediante nova Portaria, devidamente publicada no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOM/AROM**, e comunicada à **SEMAD/DIGV**, para fins de atualização dos registros e controles relacionados ao Contrato nº 068/PGM/2023.

Art. 6º Fica revogada outros atos anteriores que disponham sobre a designação do Gerente de Transportes desta Unidade Administrativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BÊNER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:212C7496

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 051/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2026/SMCL/PVH

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2026/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° xx.xxx.x81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.192.266/0001-58**,** neste ato representado pelo Sr. Miguel Nazif Rasul, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x02-97, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 263/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n° 019.001685/2025-79, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **–** SRP nº 051/2026, para eventual e futura Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de sinalização viária, abrangendo placas de sinalização vertical, adesivos para restauração de cavaletes, cones, barreiras plásticas modulares e identificação visual de veículos oficiais, com o objetivo de garantir a padronização, manutenção e segurança das vias públicas e áreas operacionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2026/SCML/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.192.266/0001-58
ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, N°1991- BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.804-124
TELEFONE: (69) 3227-1515 **E-MAIL:** COMERCIAL@IDEIAOUTDOOR.COM.BR

RESPONSÁVEL: MIGUEL NAZIF RASUL
CPF: xx.xxx.x02-97

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
01	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "ATENÇÃO HOMENS TRABALHANDO" e símbolo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 340	R$ 12.240
02	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "DESVIO" e símbolo seta lado direito, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 380	R$ 13.680
03	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "REDUZA A VELOCIDADE, PARE" e símbolo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja e vermelho, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 380	R$ 13.680
04	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "ATENÇÃO, OBRAS A 500m" e símbolo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 380	R$ 13.680
05	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "DESVIO" e símbolo seta lado esquerdo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 380	R$ 13.680
06	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "ATENÇÃO, TRÂNSITO EM MEIA PISTA" e símbolo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 380	R$ 13.680
07	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "ATENÇÃO, MÁQUINAS TRABALHANDO NA PISTA" e símbolo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 380	R$ 13.680
08	Placa de Sinalização com película reflexiva, escrita "ATENÇÃO, OBRAS A 200m " e símbolo, conforme detalhes em anexo. Chapa de aço fina, tamanho 80 cm x 80 cm, corte e perfuração sem rebarbas, cantos arredondados, tratamento anticorrosivo, fundo com pintura eletrostática a pó (poliéster, cor preto fosco, espessura mínima de 50 micras, secagem a ≥ 200 °C. Face principal com Película Refletiva Grau Técnico Prismático, conforme ABNT NBR 14644/07, Tipo I A. Aplicação do símbolo por silkscreen com pasta de alta qualidade ou por recorte adesivado da mesma película refletiva, cor laranja, conforme modelo em anexo. Com parafusos francês g.f. com porca 5/8"x3.1/2. CATMAT: 3433	UNID	36	PRÓPRIA	R$ 395	R$ 14.220
12	Plotagem em veículos oficiais (carros leves, motos, caminhonetes e máquinas pesadas e implementos – equipamentos) com material de alta resistência reflexiva e UV, com logo da Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA (com garantia mínima de 02 anos, já incluso a instalação. Tamanhos: 50 cm x 50 cm em veículos leves, caminhonetes, máquinas pesadas e equipamentos. Tamanhos: 18 cm x 10 cm em motocicletas CATMAT: 24902	UNID	900	PRÓPRIA	R$ 25	R$ 22.500
13	Adesivo de identificação em cavaletes antigos (revitalização) de sinalização viária vertical, com o texto "Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA", confeccionado em vinil resistente a UV e intempéries, com laminação protetora e adesivo de alta aderência, garantindo durabilidade e visibilidade em ambientes externos. Adesivado frente e verso de cada cavalete. Tamanho: 60 cm de largura x 30 cm de altura. CATMAT: 633483	UNID	100	PRÓPRIA	R$ 19	R$ 1.900
Total R$ 132.940 (cento e trinta e dois mil novecentos e quarenta reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMERCIO LTDA
CNPJ: 09.192.266/0001-58

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2026/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **DIPAR FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº67.729.178/0004-91**,** neste ato representado pela Sra. Patrícia Paula Andretta Arcari, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x60-04, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 263/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n°019.001685/2025-79, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **–** SRP nº 051/2026, para eventual e futura Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de sinalização viária, abrangendo placas de sinalização vertical, adesivos para restauração de cavaletes, cones, barreiras plásticas modulares e identificação visual de veículos oficiais, com o objetivo de garantir a padronização, manutenção e segurança das vias públicas e áreas operacionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2026/SCML/PVH.
1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados
1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DIPAR FERRAGENS LTDA CNPJ: 16.868.674/0001-42
ENDEREÇO: RUA ABÍLIO LOTÁRIO MACHRY, Nº 437, BAIRRO NOVO ATLÂNTICO - ERECHIM/RS **CEP:** 99705-174
TELEFONE: (54) 98432-6813 **E-MAIL:** diparferragens@gmail.com

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA PAULA ANDRETTA ARCARI
CPF: xx.xxx.x60-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
11	Balizador cônico refletivo em polietileno semiflexível - H = 114 cm e base octogonal de D:45cm: Balizador de trânsito tipo pedestal, com base quadrada, redonda ou cônica. Possui ganchos ou orifício para encaixe de correntes ou fitas. Fabricado em polietileno, com abertura para preenchimento com areia ou água. Medidas mínimas: 10 cm x 10 cm x 1,14 m de altura com a base. Base aproximadamente 45 cm x 45 cm. Peso mínimo preenchido: 10 kg. Com faixas refletivas. CATMAT: 609422	UNID.	60	SIMILAR	R$ 162,78	R$ 9.766,80
Total R$ 9.766,80 (nove mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.
14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Empresa:
DIPAR FERRAGENS LTDA
CNPJ: 16.868.674/0001-42

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2026/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sr. Márcio Rogério Gabriel, CPF n° XX.XXX.X81-03, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a Empresa **PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.279.146/0001-20**,** neste ato representado pela Sra. Maria do Carmo Souza de Sales Melo, inscrito no CPF sob n° xx.xxx.x12-87, que passa a ser identificada como **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 263/2026/SCML/PVH, instaurado no processo administrativo n°019.001685/2025-79, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços **–** SRP nº 051/2026, para eventual e futura Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de sinalização viária, abrangendo placas de sinalização vertical, adesivos para restauração de cavaletes, cones, barreiras plásticas modulares e identificação visual de veículos oficiais, com o objetivo de garantir a padronização, manutenção e segurança das vias públicas e áreas operacionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 263/2026/SCML/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 43.279.146/0001-20
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008, SALA B, APONIÃ – PORTO VELHO/RO **CEP:** 99705-174
TELEFONE: (69) 3185-0084 **E-MAIL:** pmxcomercio@hotmail.com

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
CPF: xx.xxx.x12-87

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
09	Cone PVC simples refletivo h =75 cm: Cone fabricado em polietileno semiflexível com base em borracha resistente. Peso concentrado na base par maior estabilidade contra chuvas e ventos. Material do cone: polietileno semiflexível. Material da base: borracha. Medidas (A x L): 75 x 40 cm. Peso médio: 4 kg. Cor: laranja (cone), branco (refletivo) e preto (base). CATMAT: 460740	UNID.	132	KTELI	R$ 62,69	R$ 8.275,08
10	Barreira plástica monobloco para canalização de trânsito fabricada em polietileno linear, na cor laranja, com proteção UV e resistência às intempéries. Possui faixas adesivas refletivas brancas em cada face para visibilidade diurna e noturna. Sistema de encaixe macho-fêmea nas extremidades para montagem sequencia Compartimento com tampa para preenchimento com areia ou água, características da barreira: altura: 66cm (660mm) comprimento: 101cm (1010mm) largura: 56cm (560mm) peso: 10kgcor: laranja a barreira de segurança possui 12 faixas refletoras, alça para facilitar a movimentação, produzida em polietileno de media densidade, garantindo rigidez e durabilidade contra raios UV. CATMAT: 18642	UNID.	36	ECOSINAL	R$ 318,89	R$ 11.480,04
Total R$ 19.755,12 (dezenove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A referida Lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos às contratações públicas, conforme previsto em seu art. 174, incluindo, entre eles, as Atas de Registro de Preços.

2.1.2. No âmbito municipal, o Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023, dispõe que o extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, cumulativamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER), garantindo a publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.
4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;
b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) A justificativa para a alteração pretendida;
c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados:
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DA OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Para todos os efeitos legais, considera-se parte integrante desta Ata o Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: conforme disposto no 1.2.1.

14.6. Fica eleito o **foro do Município de Porto Velho** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, garantindo a observância das disposições legais aplicáveis.

THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Empresa:
PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:92EEEB22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA - DIÁRIAS Nº8/2026/CME-DAIL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME e tendo em vista o que consta no Processo n°. 004.016065/2026-84.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1¹/² (uma e meia) diária aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem à EMEIEF José Augusto da Silva, localizada no Distrito de Extrema, por meio de transporte terrestre, com a finalidade de verificar as condições dos aspectos físicos, administrativos e pedagógicos da instituição, para futura concessão do Ato de Manutenção de Reconhecimento, solicitado por meio do Processo nº 004.007004/2026-26, no período de 22/09/2026 a 23/09/2026, conforme solicitação constante no Memorando nº1503520

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANT. DIÁRIAS	VALOR	VALOR TOTAL
Valcélia Sampaio Peres	30255	Especialista em Educação - Gerente/DPNA/CME	EMEIEF José Augusto da Silva - Travessa das Araras, nº 246, Distrito de Extrema.	1¹/²	R$ 300,00 + R$ 150,00	R$ 450,00
Dalva Alves dos Santos	1000357	Conselheira CME/PVH		1¹/²	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00
Igor Adriel Cruz Furtado	10079265	Gerente II DAIL/DA/CME		1¹/²	R$ 200,00 + R$ 100,00	R$ 300,00

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Conselheira-Presidente do CME/PVH

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:B95A2F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº3/2026/SEMED-DICC

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026/SEMED, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto n° 12 931. de 19 de fevereiro de 2013. publicado no D.O.M. n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pelo Secretário Sr. GIORDANI DOS SANTOS LIMA, doravante designada CREDENCIANTE e a **SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ 48600443000140 com sede na Rua Francisco Dias 2590, Lagoinha, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). Fernanda Ramos Ribeiro Costa (brasileira), casada, empresária, portador da cédula de identidade n. 1164527 CPF n° 015.418.852-28 doravante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar Termo de Credenciamento n° 03/2026/SEMED, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, conforme Lei Complementar Municipal nº. 936, de 23/03/2023, Lei Complementar Municipal n. 962, de 16/11/2023, Decreto nº 19.738, de 06 de fevereiro de 2024, Decreto n° 22.198, de 14 de julho de 2026, e Edital de Credenciamento Nº 01/2026/SEMED, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n° 004.016654/2026-62, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais privadas regularmente constituídas, localizadas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, destinado a ofertas de vagas escolares para crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, correspondente a etapa de ensino Creche II e III e Pré-escolar I e II, alcançadas pelo Programa Mais Educação Infantil, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil.

2. DAS VAGAS TURNO ETAPA DE ENSINO TOTAL DE VAGAS

2.1. A CREDENCIADA torna disponível para os alunos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 936/2023 – Programa Mais Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as seguintes vagas:

TURNO	ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
Matutino	Creche II	20
Vespertino	Creche II	20
Matutino	Creche III	20
Vespertino	Creche III	20
Matutino	Pré I	15
Vespertino	Pré I	15
Matutino	Pré II	15
Vespertino	Pré II	20

2.2. As vagas ofertadas pela CREDENCIADA não geram direito automático para a contratação e nem para o percebimento de valores.

2.3. A alocação de crianças nas vagas ofertadas pela CREDENCIADA, terá caráter residual, qual seja, apenas poderão ser direcionadas crianças após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis na Rede Pública Municipal de Educação, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

3. DO VALOR

3.1. O valor mensal a ser pago para a CREDENCIADA será de R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno matriculado, pela prestação dos serviços especificados no item 01 – Do Objeto deste instrumento e Edital nº 01/2026/SEMED.

3.2. O valor a ser pago será fixo e irreajustável, exceto quando sofrer atualização estipulada expressamente por ato da autoridade superior municipal, via Decreto.

3.3. A CREDENCIADA receberá o pagamento mensal, pago individualmente por aluno matriculado, durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s), qual seja, registro de matrícula e frequência escolar, devidamente atestada pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CREDENCIANTE.

3.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições de pagamento estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED.

4. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:
Programa de Trabalho (Projeto/Atividade): 09.01.12.365.155.2.006
Natureza da Despesa (Elemento): 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0025.1001.0000 - COTA PARTE DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo Credenciamento nº 003/2026/SEMED será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura e terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

5.2. O Termo de Credenciamento nº 003/2026/SEMED poderá ser prorrogado, a critério da CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta de Atendimento atualizada para o ano letivo subsequente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela CREDENCIANTE, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, e Resoluções vigentes do CME;

6.2 A CREDENCIADA obriga-se a garantir a gratuidade total do atendimento para os alunos e suas famílias, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor das famílias beneficiadas, assumindo a responsabilidade integral pelo fornecimento de alimentação escolar diária, em conformidade com as normas do PNAE e sob supervisão de nutricionista; material didático pedagógico; e uniforme escolar padrão, composto por 01 camiseta e 01 bermuda, o qual deve ser entregue em até 10 (dez) dias após a efetivação da matrícula. A escola deve assegurar que não haja qualquer distinção qualitativa ou quantitativa entre os alunos beneficiários e os alunos "pagantes", permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pais ou representantes legais apenas o fornecimento de itens de uso pessoal, tais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, materiais de higiene bucal e alimentos ou leites especiais prescritos por necessidade de saúde da criança;

6.3. A CREDENCIADA deverá exigir dos responsáveis dos alunos encaminhados pela CREDENCIANTE os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento da criança (original e cópia);
b) CPF e RG da criança, se houver;
c) Carteira de Vacinação da criança, atualizada (original e cópia);
d) RG e CPF do responsável (original e cópia);
e) Comprovante de residência, preferencialmente a fatura de energia elétrica – Energisa, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e cópia). Caso o responsável não possua fatura de energia elétrica em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (CAERD/Fatura de telefone/celular/IPTU), junto com a fatura, contendo o mesmo endereço;
f) Termo de Guarda Judicial, para os casos em que a matrícula por realizada por pessoa diversa dos pais;
g) Encaminhamento de Matrícula emitida pela CREDENCIANTE.

6.4. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme previsto na Resolução nº 40/2023/CME.
6.5. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA;

6.6. A CREDENCIADA não poderá excluir os alunos matriculados por meio deste credenciamento da participação na celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras;

6.7. Encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à CREDENCIANTE a frequência dos alunos matriculados na instituição de ensino por meio do presente credenciamento;

6.8. A CREDENCIADA deve informar imediatamente à CREDENCIANTE a ocorrência de desistência da vaga ou situações de infrequência escolar, caracterizadas por faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos, ou percentual de ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de dias previstos para o ano letivo, computados após a efetivação da matrícula;

6.9. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – com a indicação do responsável legal e da criança em lista anexa;

6.10. Manter atualizado o cadastro da instituição educacional credenciada e de seu Representante Legal junto à CREDENCIANTE;

6.11.A CREDENCIADA deverá prestar atendimento às crianças em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, compreendendo uma jornada de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário de funcionamento da unidade de ensino, devendo manter as informações permanentemente atualizadas no sistema E-Cidade;

6.12.A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deve ser exercida por profissional com licenciatura em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da CREDENCIADA, a qual deve também manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

6.13. A CREDENCIADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;

6.14. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

6.15. A CREDENCIADA é obrigada a disponibilizar as vagas oferecidas para a CREDENCIANTE e matricular obrigatoriamente os alunos encaminhados para a matrícula, prestando assistência adequada conforme a legislação vigente. Exceto se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

6.16. O imóvel utilizado pela CREDENCIADA deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

6.17. Caso a CREDENCIADA atenda as etapas de Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

6.18. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste credenciamento, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CREDENCIANTE, devendo a CREDENCIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

6.19. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo a execução dos serviços prestados e/ou informações disponibilizados pela CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias para cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

6.20. A CREDENCIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CREDENCIANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Termo;

6.21. A CREDENCIADA assume a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo a CREDENCIANTE de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros;

6.22. A CREDENCIADA deve manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, bem como as diretrizes do Programa Mais Educação Infantil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE deverá instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para realizar a fiscalização e acompanhamento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas, nas condições estabelecidas neste Termo;

7.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar prontamente à CREDENCIADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;

8. DAS PENALIDADES

8.1. O regime sancionatório aplicável a este credenciamento fundamenta-se, no que couber, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a aplicação de qualquer penalidade será obrigatoriamente precedida de notificação prévia à CREDENCIADA, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. Com amparo na base legal supracitada e conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, a CREDENCIANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia manifestação do interessado no prazo legal:

a) Advertência: destinada a infrações de natureza leve, que possam ser corrigidas imediatamente e que não causem prejuízo ao serviço prestado;
b) Multa: será aplicada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes parâmetros e percentuais, calculados sobre o faturamento mensal bruto (valor total devido à instituição no mês da infração, considerando o número de alunos matriculados):
b.1) Multa Moratória (por atraso): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos administrativos ou na entrega de itens obrigatórios (como alimentação, uniformes ou materiais), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
b.2) Multa por Inexecução Parcial (natureza média): 2% (dois por cento) por ocorrência, nos casos de descumprimento de normas estruturais ou pedagógicas que não coloquem em risco imediato o atendimento;
b.3) Multa por Inexecução Grave (natureza grave): 5% (cinco por cento) por ocorrência, aplicada em situações que comprometam diretamente a finalidade do programa ou os direitos das crianças;
b.4) Reincidência: Em caso de reincidência na mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses, os percentuais acima serão aplicados em dobro, podendo a CREDENCIANTE iniciar o processo de descredenciamento conforme o item 14.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED;
c) Suspensão temporária do credenciamento: aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, o que impedirá a CREDENCIADA de firmar novos contratos com a CREDENCIANTE por um prazo determinado;
d) Descredenciamento: penalidade imposta em situações de descumprimento reiterado, cometimento de falta grave ou má conduta que seja incompatível com a execução do objeto contratado;
e) Indenização por perdas e danos: cabível quando a infração resultar em prejuízo direto ao erário municipal ou aos beneficiários do Programa Mais Educação Infantil.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições para vagas ofertadas, as obrigações da CREDENCIADA e CREDENCIANTE, condições de pagamento, fiscalização e acompanhamento, descredenciamento demais condições, encontram se definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial nº Nº 4301.
9.2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026/SEMED, publicado no Diário Oficial do dia 19/08/2026. Edição 4301, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação –SEMED
Decreto Nº 2.504/I, DE 03/02/2026

FERNANDA RAMOS RIBEIRO COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:CF1130B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 511/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, em atenção ao disposto na Lei Complementar no 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei n.º 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
SEINFRA - Secretaria Executiva de Obras e Pavimentação		
Adonal dos Santos Rego	1006822	***42285***
Alan Cardec Pereira Souza	10078995	***64030***
Aldair Araujo Torres	319196	***67644***
Alef Batistuta Dos Santos Carvalho	332172	***14456***
Agenor Noé Leitão	10081144	***02651***
Anderson Lopes de Brito	1003388	***95352***
André Bezerra do Nascimento	10078161	***67308***
Arnaldo Fortes Alves	10079240	***43916***
Argemiro Da Silva Santos Junior	271924	***99132***
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	***97878***
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	***48749***
Carlos Ribeiro da Costa Neto	10078230	***33811***
Cleuriston Andrade de Castro	10080719	***50921***
Cleversson Rossi	272237	***86818***
Crislane Lima Gonçalves	10078492	***21137***
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	***73354***
Danirron Ribeiro Araujo	258013	***46505***
Dejair Conegundes	1002098	***91614***
Denismarque Ramo dos Santos	1002095	***3550***
Edicarlos De Souza Araujo	1005456	***65354***
Eduardo de Moura Borges	10081151	***85543***
Edvaldo Filho Santana Do Amaral	10081205	***166681***
Edson Ferreira Vale	1006264	***41500***
Eliseu dos Santos Silva	168080	***86997***
Elisrandro Mello Muniz	10081655	***80321***
Erique Parada Barroso	84301	***37424***
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	***76450***
Esdras Nunes Silva	195050	***30331***
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	***41590***
Franqueno Martins de Souza	1004736	***52950***
Guilherme Ritter Baldin	266561	***59291431
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	***98985***
Gustavo Portela Veras	266503	***49595***
Ilson Alves Pereira	1006330	***8666***
Jeová Soares Quintela	195017	***84662***
João da Silva dos Reis	10078496	***99756***
Jonne Gomes Araujo	10078133	***17443***
José Henrique Nascimento da Silva	1004746	***42874***
José Xavier da Silva	1005441	***05008***
Josué Martins Teixeira	1001318	***29645***
Jucelino de Pessoa de Oliveira	1003133	***2564***
Juliano Silva Rodrigues	1006154	***97685***
Julliana Galvão Cardozo	258220	***14977***
Jully Stefani da Silva Olivetti	10078788	***72874***
Karina Perpetua de Souza Magalhães	10078267	***42796***
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	***10144***
Liandro Almeida Loyola	68868	***51715***
Lourdesmar Pereira da Silva	10078596	***56225***
Luis De Santana	82925	***09172***
Marcelo Simplicio Belchior	169757	***93291***
Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	67571	***04953***
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	***91482***
Reury Ramiro de Mendonça	1001515	***2189***
Richard Nobre Vargas	10078264	***07188***
Rogério Pimentel Sarmento	10079632	***81693***
Romulo Siqueira Lima	10078265	***61260***
Siderlon da Rocha Barroso	10078629	***52181***
Silvana Medeiros de Morais Dias	241927	***72027***
Silvio Correia Leite	84533	***20450***
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	***25369***
Thais Dantas Alves	10078821	***14102***
Venício Brito Oliveira	10078200	***47800***
SESB - Secretaria Executiva de Serviços Básicos		
Aderson Rodrigues Cruz	168436	***70909***

Adrilson José Salgueiro Silva	166935	***17691***
Agapon Cristian De Morais	237596	***83181***
Aguinaldo Gomes De Araujo	1005580	***64024***
Alessandra Menezes Martins	135245	***6192***
Alex Santos Pereira	243577	***29579***
Antônio Vargas Ramalho	168890	***74989***
Camila Afonso dos Santos Rosa	83684	***2877***
Camila Vieira Silva	10078776	***2651***
Carlos do Espirito Santo Pontilhão Junior	53050	***8332***
Carlos Huilton Ribeiro Silva	167950	***0218***
Carlos Pereira De Oliveira	208141	***48253***
Cassiane Amorim de Melo	32441	***8231***
Celso Dos Santos Pará	272823	***68650***
Christélen Rodrigues da Costa	1006518	***3093***
Christiann Roger Rodrigues de Lima	52936	***561***
Claudia do Nascimento	224395	***637***
Cláudio Reis Deoclécio	83741	***67194***
Clemildo Nonato Da Silva	897613	***32427***
Dacio Gomes Calabazas	271875	***00721***
Damião Andrade De Souza	241092	***14300***
Dionisio Barbosa de Freitas	168840	***3692***
Edicarlos da Silva Fonseca	167230	***7516***
Elias Ferraz De Oliveira	10079114	***80920***
Elmo Alves Silva	224387	***7548***
Emerson Pereira do Nascimento	52986	***9819***
Euzebio Lima Junior Araujo	1002411	***5305***
Felipe Francisco Beraldo	10078904	***3600***
Fernanda Renata De Albuquerque Viana	117847	***45723***
Flávio Morais Nogueira Júnior	59297	***8183***
Francisco Chagas da Silva	897704	***52425***
Francisco de Deus Benicio	1003589	***3265***
Francisco Gilson Silva Soares	207002	***31950***
Francisco Rodrigues Da Silva	169278	***52829***
Franklin Rodrigues Farias	189325	***93526***
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	***8981***
Geovane da Silva Patrício	242751	***9035***
Glabson Virgílio Guedes Coutinho	271420	***4199***
Gustavo Henrique Sousa Lisboa	10078535	***6115***
Hudson de Oliveira Viana	208034	***22768***
Huéliton Mendes Rodrigues	52283	***5936***
Igor de Melo Triveiro	56467	***58124***
Israel De Souza Pires	40014	***87152***
Jaqueline da Silva Vieira	10078154	***31314***
Jéssica Flávia Toebe de Jesus	10081353	***81256***
Jean Ferreira da Cunha	10078220	***2494***
Jiuliano Cesar da Conceição Silva	10080658	***21213***
João Henrique Costa de Sá	10080123	***1738***
João Nascimento Maidana	82793	***30876***
João Carlos Ferreira Costa Júnior	10081643	***85468***
Jocenildo Veloso Do Nascimento	1002318	***22804***
Joel Auzier da Silva	59487	***157***
Joel Limoeiro Freire	1007719	***4794***
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	***95844***
Jorge Gomes De Melo	169062	***06282***
José Francisco Venâncio Da Silva	12253	***57356***
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	***1106***
José Uedre Gonçalves De Alencar	881020	***03764***
Jucelino Silva Botelho	117847	***74365***
Lucas dos Santos Tezzari	10078499	***0806***
Lúcia Rejane Feitosa do Amaral	96827	***9483***
Luis Roberto Coelho Costa	273095	***39046***
Luiz Gonzaga Rabelo Filho	224589	***9985***
Magna Martinha da Silva Ribeiro	10081877	***02910***
Manoel da Vera Cruz Rodrigues Ferreira	168270	***1458***
Manoel Demeval Viegas	172958	***69642***
Marins Sampietro de Oliveira Filho	10078255	***1402***
Mário Henrique Castro Vieira	10078598	***67047***
Marivaldo Reis Silva	169137	***97254***
Maura Sousa Silva	276817	***6308***
Moises Cruz Vieria	171223	***081***
Monica Maria da Conceição Ornelas	1003836	***8439***
Patrício Alves Brustolon	1002252	***54215***
Paulo Augusto Vascincelos Alves	207771	***34796***
Paulo César De Assunção	188624	***91987***
Rafael do Carmo Nascimento	10079139	***8654***
Ramilson Santos Palhano	52374	***1709***
Ricardo De Jesus Sousa Santos	166216	***62937***
Roberto Carlos De Oliveira Mourão	120585	***78638***
Robson Damasceno Silva Junior	59792	***3338***
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	***41061***
Rone Venâncio Da Silva	166521	***97943***
Ronney Rica De Souza	170613	***48953***
Rubnilson Gadelha Nascimento	10078205	***1994***
Sharles Junior Lopes da Paula	169971	***15542***
Tiago da Silva Gomes	10081443	***39019***
Thiago Ximenes de Carvalho	10081842	***5474***
Toni Carlos De Andrade Ferreira	1000922	***67231***
Uescley das Neves Pantoja	166951	***6500***

Valdinei Rocha Santos	77025	***4683***
Vanderlei Vieira Lima Pereira	169690	***61245***
Vitória Emilly Batista Gervásio	10080208	***1463***
Valdomiro Dionisio	10080126	***14252***
Waldemir de Oliveira Carneiro Junior	10080630	***40542***
Washington Luiz Amorim Silva	10078204	***1201***
Yuri Silva Simpson	10079143	***0225***
DEV - Departamento de Estradas Vicinais		
Ademar Alberto Da Silva Acioly	328923	***72052***
Adriano Vrena Rodrigues	271586	***94082***
Antônio Carlos Da Silva	97040	***58894***
Carlos Alberto Costa De Brito	100967	***17338***
Dario Ribeiro	10078395	***72697***
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	***79729***
Eder Lopes Araujo	1007173	***64549***
Edivaldo Alves Pinto	332734	***51372***
Ednilson Nogueira Mendes	272055	***65836***
Edson Ribeiro De Araújo	273368	***12436***
Elder Luis Jordão Da Silva	10078328	***92997***
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	***41700***
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	***69205***
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	***26930***
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	***55969***
João Tiago Diógenes	109092	***62024***
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	***23873***
José Maria Júnior Tavares De Carvalho	169790	***39756***
Lucas Miranda Da Rocha	272063	***24427***
Nelci Da Silva Ferreira	40940	***37996***
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	***16033***
Ramicled Aparecido Machado	109315	***44874***
Ravane Fernandes Lima	271411	***91042***
Roberto Souza Do Nascimento	39124	***85433***
Robson Rafael Rodrigues da Silva	271932	***00036***
Ronaldo Da Costa Braga	271776	***17508***
Tamiris Gomes De Lima	1000917	***78778***
Tiago Rodrigues Da Silva	10078597	***13530***
Ueslei Henrique Oliveira Da Silva	10078386	***35478***
Valdir Viana Dos Santos	271495	***24850***

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente ao(a) Secretário(a) responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito:

Estarão sujeitos a responder pela prática de infrações de trânsito, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, além de responder civil, penal e administrativamente;

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

A cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior; A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização; A condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

A utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.

Não estacionar os veículos em locais e/ou estabelecimentos (bares, boates, cinemas etc.) que não estejam condizentes com os objetivos e atividades da Instituição.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial:

1) Deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

2) Preencher corretamente e na totalidade do Check List (Anexo I) do veículo disponibilizado, tanto na saída quanto no retorno, registrando a ocorrência de qualquer irregularidade;

3) Entregar o veículo, após a utilização, devidamente limpo (lavado), retirando todos os objetos pessoais e de consumo do seu interior;

4) Abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10º Ficam, por meio deste ato, revogadas todas as Portarias anteriores, que tratam da nomeação de servidores para a condução de veículos oficiais.

Art. 11° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:9FF4EDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 513/2026/ASTEC/SEINFRA

Porto Velho, 22 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar n.° 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar n.° 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados, conforme identificação nominal, matrícula e cargo, do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal n.° 14.760/2017:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA		
Adonal dos Santos Rego	1006822	Gerente II
Aguimar Justino da Silva	272162	Operador de Maquinas
Airton Silva de Souza	27208000	Motorista
Aldair Araújo Torres	319196	Gerente II
Alderilo Lima Costa	66060	Operador de Máquinas
Alef Batistuta dos Santos Carvalho	332172	Assessor II
Alisson Pimenta de Souza	1002873	Encarregado de Campo
Anderson Lopes de Brito	1003357	Gerente II
Antonio Bruno Barbosa Turmina	1003331	Operador de Maquinas
Antônio Carlos Pereira dos Anjos	1000320	Assessor II
Antônio Carlos Ribeiro Tavares	884983	Mecanico Automóvel
Antonio Lucas Regio da Silva	10078387	Assessor II
Arnaldo Fortes Alves	10079240	Diretor I
Carlos Alberto Vieira da Silva	1001147	Assessor Técnico I
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	Assessor II
Celso Florencio	168668	Gari
Claudemir Pereira da Silva	273070	Motorista
Cleber Pereira de Oliveira	1001505	Operador de Maquinas
Cleuriston Andrade de Castro	10080719	Motorista do caminhão comboio
Cosmeci Martins Reis	247950	Motorista
Cristiano de Oliveira Dias	1003977	Assessor II
Davi de Oliveira Lucena	1001604	Motorista
Deivede Uilian Lima Barbosa	1001602	Operador de Máquinas
Denis marques Ramos dos Santos	1002095	Assessor II
Dionisio Pinheiro dos Santos	168171	Gari
Douglas Diego Figur	272170	Operador de Maquinas
Edicarlos de Souza Araujo	1005456	Encarregado de Campo
Edmilson de Sousa	169286	Gari
Edmilson Pereira de Souza	1001775	Operador de Maquinas
Edson Ferreira do Vale	1006254	Motorista de Veiculos
Eliseu dos Santos Silva	168080	Gari
Emanuel Nascimento dos Anjos	10078968	Gerente II
Erique Parada Barroso	84.301,00	Aux. de Servicos Gerais
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	Assessor II
Esdras Nunes Silva	195050	Gari
Everaldo Caetano Silva	83676	Aux. de Serviços Gerais
Felix Bonfim da Silva Valente	271205	Artífice Especializado
Francisco Assis do Nascimento	310467	Operador de Máquinas
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	Assessor II
Francisco Queiroz Flores	168692	Gari
Francisco Simonei Vieira dos Santos Junior	10078606	Assessor II
Francisco Wanderlan de Oliveira	180258	Operador de Maquinas
Franqueno Martins de Souza	1004736	Assessor II
Geovane da Silva Bezerra	1003302	Operador de Maquinas
Geraldo Souza Campelo	170233	Gari
Guilherme Rian Oliveira Sousa	1005988	Assessor II
Guilherme Ritter Baldin	266561	Engenheiro Civil
Ilson Alves Pereira	1006330	Operador de Maquinas

Ismael Leite de Lima	758097	Gari
Ismael Pinheiro Craveiro	272030	Operador de Maquinas
Jelson Batista da Silva	271850	Operador de Maquinas
Jeová Soares Quintela	195017	Gari
Jéssica Flávia Toebe de Jesus	10081353	Assessor I
Jonne Gomes Araújo	10078133	fiscalização de abastecimento nos distritos
Joao da Silva dos Reis	10078496	Assessor II
João de Deus Santos	167032	Gari
Joberdes Bonfim da Silva	10080518	Assessor Técnico I
Jocean de Sousa Abreu	169765	Gari
Joerles Quintão Rosa	10079019	Assessor II
Jonatas Caldas da Silva	273020	Motorista
Jorge Mario Batista	10080246	Assessor II
Jose Vagner Marinho Sanches	1001570	Operador de Maquinas
Jose Xavier da Silva	1005441	Assessor II
Josué Martins Teixeira	1001318	Assessor II
Jucelino Pessoa de Oliveira	1003133	Operador de Maquinas
Juliano Silva Rodrigues	1006154	Assessor II
Karina Perpetua de Souza Magalhaes	10078267	Assessor Chefe
Leilson de Souza Ribeiro Campos	10078406	Assessor II
Liandro de Almeida Loyola	68868	Engenheiro Civil
Lorran Kaue Vieira de Souza	10079971	Assessor I
Luis de Santana	82925	Aux. Serviço Gerais
Luiz Carlos Lemos Neves	122391	Gari
Madson Saldanha Grott Coelho	10079299	Assessor Exeutivo III
Manoel Rodrigues Prestes	343632	Artifice Especializado
Marcelo Simplicio Belchior	169757	Gari
Mateus Batista de Azevedo	183195	Operador de Máquinas
Milton Carneiro da Silva	332718	Operador de Maquinas
Milton Vieira do Nascimento	101130	Motorista
Neiva Graciela Fiorese Sottomayor	10080086	Diretor Executivo I
Paulo Henrique Cruz da Silva	271552	Operador de Máquinas
Pedro Lima Nogueira	82454	Aux. Serviço Gerais
Queidson Aladin Teixeira Filho	10078678	Assessor II
Rafael Henrique Pereira Sousa	271437	Motorista
Rafael Nogueira Batista Barros	10078923	Assessor II
Raimundo Damázio de Moura	271643	Motorista
Raimundo José Zacarias	67571	Engenheiro Civil
Raimundo Nonato Ardarios do Nascimento	84541	Aux. de Serviços Gerais
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	Gerente de Divisão
Rayhelton Clahellson Vieira Campos	10078202	Assessor II
Reury Ramiro de Mendonca	1001515	Motorista
Rogerio Pimentel Sarmento	10079632	Encarregado de Campo
Romulo Siqueira Lima	10081009	Diretor I
Rubens Gomes de Freitas	169260	Gari
Sebastiao Assef Valladares	10079830	Assessor Técnico I
Sergio Luiz da Silva	1002755	Motorista de Veículos Pesados
Silvano da Silva Araujo	10078241	Assessor Técnico II
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Thaila Nascimento da Costa Nobre Sandi	1003722	Assessor Técnico I
Thais Dantas Alves	10078821	Assessor III
Thiago Pantoja da Silva	10078487	Assessor II
Uilian Araújo Cardoso	10078471	Assessor II
Venicio Brito Oliveira	10078200	Assessor II
Walter de Carvalho	273441	Motorista
Wanderlan Pereira da Silva	282400	Operador de Máquinas
William Rodrigo Soares	1004588	Assessor II
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Yonilson Dias da Ponte	1001990	Encarregado de Campo
Zenildo Brasil da Silva	273516	Operador de Maquinas
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA - DEV		
Ademar Alberto da Silva Acioly	328923	Motorista
Antonio Carlos Barbosa	1003907	ASSESSOR NIVEL II
Elderson Soares dos Santos	10078448	ASSESSOR NIVEL II
Elizon de Castro	10081295	Assessor I
Adriano Vrena Rodrigues	271586	MOTORISTA
Agenor Noé Leitão	1007023	GERENTE DE DIVISÃO
André Luiz Lima Chagas	166901	GARI
Antônio Carlos da Silva	97040	Motorista
Antonio Carlos Viana da Luz	271891	Operador De Máquinas Pesadas
Antônio Luiz França Filho	192766	Operador De Máquinas Pesadas
Ares Rodrigues Moura de Matos	169004	Gari
Arnaldo José Pedrosa	11825	Operador De Máquinas Pesadas
Carlos Alberto Costa de Brito	100967	Motorista
Cesar Arras Brito	186438	Gari
Cleiton Junior Moura	1002832	Operador De Máquinas Pesadas
Dario de Souza Carvalho	271693	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Pavides Anastácio	1002933	Operador De Máquinas Pesadas
Dario Ribeiro	10078395	Supervisor De Estradas
Darlindo Seixas Zeed	168121	Gari
Deyvanê Alleyne Barroso	271990	Motorista
Donhatan Breguedo Messias	1001627	Operador De Máquinas Pesadas
Eder Lopes Araujo	1007173	Supervisor De Estradas
Edivaldo Alves Pinto	332734	Motorista
Ednilson Alves Carvalho	272120	Operador De Máquinas Pesadas
Ednilson Nogueira Mendes	272055	Motorista
Edson Ribeiro De Araújo	273368	Motorista

Elias Rosa Da Silva	1002022	Operador De Máquinas Pesadas
Elton Da Silva Botelho	1002044	Operador De Máquinas Pesadas
Emerson Lopes	1003286	Operador De Máquinas Pesadas
Enderson Pinheiro Rodrigues	98592	Motorista
Erisvaldo Oliveira	172850	Gari
Ervelande Costa Nogueira	798043	Gari
Euvidio Mendes Ferreira	169145	Gari
Evandro Dos Santos Ferreira	1002114	Operador De Máquinas Pesadas
Fábio Moura Martins	1000912	Operador De Máquinas Pesadas
Francisca De Jesus Ferreira	1003268	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Carneiro Da Rocha	702200	Motorista
Francisco Lourenço Dias Netos	272261	Operador De Máquinas Pesadas
Francisco Orleilson Muniz Da Silva	167115	Gari
Francisco Ribeiro Domingos	121161	Gari
Francivaldo Hélio Costa Silva	10079619	Chefe De Equipe De Campo
Gilsomar Barreto Do Nascimento	743733	Operador De Máquinas Pesadas
Hélio Luiz Barroso Ferreira	71928	Auxiliar De Serviços Gerais
Jadson Carvalho De Azevedo	271916	Operador De Máquinas Pesadas
Jasson Borelle Oliveira Gomes	109232	Operador De Máquinas Pesadas
João Tiago Diógenes	109092	Supervisor De Estradas
Jonathan Rogerio Santana Bergamasco	76788	Motorista
José Antônio Mouzinho Borges	273417	Operador De Máquinas Pesadas
Joel Limoeiro Freire	1007719	Diretor - DPU
Jose Aurelio Muniz Da Silva	169550	Gari
José Maria Júnior Tavares De Carva	169790	Motorista
Jose Vicente Da Silva	881377	Gari
Josemar Peusa Silva	881707	Gari
Josenildo Agustinho Faustino	272188	Operador De Máquinas Pesadas
Jozimar Araújo Dos Santos	39984	Operador De Máquinas Pesadas
Jílio Ramos De Souza	1001082	Operador De Máquinas Pesadas
Juraci Viana Lopes	10081304	Assessor I
Lucas Miranda Da Rocha	272063	Motorista
Luciano Pereira Silva	271867	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Cláudio De Vasconcelos	1001975	Operador De Máquinas Pesadas
Luiz Felicio Da Costa	267353	Auxiliar Administrativo
Luiz Ribeiro Lbo	271792	Operador De Máquinas Pesadas
Mário Lúcio Da Silva Mendonça	230045	Gari
Nelci Da Silva Ferreira	40940	Motorista
Oelinton Santana	702970	Gari
Olgaildes Lameira Xavier	167503	Gari
Orlando Alves Dos Santos	271841	Gari
Orlando Martins Francisco	271841	Operador De Máquinas Pesadas
Orly Do Nascimento	273623	Operador De Máquinas Pesadas
Raicleisson Aguiar Gomes	1001472	Operador De Máquinas Pesadas
Raimundo Nonato Lopes Cordeiro	369604	Motorista
Ramicled Aparecido Machado	109315	Motorista
Ravane Fernandes Lima	271411	Operador De Máquinas Pesadas
Reinaldo Zanella	272005	Operador De Máquinas Pesadas
Roberto Souza Do Nascimento	109232	Encarregado De Servicos Gerais
Robson Rafael Rodrigues Da Silva	271932	Operador De Máquinas Pesadas
Robson Rodrigues Coimbra	272782	Operador De Máquinas Pesadas
Rodrigo De Souza Guimarães	272047	Operador De Máquinas Pesadas
Ronaldo Da Costa Braga	271776	Motorista
Ruyter Da Silva Oliveira	272460	Operador De Máquinas Pesadas
Selmo Dos Santos Marques	1001778	Operador De Máquinas Pesadas
Tiago Franklin De Souza Lima	271627	Operador De Máquinas Pesadas
Valdir Viana Dos Santos	271495	Motorista
Wender Pereira De Oliveira	135542	Auxiliar De Serviços Gerais
Wilson Mamedio Da Silva	92718	Operador De Máquinas Pesadas
Wilson Rogério Dantas	13772	Operador De Máquinas Pesada
NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
SEINFRA-SESB		
Adailton Costa Braga	108970	Auxiliar de Serviços Gerais
Anderson Ribeiro Cardoso	249963	Sem local fixo de atuação
Adalberto Martins do Nascimento	195364	Auxiliar de Serviços Gerais
Adalgiza Rosa Martins	278540	Federal - Aux. Op. de Serv. Div.
Adelson Gomes da Silva	244012	Gari
Aderlei da Costa e Silva	166530	Gari
Aderson Rodrigues Cruz	168436	Gari
Adilson de Almeida Silva	169252	Gari
Adria Viviane Gomes de Oliveira	132283	Gari
Adrilson Jose Salgueiro Silva	166935	Gari
Adson Ramos Costa	166688	Gari
Agailson da Cruz Silva	168882	Gari
Agapon Cristian de Morais	237596	Motorista
Aguinaldo Gomes de Araújo Filho	168890	Gari
Ailbe de Souza Barros	198020	Gari
Airton das Chagas do Nascimento	166977	Gari
Aladir Mendes da Silva	167900	Gari
Alain Delon Robson Carvalho Silva	195025	Gari
Alberto Elis Reis de Oliveira	177817	Artífice Especializado
Alcino Santana Brito	195033	Gari
Aldemir Nogueira Silva	78916	Gari
Aldenor Fernandes de Souza	83725	Auxiliar de Serviços Gerais
Aldileia de Oliveira Pereira	170663	Gari
Alecsander de Souza Cruz	10078785	Assessor executivo I
Alecsandro de Souza Lopes	241563	Gari
Alesandro Raposo de Araújo	167024	Gari

Alessandra Botelho da Silva	170680	Gari
Alex Sandro Neves Melo	191057	Gari
Alex Santos Pereira	243577	Gari
Alexsandro Botelho da Silva	169385	Gari
Alexsandro da Silva	170762	Gari
Alfredo Oliveira Barreto	125551	Gari
Alice Quedes de Sousa	167470	Gari
Alvanir Nobre Vieira	167760	Gari
Amarildo Silva Morais	166761	Gari
Ana Cristina Lopes Assis	170671	Gari
Ana de Jesus	598625	Gari
Ana Lucia da Silva Sena	222183	Auxiliar de Serviços Gerais
Analicio Carvalho Souza	168288	Gari
André Araújo Castro	173080	Gari
André Batista da Silva Nascimento	168915	Gari
André Teles Castedo	195290	Gari
Andrea Rodrigues de Avila	167925	Gari
Andreia Cristina Cardoso Galletti	183360	Gari
Andresson Batista Ferreira	166580	Gari
Andrey Louseiro Alves	68321	Motorista
Anízio Santos Oliveira	166191	Gari
Antero Meirelles Ribeiro	166836	Gari
Antônia Lucirene Pereira Lima	198326	Gari
Antônia Moreira da Rocha	167256	Gari
Antônio Carlos Monteiro Chaves	189698	Gari
Antônio Clemente Duarte	166232	Gari
Antônio Coelho Fonseca	194796	Gari
Antônio Ferreira do Carmo	281460	Federal - Motorista
Antônio Francisco Souza Filho	170720	Gari
Antônio Leite da Silva	169418	Gari
Antônio Lucival da Silva	167248	Gari
Antônio Marcos Costa da Silva	243288	Gari
Antônio Marcos Gonçalves da Silva	119645	Gari
Antônio Maria Alves do Nascimento	117821	Gari
Antônio Mariano Vieira de Almeida	882185	Gari
Antônio Mendes Aires	190926	Gari
Antônio Roberto Morey	166612	Gari
Antônio Rodrigues de Lima	2265285	Federal - Motorista
Antônio Vargas Ramalho	82793	Auxiliar de Serviços Gerais
Argemiro da Silva Santos Junior	271924	Operador de Máquinas Pesadas
Aristelo Portela Lima	74948	Operador de Máquinas Pesadas
Arlindo Barros Roseno	169012	Gari
Atinoel Chaves Martins	195314	Auxiliar de Serviços Gerais
Aucirleia Furtado Xavier	195918	Gari
Audemir Fernandes de Souza	166910	Gari
Awesley Almeida da Silva	195950	Gari
Bartolomeu Severo de Melo Filho	120600	Gari
Bena Braz Moreira	225038	Gari
Benedito Souza Oliveira	121500	Gari
Bento Brasil Botelho	853830	Operador de Máquinas Pesadas
Braz Rubens Gomes de Freitas	167967	Gari
Bruna Dandara Simoes de Lima	244054	Gari
Cáren Rodrigues Pereira	242595	Gari
Carina Silva Barroso	167140	Gari
Carlos Augusto Bento de Oliveira	169038	Gari
Carlos Augusto Jordão da Silva	166571	Gari
Carlos Cavalcante da Silva Junior	166290	Gari
Carlos Huilton Ribeiro Silva	167950	Gari
Carlos Pereira de Oliveira	208141	Gari
Celho Lucas Pereira	188624	Operador de Máquinas Pesadas
Celia Maria de Jesus	122325	Gari
Celia Nobre da Cruz	195835	Gari
Celia Rosa de Oliveira	184416	Gari
Celso Antonio de Queiroz Bezerra	170407	Gari
Celso dos Santos Pará	272823	Operador de Máquinas Pesadas
Charles Batista Cardoso	169046	Gari
Charles Ferreira Silva	242503	Gari
Charles Rodrigues Barrozo da Mota	166745	Gari
Chirlene Nascimento Adelino	170358	Gari
Cintia Furtado Batista	195851	Gari
Clara Azzi	168006	Gari
Claudinei Vieira da Silva	135295	Gari
Claudio Reis Deoclécio	83741	Vigia
Clemildo Nonato da Silva	897613	Gari
Clenilda do Amparo	187931	Gari
Cleodoaldo Passos de Araújo	169202	Gari
Cleunice Luiz dos Santos	197914	Gari
Cleversson Rossi	272237	Operador de Máquinas Pesadas
Conceição Aparecida de O. Ressurreição	168395	Gari
Crisosteno Bentes da Silva	168957	Gari
Cristian Afonso de Miranda	246050	Gari
Dácio Gomes Calabazas	271875	Motorista de Veículos Pesados
Dácio Vilar dos Reis	168650	Gari
Damiao Andrade de Souza	241092	Gari
Daniel Barbosa Araújo	244980	Gari
Daniel Kennedy Leite de Lima	757875	Gari
Daumi de Mesquita Ribeiro	120527	Gari
David Oliveira Santos	195083	Gari

Dcivaldo dos Santos	169525	Gari
Dean Carlos Guimaraes	169872	Gari
Dejair Matos da Silva	169517	Gari
Denis Marques da Silva	78924	Gari
Denis Oliveira da Mota	168973	Gari
Denise Pereira Fertunes	10079436	Comissionado
Deusa Maria de Souza C. dos Santos	731647	Gari
Deuzira Furtado da Silva	689698	Gari
Dionísio Barbosa de Freitas Jonhson	168840	Gari
Domingos Páscoa de Oliveira Vieira	214742	Encarregado de Serviços Gerais
Domingos Sales Freire de Carvalho	173675	Gari
Edevaldo Mendes Tavares	194506	Operador de Máquinas Pesadas
Edinelza Sarmento de Souza	170952	Gari
Edivaldo de Oliveira Ressurreição	207730	Gari
Edivaldo Lopes Pereira	168320	Gari
Edivan Gomes Aguilar	120560	Gari
Edmilson Matos dos Santos	882002	Gari
Edson Braga Mesquita	119620	Gari
Edvaldo Agostinho dos Santos	170978	Gari
Elen Noêmia de Oliveira Teixeira	67993	Gari
Eliane Galdino de Sousa	83808	Auxiliar de Serviços Gerais
Eliano Fernandes de Souza	167701	Gari
Elias de Lima Viana	38267	Motorista
Elias Ferraz de Oliveira	10079114	Comissionado
Elieni Viana da Silva	172867	Gari
Elivaldo Tito Vargas	681280	Artífice Especializado
Elizabete da Silva Rocha	122820	Gari
Elizabete Leal dos Santos	606915	Gari
Elizane de Souza Barroso da Silva	203406	Gari
Elizeu de Souza Faustino	168808	Gari
Elsan Vasconcelos Campos	169575	Gari
Elvio da Silva Monteiro	76340	Auxiliar de Serviços Gerais
Ênio Fernandes Benigno	68570	Gari
Esmeralda Souza Silva	167537	Gari
Estênio Beleza Pinho	242313	Gari
Eurico Alencar Nascimento	168816	Gari
Eurico de Oliveira Lagos	167040	Gari
Euzébio Lima Junior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas
Evilásio Alves Ferreira	168824	Gari
Expedito Florentino de Oliveira	889785	Auxiliar de Serviços Gerais
Ezequiel Mendonça de Moraes	168832	Gari
Fabio Braz de Farias	167884	Gari
Fatima Bezerra da Silva	167420	Gari
Fatima Gomes Martins	168014	Gari
Fernanda Araujo Delgado	194936	Gari
Flodoaldo Pereira Nascimento	168676	Gari
Franceslau da Rocha Sena	173196	Gari
Francima Oliveira Marques	167686	Gari
Francinei Ferreira de Souza	169492	Gari
Francisca Josineide Vaz Almeida	244038	Gari
Francisca Luzeli Brito da Silva	125650	Gari
Francisca Valdenia Avelino	170811	Gari
Francisco Adriano Reateque de Oliveira	242305	Gari
Francisco Alcantara da Silva	167058	Gari
Francisco Barbosa da Silva	337586	Gari
Francisco Barrozo da Silva	188930	Gari
Francisco Chagas da Silva	897704	Gari
Francisco Chaves de Lima	169476	Gari
Francisco das Chagas Aguiar Rodrigues	110230	Gari
Francisco das Chagas Ribeiro	168866	Gari
Francisco das Chagas Sobrinho	172841	Gari
Francisco de Assis Coelho Siebra	191411	Gari
Francisco de Deus Benício	1003589	Motorista de Veículos Pesados
Francisco de Souza Silva	168030	Gari
Francisco Fernandes da Silva	166770	Gari
Francisco Gil Silva Soares	40642	Motorista
Francisco Gilson Silva Soares	207002	Gari
Francisco Gomes Ferreira	245590	Gari
Francisco Gonçalves Monteiro	599607	Artífice Especializado
Francisco Guimaraes de Menezes	195000	Gari
Francisco Leonardo Maia Fernandes	206541	Gari
Francisco Lima Aguiar	735392	Gari
Francisco Marcio de Mesquita	169640	Gari
Francisco Mauricio Campos do Nascimento	166505	Gari
Francisco Regisclei Melo Albuquerque	273260	Motorista de Veículos Pesados
Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari
Francisco Teixeira dos Santos	215047	Coveiro
Francisco Vieira Pontes	166274	Gari
Francisco Wilton de Aquino Bobo	209743	Gari
Francisco Xavier de Lira	179798	Gari
Francislene Alves do Nascimento	168494	Gari
Franklin Rodrigues Farias	169690	Gari
Franques Cardoso Braga	168684	Gari
Geani Patricia Lima de Araújo Cruz	183351	Gari
Gelci Pinto Pires	166828	Gari
Gelnira Rodrigues de Oliveira	110297	Gari
Genivaldo Teixeira Barreto	122630	Gari
Gentil Gomes de Castro Filho	632580	Auxiliar Administrativo

Geralda Santos Furtado	117830	Gari
Geraldo da Cunha Vieira	306086	Federal - Motorista
Geraldo Ferreira de Brito	170241	Gari
Gladston da Silva Gonçalves Junior	169484	Gari
Gleidson Sebastião Amaral do Carmo Leite	242660	Gari
Golberval Silvio Pullig	169947	Gari
Gracilene Rodrigues da Cruz	196023	Gari
Helio Rodrigues de Souza	169822	Gari
Hudson de Oliveira Viana	208034	Gari
Hudson Sales Machado	171124	Gari
Iracilda Maria Rosa Santos	168600	Gari
Irene Moises Cavalcante	167355	Gari
Irenice Fialis Dinis	245656	Gari
Israel de Souza Pires	40014	Operador de Máquinas Pesadas
Israel de Souza Silva	566854	Artífice Especializado
Iza Nascimento Ribeiro	168220	Gari
Jailson Fernandes Barbosa de Sousa	184341	Gari
Janny Casemiro de Lima	167876	Gari
Jerffison Queiroz Lelmini	174748	Gari
Jerry Alves de Souza	170283	Gari
Joana D Arc Gonzaga Branco Nascimento	122234	Gari
Joao Batista de Souza	125642	Gari
Joao Batista dos Santos Ribeiro	169905	Gari
Joao Bosco Miranda	170291	Gari
Joao Carlos Ferreira Costa Junior	10081643	Gerente II
Joao Clemente de Araujo Melo	335027	Auxiliar Administrativo
Joao Cosmo Rodrigues	122375	Gari
Joao Ferreira da Silva	168361	Motorista
Joao Moreira de Souza	122333	Gari
Joao Nascimento Maidana	184234	Gari
Joao Silva Evangelista	758410	Motorista
Joao Tercio Pereira da Silva	693110	Gari
Jocenildo Veloso do Nascimento	1002318	Motorista de Veículos Pesados
Joedson Santos Meneses	169335	Gari
Jonas Ferreira	167222	Gari
Jonis Rodrigues dos Santos	121012	Gari
Jorge Anderson Nogueira Batista	169806	Gari
Jorge Evaldo Maia Ribeiro	169567	Gari
Jorge Gomes de Melo	169062	Gari
Jorge Simane Burga	167743	Gari
Jorge Soares Castro	195075	Gari
Jose Aldeir Vidal Nogueira Da Silva	799364	Artífice Especializado
Jose Augusto Albuquerque	194928	Gari
Jose Carlos Batista Rodrigues	801797	Vigia
Jose Carlos Mendonça	172916	Gari
Jose Carlos Nascimento Araujo	169583	Gari
José Carlos Silva de Castro	194994	Gari
Jose Dilson Santana Leao	172940	Gari
Jose Evandro Tavares Aires	172924	Gari
Jose Ferreira da Silva	55500	Gari
Jose Francisco Venancio da Silva	12253	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Gomes da Silva	169088	Gari
Jose Itacurussa da Silva Alves	168262	Gari
Jose Junior Ferreira Generoso	245523	Auxiliar de Serviços Gerais
Jose Leite Monteiro	117855	Gari
Jose Maria Feitosa Chaves	170267	Gari
Jose Maria Penedo de Oliveira	242868	Motorista
José Marques da Silva Filho	273194	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Mendes de Souza	168246	Gari
Jose Moura dos Reis	166547	Gari
Jose Nilton Ferreira das Neves	166703	Gari
Jose Ribamar Ribeiro Cavalcante	166563	Gari
Jose Ribeiro	122218	Gari
Jose Uedre Goncalves de Alencar	881020	Operador de Máquinas Pesadas
Jose Washington Costa de Souza	187940	Gari
Jose Wilson Bernardo	168775	Gari
Josefa Amaral de Moura	197641	Gari
Josias Gaspar Prado da Costa	168783	Gari
Josicleia Marinho Bentes	195843	Gari
Jucelino Silva Botelho	189325	Operador de Máquinas Pesadas
Judson Carvalho de Souza	168064	Gari
Julia Alves da Silva Ferreira	125668	Gari
Julio Fernando Porcde	167975	Gari
Junior Borges Dourado	272138	Operador de Máquinas Pesadas
Junivaldo Nascimento dos Santos	165698	Auxiliar de Serviços Gerais
Katia Cilene dos Santos Ribeiro	120197	Gari
Laudiceia da Silva de Paula	244905	Gari
Leida Muniz Bezerra	167404	Gari
Leonardo Assis de Astre	166604	Gari
Leyla Correia Santos Almeida	205840	Gari
Liete de Amorim Guimaraes	170332	Gari
Liliane Gastao Honorato	197146	Gari
Lindomar Silva dos Reis	166430	Gari
Lourdes Aparecida Borges de Castro	218231	Gari
Lucas dos Santos Tezzari	10080867	Assessor Técnico I
Lucia de Carvalho Caires	171083	Gari
Lucia Ferreira da Silva	170316	Gari
Luciana da Silva Santos Avelino	170324	Gari

Luciana de Souza Silva	170308	Gari
Luciano de Oliveira Castro	168478	Gari
Lucileia Ribeiro de Santana	178807	Gari
Lucilene Duarte do Nascimento	243767	Gari
Lucilo Pereira da Silva	175580	Gari
Luis Alberto Mouzinho Mendonca	194490	Gari
Luis Roberto Coelho da Costa	273095	Motorista de Veículos Pesados
Luiz Izaac da Silva Ramos	120551	Gari
Luiz Rodrigo Fonseca de Souza	169921	Gari
Luzia Ladeira Aires	729402	Gari
Luzineide Alves de Souza	121848	Gari
Magna Martinha da Silva Ribeiro	10081877	Assessor de Politica Governamental
Manoel Barroso Pereira Junior	169658	Gari
Manoel Pereira da Costa	880303	Gari
Manoel Roberto de Carvalho	168767	Gari
Manoel Rodrigues dos Santos	121137	Gari
Marcela Mota	167157	Gari
Marcelo Borges Santos da Silva	166224	Gari
Marcelo da Silva Lima	206294	Artífice Especializado
Marcelo Lourenço da Silva	242140	Gari
Marcelo Rodrigues dos Santos	178378	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcelo Silva Barros	272310	Operador de Máquinas Pesadas
Marcelo Soares Teles	168163	Gari
Marcia Janaína Teles Bezerra	66680	Gari
Marcia Oliveira Souza	170870	Gari
Marcio de Moura Santos	210774	Gari
Marcio Mesquita Dias	242834	Auxiliar de Serviços Gerais
Marcos Antonio da Silva	169170	Gari
Marcos Cezar Lara Flores	245490	Gari
Margarida Alves de Oliveira	197972	Gari
Maria Anita Souza Jesus	120452	Gari
Maria Aonise da Silva Tavares	121740	Gari
Maria Aparecida Matias de Oliveira	122416	Gari
Maria Aparecida Monteiro Gomes	167313	Gari
Maria Aparecida Ribeiro Ferreira Oliveira	207367	Gari
Maria Arlete Furtado	121814	Gari
Maria Aurenir Nunes de Sousa	170895	Gari
Maria Aurilene de Souza Oliveira	280330	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora da Silva Benarrosh	716508	Gari
Maria Auxiliadora Feitosa de Almeida	180960	Gari
Maria Benedita da Silva Aparicio	170035	Gari
Maria Chagas de Oliveira da Rocha	609175	Gari
Maria Clea Ferreira de Carvalho	167735	Gari
Maria Correia Moreira	713314	Gari
Maria Dalva Quinto da Silva	168593	Gari
Maria das Dores da Silva Benarrosh	716178	Gari
Maria das Gracas da Silva Alencar	198368	Gari
Maria de Fatima da Silva Rodrigues	195893	Gari
Maria de Fatima Sobrinho Bueno	170530	Gari
Maria de Lourdes Dantas	170548	Gari
Maria de Nazare de Souza	120460	Gari
Maria de Nazare Ferreira de Souza	170556	Gari
Maria de Nazare Ferreira Lopes	674912	Gari
Maria Deuzuita Calixto de Araujo	167941	Gari
Maria do Carmo Valente da Silva	197080	Gari
Maria do Perpetuo Socorro Martins Lima	679897	Gari
Maria do Rosario Epifanio dos Anjos	170861	Gari
Maria Erika Lopes	170126	Gari
Maria Flores Vasques	167636	Gari
Maria Francisca Ribeiro	9218	Gari
Maria Geronimo Souza de Oliveira	195877	Gari
Maria Gorete de Souza Rica	1222190	Gari
Maria Helena Barroso Ramos	125626	Gari
Maria Irene da Silva	167610	Gari
Maria Jose Alves da Conceiçao	197170	Gari
Maria Jose Oliveira Magalhaes	170134	Gari
Maria Jurema Martins	170184	Gari
Maria Lucicleia Pereira	171050	Gari
Maria Lucileide Rodrigues Amoras	198342	Gari
Maria Luiza de Souza Silva	121111	Gari
Maria Marcelina Firmino	167777	Gari
Maria Margarida Ferreira de Aguiar	170598	Gari
Maria Neide Cardozo Braga	170060	Gari
Maria Neuma Nunes da Silva	168577	Gari
Maria Otaciely de Farias Rocha	167181	Gari
Maria Pagani Ferreira	171091	Gari
Maria Patricia de Menezes	195900	Gari
Maria Rossilene Evangelista Pinheiro	167066	Gari
Maria Salome da Silva	121103	Gari
Maria Sele Cabral de Souza Ferreira	121682	Gari
Maria Vania Oliveira de Souza	197930	Gari
Maria Zenite Machado de Macedo	170093	Gari
Maria Zulene Alves	170928	Gari
Maria Zurma de Souza Campos	599863	Gari
Marilza da Conceição Neves	198433	Gari
Marilza Rodrigues Lima	167090	Gari
Marinalva Castro dos Santos	234732	Auxiliar de Serviços Gerais
Marinalva Silva Souza	198160	Gari

Marineide Pereira de Oliveira	120212	Gari
Marinho Erquimer Soares Sabatel	2265296	Federal - Agente Administrativo
Marivaldo Reis Silva	169137	Gari
Marli Barbosa da Silva	125585	Gari
Marli Junior dos Santos	599433	Gari
Marlucio Ribeiro Amaral	166406	Gari
Martiniano Assunção de Almeida	199085	Gari
Maryvaldo Gomes dos Santos	166422	Gari
Mesteflai de Freitas Batista	195976	Gari
Michele Aucilene Saldana Peres	170118	Gari
Milton Jose Aguiar	167553	Gari
Milton Mateus da Silva	153271	Motorista
Mirian Bezerra do Nascimento	183120	Gari
Mirian de Mello Matheus	1005364	Comissionado
Miro Pinto de Souza Filho	1002686	Operador de Máquinas Pesadas
Moises Ramos da Silva	172148	Gari
Moizes Soares Aires Filho	169682	Gari
Monica Patricia Soares do Nascimento	170853	Gari
Nazare do Nascimento do Carmo	246042	Gari
Nazi Alves da Silva	170754	Gari
Nazilene Neves da Silva	606741	Gari
Nazinha Rodrigues da Silva	167545	Gari
Nelimar Lira da Costa	195067	Gari
Nicânio Barros Fabricio	594988	Gari
Nilson Lopes Moreira	168527	Gari
Nilton Brito de Souza	193128	Gari
Nilza Mota da Costa Lira	180951	Gari
Nilza Paiva	182056	Gari
Noe Bernardino da Cunha	166852	Gari
Nubia Ribeiro Aroncio	195273	Gari
Ocimar Santos Ramos	252594	Motorista
Odeir Silva dos Reis	630617	Gari
Olga Veras Cunha	170423	Gari
Olinda Ferreira	120204	Gari
Onofre Oreliano Macedo Soares	169468	Gari
Orlando Valente da Costa	168204	Gari
Orleildo da Silva Pinheiro	892001	Auxiliar de Serviços Gerais
Osvaldina Mendes da Silva	170621	Gari
Otomar da Silva Clementele	194530	Gari
Oziel Cunha	166555	Gari
Patricia Castro de Moraes	246604	Gari
Patricio Alves Brustolon	1002252	Operador de Maquinas Pesadas
Paulina da Silva Carvalho	276768	Gari
Paulo Augusto Vasconcelos Alves	207771	Gari
Paulo Cesar da Assuncao	170613	Gari
Paulo da Silva Oliveira	167710	Gari
Paulo Gilnei Pereira	202507	Gari
Pedra Leocadia da Cunha	167595	Gari
Pedro Leardo Pinto da Silva	173162	Gari
Pedro Pinto Tavares	173344	Gari
Petronio Fernandes da Silva	166597	Gari
Placilda Leite de Lima	725418	Gari
Plinio Linivaldo Jose Gomes da Silva	122664	Gari
Raimunda dos Santos da Silva	199366	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Edilane Medeiros de Oliveira	181537	Gari
Raimunda Ferreira Salinas Silva	176554	Gari
Raimunda Maia de Goes Tavares	170142	Gari
Raimunda Nogueira Gomes	167652	Gari
Raimunda Nogueira Silva	180703	Gari
Raimunda Nonata da Silva Fonteneles	167272	Gari
Raimunda Nonata de Aguiar Souza	738817	Auxiliar de Serviços Gerais
Raimunda Nonata Vieira dos Santos	170770	Gari
Raimunda Paulino da Silva	167917	Gari
Raimunda Pinto de Souza	167462	Gari
Raimunda Santos	606668	Gari
Raimundo Alves Lira Neto	169103	Gari
Raimundo Araujo dos Santos	195091	Gari
Raimundo Bernardino da Cunha	172685	Gari
Raimundo Campos da Costa	169723	Gari
Raimundo Ferreira de Souza	167793	Gari
Raimundo Gonzaga Branco	122383	Gari
Raimundo Martins da Mota	266462	Mecânico de Automóvel
Raimundo Mesquita Conceicao	168212	Gari
Raimundo Nonato Nogueira Silva	169955	Gari
Raimundo Quinto da Silva Filho	194978	Gari
Raimundo Rodrigues Barbosa Mota	169426	Gari
Regiane Santos da Silva	167298	Gari
Reginaldo Pereira Xavier	169434	Gari
Reinaldo Ramos Lima	169442	Gari
Renato Mendes Sales	166331	Gari
Renê Redi Almeida Silva	174285	Gari
Ricardo de Jesus Sousa Santos	166216	Gerente da Divisão de Central de Óbitos
Risomar dos Reis Sousa	166654	Gari
Roane Freire da Silva	171075	Gari
Roberto Carlos de Oliveira Mourao	120585	Gari
Robson Cruz dos Santos	172065	Gari
Robson Rufatto de Abreu	105032	Auxiliar de Serviços Sociais
Robson Zacarias Domingos	168940	Gari

Romeu Ramos Botelho	95043	Gari
Ronaldo Adriano Rodrigues	166810	Gari
Ronaldo Flávio Ramos	41170	Operador de Maquinas Pesadas
Ronaldo Jorge da Silva Morais	68503	Gari
Ronaldo Souza de Andrade	168105	Gari
Rone Venancio da Silva	166521	Gari
Ronei Jolins Martins	184333	Motorista
Ronney Riça de Souza	1005580	Comissionado
Rosangela Rodrigues Silva dos Santos	168098	Gari
Rosely Alves Ribeiro	170431	Gari
Rosemary Simoes	245375	Gari
Rosiane de Azevedo Oliveira	241745	Gari
Rosicleia Santos de Souza	121690	Gari
Rosilene Ramos Lima de Matos	121707	Gari
Rosimeire Ribeiro dos Santos	170457	Gari
Rosinaldo Lemos Ferreira	167834	Gari
Rosinaldo Mendonca Vieira	168931	Gari
Rozana Gonçalves Queiroz	170217	Gari
Rozinaldo Lira da Silva	179970	Gari
Rozivaldo Lira da Silva	194522	Gari
Ruth Maria Pereira dos Santos	167520	Gari
Saldame Mendonça da Silva	166208	Gari
Samia Bernardo	242545	Gari
Samuel Cruz Martins	169715	Gari
Sandra Cristina Sarmento de Souza Nobre	180737	Gari
Sandra Maria de Souza Oliveira Lara	198350	Gari
Sandro Edimar Simões Cavalcante	272196	Operador de Maquinas Pesadas
Saulo Almeida Pereira	84202	Auxiliar de Serviços Gerais
Sebastiao Campelo de Oliveira	166670	Gari
Sebastiao da Silva Tavares	779506	Gari
Sebastiao Dias	671132	Mecânico de Automóvel
Sebastiao Nogueira Silva	166373	Gari
Sebastiao Wagner Brandao	168700	Gari
Senildo da Silva Conceição Ferreira	121781	Gari
Sharles Junior Lopes de Paula	169971	Gari
Silvano Brito de Amorim	168180	Gari
Silvia dos Santos Ribeiro de Souza	169997	Gari
Silvio Magno Gonzaga Branco	120973	Gari
Sirley Neves de Oliveira	193920	Gari
Socorro Vanessa Amorim Pessoa	194655	Gari
Solone Holanda Leão	169963	Sem local fixo de atuação
Sonha Maria Damasceno de Menezes	167933	Gari
Suely Donizete Bortolozo	167321	Gari
Tania Regina dos Santos	71895	Gari
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	48422	Assessor Técnico I
Tereza Antonia da Silva Pereira	111518	Gari
Tereza Iumo Kuiete Martins	681520	Gari
Thiago Ximenes de Carvalho	10081842	Assessor II
Toni Carlos de Andrade Ferreira	1000922	Operador de Maquinas Pesadas
Uescley das Neves Pantoja	166951	Gari
Valdeci Abadias Gomes	303686	Gari
Valdenir Marcelino de Lima	241795	Gari
Valdenor Cardoso de Oliveira	131938	Gari
Valdenora Ferreira Pereira	170564	Gari
Valdete Ribeiro	718463	Gari
Valdilene Pereira	121947	Gari
Valdivino de Souza Campos	122185	Gari
Valnete dos Santos Gos	170027	Gari
Valteir Pereira de Castro	117847	Gari
Vanda Carvalho de Oliveira	270140	Auxiliar de Serviços Gerais
Vanderlei Lima Pereira	195480	Gari
Vaneida Souza Rebelo	15570	Gari
Vania Almeida dos Santos	241464	Gari
Walter Silva Cordeiro	208688	Gari
Weslison Denner Garcia de Carvalho	170580	Gari
Washington Luiz Amorim Silva	10078204	Assessor/Motorista
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor VI
Zenildo da Silva Botelho	207870	Gari
Zilene da Silva Almeida	167511	Gari

Art. 2° O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3° É de inteira responsabilidade do (a) servidor (a) o registro diário de sua frequência.

Art. 4° Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5° São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:
I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6° São responsabilidades do (a) servidor (a):
I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;

II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;
IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7° No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as portarias anteriores que tratam da nomeação de servidores para isenção de ponto eletrônico.

Art. 10° Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
Secretário Municipal De Infraestrutura - Interino

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:C3CE3EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 485/DTIT/DEA/DPTRAN/SEMUSA DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e tendo em vista o que consta no Processo: **005.018005/2026-96**
TORNAR VÁLIDA A VIAGEM COM A CONCESSÃO DE: 3 1/2 (Três e meia) diárias aos servidores relacionados abaixo, em razão do deslocamento nas regiões da **Ponta do Abunã e ao longo do eixo da BR-364,** por meio de transporte: **Terrestre** com objetivo de: **Realizar diligência técnica para levantamento e inventário físico dos veículos, embarcações, equipamentos e demais bens vinculados ao Departamento de Transporte – DEPTRAN/SEMUSA.**

Nome do Beneficiado	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	DIÁRIAS			TRANSPORTE
				Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Aéreo/Terrestre/Fluvial
Huemerson de Souza Lima	10081245	Assessor Técnico I - Motorista	Ponta do Abunã e Eixo Br (unidades de saúde)	3, 1/2 diárias (3 diárias e meia)	R$ 200,00	R$ 700,00	Terrestre
TOTAL:							**R$: 700,00**
Everson da Silva Vieira	269193	Diretor I	Ponta do Abunã e Eixo Br (unidades de saúde)	3, 1/2 diárias (3 diárias e meia)	R$ 200,00	R$ 700,00	Terrestre
TOTAL:							**R$: 700,00**
Dominique Alan Soares Dias	105380	Técnico em Enfermagem / Gerente II	Ponta do Abunã e Eixo Br (unidades de saúde)	3, 1/2 diárias (3 diárias e meia)	R$ 200,00	R$ 700,00	Terrestre
TOTAL:							**R$: 700,00**
TOTAL GERAL:							**R$: 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).**

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 2.809/I/2026

Visto:
GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1823/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a), em 23/09/2026, às 09:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 23/09/2026, às 09:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1596568 e o código CRC 02E994C7.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:09FE224D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO Nº10/2026/SEMUSA-NUMAC

Porto Velho, 23 de setembro de 2026.

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.155.765/0001-17, com sede à Avenida campos Sales, nº 2283, Centro, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 005.008624/2026-72, conforme Parecer N.º 563/2026/SPACC/PGM (1559247), aderiu à **Ata de Registro de Preços nº 551/2025/SESACRE-DIVACADM,** Pregão Eletrônico nº 464/2025, do Processo Administrativo nº 0019.015357.00088/2025-09 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, visando a Aquisição/Contratação de Registro de Preços para eventual e futura eventual aquisição de filmes especiais para radiologia digital, com impressora a seco (DRY) e digitalizador de imagens radiológicas com equipamento por meio de comodato, para atender aos

órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Acre, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa vencedora **RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA** , inscrita sob o CNPJ nº **09.105.835/0001-80**, conforme item abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200052506 - FILME RADIOLOGICO; ESPECIAL; PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO 26 X 36CM OU SIMILAR; UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY	UND	100.000	R$ 6,90	R$ 690.000,00
02	200052507 - FILME RADIOLOGICO; ESPECIAL; PARA RADIOLOGIA DIGITAL; TAMANHO 35 X 43CM OU SIMILAR; UTILIZADO EM IMPRESSORA DRY	UND	60.000	R$14,00	R$ 840.000,00
VALOR TOTAL R$ 1.530.000,00					

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 23/09/2026, às 11:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1417826 e o código CRC D5C12D22.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:6F29AB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº18/2026/SEMUSA-NPCFD

Porto Velho, 18 de setembro de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.016110/2026-91 - Diárias para CIR, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Mariana Aguiar Prado	10078458	Secretária Municipal Adjunta de Saúde	Itapuã do Oeste	1,5	R$ 400,00	R$ 600,00
Simone Lorena da Silva Bessa	10081637	Assessor Técnico		1,5	R$ 200,00	R$ 300,00
Onofre Rodrigues de Melo Junior	47268	Condutor/Motorista		1,5	R$ 150,00	R$ 225,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto Por:

SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO
Gerente Divisão De Demonstrativos e Prestação De Contas
Decreto n° 8.784/I/2022

Documento assinado eletronicamente por Simone Tavares Do Nascimento, Gerente, em 18/09/2026, às 14:08, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 18/09/2026, às 14:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1580985 e o código CRC FEF3E2E8.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:BDC58BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº19/2026/SEMUSA-NPCFD

Porto Velho, 21 de setembro de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.016677/2026-67 - CIB - CACOAL, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Darlene Nobre Floresta	247735	Assessor Técnico II	16/09/2026 á 18/09/2026 - Cacoal	02 diárias e ½ diária	R$ 200,00	R$ 500,00

Huemerson de Souza Lima	10081245	Assessor Técnico I		02 diárias e ½ diária	R$ 200,00	R$ 500,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto Por:

SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO
Gerente Divisão De Demonstrativos e Prestação De Contas
Decreto n° 8.784/I/2022

Documento assinado eletronicamente por Simone Tavares Do Nascimento, Gerente, em 21/09/2026, às 10:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 21/09/2026, às 10:20, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1584013 e o código CRC ACF89ED9.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:76E58F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº20/2026/SEMUSA-NPCFD

Porto Velho, 22 de setembro de 2026.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 005.014352/2026-40 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES DO BAIXO MADEIRA., encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021 de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ancelmo Vieira Viamonte (piloto)	225757	Agente de Combate às Endemias	Baixo Madeira: USF Benjamim Silva - Calama, USF Maria Nobre da Silva - Nazaré, USF Nova Esperança, PS Papagaios, USF São Carlos, UBS Lago do Cuniã, PS Eng. Luiz Gonzaga - Terra Caída	03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$ 150,00	R$ 525,00
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo		03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$ 150,00	R$ 525,00
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Aux. Serviços Gerais		03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$ 150,00	R$ 525,00
Tania Regina Castro Pimenta	10080522	Farmacêutico		03 (três) e 1/2 (meia) diárias	R$ 300,00	R$ 1.050,00

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°2.809/I/2026

Visto Por:

SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO
Gerente Divisão De Demonstrativos e Prestação De Contas
Decreto n° 8.784/I/2022

Documento assinado eletronicamente por Simone Tavares Do Nascimento, Gerente, em 22/09/2026, às 11:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 22/09/2026, às 11:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1594944 e o código CRC 2AD3E835.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:A3053326

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

ANEXO XXXVIII DO DECRETO Nº 22.270, DE 27/07/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 005.007702/2026-11	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade Orçamentaria:** 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** **Função:** 10 - SAUDE **SubFunção:** 122 - Administração Geral

	Programa: 336 - GESTÃO EM TRANSFORMAÇÃO **Projeto/Atividade**: 2.674 - Sustentação da politica de gestão do trabalho e educação permanente **Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Subelemento:** 33903905000 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS **Fonte de Recurso:** 1500001510020021 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE-EMENDA VEREADOR

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

Item	Especificação	Unidade	Quant	V. unitário	V. total
1	Contratação de empresa especializada para execução do curso presencial "FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS COM PERFIL COMPORTAMENTAL" — GRUPO ESTRATÉGICO (Diretores, Gerentes e Chefes de Núcleo), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em jornada das 08h00 às 18h00 com intervalo das 12h00 às 13h30, para até 72 (setenta e dois) participantes. Conteúdo voltado a condução de equipes, conhecimento dos perfis comportamentais e fortalecimento da atuação gerencial. Compreende: (a) 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações já ministradas em turmas corporativas do mesmo tema, além de equipe de apoio e assistência; (b) atividades teóricas e práticas, exercícios, dinâmicas e aplicação de ferramentas; (c) espaço físico e infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA, em Porto Velho/RO, com auditório climatizado para o número de participantes sentados, mesas e cadeiras, estrutura audiovisual, equipamentos de projeção, sistema de áudio, ambiente para atividades práticas, banheiros, recepção, suporte técnico e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015; (d) material didático individual, em suporte IMPRESSO E DIGITAL, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas, atividades e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação; (e) 2 (dois) coffee breaks por dia de curso, servidos nos intervalos da manhã e da tarde, para o número de participantes inscritos — 8 (oito) por curso; (f) emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento do curso; (g) documentação de execução: planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências das atividades e relatório consolidado final.	SERVIÇO/ CURSO	72	R$ 4.199,47	R$ 302.361,84
2	Contratação de empresa especializada para execução do curso presencial "COMUNICAÇÃO EFICAZ E ORATÓRIA PERSUASIVA" — GRUPO ESTRATÉGICO (Diretores, Gerentes e Chefes de Núcleo), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em jornada das 08h00 às 18h00 com intervalo das 12h00 às 13h30, para até 72 (setenta e dois) participantes. Conteúdo voltado a comunicação assertiva, escuta, clareza na transmissão de orientações, condução de equipes e manejo das relações interpessoais. Compreende: (a) 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações já ministradas em turmas corporativas do mesmo tema, além de equipe de apoio e assistência; (b) atividades teóricas e práticas, exercícios, dinâmicas e aplicação de ferramentas; (c) espaço físico e infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA, em Porto Velho/RO, com auditório climatizado para o número de participantes sentados, mesas e cadeiras, estrutura audiovisual, equipamentos de projeção, sistema de áudio, ambiente para atividades práticas, banheiros, recepção, suporte técnico e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015; (d) material didático individual, em suporte IMPRESSO E DIGITAL, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas, atividades e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação; (e) 2 (dois) coffee breaks por dia de curso, servidos nos intervalos da manhã e da tarde, para o número de participantes inscritos — 8 (oito) por curso; (f) emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento do curso; (g) documentação de execução: planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências das atividades e relatório consolidado final.	SERVIÇO/ CURSO	72	R$ 4.199,47	R$ 302.361,84
3	Contratação de empresa especializada para execução do curso presencial "FORMAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS COM PERFIL COMPORTAMENTAL" — GRUPO TÁTICO (Gerentes das Unidades de Saúde da Família, zona urbana), com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, em jornada das 08h00 às 18h00 com intervalo das 12h00 às 13h30, para até 42 (quarenta e dois) participantes. Conteúdo voltado às especificidades da gestão de equipes na Atenção Primária à Saúde. Compreende: (a) 1 (um) instrutor por curso, com formação superior completa e pós-graduação ou certificação na área comportamental, de desenvolvimento humano ou de gestão de pessoas, e comprovação de no mínimo 3 (três) formações já ministradas em turmas corporativas do mesmo tema, além de equipe de apoio e assistência; (b) atividades teóricas e práticas, exercícios, dinâmicas e aplicação de ferramentas; (c) espaço físico e infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA, em Porto Velho/RO, com auditório climatizado para o número de participantes sentados, mesas e cadeiras, estrutura audiovisual, equipamentos de projeção, sistema de áudio, ambiente para atividades práticas, banheiros, recepção, suporte técnico e condições de acessibilidade conforme a NBR 9050 e a Lei nº 13.146/2015; (d) material didático individual, em suporte IMPRESSO E DIGITAL, com conteúdo de acompanhamento, exercícios, ferramentas práticas, atividades e materiais complementares, acrescido de material para anotações, caneta e crachá de identificação; (e) 2 (dois) coffee breaks por dia de curso, servidos nos intervalos da manhã e da tarde, para o número de participantes inscritos — 8 (oito) por curso; (f) emissão de certificado individual, em até 10 (dez) dias úteis do encerramento do curso; (g) documentação de execução: planejamento, conteúdo programático, cronograma, controle de frequência, comprovação da carga horária, avaliação de reação/satisfação, relatório de execução, registros e evidências das atividades e relatório consolidado final.	SERVIÇO/ CURSO	42	R$ 4.199,47	R$ 176.377,74
4	Aplicação de INSTRUMENTO DE MAPEAMENTO E ANÁLISE DE PERFIL COMPORTAMENTAL, disponibilizado individualmente a cada participante dos cursos dos itens 1 e 3, incluída a respectiva licença de acesso e/ou utilização quando o instrumento ofertado a exigir, sem cobrança adicional à Administração além do valor contratado. O instrumento deverá permitir subsidiar o desenvolvimento de competências relacionadas a autoconhecimento, liderança, gestão de equipes, comunicação, relacionamento interpessoal, identificação de tendências comportamentais, desenvolvimento profissional e inteligência relacional, e sua aplicação será acompanhada de orientação técnica para utilização, interpretação e contextualização dos resultados, de forma integrada às atividades da capacitação. NÃO SE ESTABELECE FERRAMENTA, PLATAFORMA OU MARCA ESPECÍFICA, admitindo-se qualquer instrumento que atenda aos requisitos funcionais e pedagógicos definidos.	SERVIÇO/ PARTICIP ANTE	114	R$ 0,00	R$ 0,00

VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 781.101,42

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A necessidade decorre da Emenda Impositiva Individual Municipal nº 077/2025 (Vereador Wanoel Chaves Martins), no valor de R$ 781.248,00, destinada ao Projeto "Cuidando de Quem Cuida". A Resolução nº 43/CMSPV/2026, que aprovou a destinação, descreve o projeto como voltado "à promoção da saúde mental, educação permanente, desenvolvimento de lideranças, inteligência emocional, comunicação institucional e gestão humanizada dos servidores".

O Documento de Formalização da Demanda nº 4/2026 (SEI1331440) identificou como problema a ser resolvido a necessidade de qualificação dos públicos estratégico (diretores, gerentes e chefes de núcleo) e tático (gerentes de UBS e assessores de direção) da SEMUSA em gestão de pessoas, perfil comportamental e comunicação institucional, como parte da política de educação permanente prevista na NR-1, no art. 27 da Lei federal nº 8.080/1990, na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) e no Plano de Educação Permanente 2026-2028 da Secretaria.

Da Fundamentação Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Para a licitude da contratação com base neste dispositivo, devem-se atender três requisitos, simultaneamente: (a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado; (b) tratar-se de empresa de notória especialização; (c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço.

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A empresa **Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional Ltda. (FEBRACIS Porto Velho)**, CNPJ 47.458.027/0001-96, apresentou documentação de notória especialização, atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas (TJ/RO, Câmara de Ariquemes, Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, entre outros), qualificação e experiência da equipe técnica, publicações e certificação da metodologia Coaching Integral Sistêmico (CIS), confirmada tecnicamente pela unidade demandante no **Despacho nº 206/2026/SEMUSA-DGEP (SEI**1541052**)**, de 11/09/2026.

Análise 143 de Inexigibilidade (SEI nº1566053)

Parecer 509 (SEI nº1594413)
Parecer JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001_SPACC_PGM_2025 (SEI nº1597867)
Anexo I ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO (SEI nº1597874)
Anexo II CHECKLIST (SEI nº1597918)

5. FORNECEDOR

A Empresa **COSTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ - **47.458.027/0001-96**, com sede na **Rua Emil Gorayeb, 3566 - São João Bosco, Porto Velho - RO, 76820-156**, denominada **FEBRACIS - PORTO VELHO**

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por inexigibilidade de licitação.

Porto Velho/RO, 22 de setembro de 2026.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 22/09/2026, às 15:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 1598016 e o código CRC B7FCED04.

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:17631D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2026 - SEMTEL-GAB/SEMTEL-DA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 10/2026

1. IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo: 014.002291/2026-69
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL
Projeto/Atividade/Operação Especial: 13.01.27.813.344.2.797 – Apoio a Projetos de Lazer

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	CATMAT	Especificação	UN. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18236	**Locação**: Piscina de bolinha inflável - **Dimensões**: aproximada de no mínimo 2m x 2m x 0,6m (LxCxA) **Características**: Fundo inflável, bordas altas para segurança; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	2	R$ 1.600,00	R$ 3.200,00
2	18236	**Locação**: Tobogã inflável - **Dimensões**: aproximada de no mínimo 4m x 2,5m x 3m (LxCxA) **Características**: Escada lateral inflável, área de escorregamento com saída segura; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	4	R$ 2.800,00	R$ 11.200,00
3	18236	**Locação**: Futebol de sabão inflável - **Dimensões**: aproximada de no mínimo 6m x 4m x 1,5m (LxCxA) **Características**: Campo inflável com sistema de sabão líquido e esguicho para molhar a área; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	4	R$ 2.200,00	R$ 8.800,00
4	18236	**Locação**: Castelo inflável - **Dimensões**: aproximada de no mínimo 4m x 4m x 3,5m (LxCxA) **Características**: Área de pula-pula, decoração temática de castelo medieval ou similar, paredes infláveis para segurança; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	2	R$ 2.200,00	R$ 4.400,00
5	18236	**Locação**: Pula pula grande - **Dimensões**: aproximada de no mínimo 5m x 5m x 3,5m (LxCxA) **Características**: Área ampla para salto, paredes laterais altas, rede de proteção; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	8	R$ 600,00	R$ 4.800,00
6	18236	**Locação**: Chute-gol inflável - **Dimensões**: aproximada de no mínimo 4m x 2,5m x 2,5m (LxCxA) Características: Gol inflável, bola de futebol leve incluída, área de chute demarcada; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
7	18236	**Locação**: Castelinho com escorregador - Dimensões: aproximada de no mínimo 3m x 3m x 2,5m (LxCxA) **Características**: Área de pula-pula + escorregador lateral, paredes de segurança infláveis; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
8	18236	**Locação**: Castelo de bolinhas inflável - Dimensões: aproximada de no mínimo 3,5m x 3,5m x 2,5m (LxCxA) **Características**: Piscina de bolinhas integrada, parede inflável de segurança, bolinhas inclusas; **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.	Diária	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
9	18236	**Locação**: Inflável Decoração temática - Modelo sugerido Bob esponja ou similar	Diária	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

		Dimensões: aproximada de no mínimo 3m x 3m x 3,5m (LxCxA) Características: Decoração temática, área de pula-pula, paredes infláveis para segurança. **Obs**: Deverá estar inclusos no valor da diária do item: o monitor, durante todo o evento.				
Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)						

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Hipótese de Dispensa de Licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)
Contratação de empresa especializada para fornecimento e serviços de montagem, desmontagem e operação, monitoramento de brinquedos infláveis. Objetivo é atender a demanda da Prefeitura do município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, visando as comemorações do Aniversário da Cidade, programados para os dias 02 e 03 de outubro de 2026, no Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM).
A Lei 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública, na qual prevê a possibilidade de contratação direta.
Considerando o público-alvo, crianças de diversas faixas etárias e a expectativa de grande fluxo de participantes, torna-se tecnicamente necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem, desmontagem, operação e monitoramento de brinquedos infláveis, a fim de garantir: Segurança das estruturas e dos usuários, em conformidade com normas técnicas aplicáveis; Operação supervisionada por profissionais qualificados, assegurando a adequada utilização dos equipamentos, prevenção de acidentes. O evento favorece o fortalecimento social e comunitário, ao proporcionar momentos de convivência, lazer e integração.
A escolha da contratação por dispensa de licitação justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e também o Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133/21.
Dessa forma, a contratação tem por finalidade atender ao interesse público, promovendo o acesso da população a uma experiência de lazer de qualidade voltada ao público infantil.

5. FORNECEDOR
Razão Social:**LETICIA CAROLINE DOS SANTOS**
CNPJ: **32.484.464/0001-07**
Endereço: **AV. MAMORE, Nº 7010, APONIA, PORTO VELHO-RO**

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação.

CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Guilherme Desmaret Spinet
Código Identificador:D1F53A5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMAF/2026

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, para suprir a necessidade das Secretarias Municipais para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas (CNH Categoria C), Motorista de Veículos Pesados (CNH Categoria D) e Motorista de Veículos Leves (CNH Categoria A/C), 40hs por tempo determinado e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-SEMAF DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO através da Comissão designada para esta finalidade da através do DECRETO N° 3.625 de 27 de julho de 2026, torna público que estão abertas as inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, para suprir a necessidade das Secretarias Municipais para os cargos constantes deste edital: **Operador de Máquinas Pesadas (CNH Categoria C), Motorista de Veículos Pesados (CNH Categoria D) e Motorista de Veículos Leves (CNH Categoria A/C).**

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender demandas urgentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados para provimento dos cargos indicados, tornando essencial a realização de processo seletivo simplificado para suprir a necessidade de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a abertura do presente Processo Seletivo Simplificado está fundamentada na necessidade de atender à demanda imediata dos órgãos municipais, sem comprometer a economicidade e a legalidade da contratação;

R E S O L V E:

Torna pública o presente edital para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para admissão de pessoal para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas (CNH Categoria C), Motorista de Veículos Pesados (CNH Categoria D) e Motorista de Veículos Leves (CNH Categoria A/C),

40hs semanais, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, para contratação temporária pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
1.1. A seleção dos cargos propostos por esta seleção, será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, assim como por comunicados, convocações e demais atos publicados no diário oficial do município de Primavera de Rondônia/RO.
1.1.1. A Contratação de profissionais ocorrerá por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou rescindido previamente conforme interesse público exigir.
1.1.2. As inscrições serão gratuitas e implicará no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

1.2. Será admitida a impugnação deste edital no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação no diário oficial do município de Primavera de Rondônia/RO, devendo ser, exclusivamente, enviado através do e-mail semaf@primavera.ro.gov.br, contendo a justificativa e demais alegações pertinentes.
1.3. A inobservância, por parte do candidatado de qualquer prazo estabelecido neste edital será considerada precluso o direito, em caráter irrecorrível.
1.4. A Comissão poderá, a seu critério, solicitar a participação de servidores estatutários em qualquer das fases desta seleção, com o objetivo de contribuir para a organização, eficiência e lisura dos trabalhos.
1.5. Os servidores convocados, em conformidade com suas atribuições, poderão ser designados para colaborar nas atividades de análise documental, avaliação de títulos, ou quaisquer outras tarefas que se façam necessárias para o bom andamento da seleção.
1.6. A designação de servidores estatutários será formalizada pela Comissão, respeitando as normativas vigentes, assegurando o cumprimento de princípios éticos e a transparência no decorrer de todas as etapas.
1.7. Todos os horários mencionados neste edital seguem o horário oficial do Estado de Rondônia.
1.8. Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas no portal do Município de Primavera de Rondônia/RO no sítio virtual (https://www.primavera.ro.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar).
1.9. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
2.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, para suprir a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Primavera de Rondônia, para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas (CNH Categoria C), Motorista de Veículos Pesados (CNH Categoria D) e Motorista de Veículos Leves (CNH Categoria A/C), 40hs semanais.
2.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento as seguintes vagas:

Cargos	**Carga horária semanal**	**Vagas**		**Remuneração** + Auxílio Alimentação - Conforme a Lei Complementar 003/2021.
		Imediata	**Cad. Reserva**	
Motorista de Veículos Leves (CNH Categoria A/C)	40 HS	01	05	R$ 1.693,52
Motorista de Veículos Pesados (CNH Categoria D)	40 HS	01	05	R$ 1.693,52
Operador de Máquinas Pesadas (CNH Categoria C)	40 HS	01	05	R$ 2.056,42

3. O TESTE SELETIVO COMPREENDERÁ AS SEGUINTES ETAPAS:
3.1. Fase de Inscrição;
3.2. Avaliação de Título/Currículo;

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
4.1. O candidato deverá atender aos requisitos de escolaridade e demais condições exigidas para o cargo pretendido, conforme especificado nos itens **4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3** deste Edital, bem como estar apto física e mentalmente para o desempenho das atribuições do cargo.

4.1.1- DESCRIÇÃO DO CARGO - 112 NFc/Motorista Veículo Leve - 40 Horas
PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e possuir carteira de habilitação A/C, inclusive experiência comprovada na área de atuação.
ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA
Dirigir veículos leves, para o transporte de pessoas e materiais;
Realizar viagens para outras localidades segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;
Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;
Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;
Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;
Executar outras tarefas correlatas.

4.1.2 DESCRIÇÃO DO CARGO - 113 NFc/Motorista Veículo Pesado - 40 Horas
PRÉ-REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e possuir carteira de habilitação "D" adequada ao cargo e curso de direção defensiva – (MOPE), (Transporte de Passageiro) e (Transporte Escolar), inclusive experiência comprovada na área de atuação.
ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA
Dirigir veículos pesado ou leves, para o transporte de pessoas e materiais;
Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;
Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;
Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;
Executar outras tarefas correlatas.

4.1.3. DESCRIÇÃO DO CARGO - 114 NFi/Operador de Máquinas Pesadas - 40 Horas
PRÉ-REQUISITO: Nível Fundamental Incompleto e possuir carteira de habilitação adequada ao cargo, inclusive experiência comprovada na área de atuação.
ATIVIDADE/COMPETÊNCIA/HIERARQUIA

Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis, para a execução de tarefas segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma pré-estabelecidos;
Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneus, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamentos;
Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamentos;
Participar de cursos de aperfeiçoamento voltados para a área de atuação oferecida pela administração;
Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, tratores de esteira, patrolas (moto niveladora), carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros;
Abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes;
Auxiliar no conserto de máquinas;
Lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis;
Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
Ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem;
Executar outras tarefas correlatas.

4.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições legais;
4.3. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais. **Comprovação por meio de certidão de quitação eleitoral**. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições;
4.4. Não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais em que teve domicílio, nos últimos 05 (cinco) anos, bem como nada que o desabone e o torne incompatível para o exercício das funções. **Comprovação por meio de certidão de junto a justiça Estadual e Federal**. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições;
4.5. Habilitação ou capacitação para o exercício/desempenho do cargo respectivo.

5. DA INSCRIÇÃO:
5.1. A inscrição implicará a completa ciência tácita e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
5.2. O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
5.3. **Para fins de inscrição**, os interessados deverão no período **28/09 a 02/10/2026**, entregar por meio físico, toda a documentação exigida para a inscrição, no prédio da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF**, junto ao **Departamento de Recursos Humanos – DRH**, localizado na **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466, Centro, Primavera de Rondônia/RO**, no horário das **08h às 13h**.
5.4. Documentos obrigatórios para a inscrição:
5.4.1. Cédula de Identidade Civil, ou outro documento de identificação oficial com foto **(CNH, passaporte, carteira de trabalho, etc.);**
5.4.2. Certificado de conclusão do ensino fundamental;
5.4.3. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
5.4.4. Cópia do diploma de ensino médio (se houver);
5.4.5. Carteira Nacional de Habilitação adequada ao cargo ou a capacitação necessária para o seu exercício, conforme o cargo pretendido.
5.4.6. Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo, **Obs:** Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço.
5.4.6. Cópia de certificado dos cursos de capacitação voltados para a função pretendida (emitido por instituição legalmente cadastrada);
5.4.7. Comprovante de experiência profissional;
5.4.7.1. O Comprovante de experiência profissional comprovada através de carteira de trabalho, contrato ou outro documento válido;
5.4.8. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues acompanhados dos originais para certificação ou serem autenticadas, estes serão avaliados pela comissão conforme portaria especifica e acompanhada pela assessoria jurídica.
5.5. Efetuada a inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição, sendo necessário conferir todos os dados antes de sua finalização.
5.6. O atendimento aos requisitos será verificado na 1º Etapa do Teste seletivo, e, uma vez identificado o não atendimento, o candidato será automaticamente desvinculado do processo de seleção, não ocorrendo a homologação da inscrição.
5.7. Os documentos comprobatórios e títulos, deverão ser entregues, impreterivelmente, em um envelope no ato de inscrição lacrado na frente do candidato.
5.8. A inscrição e entrega de títulos e demais documentos poderá ser feita por meio de PROCURAÇÃO assinada eletronicamente pelo GOV.BR ou com firma do outorgante reconhecida em cartório.
5.9. Serão desclassificadas inscrições que contenham documentos incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda, que estejam em desconformidade com o solicitado.
5.10. Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital.
5.11. A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação da Seleção.
5.12. Não haverá segunda chamada para envio dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os enviou no período determinado neste edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO:
6.1. O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:
6.1. Primeira Etapa INSCRIÇÃO
6.1.1. Recebimento do Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado – ANEXO I acompanhado dos documentos constantes do item 5.
6.2. Segunda Etapa AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CURRÍCULOS
6.2.1. Análise pela Comissão do Processo Seletivo da documentação apresentada pelos candidatos e atribuição das pontuações, conforme ANEXO II.
6.3. Da Aprovação
6.3.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida.
6.3.2. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – maior tempo de experiência profissional em cargo público, na área de atuação do cargo pretendido;

II – maior tempo de experiência profissional no setor privado, na área de atuação do cargo pretendido;
III – maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
6.4. Da Homologação:
6.4.1. O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar) e no portal do Município de Primavera de Rondônia/RO no sítio virtual (https://www.primavera.ro.gov.br/).

7. CRONOGRAMA:

ETAPA	PERÍODO/DATA
Inscrição com entrega do currículo;	**Dias:** 28/09 a 02/10/2026 **Das 8h ás 13h**
Análise dos títulos e currículos	**Até o dia** 06/10/2026
Divulgação preliminar dos aprovados	**Dia:** 07/10/2026
Prazo para recursos	**Dias:** 08 e 09/10/2026
Análise dos recursos	**Até 13/10/2026**
Resultado final após recurso	**Dia:** 16/10/2026

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. Os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas serão convocados para contratação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final e ao cargo para o qual se inscreveram, mediante ato oficial publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município.
8.2. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
8.3. Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo, local e horário estabelecidos no ato de convocação, munidos da documentação exigida para a contratação.
8.4. O candidato convocado deverá aceitar a lotação, a jornada de trabalho e as atribuições inerentes ao cargo para o qual se inscreveu, não sendo permitida a alteração do local de lotação no ato da contratação.
8.5. O não comparecimento no prazo estabelecido, a recusa em assumir o cargo, a não apresentação da documentação exigida ou o descumprimento dos requisitos previstos neste Edital implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, facultando à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.
8.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, que se concretizará conforme a necessidade da Administração Pública Municipal e a existência de vaga.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
9.1. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses a contar da sua homologação podendo ser prorrogado.
9.2. O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior da publicação do edital de convocação.
9.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação
9.4. Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
a) foto 3x4 recentes
b) Atestado de Saúde Ocupacional;
c) Cadastro de pessoa física CPF;
d) Cédula de identidade RG
e) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
f) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
i) Certidão de nascimento dos dependentes (Filho ou enteado de até 21 anos de idade e demais tipos dependentes, conforme regra geral do Imposto de Renda);
j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT, atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;
l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo, **Obs:** Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço.
m) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
n) Diploma ou Certificado de Conclusão, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigido para o cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, acompanhado do respectivo **Histórico Escolar**, devendo o candidato apresentar **original e cópia (xerox)** para conferência.
p) CNH (cargo de motorista e operador);
q) Certidões de antecedentes e de regularidade de débitos:
1. Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br
2. Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
3. Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral
4. Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ
5. Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ
6. Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)
Obs: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça;
Obs: Certidão Negativa Municipal deverá ser referente ao âmbito do Município de Primavera de Rondônia-RO.
r) Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;

s) Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);
t) Declaração de bens e rendas;
u) Declaração de não impedimento para assumir cargo público
v) Declaração de Inexistência de nepotismo
w) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
x) Declaração de não participação como sócio administrador em empresa;
y) Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx
Obs: A declaração de exercício de cargo legalmente acumulável deverá especificar o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a unidade administrativa em que exerce suas funções e vir acompanhada do documentos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos.
Obs: Na hipótese de o candidato não possuir conta no respectivo banco, poderá ser requerido termo de solicitação para abertura de conta salário junto ao setor de RH.

9.5. Todas as certidões emitidas pela internet, deverão vir autenticadas no próprio site.
9.6. O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

10. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO:
10.1. Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão celebrados por prazo determinado, em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal vigente.
10.2. A contratação será regida pela **Lei Complementar Municipal nº 003/2021**, e suas alterações, no que couber, bem como pelas demais normas aplicáveis, estando os contratados vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

11. DO REGIME DE TRABALHO:
11.1. Os candidatos aprovados serão admitidos pelo prazo de 12 (doze) meses, período este que poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o regime dá LEI COMPLEMENTAR Nº 001/GP/2021, com aplicação subsidiária da **Lei Complementar Municipal nº 003/2021** Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
11.2. A contratação de que trata o item anterior somente poderá ocorrer durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, que será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma da legislação municipal, contados da data de publicação do resultado final.
11.3. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.
11.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

12. DOS LOCAIS DE TRABALHO:
12.1. Os candidatos contratados desempenharão suas atividades profissionais junto às Secretarias Municipais requisitantes deste Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO.
12.2. O local de exercício será definido pela **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF**, de acordo com a necessidade da Administração Pública, no ato da apresentação do candidato para início de suas atividades, podendo ocorrer a lotação em qualquer unidade administrativa vinculada à Secretaria requisitante.
12.3. O candidato contratado deverá exercer suas funções no local de lotação determinado pela Administração, não cabendo, no ato da contratação, direito de escolha ou alteração da unidade de exercício.

13. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
13.1. A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:
a) por iniciativa do contratado;
b) por conveniência da Administração;
c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
d) por insuficiência de desempenho do contratado;

14. RECURSOS:
14.1. O recurso será dirigido pelo candidato ou seu procurador, à Comissão.
14.2. O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital – item 7.
14.3. Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
14.4. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso para cada título, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido (ANEXO III).
14.5. Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
14.6. O Recurso será entregue no mesmo local da inscrição, nos mesmos horários (08h as 13h).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1. A homologação do resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar) e no portal do Município de Primavera de Rondônia/RO no sítio virtual (https://www.primavera.ro.gov.br/).
15.2. Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município, dentro do período de validade do processo seletivo.
15.3. O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.
15.4. Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da
Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

15.5. Finalizando os aprovados para área específica de atuação, sendo o mesmo cargo, poderá a administração convocar candidato aprovado para atender a necessidade do município.
15.6. A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.
15.7. A comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de cargos para a **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF** através do decreto Nº 3.625/GP/2026 constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Primavera de Rondônia/RO, 23 de setembro de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO
1. CARGO Pretendido; (marcar somente uma opção) - **1, 2 ou 3**
Motorista de Veículos Leves (CNH Categoria A/C), 40 HS **( )**
Motorista de Veículos Pesados (CNH Categoria D), 40 HS **( )**
Operador de Máquinas Pesadas (CNH Categoria C), 40 HS **( )**

O candidato declara estar ciente de que, caso seja contratado, poderá ser lotado em qualquer das Secretarias Municipais abaixo relacionadas, conforme a necessidade da Administração Pública:
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – **SEMAF**;
Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEMAP**;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**;
Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**.

NOME DO CANDIDATO (A): _____

CPF Nº _____; RG Nº_____ ÓRGÃO EMISSOR Nº _____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

ENDEREÇO: _____

ENTREGA DE TÍTULOS A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO

Nível de Instrução (Escolaridade) do candidato: **Fundamental Completo. F.C** **Fundamental Incompleto. F.I**	( ) F.C ( ) F.I ( ) Médio	( ) Técnico ( ) Superior	_____ **ASSINATURA**
Carteira Nacional de Habilitação ou capacitação necessária ao cargo pretendido, quando exigida.	Sim ( ) não ( )	- - -	_____ **ASSINATURA**
Certificado de conclusão do Curso Especializado para cargo pretendido. **Até 40 horas (máximo 02 cursos)**	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ **ASSINATURA**
Certificado de conclusão do Curso Especializado para cargo pretendido. **41 horas a 100 horas (máximo 02 cursos)**	Sim ( ) não ( )	Quantidade_____	_____ **ASSINATURA**
Experiência profissional em áreas afins no serviço **Público** – Declaração do órgão público**.**	Sim ( ) não ( )	Tempo de serviço (anos) _____	_____ **ASSINATURA**
Experiência profissional **Serviço Privado,** comprovada através de carteira de trabalho, contrato ou outro documento válido.	Sim ( ) não ( )	Tempo de serviço (anos) _____	_____ **ASSINATURA**
Comprovante de residência	Sim ( ) não ( )	---	_____ **ASSINATURA**

ANEXO II
QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

ITEM CURRÍCULO	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Escolaridade (Comprovante de escolaridade exigida para o cargo pretendido)	**Certificado, diploma de escolaridade** correspondente ao nível exigido para o cargo pretendido.	**10**	**10**
Tempo de serviço	Apresentar documentos comprobatórios da experiência profissional em áreas afins no **Serviço Privado** – Carteira de Trabalho, contrato ou outro documento válido.	**5 (cinco)** ponto para cada ano de experiência profissional no Serviço	**30**
Tempo de serviço	Apresentar documentos comprobatórios da experiência profissional em áreas afins no **Serviço Público** – Declaração do órgão público.	**5 (cinco)** ponto para cada ano de experiência profissional no Serviço	**30**
Capacitação (cursos, treinamentos, oficinas, palestras).	Certificado de conclusão do Curso Especializado para cargo pretendido, com Certificação Correspondente. **Até 40 horas (máximo 02 cursos)**	**05**	**10**
Capacitação (cursos, treinamentos, oficinas, palestras).	Certificado de conclusão do Curso Especializado para cargo pretendido, com Certificação Correspondente. **41 horas a 100 horas (máximo 02 cursos)**	**10**	**20**

Pontuação máxima 100 (cem).
OBS. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CANDIDATO: _____

TÍTULO: _____

RAZÕES DO RECURSO:
_____
_____
_____

Local e data: _____

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV
PROCURAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, no bairro _____, na cidade de _____, nomeio e constituo o Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº_____, como meu/minha **PROCURADOR(A)** o(a) Sr.(a), a quem confiro poderes específicos para realizar, em meu nome, minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Primavera de Rondônia/RO, bem como apresentar e entregar minha documentação, currículo e demais documentos exigidos, encaminhar pedidos de recurso e praticar todos os demais atos necessários e pertinentes à participação no referido Processo Seletivo Simplificado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente procuração.

Primavera de Rondônia/RO, _____ de setembro de 2026.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:11185617

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.395, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$ 634.908,17 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e dezessete centavos)**, sendo **R$ 591.284,27** provenientes de **Superávit Financeiro e R$ 43.623,90** provenientes de **Excesso de Arrecadação**, destinados à **reprogramação de saldos referentes às Transferências Especiais do período de 2021 a 2024**, conforme as respectivas fontes de recursos.

Suplementação (+) 634.908,17
Superávit Financeiro
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

418	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	16.770,84	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2060 2	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 224	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - C.C: 73.653-8		

Excesso
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

419	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	7.254,46	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2060 1	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 224	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - C.C: 73.653-8		

Superav Financeiro
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

423	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	71.333,22	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2056 2	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 220	TE nº 038701/2023 - Silvia Cristina		

Excesso
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

424	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	5.340,17	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2056 1	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 220	TE nº 038701/2023 - Silvia Cristina		

Superav Financeiro
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

428	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	46.716,49	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2027 2	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 221	TE n. 066277/2024 - Cristiane Lopes		

Excesso
02 03 01 Administração e Planejamento Geral

429	04.122.0002.2017.0000	GESTÃO INTEGRADA	3.341,97	
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEMGPPLAN	F.R.: 2027 1	706
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 221	TE n. 066277/2024 - Cristiane Lopes		

Superav Financeiro
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

421	12.122.0009.2044.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	787,77	
		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	F.R.: 2059 2	706
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 223	TRANSFERENCIA ESPECIAL - C.C: 76.784-0		

Excesso
02 07 01 Secretaria Municipal de Educação

422	12.122.0009.2044.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	11.196,23	
		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	F.R.: 2059 1	706
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 223	TRANSFERENCIA ESPECIAL - C.C: 76.784-0		
430	12.122.0009.2044.0000	EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA – FUTURO EM CONSTRUÇ	4.008,29	
		TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	F.R.: 2058 1	706
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 222	TE n. 070578/2024 - Confúcio Moura		

Superav Financeiro
02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

417	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	84.637,30	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2060 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 224	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - C.C: 73.653-8		
420	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	154.460,41	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2059 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 223	TRANSFERENCIA ESPECIAL - C.C: 76.784-0		
425	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	161.600,63	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2055 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 219	TE nº 066989/2024 - Thiago Flores		

Excesso
02 11 01 Secretaria de Obras e Estradas Rurais

426	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	12.482,78	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2055 1	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	002 219	TE nº 066989/2024 - Thiago Flores		

Superav Financeiro
02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER

427	26.782.0007.2030.0000	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS – INFRAESTRUTURA P	54.977,61	
		RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS RURAIS	F.R.: 2058 2	706
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	002 222	TE n. 070578/2024 - Confúcio Moura		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO: 43.623,90
SUPERÁVIT FINANCEIRO: 591.284,27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D6C627FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
LEI Nº 1.396, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R$31.278,00 (trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais)**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, para execução da **Emenda Impositiva do Vereador Odair José Rodrigues**, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 31.278,00
Anulação
02 10 01 Secretaria Municipal de Saúde

431	10.122.0008.2048.0000	SAÚDE PARA TODOS – ACESSO, QUALIDADE E HUMANIZAÇ	31.278,00
		OPERACIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE S	F.R. 15 1 500
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	003 212	Emenda Ver. Odair José Rodrigues	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 02 01 Gabinete do Prefeito

29	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-31.278,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. 0 1 500
	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
-31.278,00			

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, 23 de setembro de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:A6A4BDEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

SERINGUERIAS-RO
2026

APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Seringueiras/RO constitui um instrumento de planejamento e gestão destinado a integrar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sua finalidade é assegurar que as ações governamentais sejam desenvolvidas de forma articulada entre as diversas secretarias e órgãos municipais, fortalecendo a atuação intersetorial nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Segurança Alimentar e demais políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência.
A Agenda está diretamente vinculada ao Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 do Município de Seringueiras, contribuindo para o alcance dos programas, objetivos, indicadores e metas estabelecidos pela Administração Municipal. Em consonância com o PPA, a Agenda prioriza o desenvolvimento humano, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento das políticas públicas, garantindo que as ações voltadas às crianças e aos adolescentes sejam incorporadas ao planejamento governamental e orientem a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Considerando a realidade local, o município possui significativa população residente na zona rural, onde as grandes distâncias geográficas representam desafios para o acesso aos serviços públicos. Dessa forma, a gestão municipal estabelece como prioridades a ampliação do acesso à educação, à saúde, à assistência social, à proteção integral, à permanência escolar, à primeira infância e às ações de prevenção às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, fortalecendo a atuação integrada da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos.
O município de Seringueiras não possui comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas nem terras indígenas demarcadas em seu território. Entretanto, a Agenda contempla ações voltadas à promoção da equidade e da inclusão, assegurando atendimento universal à população urbana e rural, respeitando as especificidades locais e garantindo acesso igualitário às políticas públicas para todas as crianças, adolescentes e suas famílias.
A Agenda Transversal reafirma o compromisso da Administração Municipal com a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações aplicáveis, fortalecendo a participação social, o controle social e a articulação entre os diversos órgãos da administração pública e da sociedade civil para a construção de políticas públicas mais eficientes, integradas e voltadas ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência.

BASE LEGAL E NORMANTIVA

• **Constituição Federal de 1988** – Estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado.
• **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** – Regulamenta os direitos de crianças e adolescentes e organiza o Sistema de Garantia de Direitos.
• **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** – Define os princípios e a organização da política de assistência social no Brasil.
• **Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – Orienta o planejamento de ações de médio e longo prazo voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência.
• **Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** – Instrumentos de planejamento e orçamento que asseguram a previsão e execução dos recursos necessários para implementação das ações previstas na Agenda.
• **Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** – Normativas e deliberações que orientam a política municipal de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
• **Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes (Selo UNICEF 2025–2028)**, que organiza ações por resultados sistêmicos (Saúde, Educação, Proteção contra Violências, Proteção Social, Equidade Étnico-Racial, Participação Cidadã etc.).
• **Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA/NUCA)**, que prevê ações de participação social, saúde, proteção, igualdade racial, mudanças climáticas e contribuições ao PPA.

DIAGNÓSTICO SITUCIONAL DO MUNICÍPIO

O diagnóstico situacional do Município de Seringueiras constitui instrumento essencial para subsidiar a elaboração da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, possibilitando a compreensão das características territoriais, demográficas, socioeconômicas e institucionais que influenciam diretamente a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.
Localizado na região da Zona da Mata do Estado de Rondônia, o município de Seringueiras apresenta características predominantemente rurais, com significativa extensão territorial e população distribuída entre a sede municipal, distritos, linhas vicinais e comunidades rurais, o que impõe desafios específicos para a oferta universal e equitativa dos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, proteção integral e garantia de direitos.
Segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município possui população estimada em aproximadamente 11 mil habitantes, distribuídos em uma área territorial de cerca de 3.783 km², caracterizando baixa densidade demográfica. Essa configuração territorial exige planejamento intersetorial permanente para assegurar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias às políticas públicas, especialmente aquelas residentes em áreas rurais de difícil acesso.
No que se refere ao perfil populacional, estima-se que aproximadamente 30% da população municipal seja composta por crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, representando um público prioritário para as políticas de proteção integral previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas legislações correlatas.
O município apresenta predominância da população residente na área urbana, embora parcela significativa permaneça vivendo na zona rural, demandando estratégias diferenciadas para garantir o acesso aos serviços públicos essenciais, considerando as longas distâncias percorridas diariamente por estudantes e usuários da rede de proteção.
A organização territorial compreende a sede municipal e localidades rurais distribuídas ao longo das linhas vicinais, atendidas por unidades educacionais, equipes da Estratégia Saúde da Família, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
Até o presente diagnóstico, não há registro oficial da existência de terras indígenas demarcadas no território do município, tampouco de comunidades quilombolas certificadas. Da mesma forma, não há identificação de comunidades ribeirinhas tradicionais em número representativo que demandem políticas
públicas específicas. Entretanto, a Agenda Transversal reconhece a importância do princípio da equidade e prevê que, caso sejam identificados grupos populacionais específicos durante sua vigência, estes serão contemplados nas ações intersetoriais, assegurando atendimento integral e respeito às suas especificidades culturais e sociais.
Sob o aspecto socioeconômico, a economia municipal está fundamentada principalmente nas atividades agropecuárias, especialmente bovinocultura de corte e leite, agricultura familiar, produção agrícola e atividades ligadas ao setor de serviços e comércio local. Essas características influenciam diretamente as condições de renda das famílias e a dinâmica social do município, refletindo nas demandas apresentadas pelas políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
No campo da educação, o município mantém rede própria de ensino, ofertando Educação Infantil e Ensino Fundamental, além da atuação articulada com a rede estadual. Também desenvolve políticas de inclusão escolar, Atendimento Educacional Especializado (AEE), acompanhamento psicossocial, ações do Programa Busca Ativa Escolar, Programa Saúde na Escola (PSE), Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar e demais iniciativas voltadas à permanência, aprendizagem e proteção dos estudantes.
Na área da assistência social, a proteção social básica é executada principalmente por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Equipe Especial (CREAS), articulado com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), rede educacional, saúde, segurança pública e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo o atendimento intersetorial às crianças, adolescentes e suas famílias.
Na saúde, o município desenvolve ações de atenção primária por meio das equipes da Estratégia Saúde da Família, imunização, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, saúde mental, vigilância em saúde e ações preventivas integradas às demais políticas públicas.

OBJETIVO GERAL

A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Seringueiras constitui instrumento de planejamento e gestão destinado a integrar as políticas públicas municipais voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, promovendo a atuação articulada entre as diversas secretarias municipais, o CMDCA, o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

DIRETRIZES DA AGENDA 2026 A 2029

As diretrizes da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Seringueiras/RO representam os princípios e compromissos que orientam o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. Fundamentadas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Marco Legal da Primeira Infância, no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e nos demais instrumentos de planejamento municipal, essas diretrizes buscam assegurar a atuação articulada entre as diversas políticas públicas, promovendo a proteção integral, a participação social e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.
Para a efetivação desta Agenda, o Município de Seringueiras adota as seguintes diretrizes:
I – Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando a prioridade absoluta na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais.
II – Fortalecer a atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, promovendo ações integradas e complementares.
III – Assegurar o acesso universal, equitativo e de qualidade às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, meio ambiente e demais serviços essenciais ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
IV – Promover ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, fortalecendo os fluxos de atendimento e a rede de proteção municipal.
V – Priorizar a primeira infância, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento humano e garantindo ações integradas voltadas à promoção do desenvolvimento infantil.
VI – Promover a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade, assegurando igualdade de oportunidades para todas as crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, residentes na zona rural ou pertencentes a grupos que demandem atenção específica.
VII – Incentivar a participação cidadã de crianças e adolescentes nos espaços de diálogo, consulta e controle social, valorizando a atuação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) e demais mecanismos de participação juvenil.
VIII – Fortalecer a gestão por resultados, mediante definição de metas, indicadores e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Agenda.
IX – Integrar a Agenda Transversal ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos demais instrumentos de planejamento municipal, garantindo a previsão de recursos para sua implementação.
X – Estimular a participação da sociedade civil, dos conselhos de direitos, das instituições públicas e privadas e da comunidade na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.
XI – Promover o desenvolvimento sustentável e a educação para a cidadania, incentivando ações relacionadas à saúde, proteção ambiental, mudanças climáticas, segurança nas escolas e construção de comunidades resilientes, em consonância com as necessidades locais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
Estas diretrizes orientam a implementação da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e reafirmam o compromisso do Município de Seringueiras com a promoção de políticas públicas integradas, participativas e eficazes, garantindo que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e prioridade absoluta das ações governamentais.

IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA AGENDA TRANSVERSAL

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Seringueiras/RO é um instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Sua elaboração decorre do compromisso da Administração Municipal com a efetivação do princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), fortalecendo a atuação integrada entre os diversos órgãos da administração pública e o Sistema de Garantia de Direitos.
A Agenda Transversal está vinculada ao Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e aos demais instrumentos de planejamento do Município, constituindo um mecanismo de integração das ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar e demais instituições parceiras. Sua finalidade é assegurar que as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência sejam planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas de forma articulada, eficiente e orientada por resultados.
Sua construção fundamenta-se na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes (Selo UNICEF 2025–2028), no Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA/NUCA), bem como nos demais planos e políticas públicas municipais relacionados à infância e adolescência.
A estrutura da Agenda Transversal está organizada de forma intersetorial, contemplando os principais eixos estratégicos para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município, observando as prioridades estabelecidas pela gestão municipal e pelos instrumentos de planejamento vigentes. São eles:
Saúde e Nutrição;
Educação;
Proteção contra as Violências;
Proteção Social;
Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática;
Equidade, Inclusão e Promoção da Igualdade;
Participação Cidadã e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
Gestão, Monitoramento, Avaliação e Financiamento das Políticas Públicas.
Cada eixo reúne objetivos, metas, ações estratégicas, indicadores, órgãos responsáveis e mecanismos de monitoramento, permitindo o acompanhamento contínuo da execução das políticas públicas e a avaliação de seus resultados. A implementação da Agenda será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) e demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.
Dessa forma, a Agenda Transversal constitui o principal instrumento de articulação entre o planejamento governamental e as políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecimento da gestão intersetorial e garantia da proteção integral das crianças e adolescentes do Município de Seringueiras/RO.

INDICADORES E METAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa do PPA	Ação do PPA	Órgão responsável	Meta 2026 a 2029	Indicadores propostos
12.306.0004 Ensino Básico como Prioridade Educacional	2031 - Merenda Escolar Complementação (Recursos Próprios)	Secretaria Municipal de Educação	Fornecer alimentação escolar de qualidade, cobrindo 100% dos alunos matriculados na rede pública municipal durante os dias letivos do quadriênio, garantindo o desenvolvimento e a nutrição adequada.	percentual de alunos atendidos com alimentação; número de refeições servidas; índice de retenção e presença escolar.
12.361.0004 Ensino Básico como Prioridade Educacional	2037 - Manutenção do PNATE (Transporte Escolar)	Secretaria Municipal de Educação	Assegurar diariamente o transporte escolar com segurança e qualidade para alunos residentes na área rural e urbana, garantindo o acesso e a permanência na escola.	rotas escolares mantidas; número de alunos transportados; frequência escolar dos alunos atendidos pelos programas.
12.361.0004 Ensino Básico como Prioridade Educacional	2033 - Manutenção FUNDEB 70% Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	Garantir o Pleno funcionamento da educação básica no Ensino Fundamental, assegurando a remuneração condigna para incentivar e valorizar os profissionais do magistério.	taxa de professores remunerados; número de matrículas mantidas; evolução dos indicadores de aprendizagem (ex: IDEB).
12.365.0004 Ensino Básico como Prioridade Educacional	2054 - Manut. FUNDEB 70% Ensino Infantil 2125 - Manut. Despesas Centro Mun. Educação Infantil 2121 - Compl. União FUNDEB VAAT	Secretaria Municipal de Educação	Executar a ação em todo o município com foco na manutenção, qualidade e ampliação das vagas da educação infantil (creche e pré-escola) e no acompanhamento da primeira infância.	vagas ofertadas em creches/pré-escolas; matrículas realizadas; acompanhamento da frequência; evolução dos indicadores da primeira infância.

INDICADORES E METAS: SAÚDE

Programa do PPA	Ação do PPA	Secretária	Meta 2026 a 2029	Indicadores propostos
10.301.0009 Saúde Básica a Nível Municipal	2022 - Incentivo Financeiro APS - ESF e Equipes Atenção Primária 2023 – APS Atenção à Saúde Bucal	Fundo Municipal de Saúde	Ampliar e manter a cobertura da Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal, assegurando atendimento médico e odontológico preventivo para crianças e adolescentes em todo o território.	índice de cobertura vacinal infantil; consultas pediátricas e de puericultura realizadas; proporção de atendimentos odontológicos infantis.

INDICADORES E METAS: ASSISTENCIA SOCIAL

Programa do PPA	Ação do PPA	Secretária	Meta 2026 a 2029	Indicadores propostos
04.243.0014 Acompanhamento Social e Conselhos	2016 - Manutenção do Conselho Tutelar 2018 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	Chefia de Gabinete/Fundo de Assistência	Garantir a manutenção, a infraestrutura e o funcionamento contínuo dos conselhos de garantia de direitos para apuração, proteção e defesa das crianças e adolescentes.	número de denúncias apuradas; casos acompanhados; medidas de proteção aplicadas; relatórios de violação de direitos.
08.244.0008 Acompanhamento Social e Assistencial	2108 - Bloco da Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)	Fundo Municipal de Assistência Social	Desenvolver Ações continuadas para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o protagonismo infantojuvenil.	crianças e adolescentes inseridos no SCFV; famílias acompanhadas pelo CRAS; número de oficinas de convivência e socioeducativas realizadas.
08.244.0008 Acompanhamento Social e Assistencial	1241 - Programa Mamãe Cheguei - Estadual	Fundo Municipal de Assistência Social	Prestar assistência e acompanhamento social contínuo a gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade , desde o pré-natal até a primeira infância.	gestantes cadastradas e acompanhadas; kits de enxoval distribuídos; evolução nutricional e acompanhamento familiar.

INDICADORES E METAS: ESPORTE, CULTURA E PARTICIPAÇÃO

Programa do PPA	Ação do PPA	Órgão responsável	Meta 2026 a 2028	Indicadores propostos
27.122.0005/13.392.0005 Implementação da Cultura, Lazer e Esporte	2038 - Manutenção das Atividades Esportivas 2076 - Manutenção das Atividades Culturais	Secretaria Mun. de Esporte e Lazer/ Educação	Promover e incentivar a participação contínua de crianças e adolescentes em projetos, oficinas e atividades culturais e esportivas, visando a integração, cidadania e saúde preventiva.	Projetos culturais/ esportivos ativos; número de crianças/ adolescentes inscritos e frequentes; eventos e campeonatos realizados.

INDICADORES E METAS: AÇÕES ESPECÍFICAS PARA POVOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (OUTROS

A Agenda Transversal deve destacar as ações e programas do PPA que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes, incluindo, quando houver, iniciativas voltadas aos povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos populacionais específicos. Essas ações deverão ser acompanhadas e monitoradas ao longo da execução da Agenda.

Programa do PPA	Ação do PPA	Órgão responsável	Meta 2026 a 2029	Indicadores propostos
0061 – Fortalecimento e Valorização de Comunidades Indígenas e Quilombolas	0147 – Fomento às Ações de Valorização dos Povos Indígenas e Quilombolas	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos	Executar, entre 2026 e 2028, ações de visibilidade, promoção de direitos e valorização cultural nos territórios do município, com atenção específica às crianças e aos adolescentes indígenas e quilombolas.	ações executadas; territórios alcançados; atividades de promoção de direitos

GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A implementação da Agenda Transversal será coordenada pela Comissão Intersetorial do Selo UNICEF, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
O monitoramento ocorrerá de forma contínua, utilizando os indicadores previstos no Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Plano Plurianual (PPA) e nos demais instrumentos de planejamento municipal, possibilitando a avaliação periódica dos resultados alcançados e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Seringueiras/RO representa o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção, a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, consolidando uma gestão pautada na intersetorialidade, na participação social e na melhoria contínua das políticas públicas.
Este documento integra os instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual (PPA), o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, o Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA/NUCA) e os demais planos setoriais, fortalecendo a articulação entre as Secretarias Municipais, os Conselhos de Direitos, o Conselho Tutelar, o Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil organizada.
A implementação da Agenda Transversal deverá ocorrer de forma contínua, observando as prioridades estabelecidas pela gestão municipal, os indicadores de monitoramento e avaliação, bem como as necessidades identificadas no território, garantindo que as ações desenvolvidas sejam efetivas, integradas e orientadas para resultados.
Ressalta-se que este instrumento possui caráter dinâmico, podendo ser atualizado sempre que necessário para adequação às demandas da população, às alterações na legislação, aos novos diagnósticos sociais e às prioridades definidas pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle social, assegurando o aperfeiçoamento permanente das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.
A efetividade desta Agenda depende do compromisso compartilhado entre o Poder Público, os Conselhos de Direitos, o Sistema de Justiça, as instituições públicas e privadas, as organizações da sociedade civil, as famílias, as comunidades e, especialmente, das próprias crianças e adolescentes, reconhecidos como sujeitos de direitos e protagonistas na construção de políticas públicas mais inclusivas, equitativas e participativas.
Dessa forma, o Município de Seringueiras reafirma seu compromisso com a prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecendo a gestão pública intersetorial, a transparência, o controle social e a participação cidadã, com o propósito de promover o desenvolvimento integral, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes do município.

FONTES UTILIZADAS

A elaboração da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Seringueiras/RO fundamentou-se na legislação vigente, nos instrumentos de planejamento governamental e nos documentos técnicos orientadores das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, destacando-se:
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.
BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
BRASIL. Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.
BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
BRASIL. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
BRASIL. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS. Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.217/2025.
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS. Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS. Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes – Selo UNICEF, Edição 2025–2028.
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS. Plano de Participação Cidadã de Adolescentes (PPCA/NUCA) – Selo UNICEF 2025–2028.
Documentos técnicos, diagnósticos, indicadores oficiais e planos setoriais das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Meio Ambiente e demais órgãos da Administração Pública Municipal.
Deliberações, resoluções e recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF e demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Essas fontes constituem o referencial técnico, legal e metodológico que orienta a implementação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal, assegurando sua integração ao planejamento municipal e seu alinhamento às políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Seringueiras/RO.

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:A27ADB39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2026 FOGOS ARSENAL LTDA-ME

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2026 FOGOS ARSENAL LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026
PROCESSO Nº 254/2026
PREGÃO ELETRONICO N° 77/2026
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE STEMBRO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **SÉRGIO VILMAR KNÖNER** nomeada pela portaria **Nº 255/GAB/PMS/2026** e do outro lado a **EMPRESA FOGOS ARSENAL LTDA-ME** inscrita sob o **CNPJ: 10.676.748/0001-62 ME** estabelecida na **AV. MIGUEL GARCIA, N° 3537- PARQUE INDUSTRIAL-PALMEIRA D'OESTE-SP**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** Reginaldo Ponce Filho**,** inscrito no **CPF Nº: xxx.450.178-xx. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2026**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO (QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DO MUNICÍPIO, EVENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, CULTURAL E SOCIAL. DURANTE ANO DE 2026, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: FOGOS ARSENAL LTDA-ME

CNPJ: 10.676.748/0001-62
ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL GARCIA- 3537 - PARQUE INDUSTRIAL
CIDADE: PALMEIRA D'OESTE
CEP: 15720-000
CELULAR: (17) 99647-1026
EMAIL: fogosarsenal1@hotmail.com
REPRESENTANTE: REGINALDO PONCE FILHO
RG: INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DOS PROCESSOS
CPF: xxx.450.178-xx

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	Valor Unit.	valor total
1	Bomba de Serpentina	UN	40	51,62	2.064,80
2	DISPARADOR PROFISSIONAL GERBS CANHOES SEM FIO 48 CANAIS N/A	UN	1	2.349,08	2.349,08
3	Gerbs de 15 segundos	UN	50	40,52	2.026,00
4	GRADE COM 3 DE BOMBAS DE 5	UN	8	1.101,13	8.809,04
5	KIT 25 TUBOS 2,5 COLORIDA	KIT	4	1.387,42	5.549,68
6	KIT COM 25 BOMBAS DE 2,5 DE CORES	UN	16	1.471,10	23.537,60
7	KIT DE 3 / C`12 BOMBAS COR MISTAS	KIT	48	1.109,93	53.276,64
8	KIT DE 4 / C 9 BOMBAS COR MISTAS	KIT	28	1.154,14	32.315,92
9	LEQUES DE CORES BANNER A PREFEITURA PARABENIZA SERINGUEIRAS PELO SEUS 34 ANOS	UN	22	107,18	2.357,96
10	Papel Picado/Floco de Neve	UN	48	55,14	2.646,72
11	TORDA EFEITO Z ZIG ZAG 195 TB	UN	8	1.493,13	11.945,04
12	Torta 100 tubos em z	UN	2	1.502,64	3.005,28
13	TORTA 100 TUBOSRETOS DE 1,5 CASCATA	UN	4	1.604,56	6.418,24
14	torta 25 tubos 2,5" colorida.	UN	12	323,64	3.883,68
15	TORTA 25 TUBOS COLORIDAS DE 1.5	UN	14	348,84	4.883,76
16	TORTA 300 TUBOS EM Z	UN	8	2.825,04	22.600,32
17	torta 36 tubos 20 mm colorida	UN	8	325,76	2.606,08
18	TORTA 64 TUBOS DE 1"COLORIDA	UN	10	372,40	3.724,00
19	TORTA ANDARES 65 TUBOS 1.2	UN	2	1.370,90	2.741,80
20	TORTA COLLON RAN 36	UN	10	389,80	3.898,00
21	TORTA GIROMAX 25 TUBOS 1.5	UN	4	343,73	1.374,92
22	TORTA LOVE SHOW CORAÇÃO 90 TUBOS	UN	12	2.200,73	26.408,76
23	TORTA MIRAGEM 30 TUBOS RETOS CROSSETE	UN	12	748,41	8.980,92

24	TORTAS 150 TUBOS METRALHADORA AK	UN	8	1.448,22	11.585,76

VALOR TOTAL:
248.990,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:5CB278A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3368/2026
b) Licitação Nrº :	92/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	23/09/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
PS SERVICOS MEDICOS LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICO CLINICO GERAL		HORAS	800	105,00	84.000,00

Seringueiras, 23 de Setembro de 2026

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3BAC367C